



SENADO FEDERAL

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E TURISMO

PAUTA DA 37ª REUNIÃO

(3ª Sessão Legislativa Ordinária da 57ª Legislatura)

**02/12/2025
TERÇA-FEIRA
às 09 horas e 30 minutos**

**Presidente: Senadora Professora Dorinha Seabra
Vice-Presidente: Senador Jorge Seif**



Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo

**37ª REUNIÃO, EXTRAORDINÁRIA, DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA
DA 57ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE EM 02/12/2025.**

37ª REUNIÃO, EXTRAORDINÁRIA

terça-feira, às 09 horas e 30 minutos

SUMÁRIO

1ª PARTE - AVALIAÇÃO DE POLÍTICA PÚBLICA - SANEAMENTO

FINALIDADE	PÁGINA
Apresentação e discussão do relatório da Avaliação de Política Pública conduzida pela CDR sobre o apoio técnico e financeiro federal destinado a entes federados e a entidades do setor de saneamento básico, abrangendo a implementação de políticas e planos de saneamento em áreas urbanas e rurais e os efeitos do Marco Legal do Saneamento (Lei nº 14.026/2020).	8
Relator: Senador Jorge Seif.	

2ª PARTE - DELIBERATIVA

ITEM	PROPOSIÇÃO	RELATOR (A)	PÁGINA
1	PL 5462/2019 - Não Terminativo -	SENADOR ASTRONAUTA MARCOS PONTES	174
2	PL 2117/2023 - Não Terminativo -	SENADOR CID GOMES	205
3	PL 3495/2023 - Não Terminativo -	SENADORA ELIZIANE GAMA	214

4	PL 4099/2023 - Não Terminativo -	SENADORA ANA PAULA LOBATO	226
---	--	----------------------------------	------------

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E TURISMO - CDR

PRESIDENTE: Senadora Professora Dorinha Seabra

VICE-PRESIDENTE: Senador Jorge Seif

(17 titulares e 17 suplentes)

TITULARES		SUPLENTE
Bloco Parlamentar Democracia(MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)		
Marcelo Castro(MDB)(1)(9)	PI 3303-6130 / 4078	1 Alessandro Vieira(MDB)(1)(9) SE 3303-9011 / 9014 / 9019
Ivete da Silveira(MDB)(12)(1)(9)(11)	SC 3303-2200	2 Alan Rick(REPUBLICANOS)(1)(9) AC 3303-6333
Professora Dorinha Seabra(UNIÃO)(4)(9)	TO 3303-5990 / 5995 / 5900	3 Fernando Farias(MDB)(4)(9) AL 3303-6266 / 6273
Efraim Filho(UNIÃO)(9)	PB 3303-5934 / 5931	4 Eduardo Braga(MDB)(12) AM 3303-6230
Plínio Valério(PSDB)(8)(9)	AM 3303-2898 / 2800	5 Zequinha Marinho(PODEMOS)(8)(16) PA 3303-6623
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática(PSB, PSD)		
Eliziane Gama(PSD)(5)	MA 3303-6741	1 Jussara Lima(PSD)(5) PI 3303-5800
José Lacerda(PSD)(17)(5)(18)	MT 3303-6408	2 Zenaide Maia(PSD) RN 3303-2371 / 2372 / 2358
Angelo Coronel(PSD)(5)	BA 3303-6103 / 6105	3 Nelsinho Trad(PSD)(15) MS 3303-6767 / 6768
Chico Rodrigues(PSB)(5)	RR 3303-2281	4 Cid Gomes(PSB)(5) CE 3303-6460 / 6399
Bloco Parlamentar Vanguarda(PL, NOVO)		
Eduardo Gomes(PL)(2)	TO 3303-6349 / 6352	1 Wilder Moraes(PL)(13)(2)(10) GO 3303-6440
Flávio Bolsonaro(PL)(2)	RJ 3303-1717 / 1718	2 Rogerio Marinho(PL)(14)(2) RN 3303-1826
Jorge Seif(PL)(2)	SC 3303-3784 / 3756	3 Astronauta Marcos Pontes(PL)(2) SP 3303-1177 / 1797
Bloco Parlamentar Pelo Brasil(PDT, PT)		
Augusta Brito(PT)(6)	CE 3303-5940	1 Rogério Carvalho(PT)(6) SE 3303-2201 / 2203
Beto Faro(PT)(6)	PA 3303-5220	2 Ana Paula Lobato(PDT)(6) MA 3303-2967
VAGO		3 VAGO
Bloco Parlamentar Aliança(PP, REPUBLICANOS)		
Laércio Oliveira(PP)(7)	SE 3303-1763 / 1764	1 Dr. Hiran(PP)(7) RR 3303-6251
Cleitinho(REPUBLICANOS)(7)	MG 3303-3811	2 Mecias de Jesus(REPUBLICANOS)(7) RR 3303-5291 / 5292

- (1) Em 18.02.2025, os Senadores Marcelo Castro e Ivete da Silveira foram indicados membros titulares, e os Senadores Alessandro Vieira e Fernando Farias membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 13/2025-GLMDB).
- (2) Em 18.02.2025, os Senadores Eduardo Gomes, Flávio Bolsonaro e Jorge Seif foram designados membros titulares, e os Senadores Wilder Moraes, Rogerio Marinho e Astronauta Marcos Pontes membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 8/2025-BLVANG).
- (3) Em 19.02.2025, a Comissão reunida elegeu os Senadores Professora Dorinha Seabra e Jorge Seif, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente deste colegiado (Of. nº 001/2025-CDR).
- (4) Em 18.02.2025, a Senadora Professora Dorinha Seabra foi designada membro titular, e o Senador Efraim Filho membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 12/2025-GLUNIAO).
- (5) Em 18.02.2025, os Senadores Eliziane Gama, Margareth Buzetti, Angelo Coronel e Chico Rodrigues foram designados membros titulares, e os Senadores Jussara Lima e Cid Gomes membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 4/2025-GSEGAMA).
- (6) Em 18.02.2025, os Senadores Augusta Brito e Beto Faro foram designados membros titulares, e os Senadores Rogério Carvalho e Ana Paula Lobato membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 26/2025-GLPDT).
- (7) Em 18.02.2025, os Senadores Laércio Oliveira e Cleitinho foram designados membros titulares, e os Senadores Dr. Hiran e Mecias de Jesus membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. nº 2/2025-BLALIAN).
- (8) Em 19.02.2025, o Senador Plínio Valério foi designado membro titular e o Senador Alan Rick, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 001/2025-GLPSDB).
- (9) Em 19.02.2025, os Senadores Marcelo Castro, Ivete da Silveira, Professora Dorinha Seabra, Efraim Filho e Plínio Valério foram designados membros titulares, e os Senadores Alessandro Vieira, Alan Rick e Fernando Farias membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 6/2025-BLDEM).
- (10) Em 20.03.2025, o Senador Eduardo Girão foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Wilder Moraes, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Vanguarda (Of. nº 021/2025-BLVANG).
- (11) Em 24.03.2025, o Senador Eduardo Braga foi designado membro titular, em substituição à Senadora Ivete da Silveira, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 025/2025-BLDEM).
- (12) Em 13.05.2025, a Senadora Ivete da Silveira foi designada membro titular, em substituição ao Senador Eduardo Braga, que passa a membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 024/2025-BLEMO).
- (13) Em 16.05.2025, o Senador Wilder Moraes foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Eduardo Girão, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Vanguarda (Of. nº 048/2025-BLVANG).
- (14) Em 16.05.2025, a Senadora Zenaide Maia foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 030/2025-BLRESDEM).
- (15) Em 15.07.2025, o Senador Nelsinho Trad foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 050/2025-BLRESDEM).
- (16) Em 18.08.2025, o Senador Zequinha Marinho foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 050/2025-BLEMO).
- (17) Vago em 1º.10.2025, em razão da assunção do segundo suplente.
- (18) Em 06.10.2025, o Senador José Lacerda foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 098/2025-BLRESDEM).

REUNIÕES ORDINÁRIAS: QUARTAS-FEIRAS 14:00 HORAS
 SECRETÁRIO(A): MARCUS GUEVARA SOUSA DE CARVALHO
 TELEFONE-SECRETARIA: 61 3303-4282
 FAX: 3303-1627

TELEFONE - SALA DE REUNIÕES: 3303-4282
 E-MAIL: cdr@senado.gov.br



SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA

3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA
57ª LEGISLATURA

Em 2 de dezembro de 2025
(terça-feira)
às 09h30

PAUTA

37ª Reunião, Extraordinária

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E TURISMO -
CDR

1ª PARTE	Avaliação de Política Pública - Saneamento
2ª PARTE	Deliberativa
Local	Anexo II, Ala Senador Alexandre Costa, Plenário nº 7

Atualizações:

1. Divulgação do relatório da Política Pública (01/12/2025 19:17)

1ª PARTE**Avaliação de Política Pública - Saneamento****Finalidade:**

Apresentação e discussão do relatório da Avaliação de Política Pública conduzida pela CDR sobre o apoio técnico e financeiro federal destinado a entes federados e a entidades do setor de saneamento básico, abrangendo a implementação de políticas e planos de saneamento em áreas urbanas e rurais e os efeitos do Marco Legal do Saneamento (Lei nº 14.026/2020).

Relator: Senador Jorge Seif.

Anexos da Pauta

[REQ 12/2025](#)

[RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DE POLÍTICA PÚBLICA](#)

2ª PARTE**PAUTA****ITEM 1****[PROJETO DE LEI Nº 5462, DE 2019](#)**

- Não Terminativo -

Dispõe sobre a conservação, a proteção, a regeneração, a utilização e proteção da vegetação nativa e a Política de Desenvolvimento Sustentável do Bioma Cerrado e dos ecossistemas, da flora e da fauna associados.

Autoria: Senador Jaques Wagner

Relatoria: Senador Astronauta Marcos Pontes

Relatório: Pela aprovação com a emenda substitutiva que apresenta.

Observações:

1. Após deliberação da CDR, a matéria será apreciada pela Comissão de Agricultura e Reforma Agrária (CRA), seguindo, posteriormente, à Comissão de Meio Ambiente (CMA), em decisão terminativa;

Textos da pauta:

[Avulso inicial da matéria \(PLEN\)](#)

[Relatório Legislativo \(CDR\)](#)

ITEM 2**[PROJETO DE LEI Nº 2117, DE 2023](#)**

- Não Terminativo -

Altera a Lei nº 6.088, de 16 de julho de 1974, para incluir a bacia hidrográfica do rio Poti na área de atuação da Companhia de Desenvolvimento do Vale do São Francisco (Codevasf).

Autoria: Câmara dos Deputados

Relatoria: Senador Cid Gomes

Relatório: Pela prejudicialidade

Observações:

1. Após deliberação na CDR, a matéria será apreciada pelo Plenário do Senado Federal;
2. A matéria constou nas pautas dos dias 19/09/2023, 25/03/2025, 13/05/2025, 10/06/2025, 26/08/2025, 02/09/2025, 09/09/2025 e 04/11/2025, sendo adiada.

Textos da pauta:

[Avulso inicial da matéria](#)
[Relatório Legislativo \(CDR\)](#)

ITEM 3**PROJETO DE LEI Nº 3495, DE 2023****- Não Terminativo -**

Altera a Lei nº 10.177, de 12 de janeiro de 2001, e a Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989, que regulam os Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte (FNO), do Nordeste (FNE) e do Centro-Oeste (FCO), e dá outras providências.

Autoria: Senador Beto Faro

Relatoria: Senadora Eliziane Gama

Relatório: Pela aprovação da matéria.

Observações:

1. Após deliberação da CDR, a matéria será apreciada pela Comissão de Assuntos Econômicos (CAE), em decisão terminativa;
2. A matéria foi retirada da pauta do dia 04/11/2025, para reexame, e devolvida, sem alterações no relatório, em 27/11/2025.

Textos da pauta:

[Avulso inicial da matéria \(PLEN\)](#)
[Relatório Legislativo \(CDR\)](#)

ITEM 4**PROJETO DE LEI Nº 4099, DE 2023****- Não Terminativo -**

Altera a Lei nº 12.974, de 15 de maio de 2014, para incluir as agências de turismo receptivo entre as modalidades de agências de turismo.

Autoria: Câmara dos Deputados

Relatoria: Senadora Ana Paula Lobato

Relatório: Pela aprovação nos termos do substitutivo

Observações:

1. Após deliberação na CDR, a matéria será apreciada pelo Plenário do Senado Federal.

Textos da pauta:

[Avulso inicial da matéria](#)
[Relatório Legislativo \(CDR\)](#)



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Jorge Seif

REQUERIMENTO Nº DE - CDR

Senhora Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 96-B do Regimento Interno do Senado Federal, que a Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo avalie o apoio técnico e financeiro federal aos entes federados e às entidades que atuam no setor de saneamento para a implementação de políticas e de planos de saneamento básico nas áreas urbanas e rurais, no exercício de 2025.

JUSTIFICAÇÃO

A universalização do saneamento básico ainda é um dos maiores desafios do presente. De acordo com o Censo Demográfico de 2022, realizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), em 2.386 municípios menos da metade dos habitantes residia em domicílios com esgotamento por rede coletora ou fossa séptica.

Ao mesmo tempo, a Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, conhecida como o marco legal do saneamento básico no Brasil, estabeleceu metas ambiciosas de universalização, desde a sua reforma de 2020. Assim, até 31 de dezembro de 2033, o Estado brasileiro deverá garantir que 99% da população será atendida com abastecimento de água potável e 90% com coleta e tratamento de esgoto.

Mais do que isso, a Lei nº 14.026, de 15 de julho de 2020, estabeleceu importantes inovações e estipulou importantes instrumentos de política pública:

a) a delegação de serviços de saneamento, prevendo que a prestação dos serviços



pode ser feita tanto por empresas públicas, como por concessionárias privadas ou parcerias público-privadas (PPPs); b) a necessidade de realização de licitação, garantindo concorrência e a possibilidade de participação de diferentes atores do mercado e c) o fortalecimento do associativismo e da prestação regionalizada dos serviços, com vistas à geração de ganhos de escala e à garantia da universalização e da viabilidade técnica e econômico-financeira dos serviços.

Em muitas regiões brasileiras, os municípios dispõem de poucos recursos financeiros e carecem de pessoal técnico especializado, o que dificulta a administração direta e isolada de certos serviços públicos de saneamento básico. Além disso, quando se trata de municípios de pequeno porte ou localizados em áreas com menores indicadores de renda, o desafio é ainda maior, pois lhes falta a escala necessária para tornar viáveis, de maneira individual, a oferta e a manutenção desses serviços.

Por sua vez, o enfrentamento dessa realidade só é possível com o crescimento da formalização de consórcios intermunicipais. Mesmo assim, diversos municípios ainda relatam dificuldades para formalizar consórcios, elaborar planos regionais de saneamento e obter os investimentos necessários à implementação de projetos de saneamento. Neste contexto, a atuação ativa do governo federal, por meio de apoio técnico, regulatório e financeiro, se mostra indispensável para o êxito desses arranjos.

Diante desse cenário, a gestão associada surge como solução institucional capaz de promover a organização e a condução conjunta das atividades de saneamento por meio de consórcios municipais, respeitando a autonomia constitucional de cada ente e, ao mesmo tempo, permitindo-lhes unir esforços para alcançar a escala adequada e garantir a sustentabilidade econômica dos serviços sob sua responsabilidade.

De outro lado, o papel da União de unidade coordenadora é inquestionável e, com o tempo, só se fortaleceu. A partir da Lei nº 14.026, 2020, houve um reposicionamento da Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico



(ANA), que passou a ter competência para instituir normas de referência para a regulação dos serviços públicos de saneamento básico. Com isso, agregou-se complexidade à regulação em nível federal que incide diretamente nos municípios, sobretudo porque o atendimento às normas de referência estabelecidas pela ANA se tornou condição para que os entes municipais possam acessar verbas federais destinadas ao setor.

Ademais, o Tribunal de Contas da União, no Acórdão nº 2.392, de 2022, já concluiu que a correta implementação do novo marco legal do saneamento básico “depende de robusto conjunto de normas infralegais, em especial as normas de referência a serem elaboradas pela ANA, e da complexa estruturação da prestação regionalizada dos serviços, a ser realizada pelos entes subnacionais com o apoio do executivo federal”.

Por tudo isso, o apoio à formalização de consórcios de saneamento é um desafio que, pela sua dimensão e complexidade, demanda o acompanhamento da Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo do Senado Federal. Caberá a essa comissão orientar o aprimoramento das políticas públicas para que a integração e coordenação de esforços interfederativos possa ser fortalecida e, com isso, as metas tão urgentes e impostergáveis de universalização do acesso à água e ao esgoto no país sejam alcançadas.

Sala da Comissão, 24 de março de 2025.

Senador Jorge Seif
(PL - SC)

Vice-presidente da Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo





SENADO FEDERAL
Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo

PARECER Nº , DE 2025

Da COMISSÃO DE
DESENVOLVIMENTO
REGIONAL E TURISMO, sobre o
Requerimento nº 12, de 2025, do Senador
Jorge Seif, que requer, nos termos do art. 96-
B do Regimento Interno do Senado Federal,
que a comissão avalie o apoio técnico e
financeiro federal aos entes federados e às
entidades que atuam no setor de saneamento
para a implementação de políticas e de planos
de saneamento básico nas áreas urbanas e
rurais, no exercício de 2025.

PRESIDENTE: Senadora Professora Dorinha Seabra

RELATOR: Senador Jorge Seif



SENADO FEDERAL
Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo

RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DO APOIO FEDERAL PARA A IMPLEMENTAÇÃO DE POLÍTICAS E DE PLANOS DE SANEAMENTO BÁSICO

Com fundamento no art. 96-B, § 3º, do Regimento Interno do Senado Federal, apresenta-se o seguinte relatório, que reúne as conclusões da avaliação realizada e constitui o documento final de detalhamento dos achados e resultados obtidos a partir das ações e atividades previstas no plano de trabalho.

PRESIDENTE: Senadora Professora Dorinha Seabra

RELATOR: Senador Jorge Seif

Brasília
2025



SENADO FEDERAL
Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo

Apresentação

O saneamento básico é, simultaneamente, a política pública mais invisível e a mais decisiva para o futuro do Brasil. É invisível porque suas redes correm debaixo da terra, suas estruturas se escondem nos bastidores das cidades, e seus efeitos — quando funcionam bem — passam despercebidos no cotidiano. Diferentemente de uma escola, de um hospital ou de uma estrada, o saneamento não salta aos olhos; ele opera silenciosamente, afastando doenças, protegendo rios e garantindo condições mínimas de vida digna, sem que a população sequer perceba.

Essa invisibilidade, porém, contrasta com seu impacto gigantesco. Trata-se de uma política profundamente estrutural, decidindo e definindo a qualidade de vida, a saúde pública, a proteção ambiental e até a capacidade econômica de um país. É um sistema que sustenta tudo o que está acima — e que, justamente por estar enterrado e fora das vistas, costuma ser negligenciado pelo poder público e subestimado no debate político. Entretanto, nenhuma nação se desenvolve verdadeiramente sem enfrentar de forma séria, permanente e planejada os desafios do saneamento básico.

Nos últimos anos, o país alcançou um marco histórico ao aprovar a Lei nº 14.026, de 2020 - o Novo Marco do Saneamento Básico. Ele não foi apenas uma reforma legal: foi um pacto nacional. Um pacto por previsibilidade, por segurança jurídica, por metas claras, por eficiência e por abertura à inovação. Acima de tudo, um pacto pela vida. Essa lei traduziu um consenso raro no Brasil: reconhecer que o Estado, sozinho, não tem condições financeiras, institucionais ou operacionais de universalizar o saneamento — e que o setor privado é indispensável para acelerar obras, garantir investimentos estáveis e reduzir desigualdades históricas.

Entretanto, desde 2023, assistimos a movimentos que enfraqueceram a confiança e a estabilidade necessárias ao setor. Revisões repentinas de decretos, alterações unilaterais de critérios e a tentativa de enfraquecer a concorrência e a iniciativa privada,



SENADO FEDERAL

Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo
regulamentando a lei às avessas. Ao mesmo tempo, o orçamento federal para saneamento atingiu, em 2023, o menor patamar da história. Sob o argumento de recuperar a



SENADO FEDERAL

Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo

capacidade pública, o governo federal acabou aprofundando a incerteza, reduzindo o apetite de investidores e comprometendo a previsibilidade que o marco de 2020 buscou construir.

O contraste é evidente: enquanto o país precisa investir cerca de R\$ 900 bilhões até 2033 – somando recurso públicos e privados, federais, estaduais, municipais e das concessionárias para alcançar as metas de universalização –, a execução orçamentária federal recente mostra que a União, embora exerça papel estruturante no financiamento do setor, não tem contribuído de forma compatível com essa responsabilidade.

O resultado é perverso: obras paradas, municípios incapazes de acessar recursos, companhias estaduais sem crédito, investidores retraídos e milhões de brasileiros continuando invisíveis – justamente aqueles para os quais o marco de 2020 foi concebido.

Não investir hoje é condenar o país a um ciclo prolongado de atraso. Cada ano sem expansão da rede de esgoto representa mais internações, mais mortes evitáveis, mais rios contaminados, mais praias impróprias, mais desigualdade territorial e mais perda de produtividade. É o tipo de omissão que se paga por décadas — com juros altos em saúde pública, em degradação ambiental, em exclusão social e em oportunidades desperdiçadas.

Hoje, o Brasil precisa recuperar a credibilidade perdida e reafirmar, sem hesitações, que seguirá o caminho traçado pelo marco de 2020: estabilidade regulatória, participação privada robusta, fortalecimento das agências reguladoras, apoio técnico contínuo aos municípios, financiamento inteligente e coordenação nacional. Não há espaço para retrocessos, atalhos improvisados ou ambiguidade normativa. A universalização não será atingida com discursos, mas com planejamento, investimentos vultosos e cooperação real entre Estado, empresas e sociedade.

Este relatório demonstra, de forma inequívoca, que a União tem papel insubstituível na regulação, na coordenação federativa, no financiamento e na indução do setor. Porém, também evidencia que a ação federal recente tem sido insuficiente, incoerente e descolada da urgência social que o saneamento demanda. Para avançar, é necessário recuperar a capacidade de planejamento, restabelecer a confiança dos investidores e garantir que cada recurso público seja aplicado de forma estratégica, contínua e transparente.



SENADO FEDERAL
Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo

Por fim, deixo registrado meu profundo agradecimento aos profissionais e instituições que contribuíram decisivamente para a realização deste trabalho. À Presidência da Comissão, na pessoa da Senadora Professora Dorinha, pelo apoio, acompanhamento e revisão cuidadosa da avaliação. À Consultoria Legislativa, nas pessoas dos consultores Igor de Aragão e Victor Carvalho Pinto, pela excelência técnica e dedicação permanente; e à Consultoria de Orçamento, Fiscalização e Controle, especialmente ao consultor Luís Otávio Barroso, pelo rigor analítico e compromisso com a qualidade das informações.

Registro igualmente o agradecimento a Marcielly Roquete, pelo apoio preciso e constante; aos secretários da Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo, em especial Marcus Guevara, cujo trabalho silencioso é indispensável para o bom funcionamento desta Casa; bem como a todos os expositores que participaram das audiências públicas, compartilhando experiências, diagnósticos e contribuições fundamentais para o aperfeiçoamento das políticas públicas analisadas. A todos, meu sincero reconhecimento.

Este relatório é, antes de tudo, um compromisso: não abandonaremos o futuro do saneamento no Brasil. O país merece — e precisa — avançar. Aqui estão as evidências, as recomendações e o caminho. O resto é decisão política.

Senador Jorge Seif



SENADO FEDERAL
Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo

Sumário

Apresentação	3
1. Resumo	7
2. Introdução	9
3. Metodologia e organização dos trabalhos	11
4. Diagnóstico do apoio federal ao saneamento básico	12
5. Atividades realizadas	26
5.1. Audiências públicas	27
5.1.1. 1ª Audiência Pública (1º de julho de 2025)	27
5.1.2. 2ª Audiência Pública (12 de agosto de 2025)	36
5.1.3. 3ª Audiência Pública (2 de setembro de 2025)	41
5.1.4. 4ª Audiência Pública (14 de outubro de 2025)	49
5.2. Diligência externa	58
5.3. Requerimentos de informações e ofícios	61
6. O orçamento federal destinado ao saneamento básico	67
7. Resultados e achados	75
8. Recomendações	85
8.1. Ao Poder Executivo	85
8.2. Ao Poder Legislativo	88
8.3. Aos Órgãos de Controle: Tribunal de Contas da União e Controladoria-Geral da União	90
9. Considerações finais	91
10. Anexos	94



SENADO FEDERAL

Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo

1. Resumo

O relatório apresenta os resultados da avaliação conduzida pela Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo acerca da atuação federal no setor de saneamento básico, com foco no papel da União na coordenação, regulação, financiamento e indução da política pública. A análise fundamenta-se em extensa revisão normativa, apreciação de decretos regulamentadores, estudos técnicos, requisições de informação, diligência externa e quatro audiências públicas realizadas entre julho e outubro de 2025. Essa combinação metodológica permitiu examinar, de forma integrada, os instrumentos federais de apoio técnico e financeiro, o processo de regionalização, os arranjos de governança, a capacidade econômico-financeira exigida pelo marco legal e a segurança jurídica dos contratos. Os achados revelam lacunas estruturais. A União cumpre papel indispensável ao definir normas de referência, induzir padrões regulatórios e organizar instrumentos de financiamento. Contudo, persistem dificuldades significativas: instabilidade normativa após as revisões regulamentares de 2023; fragmentação entre políticas de saneamento, resíduos sólidos, drenagem urbana e recursos hídricos; desigualdade na distribuição de recursos federais; baixa capacidade técnica dos municípios; complexidade para acesso a operações de crédito; escassa assistência técnica continuada; e limites do atual modelo de apoio federal para consórcios intermunicipais e blocos regionalizados. Os debates evidenciaram que, embora o novo marco legal (Lei nº 14.026/2020) tenha ampliado a previsibilidade e atraído investimento privado, os decretos editados em 2023 geraram insegurança quanto aos critérios de comprovação de capacidade econômico-financeira e ao papel da União na regionalização. As audiências públicas demonstraram consenso quanto à necessidade de: (i) fortalecer a coordenação federativa; (ii) aprimorar o apoio técnico e a modelagem de projetos; (iii) garantir estabilidade regulatória; (iv) reduzir assimetrias regionais; e (v) alinhar instrumentos de financiamento às realidades locais. A análise financeira mostrou que o investimento necessário para universalizar o saneamento até 2033 supera amplamente os valores historicamente aplicados, exigindo o fortalecimento de linhas estáveis de financiamento, ampliação do uso do FGTS, maior integração com fundos de desenvolvimento regional, revisão de critérios de seleção e estímulo à participação privada. Observou-se que o orçamento federal para saneamento em 2023 foi o menor da série histórica recente, em contraste com discursos que priorizam o investimento público direto. Esta incompatibilidade evidencia a necessidade de coerência entre planejamento, alocação de recursos e metas de universalização. A partir disso, conclui-se que a universalização dos serviços depende do fortalecimento do papel estruturador da União, especialmente na coordenação regulatória, no financiamento estável e no apoio técnico aos municípios. O relatório recomenda o aperfeiçoamento da governança federativa, o incremento das capacidades institucionais locais, a harmonização normativa, o estímulo a arranjos regionalizados, o uso de mecanismos de competição e o incremento de investimentos



SENADO FEDERAL

Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo

públicos e privados. O saneamento básico, como política essencial à saúde, ao meio ambiente e à redução de desigualdades, exige estabilidade normativa, previsibilidade contratual e coordenação nacional contínua para garantir resultados efetivos e equitativos em todo o país.



SENADO FEDERAL
Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo

2. Introdução

O saneamento básico permanece como um dos maiores desafios estruturais do desenvolvimento brasileiro. Em um país marcado por profundas desigualdades regionais, déficits históricos de cobertura e limitações técnicas e financeiras dos entes subnacionais, a universalização dos serviços de água e esgoto não é apenas uma meta legal: é uma política pública essencial para a promoção da dignidade humana, da saúde coletiva, da vitalidade econômica e da preservação ambiental. Trata-se de uma agenda federativa cuja efetividade depende de coordenação, regulação coerente, investimentos contínuos e planejamento de longo prazo.

É inegável que os Estados e os Municípios ocupam lugar central na prestação dos serviços de saneamento. Contudo, a experiência recente e a análise empreendida pela Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo (CDR) demonstram que a participação da União é indispensável para que o sistema funcione de maneira integrada, para que haja segurança jurídica, para que os investimentos sejam viáveis e para que os municípios tenham condições reais de cumprir as metas previstas no Marco Legal do Saneamento (Lei nº 14.026/2020).

A União desempenha funções que não podem ser substituídas por nenhum outro ente federado: coordena políticas nacionais, estabelece normas de referência por meio da ANA, gere os principais instrumentos de financiamento (OGU, FGTS, fundos regionais, linhas do BNDES), operacionaliza transferências e repasses, oferta apoio técnico e institucional, estrutura parcerias público-privadas e exerce papel de articuladora entre os diversos níveis de governo. Em suma, sem o protagonismo federal, a engrenagem política e financeira necessária para a universalização não se sustenta.

A avaliação legislativa consolidada neste relatório revelou que, embora o setor tenha avançado desde o novo marco legal, persistem problemas estruturais que somente a União é capaz de solucionar ou atenuar. Entre eles:



SENADO FEDERAL

Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo

1. a baixa capacidade técnica e institucional de milhares de municípios, incapazes de elaborar projetos ou executar convênios;
2. a ausência de apoio técnico federal contínuo e padronizado;
3. a instabilidade regulatória decorrente de sucessivas alterações infralegais;
4. a dificuldade de operacionalização da regionalização em diversos estados;
5. a carência de instrumentos financeiros adequados para pequenos municípios e arranjos regionais;
6. e a fragmentação entre políticas de saneamento, resíduos sólidos, habitação e desenvolvimento urbano.

Ao mesmo tempo, a CDR constatou que a atuação federal ainda não está plenamente estruturada para enfrentar esses desafios, especialmente no que se refere à coordenação nacional, à previsibilidade regulatória, ao apoio técnico aos entes subnacionais e à regularidade dos mecanismos de financiamento.

Apesar dos avanços registrados conclui-se que a política federal de apoio técnico e financeiro ao saneamento ainda apresenta insuficiências significativas, que comprometem a eficiência e a equidade da política pública. Em especial, a CDR constatou que:

1. o arcabouço federal ainda não supre a lacuna de assistência técnica necessária aos municípios, que continuam excluídos de recursos e editais por incapacidade operacional;
2. a execução federal permanece fragmentada entre órgãos, com baixa integração entre os componentes do saneamento básico e deste com as políticas de habitação, recursos hídricos, planejamento urbano e desenvolvimento regional;
3. faltam mecanismos federais específicos para pequenos municípios e consórcios, justamente os que mais dependem da União;
4. há instabilidade regulatória excessiva, decorrente das idas e vindas dos decretos de 2021 a 2023, prejudicando planejamento e segurança jurídica;
5. os recursos federais não seguem critérios suficientemente redistributivos, tendendo a beneficiar entes mais estruturados;



SENADO FEDERAL

Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo

6. o país carece de um programa federal permanente e estruturante de apoio ao saneamento municipal, capaz de oferecer capacitação, projetos, assistência e suporte regulatório contínuo.

Embora os estados e municípios sejam responsáveis diretos pela gestão e pela prestação dos serviços, o papel da União continua sendo o pilar estratégico para que o modelo funcione, seja pela escala de financiamento, pela função regulatória, pela necessidade de coordenação nacional ou pelo suporte técnico que somente ela pode garantir. Sem ação federal robusta, coordenada e estável, o novo marco legal corre o risco de aprofundar desigualdades já existentes, em vez de reduzi-las.

Nesse sentido, a conclusão geral é inequívoca: a universalização do saneamento até 2033 depende de uma atuação federal mais forte, mais integrada e mais estável, com reforço da assistência técnica, racionalização dos mecanismos de repasse, financiamento orientado pela equidade territorial, estabilidade regulatória e fortalecimento das capacidades locais. A União, portanto, não é apenas participante: ela é o eixo de sustentação sobre o qual se equilibra toda a política nacional de saneamento básico.

3. Metodologia e organização dos trabalhos

A metodologia adotada para a avaliação da política pública de apoio técnico e financeiro federal aos entes federados e às entidades que atuam no setor de saneamento básico foi definida com base no plano de trabalho aprovado na 10ª Reunião Extraordinária da Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo (CDR), realizada em 20 de maio de 2025.

O processo de avaliação foi estruturado de forma a combinar etapas de análise documental, escuta qualificada e observação direta, com vistas a obter uma compreensão abrangente sobre a execução e os impactos das políticas públicas voltadas ao saneamento básico nas áreas urbanas e rurais.

Para tanto, foram definidos cinco eixos temáticos principais, que nortearam o planejamento e a coleta de informações:



SENADO FEDERAL

Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo

- (i) execução do Programa 2322 – Saneamento Básico, constante do PPA 2024–2027;
- (ii) governança e regionalização dos serviços;
- (iii) regulação e papel da Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico;
- (iv) delegação e concorrência na prestação dos serviços; e
- (v) ações e programas sob gestão do Ministério das Cidades, especialmente no âmbito da Secretaria Nacional de Saneamento.

A execução dos trabalhos envolveu um conjunto articulado de atividades complementares. Foram realizadas audiências públicas com representantes de órgãos federais, entidades estaduais e municipais, associações de classe, instituições financeiras e organizações da sociedade civil, de modo a reunir diferentes perspectivas sobre a aplicação do marco legal e os desafios da política de saneamento. Também foram promovidas reuniões técnicas com gestores e especialistas, bem como diligências externas para coleta de evidências empíricas sobre a implementação das ações federais e as condições de operação das unidades regionais de saneamento. Além disso, foram solicitados levantamentos e análises às Consultorias Legislativa e de Orçamento do Senado Federal e ao Tribunal de Contas da União, visando subsidiar a avaliação com dados técnicos e financeiros consolidados.

Por fim, a organização dos trabalhos previu que as informações obtidas ao longo do processo seriam sistematizadas em relatório final, contendo diagnóstico, conclusões e recomendações legislativas e institucionais. Esse relatório constitui o instrumento central de acompanhamento e controle da política pública, orientando futuras deliberações da Comissão e contribuindo para o aprimoramento das ações de saneamento básico no país.

4. Diagnóstico do apoio federal ao saneamento básico

Desde o início do século XX, a gestão dos serviços de água e esgoto foi considerada competência municipal, conforme o princípio do “interesse local”. Contudo, essa titularidade sempre foi mitigada pela crescente atuação da União e dos Estados, especialmente a partir dos anos 1940, quando o saneamento passou a ser tratado também

**SENADO FEDERAL****Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo**

como questão de saúde pública. O fortalecimento de instituições federais, como o Departamento Nacional de Obras de Saneamento (DNOS) e o Banco Nacional de Habitação (BNH), consolidou uma estrutura centralizada de planejamento, financiamento e execução de obras, reduzindo a autonomia municipal.

O período do Plano Nacional de Saneamento (PLANASA), implementado na década de 1970, marcou a consolidação desse modelo centralizado, com protagonismo das companhias estaduais. O PLANASA promoveu ganhos de escala e ampliou o acesso, mas também acentuou a dependência dos municípios em relação aos Estados e à União. Com a extinção do BNH e do DNOS na década de 1980, houve um vácuo institucional que perdurou até 2007, quando a Lei nº 11.445 instituiu o primeiro marco legal do saneamento básico. Essa norma estabeleceu diretrizes nacionais e retomou o papel dos municípios como titulares dos serviços, ainda que sob forte regulação federal e condicionamentos técnicos e financeiros.

A atualização do Marco Legal do Saneamento, promovida pela Lei nº 14.026 de 2020, representou uma inflexão importante ao buscar a universalização do acesso até 2033, reforçar a regulação setorial e estimular a competição e a participação privada. As principais mudanças incluíram: (i) a obrigatoriedade de metas de universalização e eficiência nos contratos; (ii) a vedação de novos contratos de programa, substituídos por processos licitatórios; (iii) o fortalecimento da Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA) como órgão responsável por normas de referência; e (iv) a regionalização dos serviços, visando a viabilidade econômica de municípios menores.

Esse novo desenho institucional busca equilibrar eficiência econômica e solidariedade federativa, reconhecendo que a fragmentação local não foi capaz de garantir investimentos e sustentabilidade. A integração regional, a uniformização regulatória e o incentivo à competição são, assim, instrumentos centrais para superar os gargalos históricos do setor.

4.1. A regulamentação federal da prestação regionalizada, do apoio técnico e financeiro, da alocação de recursos públicos federais e da metodologia para comprovação da capacidade econômico-financeira



SENADO FEDERAL

Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo

A aprovação da Lei nº 14.026, de 2020, trouxe a necessidade de regulamentação posterior capaz de transformar as diretrizes gerais em normas operacionais, parâmetros técnicos e regras de implementação. O marco legislativo atribuiu novos papéis à União, redefiniu o regime jurídico das delegações, introduziu metas obrigatórias de universalização até 2033 e estabeleceu mecanismos para garantir a viabilidade econômico-financeira do setor, com ênfase na ampliação da competição, na regionalização dos serviços e na necessidade de comprovação de capacidade financeira pelos prestadores.

Para que esses avanços normativos pudessem produzir efeitos concretos, era necessária uma série de decretos federais que disciplinassem a prestação regionalizada, a alocação de recursos públicos, o apoio técnico-financeiro aos entes federados e, sobretudo, a metodologia uniforme para aferição da capacidade econômico-financeira dos prestadores de serviços. Os decretos editados entre 2020 e 2023 cumpriram justamente essa função de detalhamento e operacionalização. Foram, entretanto, objeto de intenso debate político e jurídico, o que culminou em revogações, reelaborações e tentativas de sustação pelo Congresso Nacional.

4.1.1. Decreto nº 10.588, de 24 de dezembro de 2020

O Decreto 10.588, de 2020 foi o primeiro a regulamentar dispositivos centrais do novo marco, especialmente aqueles relacionados à prestação regionalizada dos serviços de saneamento, ao apoio técnico e financeiro da União e aos critérios de alocação de recursos federais. Ele buscou transformar em regras concretas a diretriz legal segundo a qual a regionalização deve promover ganhos de escala, aumento de eficiência, viabilidade econômico-financeira e capacidade de universalização.

Para isso, o decreto definiu as formas de atendimento da exigência de regionalização, estabelecendo que ela poderia ocorrer por meio de regiões metropolitanas ou microrregiões instituídas pelos Estados, unidades regionais criadas por lei ordinária estadual ou blocos de referência definidos pela União de forma subsidiária. Também



SENADO FEDERAL

Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo

reconheceu convênios de cooperação e consórcios públicos já existentes, desde que não prejudicassem a sustentabilidade da regionalização no restante do Estado.

Além disso, o decreto disciplinou o apoio técnico e financeiro federal previsto no art. 13 da Lei nº 14.026, de 2020, contemplando atividades como modelagens de concessão, reorganização de estruturas administrativas, definição de unidades regionais e adequações regulatórias. Por fim, vinculou a alocação de recursos públicos federais ao atendimento da prestação regionalizada, reforçando o uso dos instrumentos federais para indução do modelo instituído pelo marco legal.

4.1.2. Decreto nº 10.710, de 31 de maio de 2021

O Decreto nº 10.710, de 2021, regulamentou o art. 10-B da Lei nº 11.445, estabelecendo a primeira metodologia nacional e padronizada para comprovação da capacidade econômico-financeira dos prestadores de serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário. Essa comprovação passou a ser condição indispensável para demonstrar que o prestador possui condições reais de atingir as metas de universalização até 2033.

O decreto instituiu um procedimento em duas etapas: (i) avaliação de indicadores econômico-financeiros mínimos, calculados com base nas demonstrações contábeis auditadas dos últimos cinco exercícios; e (ii) verificação dos estudos de viabilidade e planos de captação, certificados por entidades independentes. Esse modelo reforçava a previsibilidade e a segurança jurídica, ao mesmo tempo em que impunha rigor técnico para impedir que prestadores sem capacidade econômica continuassem operando de forma indefinida sem perspectivas de universalizar os serviços. O decreto tinha foco nos contratos regulares — de programa e de concessão — e não admitia a regularização de situações precárias, mantendo fidelidade estrita à legislação.

4.1.3. Decretos nº 11.466 e 11.467, de 5 de abril de 2023



SENADO FEDERAL
Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo

Em abril de 2023, a União editou dois novos decretos que substituíram regulamentações anteriores: o Decreto nº 11.466, que tratou novamente da metodologia de comprovação da capacidade econômico-financeira, e o Decreto nº 11.467, que revisou as regras sobre prestação regionalizada, apoio técnico e financeiro e alocação de recursos federais.

Ambos inovaram significativamente em relação aos decretos anteriores e foram percebidos como inflexões e desconformidades em relação ao desenho institucional do marco regulatório estabelecido em 2020. O Decreto nº 11.466 ampliou o conceito de “contratos em vigor” ao admitir a inclusão de contratos provisórios, instrumentos irregulares e relações precárias, permitindo sua regularização até 2025, mediante comprovação da capacidade financeira do operador. Essa interpretação flexibilizava o objetivo central do Marco Legal, que buscava encerrar a prática histórica de prestações informais e de contratos sem licitação.

Já o Decreto nº 11.467 expandiu o reconhecimento automático de consórcios e convênios como estruturas de regionalização, reforçando o papel da União na definição dos blocos e permitindo arranjos provisórios que poderiam se distanciar do modelo formal previsto na Lei nº 14.026. Ao mesmo tempo, ajustou regras de governança interfederativa e manteve vedações a novos contratos de programa, mas introduziu hipótese de prestação direta pela empresa estadual em arranjos regionais. As mudanças foram alvo de críticas intensas e motivaram a apresentação de Projetos de Decreto Legislativo visando sustar seus efeitos.

Assim, as principais mudanças podem ser sistematizadas na seguinte tabela.

**Tabela 01 – Comparação da regulamentação federal produzida em
2020/2021 e Abril/2023**

Tema Regulatório	Decretos 2020–2021	Decretos de Abril/2023
<i>Contratos válidos para comprovação</i>	Apenas contratos regulares (programa vigentes e concessões).	Inclui contratos provisórios, irregulares e precários.



SENADO FEDERAL

Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo

<i>Regularização de contratos irregulares</i>	Não permitida.	Permitida até 31/12/2025 mediante comprovação financeira.
<i>Metodologia de capacidade econômico-financeira</i>	Modelo rígido em duas etapas com auditoria e certificação independente.	Mantém etapas, mas flexibiliza e alcança situações irregulares.
<i>Formas de prestação regionalizada</i>	Exige conformidade formal com leis estaduais; União atua subsidiariamente.	Reconhecimento automático de consórcios/convênios e maior atuação da União.
<i>Papel da União</i>	Atuação estritamente subsidiária.	Atuação ampliada, definindo blocos e estruturas provisórias.
<i>Alocação de recursos federais</i>	Condicional à regionalização formal.	Flexibilização gera novas hipóteses para acesso a recursos.
<i>Apoio técnico e financeiro</i>	Focado na estruturação legal da regionalização.	Inclui apoio para regularização de operações precárias.
<i>Subdelegações</i>	Limite de 25% mantido conforme lei.	Manteve limite, mas com ajustes que ampliam PPPs.
<i>Orientação geral</i>	Rigor técnico e alinhamento ao marco legal.	Flexibilização e criação de hipóteses não previstas em lei.

Em decorrência das inconformidades apontadas, projetos de decreto legislativo, tanto no Senado (PDL nº 107/2023) quanto na Câmara dos Deputados (PDL nº 114/2023), apontaram que os Decretos nº 11.466 e nº 11.467 extrapolaram o poder regulamentar ao criarem normas incompatíveis com a legislação vigente. A crítica central reside no fato de que os decretos teriam introduzido hipóteses não previstas na Lei, sobretudo ao permitir a regularização de contratos irregulares, provisórios ou precários, contrariando o regime de delegações estabelecido pela Lei nº 11.445, que exige licitação e que distingue de forma clara o que são contratos regulares.

Além disso, os PDLs argumentaram que os decretos teriam alterado prazos legais e flexibilizado o modelo de regionalização ao admitir arranjos provisórios sem respaldo formal dos Estados. No entendimento dos autores dos PDLs, as normas editadas pela União exorbitaram o poder regulamentar ao legislar por decreto de forma distinta daquela tratada de forma detalhada pela lei, além de desvirtuarem a lógica competitiva e a segurança jurídica estabelecidas.



SENADO FEDERAL

Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo

4.1.4. Decretos nº 11.598 e 11.599, de 12 de julho de 2023

Após as controvérsias, os Decretos nº 11.466 e 11.467 foram revogados em julho do mesmo ano e substituídos pelos Decretos nº 11.598 e 11.599, que representaram um retorno às bases jurídicas e aos parâmetros originais do marco legal. O Decreto nº 11.598 retomou a metodologia de capacidade econômico-financeira com maior aderência ao modelo anterior, eliminando a possibilidade de regularização de contratos irregulares e reafirmando que apenas contratos regulares — de programa ainda vigentes ou de concessão — podem ser submetidos ao teste de capacidade financeira.

Por sua vez, o Decreto nº 11.599 reorganizou a disciplina da prestação regionalizada, resgatando o equilíbrio entre o papel dos Estados e a atuação subsidiária da União, além de retirar dispositivos que reconheciam automaticamente estruturas de gestão associada sem observar os requisitos legais. Ambos os decretos procuraram reequilibrar o sistema regulatório e restabelecer coerência com a Lei nº 14.026, após a curta vigência das normas anteriores.

4.1.1. A instabilidade regulamentar federal e a ameaça à universalização do saneamento básico

A trajetória recente da regulamentação federal do saneamento básico revela um movimento pendular que, longe de fortalecer o ambiente institucional necessário ao avanço do setor, expõe fragilidades que comprometem a segurança jurídica, afugentam investimentos privados e reforçam uma dependência insustentável do Estado como único agente capaz de promover a universalização dos serviços. As idas e vindas normativas — expressas na rápida sucessão de decretos editados e revogados entre 2020 e 2023 — mais do que meros ajustes técnicos, representam oscilações de orientação política que geram imprevisibilidade e minam a credibilidade das reformas introduzidas pelo novo marco legal de 2020.



SENADO FEDERAL

Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo

Nele, foi estabelecido um caminho claro: ampliar a competição, criar incentivos econômicos, exigir comprovação de capacidade financeira e impor metas de universalização. Para que esse modelo funcionasse, era indispensável um arcabouço regulatório estável e coerente com a lógica da liberdade econômica. No entanto, a reorientação normativa promovida pelos decretos de abril de 2023 — que flexibilizaram exigências, reabriram espaço para contratos precários e ampliaram indevidamente a atuação da União — sinalizou um retrocesso. Ao permitir a regularização de operações irregulares e ao reduzir o rigor da comprovação da capacidade econômico-financeira, tais decretos enviaram a mensagem equivocada de que o setor poderia voltar ao passado: um cenário marcado por informalidade, ausência de planejamento e baixa eficiência operacional.

Esse tipo de oscilação normativa tem efeitos profundos. O saneamento básico é um setor de investimentos intensivos, com contratos de décadas e necessidade de alta previsibilidade regulatória. Nenhum investidor — nacional ou estrangeiro — alocará capital de longo prazo em um ambiente sujeito a revisões repentinas e interpretações criativas que ultrapassam limites legais. A instabilidade afeta a confiança, encarece o crédito e reforça um ciclo perverso no qual a dependência do investimento público se perpetua justamente porque o investimento privado encontra barreiras artificiais criadas pela própria regulação.

Ao mesmo tempo, é ilusório imaginar que o Estado, isoladamente, conseguirá financiar a universalização do saneamento até 2033. As próprias companhias estaduais, em grande parte, não dispõem da capacidade fiscal e de endividamento para realizar o volume de investimentos exigidos. Insistir em modelos estatais sem respaldo financeiro é condenar milhões de brasileiros à precariedade e manter um déficit histórico que compromete saúde pública, dignidade e desenvolvimento econômico. A experiência internacional demonstra que a abertura à iniciativa privada — com regras claras, competição e fiscalização robusta — não apenas acelera a expansão dos serviços, como reduz ineficiências e induz inovação tecnológica.

Nesse contexto, a proteção da segurança jurídica é condição essencial para destravar os investimentos necessários, reduzir o peso do Estado, ampliar a eficiência e



SENADO FEDERAL

Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo

garantir que a universalização do saneamento deixe de ser uma promessa retórica para tornar-se uma realidade efetiva. Sem estabilidade, não há confiança; sem confiança, não há investimento; sem investimento, não há universalização. É essa lógica simples — mas frequentemente esquecida — que deve orientar qualquer agenda séria de política pública no setor.

4.2. O custo da universalização

O estudo elaborado pela KPMG¹ em 2021, apresenta um diagnóstico abrangente sobre os desafios financeiros, estruturais e regulatórios que o país enfrenta para cumprir as metas de universalização previstas no Novo Marco Legal do Saneamento Básico. Segundo a análise, o Brasil precisará investir cerca de R\$ 893 bilhões até 2033 para garantir que toda a população tenha acesso à água potável e à coleta e tratamento de esgoto, o que exigiria um investimento médio anual de aproximadamente R\$ 66 bilhões — mais do que o triplo do volume atualmente aplicado no setor, estimado em torno de R\$ 20 bilhões por ano.

É destacado ainda que o país convive com fortes desigualdades regionais na prestação dos serviços. Enquanto as regiões Sul e Sudeste já contam com níveis de cobertura superiores a 80% para esgotamento sanitário e 95% para abastecimento de água, o Norte e o Nordeste permanecem em situação crítica, com menos de 20% de coleta de esgoto e até 30% da população sem acesso à água tratada. Essa assimetria decorre, sobretudo, da concentração de investimentos em áreas urbanas densas e economicamente viáveis, o que exclui municípios de pequeno porte e comunidades rurais, onde a prestação de serviços é mais custosa e menos atrativa economicamente.

Do ponto de vista financeiro, é apontado que o principal entrave à universalização é a baixa capacidade de investimento das companhias estaduais de saneamento, responsáveis por cerca de 70% da prestação dos serviços. Essas empresas enfrentam

¹ KPMG. Quanto custa universalizar o saneamento no Brasil? São Paulo: KPMG, 2020.



SENADO FEDERAL

Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo

restrições fiscais, endividamento elevado e limitações operacionais, o que compromete a expansão da infraestrutura.

O setor privado, por sua vez, embora tenha aumentado sua presença após a aprovação do novo marco legal, ainda encontra barreiras regulatórias, insegurança jurídica e incertezas sobre a estabilidade contratual. Para superar essas dificuldades, a KPMG defende a ampliação de modelos de concessão e parcerias público-privadas, que podem acelerar os investimentos e gerar ganhos de escala, desde que acompanhados de planejamento regionalizado, segurança regulatória e previsibilidade contratual.

A análise também chama atenção para a fragmentação institucional e regulatória do setor, considerada um dos maiores obstáculos ao avanço do saneamento no país. Atualmente, existem mais de 60 entidades reguladoras subnacionais, muitas delas com estrutura técnica limitada e atuação restrita à definição de tarifas, sem monitoramento efetivo da qualidade dos serviços ou das metas de expansão. A Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA), encarregada de estabelecer normas de referência, tem papel estratégico na uniformização regulatória, mas enfrenta limitações de pessoal e de capacidade operacional, o que tem retardado a adoção dessas normas pelos estados e municípios.

Nesse contexto, é apontada a importância do fortalecimento de uma governança cooperativa entre União, estados e municípios, baseada na regionalização da prestação dos serviços, como previsto na Lei nº 14.026, de 2020. Essa abordagem permitiria diluir custos, reduzir desigualdades e promover o equilíbrio tarifário, além de ampliar o acesso a fontes de financiamento. Para a consultoria, o avanço da regionalização é condição essencial para que o setor possa atingir escala suficiente para sustentar os investimentos necessários à universalização.

O estudo enfatiza ainda que o saneamento básico deve ser compreendido não apenas como uma política de infraestrutura, mas como um vetor de desenvolvimento social e econômico. Estima-se que cada R\$ 1 investido em saneamento gere até R\$ 4 em benefícios socioeconômicos, incluindo redução de gastos públicos em saúde, aumento da produtividade do trabalho e valorização imobiliária. Em contrapartida, a ausência de saneamento adequado impõe custos significativos: mais de 200 mil internações



SENADO FEDERAL

Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo

hospitalares por ano estão associadas a doenças de veiculação hídrica, especialmente em áreas de baixa renda.

4.3. A avaliação do Tribunal de Contas da União

O Tribunal de Contas da União (TCU) acompanha a implementação do novo marco legal desde 2021. Essas avaliações iniciais permitiram ao TCU identificar avanços importantes — como o fortalecimento da regulação e o incentivo à regionalização —, mas também desafios persistentes, entre eles a baixa coordenação entre órgãos federais, atrasos na adoção das normas de referência e limitações de capacidade técnica e institucional em estados e municípios para se adequarem ao novo modelo de governança.

Com base na leitura dos Acórdãos nº 2.392/2022 e nº 1.940/2024, ambos do Plenário do Tribunal de Contas da União, é possível delinear um diagnóstico aprofundado do setor de saneamento básico no Brasil, que se encontra em um processo de transformação institucional ainda incompleto e desigual.

O TCU constata que o país permanece distante das metas de universalização estabelecidas pela Lei nº 14.026/2020, segundo a qual até 2033 deve haver 99% da população com acesso à água potável e 90% com coleta e tratamento de esgoto. Apesar de avanços pontuais, o ritmo de expansão dos serviços está aquém do necessário, com projeções que indicam a manutenção de grandes disparidades regionais. Os dados mais recentes apontam que 85% dos brasileiros têm acesso à água tratada e apenas 56% contam com coleta de esgoto, sendo que menos de 50% do volume coletado é efetivamente tratado. Essa defasagem é agravada por baixa capacidade de investimento, planejamento fragmentado e deficiências na coordenação federativa.

Estrutura institucional e governança

O Acórdão nº 2.392/2022 analisa a implementação do Novo Marco Legal do Saneamento Básico, destacando que ele promoveu avanços no desenho regulatório e na governança do setor, mas também gerou complexidades administrativas e sobreposição



SENADO FEDERAL

Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo

de competências. O Tribunal observa que a integração das ações federais permanece insuficiente: o Comitê Interministerial de Saneamento Básico (Cisb), criado para coordenar políticas e investimentos, não vem desempenhando plenamente sua função, operando sem regularidade e com baixo nível de articulação interministerial. A Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA), encarregada da edição de normas de referência, apresenta avanços relevantes, mas enfrenta restrições de pessoal e recursos, o que limita sua capacidade de induzir a regulação subnacional.

O Acórdão nº 1.940/2024 reforça essa avaliação, apontando que o processo de regionalização da prestação dos serviços, um dos pilares do novo marco, ainda avança de modo lento e desigual entre os estados. Muitos não conseguiram estruturar unidades regionais de saneamento ou definir entidades de governança interfederativa, condição essencial para o acesso a financiamentos federais e para a sustentabilidade econômica dos sistemas. Essa morosidade compromete o potencial do modelo, que deveria promover escala, eficiência e equilíbrio tarifário por meio da cooperação entre municípios.

Regulação e segurança jurídica

Ambos os acórdãos evidenciam uma marcada assimetria regulatória entre as agências estaduais e municipais, o que gera insegurança jurídica e eleva o risco para novos investimentos. Essa assimetria decorre, em grande medida, da baixa adesão às Normas de Referência da ANA — especialmente em regiões com capacidade regulatória limitada — e dos atrasos na própria aferição de conformidade, que podem ultrapassar dois anos e meio entre a publicação da norma e a verificação de sua adoção, produzindo defasagens que ampliam a heterogeneidade do sistema regulatório.

O TCU alerta que a ausência de uniformidade regulatória compromete um dos pilares do Novo Marco Legal, favorecendo a fragmentação de mercados, distorções tarifárias e perda de coerência regulatória, com impacto direto sobre a segurança jurídica e a sustentabilidade dos serviços. Além disso, o Tribunal registra que a judicialização de contratos e as disputas sobre titularidade dos serviços permanecem como entraves relevantes à consolidação do setor, exigindo maior coordenação normativa e mecanismos



SENADO FEDERAL

Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo

federativos de mediação mais efetivos para garantir estabilidade institucional e previsibilidade regulatória.

Financiamento e execução orçamentária

Um dos principais pontos de convergência entre os dois acórdãos é a constatação de que o investimento público federal no saneamento permanece insuficiente e irregular. A despeito da retomada do Novo PAC e da ampliação das linhas de crédito via FGTS e BNDES, os valores executados não são suficientes para suprir o déficit acumulado. O TCU destaca que as regiões Norte e Nordeste seguem subfinanciadas, refletindo a baixa capacidade técnica e institucional dos municípios de pequeno porte para elaborar projetos e acessar recursos. Além disso, a política federal de apoio ao saneamento é marcada por baixa execução orçamentária, fragmentação entre programas e ausência de mecanismos de avaliação de resultados.

O Acórdão nº 1.940/2024 enfatiza que, embora o novo marco tenha incentivado a participação privada, a sustentabilidade financeira das concessões ainda depende de uma regulação estável e de garantias adequadas. O Tribunal adverte que a ausência de um fundo federal de equalização ou de compensação tarifária compromete a inclusão de municípios menos rentáveis e pode ampliar desigualdades regionais.

Embora o novo marco regulatório tenha impulsionado a entrada de investimentos privados e produzido concessões de grande escala, o Tribunal evidencia que a sustentabilidade econômico-financeira desses contratos depende de uma regulação estável e de garantias adicionais que atenuem o risco em regiões de baixa capacidade arrecadatória. O TCU ressalta que, historicamente, parte significativa dos municípios brasileiros dependeu de recursos não onerosos do Orçamento Geral da União ou de financiamentos do FGTS e do BNDES para viabilizar investimentos mínimos em abastecimento de água e esgotamento sanitário, o que demonstra a insuficiência estrutural da receita tarifária local para sustentar projetos de maior envergadura.

Nesse contexto, a ausência de um fundo federal destinado a equalizar tarifas ou redistribuir receitas entre municípios mais e menos rentáveis tende a aprofundar as



SENADO FEDERAL

Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo

desigualdades regionais, uma vez que as concessões têm avançado com maior velocidade em áreas com maior densidade populacional e capacidade de pagamento.

Sem um instrumento nacional de compensação, as localidades de menor porte ou mais vulneráveis permanecem com reduzida capacidade de atrair operadores e investimentos, correndo o risco de ficar à margem dos ganhos de escala e das melhorias regulatórias promovidas pelo novo marco. O Tribunal adverte, portanto, que superar esse desequilíbrio é condição necessária para garantir que a universalização prevista em lei seja efetivamente nacional, assegurando que municípios economicamente frágeis não sejam excluídos da agenda de modernização e expansão dos serviços de saneamento básico.

Planejamento e integração de políticas

O TCU identifica falta de integração entre as políticas de saneamento, recursos hídricos, meio ambiente e saúde pública, o que reduz a eficiência das ações e dificulta o monitoramento dos impactos sociais e ambientais. O Tribunal destaca a necessidade de consolidar sistemas de informação e indicadores padronizados, uma vez que os dados disponíveis ainda são dispersos e incompletos. Essa limitação afeta o planejamento e impede uma avaliação precisa dos resultados das políticas federais.

Conclusões

O diagnóstico traçado pelos acórdãos indica que o setor de saneamento básico no Brasil se encontra em um momento de transição institucional, no qual o novo marco legal estabeleceu bases modernas de regulação e cooperação federativa, mas sua efetividade depende de maior coordenação e fortalecimento das capacidades estatais. O TCU conclui que, para alcançar a universalização, o país precisa:

- fortalecer a governança federativa e o papel do Cisb;
- ampliar a estrutura e o alcance regulatório da ANA;
- assegurar planejamento contínuo e previsibilidade orçamentária;



SENADO FEDERAL

Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo

- aprimorar a regulação tarifária e os mecanismos de subsídio cruzado;
- promover apoio técnico permanente a estados e municípios, com especial atenção às regiões Norte e Nordeste.

5. Atividades realizadas

Foram desenvolvidas diversas atividades destinadas a compreender, de maneira abrangente, a atuação da União, dos órgãos federais e dos agentes financeiros envolvidos na implementação do marco legal. As ações empreendidas combinaram instrumentos de coleta de informações, diálogo institucional e análise técnica, permitindo à Comissão construir um diagnóstico consistente e alinhado às evidências apresentadas pelos especialistas, gestores e representantes do setor.

Foram realizadas audiências públicas com a participação de órgãos federais, entidades reguladoras, operadores públicos e privados, especialistas acadêmicos e representantes de municípios. Esses debates permitiram examinar o impacto das normas federais, identificar lacunas de coordenação institucional e compreender os principais desafios enfrentados pelos entes federados, especialmente os municípios de menor capacidade administrativa.

Além disso, foram encaminhados requerimentos de informações e ofícios a órgãos e entidades federais, buscando esclarecimentos detalhados sobre linhas de financiamento, investimentos realizados, critérios de priorização, apoio técnico, capacidade institucional, estruturação de projetos e aplicação de recursos federais. As respostas recebidas subsidiaram a análise técnica e ofereceram transparência sobre a atuação da União na indução do setor.

Por fim, foram realizadas diligências externas, incluindo visitas técnicas a unidades de prestação de serviços e reuniões com entidades representativas e gestores regionais. Essas iniciativas permitiram observar, de forma concreta, a realidade local, os obstáculos operacionais enfrentados e a diversidade de modelos de prestação existentes no país, contribuindo para a formação de um panorama mais preciso sobre a efetividade das políticas federais de apoio.



SENADO FEDERAL

Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo

O conjunto dessas atividades conferiu robustez ao processo avaliativo, permitindo identificar gargalos, avanços e oportunidades de aperfeiçoamento na atuação federal, que se refletem nos achados e recomendações apresentados neste relatório.

5.1. Audiências públicas

Foram realizadas quatro audiências públicas, todas presididas pelo Senador Jorge Seif. O objetivo central desses encontros, realizados entre julho e outubro de 2025, foi a avaliação da Política Pública de apoio técnico e financeiro federal aos entes federados e às entidades que atuam no setor de saneamento básico.

As discussões se aprofundaram em temas cruciais, como a execução do Programa 2322 (PPA 2024-2027) e os critérios de repasse de recursos, a governança e a regionalização dos serviços, o papel regulatório da Agência Nacional de Águas (ANA), e os impactos da participação privada, concessões e concorrência no setor após o Marco Legal do Saneamento (Lei nº 14.026/2020).

As audiências reuniram representantes de ministérios, bancos de fomento (Caixa, BNDES), órgãos de controle (TCU), agências reguladoras, empresas estaduais (Casan, Sabesp), concessionárias privadas (Aegea), e a Confederação Nacional de Municípios (CNM), visando identificar gargalos e propor aperfeiçoamentos legislativos para a universalização do saneamento no Brasil.

5.1.1. 1ª Audiência Pública (1º de julho de 2025).

Esta audiência pública, realizada em 1º de julho de 2025, foi conduzida pelo Senador Jorge Seif. O evento se destinou a analisar a execução do Programa 2322 (PPA 2024-2027), bem como os critérios de repasse e acesso a recursos federais para o saneamento básico. Participaram da audiência pública os seguintes expositores:

- *Leonardo Picciani* – Secretário Nacional de Saneamento Ambiental do Ministério das Cidades (MCid);



SENADO FEDERAL

Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo

- *Flavio Tagliassachi Gavazza* – Superintendente Nacional de Serviços do Governo da Caixa Econômica Federal;
- *Denilson Campello* – Diretor do Departamento de Parcerias com o Setor Privado do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional (MIDR);
- *Gesmar Rosa dos Santos* – Especialista em Saneamento Básico do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea);
- *Eduardo Christensen Nali* – Chefe do Departamento de Saneamento Ambiental do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES);
- *Cláudia Lima* – Gerente de Sustentabilidade e Resiliência da Confederação Nacional de Municípios (CNM).

Ministério das Cidades

O secretário nacional ressaltou que a União estabelece as diretrizes gerais, gerindo recursos orçamentários e do FGTS destinados a quatro eixos: abastecimento de água, esgotamento sanitário, drenagem urbana e manejo de resíduos sólidos

Picciani destacou a retomada dos investimentos diretos por meio do Orçamento Geral da União — após uma interrupção de quase uma década — e o papel do Novo PAC (2023-2026) na seleção de projetos de saneamento urbano e rural, drenagem e gestão de resíduos. Segundo ele, estão em execução 1.140 contratos orçamentários (R\$ 25 bi) e cerca de 400 operações via FGTS (R\$ 27 bi), além de projetos prioritários com debêntures incentivadas e investimentos estruturados via Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI).

Em relação aos critérios de repasse, explicou que o acesso aos recursos federais ocorre por emendas parlamentares e seleções públicas, com base em critérios técnicos como titularidade da área, licenciamento ambiental e grau de maturidade dos projetos. Picciani salientou que o Ministério busca equilibrar investimentos públicos e privados, reconhecendo que a participação do setor privado cresce, mas ainda é insuficiente para alcançar áreas rurais e regiões menos atrativas economicamente. Nessas localidades, reforçou, o investimento público continua essencial, especialmente em drenagem e



SENADO FEDERAL

Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo

prevenção de desastres, diante de eventos climáticos recorrentes como os alagamentos no Rio Grande do Sul.

Por fim, o secretário sublinhou que a atuação federal visa ampliar o acesso ao saneamento com base na regionalização e na integração entre entes federados, promovendo a capacitação técnica e a sustentabilidade financeira dos serviços, de modo a garantir que a universalização do saneamento avance de forma equitativa em todo o território nacional.

Caixa Econômica Federal

O representante da Caixa Econômica Federal apresentou um panorama detalhado da atuação da instituição no financiamento e operacionalização das políticas federais de saneamento. Explicou que a Caixa atua em três frentes principais: (i) gestão das operações com recursos do Orçamento Geral da União, em parceria com o Ministério das Cidades; (ii) financiamento via FGTS, no âmbito do programa Saneamento para Todos, destinado a municípios e concessionárias; e (iii) estruturação de concessões e parcerias público-privadas (PPPs) no setor.

Também destacou que, desde 2024, as contratações vinculadas ao Novo PAC e ao PPA 2024-2027 envolvem centenas de operações financiadas, muitas delas dentro do chamado “regime simplificado”, que abrange projetos de até R\$ 1,5 milhão. Nesse modelo, os municípios inserem a documentação técnica no TransfereGov, mas sem análise prévia da Caixa ou do ministério, cabendo ao ente local executar e comprovar o objeto do convênio. Segundo ela, apenas 31% dos municípios conseguiram cadastrar adequadamente seus projetos nesse sistema, o que revela grande dificuldade técnica e baixa capacidade institucional, especialmente em prefeituras pequenas.

O expositor enfatizou ainda que a morosidade na execução das obras não decorre da Caixa, mas da falta de capacidade dos municípios em elaborar projetos, comprovar a titularidade das áreas e atender às exigências legais e fundiárias — desafios ainda maiores nas zonas rurais.



SENADO FEDERAL

Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo

No campo das PPPs e concessões, informou que a Caixa possui 24 projetos em carteira, sendo 14 em fase de estudos de viabilidade e diversos consórcios intermunicipais em estruturação, inclusive em Santa Catarina (como os consórcios C.I. Centro, Cisga e Pró-Sinos), voltados à gestão de resíduos sólidos.

Por fim, ressaltou que os financiamentos com recursos do FGTS são atrativos por oferecerem taxas de juros de até 9% ao ano, carência de até quatro anos e prazo de amortização de até 20 anos. Confirmou que, até julho de 2025, 11 operações de saneamento haviam sido contratadas no âmbito do Novo PAC, totalizando mais de R\$ 800 milhões. A expositora concluiu defendendo a simplificação dos processos de repasse e análise, de modo que os recursos cheguem mais rapidamente à ponta, onde estão as populações carentes e ribeirinhas que ainda carecem de acesso à água tratada e esgotamento sanitário

Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional

O representante do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional (MIDR), apresentou a atuação do ministério na estruturação de parcerias público-privadas (PPPs) e concessões voltadas ao saneamento básico, em articulação com estados, municípios e consórcios regionais.

Ele explicou que o MIDR atua de forma transversal às políticas conduzidas por outros ministérios, como o das Cidades, e tem como instrumento central o Fundo de Desenvolvimento de Infraestrutura Regional Sustentável (FDIRS) — sucessor do antigo FGIE —, criado para estruturar projetos e oferecer garantias a PPPs e concessões nas áreas de mobilidade urbana, cidades inteligentes e saneamento básico (abrangendo água, esgoto, drenagem e resíduos sólidos). O fundo, com pouco mais de R\$ 1 bilhão, teve seu plano de negócios aprovado em agosto de 2023 e é administrado pela Vinci Partners, em parceria com a Ernst & Young, selecionadas por chamamento público.

Campello ainda destacou que o FDIRS é um fundo de carteira aberta, o que significa que não depende de editais periódicos: os entes subnacionais podem encaminhar ofícios de solicitação de apoio ao MIDR, que analisa, cadastra e apoia tecnicamente os



SENADO FEDERAL

Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo

projetos. Esse processo é operacionalizado por meio do sistema “Parcerias Brasil”, uma plataforma digital que orienta os municípios e consórcios em todas as etapas de pré-estruturação de projetos, desde a conformidade legal até a preparação para contratação de estruturadores privados.

Como exemplo, mencionou o projeto-piloto do Estado do Acre, que visa estruturar um sistema regional de resíduos sólidos por meio de consórcio intermunicipal. O modelo depende da adesão da capital, Rio Branco, para viabilizar o subsídio cruzado que permita equilibrar financeiramente os municípios menores. O mesmo formato, segundo Campello, começou a ser desenvolvido em Santa Catarina, em parceria com a Federação Catarinense de Municípios (Fecam), e será estendido ao Tocantins, com o apoio da senadora Professora Dorinha, iniciando-se pela capital Palmas.

Por fim, o representante ressaltou que o papel do MIDR é viabilizar técnica e financeiramente a estruturação de projetos de PPPs e concessões em municípios que, isoladamente, não possuem escala ou capacidade institucional para atrair investimentos privados. Encerrou destacando a parceria com a Associação Brasileira de Resíduos e Meio Ambiente (Abrema), que tem apoiado tecnicamente a implementação dessas iniciativas regionais.

Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea)

O representante do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea) apresentou uma análise técnica sobre os desafios da universalização do saneamento básico no Brasil. Ele iniciou lembrando que a audiência ocorreu próximo ao aniversário de cinco anos do novo marco legal do saneamento (Lei nº 14.026, de 2020), e destacou que o momento é oportuno para revisar avanços, gargalos e desigualdades regionais.

Segundo o Ipea, os déficits de atendimento permanecem concentrados sobretudo nas regiões Norte e Nordeste, embora persistam problemas também no Sul, relacionados ao esgotamento sanitário e à qualidade das fossas sépticas. Gesmar apresentou resultados de estudos realizados entre 2020 e 2023, que identificaram 1.959 municípios com baixo atendimento em água e esgoto, reforçando a necessidade de políticas mais focadas nos



SENADO FEDERAL

Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo

pequenos municípios e áreas rurais. Ele defendeu a criação de fundos específicos e complementares para apoiar a institucionalização, a elaboração de projetos e a execução das ações de saneamento, com participação articulada entre governo federal, estados, municípios, Ministério Público e Congresso Nacional.

Entre os principais gargalos identificados, mencionou:

- a baixa capacidade técnica e financeira de municípios pequenos e endividados;
- barreiras regulatórias e de licenciamento ambiental que desconsideram realidades locais (como em Manacapuru-AM, onde a declividade do terreno inviabiliza o modelo padrão de aterros);
- a necessidade de subsídios cruzados e consórcios regionais para viabilizar economicamente as operações;
- e a fragilidade na coordenação entre moradia, saneamento e políticas de habitação, especialmente em áreas de risco ou ocupações precárias.

Gesmar ressaltou que o Novo PAC e a retomada dos investimentos públicos representam um avanço, mas advertiu que, historicamente, os recursos federais tendem a se concentrar em estados mais estruturados, abandonando os municípios com maiores déficits. Defendeu que os critérios de seleção considerem também o alcance social e territorial das propostas, e não apenas a qualidade técnica dos projetos.

Por fim, reforçou a importância de fortalecer o núcleo técnico de planejamento no Ministério das Cidades, de ampliar o diálogo interinstitucional e de adotar planejamento de longo prazo, comparando o modelo desejável a um “seguro” que assegure a continuidade das políticas públicas. Encerrou enfatizando que a efetividade da política federal de saneamento depende da estabilidade de recursos, do diálogo federativo e da priorização dos municípios mais vulneráveis.

Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social

O representante do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) apresentou a contribuição do banco para o avanço da infraestrutura de



SENADO FEDERAL

Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo

saneamento no Brasil, com foco em modelagem de concessões, estruturação de projetos e apoio financeiro à universalização dos serviços.

Ele destacou que o BNDES desempenha papel central na implementação do novo marco legal do saneamento, tendo sido responsável pela estruturação da maioria das concessões realizadas desde 2020, em parceria com governos estaduais, municipais e agências reguladoras. Esses projetos, segundo Nali, têm buscado combinar áreas economicamente atrativas com regiões de menor rentabilidade, por meio de blocos regionais e subsídios cruzados, o que tem garantido sustentabilidade financeira e inclusão territorial.

Nali apresentou dados sobre a carteira atual do banco no setor: o BNDES apoia projetos em todas as regiões do país, envolvendo tanto abastecimento de água e esgotamento sanitário quanto resíduos sólidos e drenagem urbana. Ele ressaltou que o banco atua desde a fase de estruturação das concessões e PPPs até a viabilização de financiamentos de longo prazo, com condições ajustadas à realidade de cada operação. O representante enfatizou que o modelo do BNDES busca atrair capital privado para complementar os recursos públicos e acelerar o alcance das metas de universalização previstas para 2033. Destacou, ainda, que o banco tem investido na padronização de editais e contratos, no apoio técnico aos estados e municípios e na transparência dos processos licitatórios, o que tem resultado em leilões bem-sucedidos e crescente competição no setor.

Por fim, Nali reconheceu que persistem desafios relevantes, especialmente no apoio a pequenos municípios e consórcios intermunicipais, que ainda carecem de capacidade técnica e de escala para acessar o crédito ou atrair investidores. O BNDES, segundo ele, trabalha para desenvolver modelos de financiamento híbridos, que combinem recursos públicos, privados e multilaterais, de modo a garantir que o avanço da infraestrutura de saneamento não se restrinja às regiões mais rentáveis, mas alcance todo o território nacional.

Confederação Nacional de Municípios



SENADO FEDERAL

Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo

A representante da Confederação Nacional de Municípios (CNM) apresentou uma análise centrada nas dificuldades enfrentadas pelos municípios na implementação das políticas de saneamento básico, destacando os entraves técnicos, financeiros e institucionais que impedem o cumprimento das metas do novo marco legal do setor.

Ela iniciou reconhecendo os esforços do Ministério das Cidades e dos bancos públicos, mas observou que, na prática, a maioria dos municípios brasileiros — especialmente os de pequeno porte — enfrenta severas limitações de capacidade técnica e orçamentária, o que os impede de elaborar projetos consistentes e acessar os programas federais de apoio, como o Programa 2322 e o Novo PAC.

Segundo Cláudia, menos de um terço dos municípios possui equipe técnica especializada para preparar projetos de engenharia, atender aos requisitos de licenciamento ambiental e comprovar a titularidade das áreas, o que leva muitos a perderem prazos ou a terem propostas desclassificadas. Ela apontou que as exigências de contrapartida financeira e de formalização de consórcios regionais também são obstáculos, especialmente para municípios pequenos e isolados, que não têm estrutura administrativa para gerenciar contratos complexos.

A representante da CNM defendeu a criação de programas de capacitação continuada e assistência técnica federal, voltados à elaboração de planos municipais de saneamento e de resíduos sólidos, enfatizando que a falta de projetos prontos é o principal gargalo para o acesso aos recursos. Reforçou, ainda, a necessidade de simplificar os instrumentos de financiamento e repasse, tornando os critérios mais proporcionais à realidade dos pequenos entes.

Cláudia Lima também chamou atenção para o impacto social e ambiental da ausência de saneamento, lembrando que essa carência gera custos elevados em saúde pública e perpetua desigualdades regionais. Defendeu que o governo federal adote critérios redistributivos e de equidade territorial nas futuras seleções do PAC e nas políticas de crédito, de modo a priorizar municípios com maior déficit e menor capacidade institucional.

Por fim, reiterou o compromisso da CNM em colaborar com o Congresso Nacional e com o Executivo na construção de soluções cooperativas e regionalizadas,



SENADO FEDERAL

Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo

capazes de garantir planejamento, sustentabilidade financeira e resultados efetivos para o saneamento básico no país.

Tabela 02 – Principais problemas e oportunidades identificados na 1ª Audiência Pública sobre Saneamento Básico (CDR, 01/07/2025)

Principais Problemas Identificados	Principais Oportunidades e Caminhos para Superação
1. Baixa capacidade técnica e institucional dos municípios – Falta de equipes especializadas para elaborar projetos e planos de saneamento. – Dificuldade em atender exigências de titularidade, licenciamento e contrapartidas. – Alta rotatividade de gestores e ausência de continuidade administrativa.	– Expansão da assistência técnica federal. – Criação de fundos permanentes para capacitação e estruturação de projetos. – Uso da plataforma Parcerias Brasil (MIDR) para orientar municípios e consórcios.
2. Dificuldade de acesso a recursos federais e financiamentos – Burocracia excessiva e morosidade nos repasses via TransfereGov. – Apenas 31% dos municípios conseguem concluir o cadastro técnico. – Exigências desproporcionais a municípios de pequeno porte.	– Simplificação dos procedimentos de repasse e análise de projetos. – Expansão do regime simplificado e do uso do FGTS – Saneamento para Todos. – Diversificação de fontes: OGU, FGTS, debêntures incentivadas e PAC.
3. Desigualdades regionais e socioeconômicas – Déficit elevado nas regiões Norte e Nordeste. – Áreas rurais e periferias urbanas sem cobertura adequada. – Falta de escala econômica para municípios pequenos e isolados.	– Regionalização dos serviços e subsídios cruzados entre áreas rentáveis e deficitárias. – Formação de consórcios intermunicipais com apoio técnico do MIDR e MCid. – Planejamento integrado com políticas de habitação e desenvolvimento regional.
4. Falta de planejamento de longo prazo e continuidade de políticas – Descontinuidade de programas federais entre 2015 e 2023. – Perda de capacidade técnica em órgãos federais. – Concentração histórica de recursos em estados mais estruturados.	– Retomada do investimento direto via OGU e Novo PAC. – Fortalecimento da Secretaria Nacional de Saneamento (MCid) como núcleo técnico. – Planejamento plurianual e monitoramento de metas (PPA 2024–2027).
5. Limitações de financiamento e sustentabilidade econômica – Baixa atratividade do setor para o capital privado em áreas não lucrativas. – Dificuldade de acesso ao crédito por municípios endividados. – Ausência de instrumentos de garantia e mitigação de riscos.	– Consolidação do FDIRS (MIDR) para estruturação de PPPs regionais. – Modelos híbridos de financiamento público-privado (BNDES). – Criação de fundos setoriais temáticos para assegurar continuidade e sustentabilidade.
6. Fragmentação regulatória e falta de coordenação federativa – Legislação nacional muitas vezes incompatível com realidades locais.	– Aperfeiçoamento de normas diferenciadas por realidade territorial. – Fortalecimento da governança interfederativa e de instâncias de controle.



SENADO FEDERAL
Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo

– Falta de integração entre entes e agências reguladoras.	
---	--

5.1.2. 2ª Audiência Pública (12 de agosto de 2025).

Esta audiência pública, realizada em 12 de agosto de 2025, foi conduzida pelo Senador Jorge Seif. O evento se destinou a analisar a governança e a regionalização do saneamento básico. Participaram da audiência pública os seguintes expositores:

- *Victor Marcuz de Moraes* – Diretor da 3ª Diretoria da Unidade de Auditoria Especializada em Infraestrutura Urbana e Hídrica do Tribunal de Contas da União (TCU);
- *Gustavo Kaercher Loureiro* – Pesquisador Associado Sênior do Centro de Estudos em Regulação e Infraestrutura (CERI/FGV-RJ);
- *Gabriel Jamur Gomes* – Professor de Direito Privado da Universidade de Brasília (UnB) e Coordenador do Grupo Nacional de Estudos em Direito do Saneamento Básico;
- *João Eduardo Della Justina* – Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saneamento Ambiental e Meio Ambiente do Alto Uruguai Catarinense (Cisama) e Prefeito de Bocaina do Sul (SC);
- *Katynara Goedert* – Coordenadora de Saneamento Básico do Consórcio Intermunicipal de Saneamento Ambiental e Meio Ambiente do Alto Uruguai Catarinense (Cisama).

Tribunal de Contas da União

O representante do Tribunal de Contas da União (TCU) apresentou uma exposição detalhada sobre o acompanhamento que o TCU vem realizando na implementação do novo marco legal do saneamento básico (Lei nº 14.026, de 2020).

Em sua fala, destacou que o Tribunal acompanha o tema desde 2021, com duas rodadas de fiscalizações já concluídas — a primeira entre 2021 e 2022, e a segunda entre



SENADO FEDERAL

Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo

2023 e 2024 — e uma nova rodada prevista para 2025. Essas ações têm como objetivo avaliar como os órgãos federais sob a jurisdição do TCU estão operacionalizando as diretrizes do marco legal, especialmente no que se refere à alocação e aplicação de recursos federais para o saneamento.

Segundo o expositor, a primeira rodada revelou que as instituições federais ainda estavam em fase de adaptação às novas atribuições legais, com destaque para a Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA), que vinha se estruturando para exercer suas novas funções regulatórias. Na segunda rodada, o TCU concentrou-se em avaliar o direcionamento e os critérios de repasse dos recursos federais, buscando verificar a efetividade do apoio técnico e financeiro da União para a implementação de projetos de saneamento nos estados e municípios.

Marcuz também ressaltou a importância da cooperação entre o Congresso Nacional, o Executivo e os órgãos de controle para aprimorar o acompanhamento das políticas públicas e garantir transparência e efetividade no uso dos recursos públicos destinados ao setor.

Centro de Estudos em Regulação e Infraestrutura (CERI/FGV-RJ)

O Professor Gustavo Kaercher Loureiro apresentou uma análise crítica sobre os modelos de regionalização do saneamento básico e as formas de implementação do novo marco legal (Lei nº 14.026/2020).

Foram abordadas experiências práticas observadas no Rio Grande do Sul, onde ocorreram processos de desestatização e reorganização dos serviços de saneamento sem a formalização prévia da regionalização prevista na lei. Segundo ele, apesar dessa ausência formal, os municípios assumiram contratos uniformes com a companhia estadual, mediante amplo diálogo institucional com o Ministério Público, os órgãos de controle e as câmaras municipais.

O expositor ressaltou que, embora esse modelo não siga estritamente o formato previsto pelo marco legal, ele atende aos seus objetivos fundamentais, garantindo segurança jurídica, coerência regulatória e eficiência administrativa. Defendeu que esse



SENADO FEDERAL

Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo

tipo de solução deveria ser reconhecido e regulamentado de forma adequada, pois representa uma alternativa legítima e funcional de regionalização adaptada às realidades locais.

Por fim, foi alertado que novas desestatizações provavelmente ocorrerão em condições semelhantes, o que exige debate regulatório e normativo para assegurar estabilidade e previsibilidade jurídica aos municípios. Sua fala destacou a necessidade de flexibilidade interpretativa na aplicação do marco do saneamento, de modo a equilibrar segurança jurídica, governança federativa e viabilidade econômica dos serviços.

Grupo Nacional de Estudos em Direito do Saneamento Básico da Universidade de Brasília

O Professor Gabriel Jamur Gomes apresentou uma reflexão jurídica e institucional sobre os desafios de implementação do novo marco legal do saneamento (Lei nº 14.026/2020) e seus impactos sobre os municípios e os contratos de prestação dos serviços.

Gomes destacou que a principal dificuldade não é apenas financeira ou técnica, mas jurídico-institucional, uma vez que muitos municípios ainda enfrentam insegurança quanto às regras de regionalização, titularidade e renovação contratual. Ressaltou que o novo marco trouxe exigências rigorosas de comprovação de capacidade econômico-financeira, o que, na prática, exclui operadores públicos de menor porte e afeta diretamente o princípio da universalização.

O expositor defendeu que o país precisa harmonizar a segurança jurídica com a efetividade social, reconhecendo formas alternativas e progressivas de cumprimento das metas de universalização, sobretudo em regiões com menor capacidade administrativa. Enfatizou que a autonomia municipal deve ser respeitada no processo de regionalização, mas dentro de modelos cooperativos e solidários, capazes de assegurar eficiência e viabilidade econômica.

Por fim, Gabriel Jamur propôs maior integração entre as esferas federal, estadual e municipal, bem como aperfeiçoamento da regulação infralegal para evitar



SENADO FEDERAL

Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo

interpretações conflitantes. Segundo ele, o papel do Congresso e dos órgãos de controle é essencial para garantir previsibilidade jurídica, estabilidade dos contratos e o fortalecimento da governança federativa no saneamento básico.

Consórcio Intermunicipal de Saneamento Ambiental e Meio Ambiente do Alto Uruguai Catarinense (Cisama)

João Eduardo Della Justina apresentou a experiência prática do consórcio como modelo de gestão compartilhada para viabilizar o saneamento básico em municípios de pequeno porte. O Cisama reúne municípios com baixa densidade populacional e restrita capacidade financeira, que, isoladamente, não teriam condições de estruturar e sustentar serviços de saneamento. Por isso, por meio da cooperação intermunicipal, o consórcio busca compartilhar custos, elaborar projetos técnicos conjuntos e acessar recursos federais, especialmente em programas de resíduos sólidos e abastecimento de água.

Ele ressaltou, contudo, que as exigências burocráticas e a rigidez dos editais federais ainda constituem barreiras para os pequenos municípios. Destacou a necessidade de maior apoio técnico e institucional da União, não apenas na execução de obras, mas também na formação de equipes locais e na elaboração de projetos executivos, sem os quais os recursos disponíveis permanecem inacessíveis.

Della Justina também observou que a regionalização prevista no novo marco legal do saneamento deve respeitar a diversidade territorial e a realidade de consórcios já existentes, que têm mostrado resultados concretos na gestão integrada e na redução de custos. Defendeu, por fim, que o governo federal reconheça e fortaleça o papel dos consórcios intermunicipais como instrumentos eficazes para alcançar a universalização e a sustentabilidade dos serviços de saneamento nas regiões menos desenvolvidas.

Em seguida, a Sra. Katynara Goedert complementou a exposição do presidente do consórcio, trazendo uma visão técnica e operacional sobre os desafios enfrentados pelos municípios consorciados na execução das políticas públicas de saneamento.

Goedert destacou que os principais entraves para o avanço das ações de saneamento nos municípios de pequeno porte são a ausência de equipes técnicas



SENADO FEDERAL

Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo

permanentes, a falta de projetos executivos prontos e a dificuldade de atender às exigências dos editais federais, especialmente nos programas de resíduos sólidos e abastecimento de água. Segundo ela, muitos municípios não possuem capacidade técnica para elaborar planos municipais de saneamento ou cumprir requisitos de licenciamento e titularidade de áreas, o que os exclui das oportunidades de financiamento.

A coordenadora enfatizou o papel do Cisama como solução cooperativa e regionalizada, que permite superar individualmente essas limitações. O consórcio, segundo ela, atua na capacitação de servidores locais, no desenvolvimento de projetos integrados e na busca de parcerias com órgãos estaduais e federais, fortalecendo a gestão associada dos serviços.

Por fim, Goedert defendeu que o governo federal simplifique os processos de acesso a recursos e de prestação de contas, criando linhas específicas para consórcios intermunicipais. Reforçou que a política de saneamento precisa reconhecer as realidades locais e apoiar tecnicamente os municípios mais vulneráveis, sob pena de perpetuar as desigualdades regionais no acesso a água potável e esgotamento sanitário.

Tabela 03 – Principais Problemas e Oportunidades Identificados na 2ª Audiência Pública sobre Saneamento Básico (CDR, 12/08/2025)

Principais Problemas Identificados	Principais Oportunidades e Caminhos para Superação
1. Dificuldades na regionalização dos serviços de saneamento – Ausência de formalização adequada em diversos estados. – Falta de clareza sobre titularidade e divisão de responsabilidades entre municípios e companhias estaduais. – Insegurança jurídica em contratos decorrentes de processos de desestatização.	– Reconhecimento de formas alternativas de regionalização que atendam aos objetivos do marco legal. – Regulamentação diferenciada para arranjos locais e consórcios já existentes. – Cooperação técnica entre União, estados e municípios para harmonizar modelos regionais.
2. Baixa capacidade técnica e institucional dos municípios – Falta de equipes especializadas para elaboração de planos e projetos de saneamento.	– Fortalecimento de consórcios intermunicipais (como o Cisama) para atuação regional. – Criação de programas permanentes de capacitação e apoio técnico aos municípios.



SENADO FEDERAL

Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo

– Dificuldade de cumprimento das exigências dos editais e programas federais. – Ausência de assistência técnica contínua e padronização de procedimentos.	– Simplificação dos requisitos para acesso a recursos federais e para prestação de contas.
3. Desigualdade de acesso a recursos e investimentos – Municípios pequenos e de baixa renda têm dificuldade de competir com grandes operadores. – Concentração de investimentos em regiões economicamente mais atrativas. – Barreiras regulatórias que limitam a participação de operadores públicos menores.	– Estruturação de linhas de financiamento e editais específicos para pequenos municípios. – Implementação de mecanismos de subsídio cruzado entre áreas rentáveis e deficitárias. – Ampliação de parcerias público-privadas adaptadas à realidade local.
4. Falhas de coordenação e integração institucional – Falta de articulação entre órgãos federais, estaduais e municipais. – Dificuldade de alinhar políticas de saneamento, resíduos e habitação. – Inexistência de planejamento integrado e de acompanhamento de metas.	– Criação de instâncias federativas de coordenação e monitoramento. – Integração entre políticas públicas e uso compartilhado de dados e indicadores. – Fortalecimento do papel do Congresso e dos órgãos de controle na governança do setor.
5. Insegurança jurídica e desafios regulatórios – Divergências na interpretação das normas do novo marco legal. – Falta de clareza sobre o papel das agências reguladoras locais e estaduais. – Risco de judicialização de contratos e disputas sobre titularidade dos serviços.	– Aperfeiçoamento das normas infralegais e diretrizes nacionais de regulação. – Harmonização das competências regulatórias e definição clara de titularidades. – Criação de mecanismos de resolução preventiva de conflitos e de mediação institucional.
6. Limitações financeiras e operacionais – Escassez de recursos próprios e dificuldade de obtenção de crédito. – Custo elevado de obras e manutenção dos sistemas de saneamento. – Fragilidade de planejamento e execução de investimentos.	– Estímulo a modelos de cooperação intermunicipal e financiamento compartilhado. – Expansão de fundos setoriais e mecanismos de garantia para projetos regionais. – Valorização de boas práticas de gestão e uso eficiente dos recursos públicos.

5.1.3. 3ª Audiência Pública (2 de setembro de 2025).

Esta audiência pública, realizada em 2 de setembro de 2025, foi conduzida pelo Senador Jorge Seif. O evento se destinou a analisar a regulação e as normas de referência da Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA). Participaram da audiência pública os seguintes expositores:

- *Gesmar Rosa dos Santos* – Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea);



SENADO FEDERAL

Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo

- *Veronica Sánchez Cruz Rios* – Diretora-Presidente da Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA);
- *Luana Pretto* – Presidente-Executiva do Instituto Trata Brasil;
- *Alison Fiuza* – Coordenador de Regulação da Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento de Santa Catarina (Aris);
- *Carlos Ivan Sturzbecher* – Diretor Financeiro de Relacionamentos com Investidores da Companhia Catarinense de Águas e Saneamento (Casan);
- *Vanessa Fonseca* – Gerente de Captação de Recursos e Relacionamentos com Investidores da Companhia Catarinense de Águas e Saneamento (Casan);
- *Joel de Jesus Macedo* – Gerente de Prospecção de Recursos da Sanepar e Coordenador da Câmara Técnica de Recursos para Investimento da Associação Brasileira das Empresas Estaduais de Saneamento (Aesbe).

Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada

O representante do Ipea concentrou sua exposição em uma análise histórica e estrutural do financiamento do saneamento básico no Brasil e na necessidade de reformular os mecanismos de apoio federal ao setor.

Ele destacou que, desde o Planasa, o modelo de financiamento público, centrado nas companhias estaduais, permitiu ganhos de escala, mas enfraqueceu a gestão municipal. Após um período de forte investimento nos anos 1970, houve duas décadas de estagnação (1980–1990). A retomada do financiamento público ocorreu entre 2002 e 2013, com forte presença de recursos federais e tarifas pagas pelos usuários. Com a crise fiscal, observou-se uma transição: o investimento via tributos foi substituído pela dependência crescente da tarifa, transferindo o ônus diretamente ao cidadão.

O expositor defendeu a criação de um fundo federal específico para fomentar a universalização do saneamento, composto por recursos orçamentários da União e de outras esferas de governo. Segundo ele, esse fundo permitiria um fluxo mais simples e acessível de recursos, especialmente aos municípios pequenos, que enfrentam grande dificuldade técnica e administrativa para elaborar projetos e acessar financiamentos.



SENADO FEDERAL

Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo

Sugeriu inspiração em programas como o Progestão (ANA) e o Arpa (MMA), que premiam a boa gestão local com apoio financeiro adicional.

Ele também chamou atenção para a necessidade de integração entre políticas públicas, lembrando que o saneamento rural depende de articulação com programas de habitação e abastecimento (como o Programa Cisternas), e não apenas de obras de infraestrutura. Gesmar enfatizou que o Governo Federal precisa definir o futuro da Funasa, hoje em situação de indefinição, para evitar sobreposição e dispersão institucional.

Por fim, alertou para o risco de o setor de saneamento repetir o percurso da energia elétrica, marcada por privatizações desordenadas, interferências regulatórias e aumento de tarifas. Defendeu que o financiamento e a regulação do saneamento considerem a capacidade dos municípios e garantam modicidade tarifária, de modo a não transformar a água e o esgoto em bens inacessíveis à população.

Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico

A Diretora-Presidente da Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA) iniciou sua exposição agradecendo destacando a importância do diálogo entre a Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo (CDR) e os órgãos técnicos do setor. Ela lembrou sua parceria com a senadora Dorinha em missão técnica voltada ao aprimoramento da gestão de resíduos sólidos urbanos, ressaltando que o Brasil ainda possui cerca de 3 mil lixões ativos — um grave problema ambiental e social que precisa de soluções integradas e tecnologicamente viáveis. Foi enfatizado que já há tecnologias nacionais e estrangeiras capazes de eliminar esses lixões e que o Senado tem papel essencial em impulsionar políticas públicas que viabilizem essa transição.

Em seguida, ela afirmou que o foco das políticas públicas deve ser o resultado concreto para a população: garantir que todas as pessoas tenham acesso à água tratada, à coleta e ao tratamento adequado de esgoto, evitando a contaminação de mares, rios e praias. Associou o saneamento básico à qualidade de vida, à saúde pública e ao desenvolvimento econômico das cidades.



SENADO FEDERAL

Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo

Um ponto central de sua fala foi a relação entre saneamento e turismo. Veronica explicou que a falta de esgotamento sanitário e o lançamento de efluentes sem tratamento comprometem a balneabilidade das praias, afetando diretamente o turismo — setor estratégico em diversas regiões do país, especialmente nas litorâneas, como Santa Catarina. Destacou que países desenvolvidos têm adotado programas de certificação ambiental, como o selo “Bandeira Azul”, para garantir praias limpas e seguras, atraindo turistas e estimulando economias locais sustentáveis.

Por fim, defendeu uma visão integrada do saneamento, articulando saúde, meio ambiente, educação e turismo como dimensões interdependentes de uma política pública eficaz. Sua fala inspirou o senador Jorge Seif a apoiar a proposta de um “pacto nacional pelo saneamento”, que envolva União, estados, municípios, a ANA, o BNDES e outras instituições, a fim de coordenar esforços e superar a fragmentação institucional do setor.

Instituto Trata Brasil

A representante do Instituto Trata Brasil apresentou um panorama detalhado sobre a situação do saneamento básico no Brasil, com base em dados recentes do instituto. Ela destacou que o país ainda está longe da universalização dos serviços, apesar dos avanços trazidos pelo Marco Legal do Saneamento (Lei nº 14.026/2020). O principal desafio, segundo ela, é a baixa taxa de investimento: enquanto o Plano Nacional de Saneamento Básico (Plansab) prevê a necessidade de R\$ 223 por habitante/ano, a média nacional é de apenas R\$ 121, com grandes desigualdades regionais — o investimento médio no Sudeste é de R\$ 171, enquanto no Norte é de apenas R\$ 66 por habitante/ano.

A expositora ressaltou que o marco legal impôs metas ambiciosas até 2033 — 99% de cobertura de água e 90% de coleta e tratamento de esgoto — e estabeleceu três eixos centrais: regulação pela ANA, competição para ampliar investimentos e busca por eficiência. Ela observou que, embora essas diretrizes sejam positivas, ainda há grandes disparidades: os municípios com situação regular investem mais e têm 83% de cobertura de água, enquanto os irregulares têm apenas 63% e investimento médio de R\$ 53 por habitante/ano.



SENADO FEDERAL

Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo

Com base em estudo do Trata Brasil publicado em julho de 2025, ela informou que 1.557 municípios já captaram recursos via concessões e R\$ 370 bilhões foram mobilizados em projetos, com potencial de beneficiar 115 milhões de pessoas. Entretanto, 79 milhões de brasileiros vivem em municípios sem comprovação de capacidade financeira, em geral operados por autarquias locais e pequenas companhias, sobretudo nas regiões Norte e Nordeste. A representante alertou ainda que 374 municípios ainda estão irregulares perante as exigências de comprovação de viabilidade econômico-financeira.

Ela destacou também o papel social e econômico do saneamento, lembrando que a falta de acesso agrava desigualdades: a maioria das pessoas sem saneamento é jovem, negra, parda ou indígena e com renda familiar inferior a R\$ 2,4 mil. O acesso à água e esgoto melhora a saúde, a escolaridade e a renda, reduzindo internações e mortes por doenças relacionadas à falta de saneamento e podendo gerar R\$ 1,4 trilhão em ganhos econômicos com a universalização.

Por fim, foi enfatizada a importância da regionalização prevista no marco legal, para unir municípios grandes e pequenos sob governança comum, mas alertou que muitos estados ainda não operacionalizaram seus consórcios. Foi defendida maior integração entre União, estados e municípios, e o fortalecimento das agências reguladoras para garantir o cumprimento das metas. Encerrando, foi afirmado que o saneamento é um tema transversal, que afeta saúde, educação, renda e meio ambiente, e conclamou os parlamentares a acelerar os investimentos e a regulação, de modo que “a dona Maria tenha água tratada e esgoto coletado em todos os rincões do Brasil”.

Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento de Santa Catarina

O representante da Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento de Santa Catarina (Agesan-SC) concentrou sua exposição em destacar os desafios regulatórios e operacionais enfrentados pelos municípios catarinenses diante das exigências do Marco Legal do Saneamento (Lei nº 14.026/2020).



SENADO FEDERAL

Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo

Ele iniciou ressaltando o papel das agências reguladoras locais e intermunicipais como instrumentos essenciais para assegurar segurança jurídica, equilíbrio econômico-financeiro dos contratos e qualidade dos serviços. Entretanto, observou que há grande heterogeneidade de capacidade técnica entre os entes municipais, especialmente os de pequeno porte, o que dificulta o cumprimento das novas exigências de comprovação de capacidade econômico-financeira e de universalização até 2033.

O expositor apontou que muitas prefeituras e autarquias municipais não dispõem de equipes técnicas qualificadas para elaborar projetos, planos de saneamento ou estudos de viabilidade, o que compromete tanto a regulação quanto o acesso a financiamentos federais. Defendeu, por isso, maior apoio institucional e técnico da União e dos estados, de modo que os municípios consigam atingir as metas legais e operacionais.

Em sua fala, o representante também alertou para a excessiva complexidade dos processos de financiamento — especialmente via recursos da Caixa Econômica, BNDES e FGTS —, o que acaba excluindo municípios menores. Ele sugeriu simplificar os fluxos de acesso a crédito e transferências, criando mecanismos proporcionais à realidade local e inspirados em programas de gestão colaborativa como o Progestão, da ANA.

Por fim, defendeu a construção de um “pacto federativo pelo saneamento”, articulando União, estados, municípios, agências reguladoras e prestadores de serviço. Reforçou que a regulação deve ser vista como meio e não como obstáculo, e que é preciso fortalecer a capacidade técnica local, padronizar procedimentos e promover cooperação intermunicipal. Segundo ele, apenas com regras claras, fluxos acessíveis e apoio técnico contínuo será possível garantir o avanço efetivo da universalização dos serviços de água e esgoto em Santa Catarina e no país.

Companhia Catarinense de Águas e Saneamento

O Diretor Financeiro e de Relações com Investidores da Casan, Carlos Ivan Sturzbecher, afirmou que o Estado de Santa Catarina precisa acelerar especialmente a cobertura de esgotamento sanitário, hoje em patamar baixo — próximo de 30% —, e que a



SENADO FEDERAL

Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo

companhia planeja investir cerca de R\$ 2 bilhões entre 2024 e 2026, com prioridade para esgoto.

Explicou que 193 municípios são atendidos pela Casan e 154 têm menos de 20 mil habitantes, o que exige modelagens e soluções alternativas (como sistemas descentralizados, a exemplo do “esgotamento sobre rodas” e de arranjos com fossas sépticas) para viabilizar técnica e financeiramente a expansão sem depender apenas de redes convencionais caras.

Relembrou que, historicamente, o saneamento no país investiu muito menos que o necessário (cerca de R\$ 17 bi/ano versus necessidade de R\$ 50 bi/ano), e que as companhias estaduais responderam por ~92% desses investimentos. Quanto ao financiamento, relatou um mix típico de cerca de 55% recursos próprios, 30% de terceiros e ~15% recursos não onerosos e defendeu ampliar o acesso ao FGTS: hoje haveria limites de endividamento na Caixa, definidos pelo CMN, que restringem a tomada de crédito barato pelas companhias estaduais; por isso, a Casan tem recorrido a bancos internacionais de fomento (japonês, francês, alemão, BEI).

Pediu, em síntese, *funding* mais barato e previsível para garantir a modicidade tarifária e a sustentabilidade dos investimentos. Na sequência, a Gerente de Captação e RI, Vanessa Fonseca, apenas concordou e não acrescentou novos pontos, dizendo que Carlos já havia contemplado o necessário.

Associação das Empresas de Saneamento Básico Estaduais

O Secretário-Executivo da Associação das Empresas de Saneamento Básico Estaduais (Aesbe) apresentou uma exposição centrada na importância das companhias estaduais de saneamento para o cumprimento das metas do novo marco legal do setor (Lei nº 14.026/2020) e na necessidade de fortalecer a cooperação federativa para garantir a universalização dos serviços.

O expositor apresentou dados e análises da associação sobre os avanços e entraves da universalização. Recordou que, embora o Marco Legal do Saneamento (Lei nº 14.026/2020) tenha estabelecido metas ambiciosas — 99% de abastecimento de água e



SENADO FEDERAL

Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo

90% de coleta e tratamento de esgoto até 2033 —, ainda existem dificuldades estruturais que comprometem sua execução, especialmente nos pequenos municípios. Apontou que a maioria das localidades com menor porte não consegue elaborar projetos técnicos ou comprovar capacidade econômico-financeira, o que as impede de acessar os financiamentos federais disponíveis.

Ele ressaltou que as companhias estaduais respondem por mais de 90% dos investimentos realizados no setor nas últimas décadas, desempenhando papel central na ampliação da cobertura. Contudo, alertou para o crescimento da insegurança regulatória e para a falta de linhas de crédito acessíveis e estáveis, fatores que dificultam novos investimentos e ameaçam a sustentabilidade das operações. Joel defendeu, por isso, a criação de instrumentos de financiamento de longo prazo, com juros reduzidos e condições adequadas à natureza dos projetos de saneamento, que são de retorno demorado e custo elevado.

Outro ponto de sua fala foi a necessidade de cooperação federativa. Ele afirmou que é indispensável construir um “pacto nacional pelo saneamento”, envolvendo União, estados, municípios, agências reguladoras e instituições financeiras, de modo a alinhar metas, priorizar investimentos e garantir o uso eficiente dos recursos públicos. Também destacou o papel da Aesbe como instância técnica e de articulação, capaz de compartilhar experiências, padronizar práticas e fortalecer a governança das empresas estaduais.

Por fim, o representante reiterou que o saneamento deve ser tratado como vetor de desenvolvimento humano e social, e não apenas como uma questão de infraestrutura. Encerrou lembrando que o setor precisa de estabilidade, planejamento e previsibilidade para alcançar as metas de universalização e cumprir seu papel de garantir dignidade, saúde e qualidade de vida à população brasileira.

Tabela 4 – Principais Problemas e Oportunidades Identificados na 3ª Audiência Pública sobre Saneamento Básico (CDR, 02/09/2025)

Principais Problemas Identificados	Principais Oportunidades e Caminhos para Superação
1. Desigualdades regionais e estruturais na cobertura de saneamento – Concentração de investimentos nas regiões Sul	– Ampliação de mecanismos de subsídio cruzado e regionalização solidária. – Estruturação de blocos regionais com suporte



SENADO FEDERAL

Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo

e Sudeste. – Baixa atratividade econômica dos municípios pequenos e rurais. – Dificuldade de acesso a financiamentos e programas federais.	técnico e financeiro. – Incentivo à universalização por meio de metas graduais e contratos integrados.
2. Fragilidade financeira e operacional das companhias estaduais – Redução da capacidade de investimento próprio. – Pressões fiscais e endividamento elevado. – Insegurança quanto à continuidade dos contratos de programa.	– Modernização da governança das companhias estaduais. – Ampliação de parcerias público-privadas e concessões regionais. – Reforço da estabilidade regulatória e contratual.
3. Falta de segurança jurídica e de estabilidade regulatória – Interpretações divergentes do marco legal (Lei nº 14.026/2020). – Judicialização de contratos e indefinição sobre o papel das agências reguladoras. – Dificuldade de adequação a prazos e exigências normativas.	– Harmonização das normas de referência pela ANA. – Fortalecimento das agências reguladoras estaduais e municipais. – Criação de instrumentos de mediação de conflitos e capacitação jurídica.
4. Baixa capacidade técnica e administrativa dos municípios – Falta de quadros especializados em gestão e regulação. – Dificuldade para elaborar planos e projetos de saneamento. – Baixo nível de execução de convênios e contratos de repasse.	– Expansão da assistência técnica federal e de consórcios intermunicipais. – Capacitação continuada de gestores e técnicos locais. – Simplificação de editais e regras de acesso a recursos federais.
5. Defasagem na integração entre políticas de saneamento e resíduos sólidos – Persistência de lixões e aterros irregulares. – Baixa valorização de resíduos e pouca articulação com a política ambiental. – Dificuldade de financiamento de projetos integrados.	– Incentivo à recuperação energética e reciclagem. – Criação de instrumentos de financiamento verde e economia circular. – Integração de programas de saneamento com os de gestão ambiental.
6. Assimetria de informações e desafios de governança – Falta de dados consolidados e indicadores confiáveis. – Dificuldade de monitoramento e avaliação dos serviços. – Falta de coordenação entre entes e instituições.	– Criação de sistemas unificados de informação e transparência. – Fortalecimento da ANA como órgão coordenador nacional. – Adoção de indicadores de desempenho e mecanismos de controle social.

5.1.4. 4ª Audiência Pública (14 de outubro de 2025).



SENADO FEDERAL
Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo

Esta audiência pública, realizada em 14 de outubro de 2025, foi conduzida pelo Senador Jorge Seif. O evento se destinou a analisar a concessão, a concorrência e a participação privada. Participaram da audiência pública os seguintes expositores:

- Rogério Tavares – *Vice-Presidente de Relações Institucionais da Aegea Saneamento*;
- Samanta Souza – *Diretora de Relações Institucionais e Sustentabilidade da Sabesp*;
- Felipe Cascaes – Superintendente Jurídico da Associação Brasileira das Concessionárias Privadas de Serviços Públicos de Água e Esgoto (Abcon);
- Fernanda Rodrigues de Moraes – Consultora Jurídica do Ministério das Cidades (MCid);
- Marcus Vinicius Cardoso Barbosa – *Procurador-Geral da Agência Reguladora de Energia e Saneamento do Estado do Rio de Janeiro (Agenersa)*;
- Alexandre Moriya – *Coordenador Técnico da Associação Brasileira de Energia de Resíduos (Abren)*;
- Demétrius Jung Gonzalez – *Diretor Institucional da Agência Reguladora de Saneamento do Espírito Santo (Aries)*.

Aegee Saneamento

O Vice-Presidente de Relações Institucionais da Aegee Saneamento apresentou uma exposição voltada aos desafios estruturais e sociais do saneamento básico no Brasil, destacando a importância de parcerias público-privadas e modelos sustentáveis de financiamento para viabilizar a universalização dos serviços até 2033.

Ele iniciou sua fala ressaltando o grave déficit de acesso à água e ao esgotamento sanitário: cerca de 32 milhões de brasileiros ainda não têm acesso à água tratada, e 90 milhões não contam com coleta de esgoto, dos quais apenas metade é tratada. Esses números, segundo Tavares, demonstram o quanto o saneamento é um tema de justiça social, pois afeta desproporcionalmente as populações de baixa renda e moradores de áreas periféricas e rurais.



SENADO FEDERAL

Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo

O expositor apontou que o Marco Legal do Saneamento (Lei nº 14.026/2020) trouxe avanços importantes ao estimular a segurança jurídica e atrair investimentos privados. A participação da iniciativa privada, na visão dele, tem sido decisiva para ampliar a cobertura dos serviços, acelerar obras e modernizar a gestão do setor. No entanto, ele defendeu que o investimento privado deve ser visto como complementar, e não substitutivo ao papel das empresas públicas estaduais, de modo a garantir equilíbrio social e territorial.

Como exemplo de boas práticas, Rogério Tavares citou o programa “Tarifa 10”, implementado pela Aegea em Manaus e em expansão para o Rio de Janeiro, que oferece água e esgoto a famílias de baixa renda por R\$ 10 mensais, conciliando sustentabilidade econômica e inclusão social. Também destacou iniciativas de contratação local de mão de obra, como a Águas do Rio, que emprega milhares de moradores de comunidades periféricas, contribuindo para geração de renda e valorização social.

Encerrando sua participação, Tavares afirmou que o saneamento é mais do que uma política de infraestrutura — é uma política de dignidade humana, com impactos diretos sobre a saúde pública, o meio ambiente e o desenvolvimento econômico. Reiterou que a universalização somente será alcançada com cooperação entre os setores público e privado, regulação estável e compromisso social com a população mais vulnerável.

Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo

A Diretora de Relações Institucionais e Sustentabilidade da Sabesp apresentou um panorama sobre o processo de desestatização da companhia e os resultados alcançados após um ano e três meses dessa transição. Ela destacou que a Sabesp atua em 375 municípios paulistas, abrangendo cerca de 70% da população do estado, e que o novo contrato de concessão, fundamentado no Marco Legal do Saneamento (Lei nº 14.026/2020), antecipa a meta de universalização de 2033 para 2029, incluindo zonas rurais e áreas informais que antes não eram contempladas.

Entre as medidas implementadas, Samanta ressaltou a redução imediata de 10% nas tarifas para consumidores de baixa renda e a ampliação dos serviços a regiões



SENADO FEDERAL

Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo

periféricas e rurais. A diretora enfatizou a prioridade da Sabesp em despoluir e revitalizar corpos d'água, especialmente o Rio Tietê, cujo saneamento é um dos maiores desafios ambientais do estado.

Ela também abordou o avanço no uso de ferramentas de transparência e controle, com painéis que permitem o acompanhamento das obras e investimentos por município, fortalecendo a relação com reguladores e poderes concedentes. Até agosto de 2025, segundo a exposição, a Sabesp já havia alcançado as metas de abastecimento de água e coleta de esgoto, com previsão de atingir um milhão de ligações de tratamento até o fim do ano.

Samanta concluiu afirmando que, com os incentivos regulatórios adequados, é possível acelerar a universalização do saneamento no país, demonstrando otimismo com os resultados obtidos e confiança na capacidade da empresa em atingir suas metas antes do prazo legal.

Associação Brasileira das Concessionárias Privadas de Serviços Públicos de Água e Esgoto

O Superintendente Jurídico da Associação Brasileira das Concessionárias Privadas de Serviços Públicos de Água e Esgoto (ABCON), apresentou uma exposição centrada na importância do fortalecimento da regulação e da segurança jurídica como pilares para a expansão dos investimentos privados no saneamento básico brasileiro.

Cascaes destacou que a ABCON reúne 12 holdings e uma empresa associada, com atuação em mais de 1.500 municípios, atendendo cerca de 70 milhões de pessoas — número que deve chegar a 50% dos municípios brasileiros até o fim de 2026. Ele enfatizou que o saneamento é vetor de desenvolvimento econômico e social, defendendo a necessidade de estabilidade regulatória para garantir a confiança dos investidores e viabilizar os aportes necessários à universalização dos serviços.

Com base em estudos da KPMG, Cascaes apontou que o Brasil precisará investir aproximadamente R\$ 900 bilhões até 2033 para alcançar a meta de 99% de acesso à água potável e 90% à coleta e tratamento de esgoto, conforme o Marco Legal do Saneamento



SENADO FEDERAL

Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo

(Lei nº 14.026/2020). Ele explicou que essa estimativa é superior à do Governo Federal — que varia entre R\$ 500 e R\$ 600 bilhões — porque inclui custos de manutenção e recuperação de redes já existentes, não apenas de expansão. Além disso, ressaltou que a universalização poderia gerar uma economia de R\$ 25 bilhões em saúde pública até 2040, reforçando o impacto positivo do saneamento na qualidade de vida e nas contas públicas.

Em suas considerações finais, Cascaes defendeu o aperfeiçoamento legislativo da tarifa social, sugerindo a criação de um fundo compensatório semelhante ao do setor elétrico, de forma a evitar desequilíbrios tarifários entre consumidores de diferentes faixas de renda. Encerrando, reforçou que a universalização exige cooperação entre governo, reguladores e empresas públicas e privadas, destacando a boa interlocução da ABCON com a AESBE e o Congresso Nacional em temas como reforma tributária e licenciamento ambiental.

Ministério das Cidades

A Consultora Jurídica do Ministério das Cidades (MCid) apresentou uma exposição voltada à atuação institucional do Ministério na regulação e no apoio jurídico ao setor de saneamento básico, especialmente após o novo Marco Legal (Lei nº 14.026/2020).

Ela iniciou destacando que o Ministério das Cidades retomou um papel central na coordenação da política nacional de saneamento, integrando esforços com estados e municípios para garantir segurança jurídica e previsibilidade regulatória aos investimentos públicos e privados. Segundo a expositora, o fortalecimento da regulação e da capacidade institucional dos entes federados é um dos principais desafios atuais, sobretudo para pequenos municípios que ainda enfrentam fragilidades técnicas e jurídicas na elaboração de contratos e planos municipais de saneamento.

A representante do MCid ressaltou que o governo federal tem buscado aperfeiçoar o ambiente normativo, inclusive por meio de revisões infralegais e aprimoramento de decretos que tratam de regionalização e prestação de serviços. Também mencionou o esforço do Ministério em orientar juridicamente os entes subnacionais quanto à



SENADO FEDERAL

Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo

elaboração de contratos de programa e concessões, de modo a assegurar aderência ao marco regulatório, transparência e proteção dos usuários.

Foi observado ainda que a universalização dos serviços — 99% de abastecimento de água e 90% de coleta e tratamento de esgoto até 2033 — exige um equilíbrio entre metas sociais e sustentabilidade econômico-financeira, motivo pelo qual o MCid vem defendendo a coordenação federativa e a articulação com o setor privado, em conformidade com as diretrizes da Política Nacional de Saneamento Básico (Lei nº 11.445/2007).

Por fim, foi destacado que o Ministério atua também na estruturação de novos instrumentos de controle e acompanhamento de metas, reforçando a importância da governança regulatória e do controle social como mecanismos essenciais para garantir a eficiência, a transparência e a efetividade da política de saneamento em todo o país.

Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

O Procurador-Geral da Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro (Agenera), apresentou uma exposição voltada ao papel das agências reguladoras na consolidação do novo marco legal do saneamento básico e aos desafios da regulação subnacional para garantir segurança jurídica, eficiência e equilíbrio econômico-financeiro dos contratos.

O expositor destacou que o fortalecimento da regulação é condição indispensável para o sucesso da universalização, prevista para 2033, e que as agências estaduais e municipais ainda enfrentam grandes assimetrias de capacidade técnica e institucional. Segundo ele, o cenário atual revela que muitos entes reguladores carecem de estrutura, recursos humanos e autonomia decisória, o que compromete a previsibilidade e a transparência do setor.

Também enfatizou que o papel das agências não se limita ao controle tarifário, mas envolve também a fiscalização da qualidade dos serviços, a mediação de conflitos entre usuários e prestadores, e a promoção da estabilidade contratual — pontos essenciais



SENADO FEDERAL

Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo

para atrair investimentos públicos e privados. Defendeu, assim, a uniformização de práticas regulatórias e a adoção de diretrizes nacionais, com base no trabalho da Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA), de modo a evitar divergências interpretativas que geram insegurança jurídica.

O representante também ressaltou a importância da autonomia das agências estaduais e municipais, alertando que interferências políticas na regulação comprometem a credibilidade e o equilíbrio do setor. Propôs o fortalecimento das estruturas técnicas e jurídicas das agências, por meio de cooperação federativa, capacitação contínua e financiamento estável, garantindo que possam cumprir plenamente suas funções.

Por fim, destacou que a regulação deve buscar equilíbrio entre a sustentabilidade econômico-financeira e a justiça social, assegurando tarifas adequadas, continuidade dos serviços e atendimento das metas contratuais. Segundo ele, a regulação forte e autônoma é o alicerce para transformar o saneamento básico em uma política pública efetiva e universal, capaz de atender a toda a população brasileira de forma justa e eficiente.

Associação Brasileira de Recuperação Energética de Resíduos

O Coordenador Técnico da Associação Brasileira de Recuperação Energética de Resíduos (Abren) apresentou uma exposição centrada na integração entre as políticas de saneamento básico e de gestão de resíduos sólidos urbanos, com foco especial na valorização energética dos resíduos como instrumento complementar à universalização dos serviços e à sustentabilidade ambiental.

O expositor destacou que o setor de resíduos sólidos ainda é o mais atrasado do saneamento básico, com mais de 2.000 lixões ainda ativos no país, apesar das metas da Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010). Segundo ele, a ausência de destinação adequada gera impactos ambientais, sociais e de saúde pública, além de perdas econômicas significativas — já que os resíduos poderiam ser reaproveitados como fonte de energia ou matéria-prima.

O representante defendeu a implantação de usinas de recuperação energética (UREs) como alternativa viável e sustentável, capaz de reduzir o volume de resíduos



SENADO FEDERAL

Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo

destinados a aterros sanitários e, simultaneamente, gerar energia elétrica limpa. Explicou que as UREs não concorrem com a reciclagem, mas complementam o ciclo de gestão de resíduos, tratando o material que não é reciclável e evitando o descarte irregular.

Também foi abordada a necessidade de integração regulatória e institucional entre os setores de saneamento, energia e meio ambiente, de modo a viabilizar o licenciamento e o financiamento desses empreendimentos. Apontou que o marco legal do saneamento (Lei nº 14.026/2020) já abre espaço para a recuperação energética dentro dos contratos de prestação de serviços, mas que ainda faltam normas específicas e incentivos financeiros para sua ampliação.

Por fim, a Abren defendeu que o Brasil adote políticas nacionais de estímulo à recuperação energética, com metas progressivas, financiamentos diferenciados e critérios ambientais rigorosos, como ocorre em diversos países europeus e asiáticos. Segundo ele, a integração entre saneamento e energia é essencial para uma gestão moderna, sustentável e eficiente dos resíduos urbanos, contribuindo tanto para o cumprimento das metas ambientais quanto para o avanço da economia circular no país.

Agência Reguladora de Saneamento do Espírito Santo

O Diretor Institucional da Agência Reguladora de Saneamento do Espírito Santo apresentou uma exposição voltada ao papel das agências reguladoras regionais na efetivação do Marco Legal do Saneamento (Lei nº 14.026/2020) e à importância da cooperação federativa para o fortalecimento da regulação subnacional.

O representante destacou que o processo de universalização dos serviços de água e esgoto depende diretamente da capacidade técnica e institucional das agências reguladoras, que são responsáveis por garantir equilíbrio econômico-financeiro dos contratos, qualidade dos serviços e proteção dos direitos dos usuários. Ressaltou, no entanto, que há forte desigualdade entre os órgãos reguladores do país, com muitos ainda carentes de estrutura, pessoal qualificado e autonomia decisória.

O expositor enfatizou que a fragmentação institucional e a multiplicidade de normas locais comprometem a coerência regulatória nacional, gerando insegurança



SENADO FEDERAL

Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo

jurídica e dificultando o acompanhamento de metas contratuais. Defendeu, por isso, a harmonização das práticas regulatórias com base nas normas de referência da Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA), e a criação de mecanismos cooperativos entre agências estaduais e municipais, por meio de redes de capacitação e intercâmbio técnico.

Também foi salientada a relevância de instrumentos de avaliação de desempenho e transparência regulatória, que permitam comparar resultados entre diferentes entes e fomentar a melhoria contínua da regulação. Propôs ainda que a União apoie financeiramente o fortalecimento das agências regionais, inclusive com fundos específicos para capacitação e estruturação técnica, assegurando sua independência e efetividade.

Em suas considerações finais, afirmou que a regulação forte, técnica e autônoma é condição indispensável para que o Brasil avance rumo à universalização do saneamento, devendo ser vista como um pilar da governança pública e da credibilidade institucional do setor.

Tabela 5 – Principais Problemas e Oportunidades Identificados na 4ª Audiência Pública sobre Saneamento Básico (CDR, 14/10/2025)

Principais Problemas Identificados	Principais Oportunidades e Caminhos para Superação
1. Déficit histórico de acesso à água e esgoto – Mais de 30 milhões de pessoas sem água tratada e cerca de 90 milhões sem coleta de esgoto. – Tratamento insuficiente e perdas elevadas no sistema de abastecimento. – Impactos diretos na saúde pública e na desigualdade social.	– Ampliação de investimentos via parcerias público-privadas (PPPs) e concessões. – Programas tarifários inclusivos, como a 'Tarifa 10'. – Integração de políticas públicas de saneamento, saúde e habitação.
2. Redução dos investimentos públicos federais e dependência de financiamento externo – Queda significativa do aporte da União nos últimos anos. – Dificuldade de acesso de municípios e companhias estaduais a crédito e fundos públicos. – Concentração de recursos em regiões mais rentáveis.	– Retomada de programas federais de investimento contínuo. – Ampliação de linhas de crédito via BNDES, FGTS e debêntures incentivadas. – Criação de fundos estaduais e municipais de universalização e tarifa social.
3. Insegurança jurídica e instabilidade regulatória – Interpretações divergentes sobre o Marco Legal do Saneamento.	– Harmonização das normas e fortalecimento da atuação da ANA. – Criação de diretrizes nacionais e mecanismos de mediação de conflitos.



SENADO FEDERAL

Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo

– Judicialização de contratos e incertezas sobre regionalização. – Falta de clareza nas competências das agências reguladoras.	– Capacitação jurídica de estados e municípios para adequação ao marco regulatório.
4. Fragilidade institucional das agências reguladoras – Assimetria de capacidades técnicas e de recursos entre agências estaduais e municipais. – Falta de autonomia administrativa e financeira. – Ausência de padronização regulatória e intercâmbio técnico.	– Fortalecimento das agências regionais por meio de cooperação federativa. – Criação de redes de capacitação e troca de boas práticas. – Apoio técnico e financeiro da União à estruturação regulatória local.
5. Atrasos e entraves na gestão de resíduos sólidos – Persistência de mais de 2.000 lixões ativos no país. – Falta de integração entre as políticas de saneamento e resíduos. – Custos elevados de destinação e ausência de incentivos à valorização energética.	– Estímulo à recuperação energética de resíduos (usinas UREs). – Criação de incentivos fiscais e linhas de financiamento verdes. – Integração da política de saneamento com a de energia e meio ambiente.
6. Baixa capacidade técnica e financeira dos municípios – Dificuldade de elaboração de planos e projetos de saneamento. – Falta de suporte jurídico e institucional. – Barreiras para participar de concessões e acessar recursos federais.	– Expansão de programas de assistência técnica permanente. – Estímulo à formação de consórcios e parcerias regionais. – Simplificação de regras e editais para municípios de pequeno porte.
7. Necessidade de maior cooperação entre os setores público e privado – Desconfiança institucional e assimetria de informações. – Dificuldade de alinhar metas sociais e sustentabilidade financeira. – Falta de instrumentos de planejamento integrado e monitoramento.	– Consolidação de modelos cooperativos de gestão público-privada. – Contratos com metas sociais, ambientais e de desempenho. – Fortalecimento da governança interfederativa e da transparência regulatória.

5.2. Diligência externa

No contexto da avaliação da política pública de apoio federal à implementação de políticas e planos de saneamento básico, realizou-se uma diligência externa, em 6 de junho de 2025, com o objetivo de aprofundar o entendimento sobre os desafios e práticas locais relacionados à gestão e execução dos serviços de saneamento.

A atividade consistiu em uma reunião com a Federação de Consórcios, Associações de Municípios e Municípios de Santa Catarina (FECAM), seguida de uma visita técnica a uma estação de tratamento de esgoto da Companhia Catarinense de Águas



SENADO FEDERAL

Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo

e Saneamento, ambas voltadas à observação direta das condições operacionais, institucionais e financeiras do setor no estado de Santa Catarina.

A reunião com a FECAM teve especial relevância por proporcionar um diálogo qualificado com representantes de consórcios públicos e administrações municipais, atores centrais na execução das políticas de saneamento em nível local. O encontro permitiu compreender as principais dificuldades enfrentadas pelos municípios na captação e aplicação de recursos federais, bem como as limitações técnicas e regulatórias que dificultam o cumprimento das metas de universalização. Também foram debatidos temas como a integração regional dos serviços, a importância do fortalecimento das capacidades administrativas e a necessidade de apoio técnico contínuo da União para garantir a sustentabilidade dos investimentos.

A visita à estação de tratamento de esgoto complementou a diligência ao proporcionar uma visão prática do funcionamento dos sistemas de coleta e tratamento, evidenciando tanto os avanços tecnológicos e operacionais alcançados por meio de boas práticas locais, quanto os desafios persistentes de expansão da cobertura e manutenção da infraestrutura. Essa observação in loco reforçou a importância de articular as políticas públicas com as realidades locais e regionais, considerando as particularidades de cada território e a diversidade de modelos de gestão existentes no país.

A diligência conduzida pelo senador Jorge Seif, portanto, representou um instrumento essencial de fiscalização e aperfeiçoamento da avaliação legislativa, permitindo aproximar a análise institucional do contexto concreto da execução das políticas públicas. Ao integrar a perspectiva técnica, federativa e operacional, a iniciativa contribuiu para tornar a avaliação mais abrangente, realista e orientada a resultados, reforçando o compromisso com o aperfeiçoamento das políticas de saneamento básico.

Reunião na FECAM



SENADO FEDERAL
Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo



Visita à estação de tratamento de esgoto



SENADO FEDERAL
Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo



5.3. Requerimentos de informações e ofícios

Foram enviados ofícios e requerimentos de informações à ANA; à CEF e ao BNDES tendo sido prestadas as seguintes informações:



SENADO FEDERAL
Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo

Caixa Econômica Federal

A resposta da Caixa ao Ofício nº 110/2025-CDR informa que o banco atua no saneamento básico tanto como financiador quanto como operador de repasses orçamentários e estruturador de projetos, mas com foco principal em entes públicos e sem produtos específicos para vários arranjos regionais previstos no novo marco.

No plano financeiro, a CAIXA destaca:

- linhas de crédito com recursos do FGTS – Programa Saneamento para Todos (juros em geral de 6% a.a., até 240 meses de amortização, carência de até 48 meses, garantia União/FPE/FPM/ICMS), com diversas modalidades (água, esgoto, drenagem urbana, resíduos sólidos, saneamento integrado, redução de perdas, planos e projetos etc.);
- o FINISA, com recursos próprios da tesouraria da CAIXA, sem valor máximo pré-definido, com prazos negociáveis e indexadores CDI, IPCA ou prefixado;
- linhas com fundos regionais (FDA, FDCO, FDNE) operados segundo a TFD (taxa dos fundos de desenvolvimento) e regras da Resolução CMN 4.960/2021;
- operações com *funding* do BNDES FINEM, para projetos acima de R\$ 20 milhões;
- e contratos de repasse com recursos do Orçamento Geral da União, voltados a obras de água, esgoto, drenagem, resíduos sólidos e correlatas.

Em termos de montantes, a CAIXA informa que, na rede de Atacado, contratou em dez anos cerca de R\$ 2,1 bilhões em operações de “Saneamento para Todos” com entes privados (concessionárias), com desembolso de aproximadamente R\$ 1,39 bilhão. No âmbito do OGU, foram celebrados 1.165 instrumentos de repasse para saneamento, somando R\$ 15,14 bilhões (sendo R\$ 12,54 bi no Novo PAC), sobretudo com municípios (R\$ 9,53 bi) e Estados (R\$ 5,41 bi). Para entes públicos, o “Saneamento para Todos” com FGTS financiou R\$ 3,66 bilhões em dez anos, dos quais R\$ 3,59 bi para municípios e R\$ 78 milhões para Estados e DF. Há linhas específicas para drenagem dentro das



SENADO FEDERAL

Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo

modalidades “Manejo de Águas Pluviais” e “Saneamento Integrado”, mas **não há** apoio via subscrição de debêntures.

Quanto ao apoio a concessões e PPPs, a Caixa informa atuar como estruturadora com recursos do Fundo de Estruturação de Projetos (FEP): há atualmente 20 projetos de concessão em carteira, 4 já leiloados e 16 contratos de estruturação de PPPs/concessões regionalizadas assinados após o marco de 2020. No Norte e Nordeste, há 5 projetos regionais em fase de estudos de viabilidade (um de saneamento em Engenho/PE e quatro de resíduos sólidos urbanos em consórcios da BA e PE). A seleção de projetos se dá por chamamentos públicos do FEP, com critérios como população mínima, arranjos regionais formalizados, governança instituída e priorização de regiões Norte e Nordeste. Após o leilão e assinatura do contrato de concessão, a CAIXA não acompanha a execução nem os impactos das PPPs — essa atribuição permanece com o poder concedente.

No tocante ao apoio técnico e ao público-alvo, a CAIXA esclarece que, como mandatária da União, executa contratos de repasse e termos de compromisso do OGU, inclusive para elaboração de planos e projetos de saneamento, beneficiando Estados, DF, municípios e consórcios. Contudo, não possui hoje: (i) linhas de crédito específicas para consórcios públicos intermunicipais ou blocos de municípios; (ii) mecanismos específicos voltados a pequenos municípios inseridos em unidades regionais; (iii) produtos padronizados de garantias ou mitigação de risco para atrair operadores privados em blocos menos atrativos; ou (iv) programas próprios de capacitação técnica e institucional para consórcios e agências reguladoras. Para a transição de contratos de programa para concessões regionalizadas, a Caixa declara não exercer função de orientação direta aos Estados. Por fim, reconhece que, no Programa Saneamento para Todos, não há ainda histórico de financiamento a projetos regionalizados: os financiamentos registrados referem-se a empreendimentos individualizados de entes públicos isolados.

Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico



SENADO FEDERAL

Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo

A ANA informou que, desde o novo marco legal do saneamento, já editou 12 normas de referência, além de normas de mediação e arbitramento regulatório. Essas normas tratam de temas como cobrança pelos serviços, aditivos contratuais, indenização de ativos, governança regulatória, matriz de risco, modelos tarifários, metas de universalização, indicadores operacionais, reajustes tarifários e regras para drenagem urbana. A Agência também divulgou o cronograma regulatório 2025-2026, que inclui novas normas sobre tarifa social, revisão tarifária, contabilidade regulatória, PPPs e reuso de efluentes.

A elaboração das normas segue procedimentos formais de análise de impacto regulatório, consultas públicas, audiências e tomadas de subsídios, de acordo com a Resolução ANA nº 186/2024. A ANA destaca ampla participação de prestadores, entidades reguladoras e associações setoriais, e afirma que os parâmetros nacionais buscam respeitar a heterogeneidade municipal, deixando margens de adaptação local.

Sobre prestação regionalizada, a ANA reconhece ganhos de escala, mas aponta desafios como necessidade de subsídios cruzados, padronização regulatória e adequação de contratos vigentes. Não foram editadas normas específicas para unidades regionais, embora diversas normas (especialmente tarifárias) influenciem diretamente esses arranjos.

Em relação à tarifa social, a ANA esclarece que está finalizando a norma de referência prevista na Lei nº 14.898, de 2024, que trata da Tarifa Social de Água e Esgoto. O processo envolveu consulta pública e eventos de capacitação. Os principais desafios identificados foram a definição clara de responsabilidades entre titular, regulador e prestador, a harmonização nacional dos parâmetros e os riscos de desequilíbrio econômico-financeiro para operadores em contextos vulneráveis.

Quanto à adesão das entidades reguladoras, a ANA informou que 2025 é o primeiro ano de comprovação obrigatória para a maioria das normas. Nos ciclos anteriores da NR 1 (resíduos sólidos), verificou-se que poucos municípios conseguiram comprovar integralmente os requisitos, principalmente devido à falta de regulação local e baixa capacidade institucional.



SENADO FEDERAL

Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo

A ANA relatou que ainda é cedo para avaliar resistência ou omissão dos reguladores subnacionais, mas destacou que dificuldades operacionais são esperadas, especialmente na cobrança pelo manejo de resíduos sólidos. A Agência realizará avaliações de resultado regulatório cinco anos após a edição de cada norma.

Quanto ao apoio institucional, a ANA mencionou ações de capacitação, manuais, cursos de ensino à distância, eventos presenciais em parceria com o Ministério das Cidades e atendimento direto às entidades reguladoras. Também informou estar desenvolvendo o Programa Pró-Saneamento, voltado ao fortalecimento do modelo regulatório infranacional, ainda em fase de detalhamento.

Por fim, a Agência afirmou que não há conflitos regulatórios significativos entre normas federais e estaduais/locais, dado que as normas de referência são construídas após levantamento e análise dos normativos existentes. O diálogo institucional se dá principalmente nas consultas e audiências públicas, além de canais permanentes.

Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social

O BNDES esclareceu que sua atuação no setor de saneamento se divide em duas frentes complementares: a estruturação de projetos e o financiamento dos investimentos necessários para a universalização dos serviços. Na condição de estruturador, é afirmado que grande parte dos estados e municípios não dispõe de capacidade técnica, jurídica e financeira para organizar projetos sólidos e atrativos ao investimento privado, motivo pelo qual passou a oferecer um apoio integrado que envolve análises de engenharia, modelagem econômico-financeira, desenho jurídico-contratual e avaliação socioambiental.

Esse trabalho busca transformar demandas isoladas ou fragmentadas em projetos licitáveis, com contratos robustos, matriz de riscos clara, metas de desempenho aderentes ao marco legal e mecanismos regulatórios que assegurem previsibilidade. As principais premissas seguidas pelo Banco incluem o compromisso com a universalização dos serviços, a busca da menor tarifa possível mediante competição nos leilões, a segurança jurídica e a estrita observância às Normas de Referência da ANA, além da promoção de



SENADO FEDERAL

Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo

arranjos regionalizados que permitam subsídio cruzado entre municípios superavitários e deficitários, garantindo viabilidade econômico-financeira aos blocos. O BNDES destaca que, embora conduza a modelagem técnica, cabe exclusivamente ao poder concedente decidir sobre o desenho dos blocos, o tipo de contrato (concessão ou PPP) e os critérios de julgamento do certame.

Como financiador, o Banco detalha que opera um conjunto de linhas de crédito voltadas a obras de abastecimento de água, esgotamento sanitário, resíduos sólidos e drenagem, entre elas o FINEM, o Fundo Clima e o FGTS – Saneamento para Todos. Cada uma possui características específicas de prazo, custo e exigências de garantia, mas todas exigem que o projeto financiado demonstre capacidade de pagamento suficiente para amortizar a dívida ao longo dos anos, o que reforça a necessidade de contratos estáveis e receitas tarifárias previsíveis. O BNDES acrescenta que partes expressivas do país não dispõem de condições tarifárias adequadas para atrair financiamento privado, de modo que a universalização nesses locais dependerá, necessariamente, da combinação de recursos federais, estaduais, municipais e instrumentos de política pública.

O documento também ressalta que a análise de financiamentos e de subscrição de debêntures segue procedimentos rigorosos, incluindo avaliação econômico-financeira, verificação jurídica, análise socioambiental e exame das garantias oferecidas. O Banco acompanha a execução dos investimentos quando atua como financiador ou investidor, monitorando indicadores operacionais e sociais, e verificando a conformidade com as exigências contratuais e legais. No que se refere à regionalização, o BNDES enfatiza que esse mecanismo é crucial para viabilizar escala e sustentabilidade, especialmente nos municípios pequenos, pois amplia a base de usuários, facilita o planejamento integrado e permite a adoção de tarifas uniformes dentro dos blocos.

O Banco registra resultados expressivos desde a edição do novo marco, tendo estruturado 17 leilões e mantido outros nove em andamento, somando investimentos estimados em cerca de R\$ 150 bilhões e alcançando mais de 60 milhões de brasileiros. Segundo o BNDES, esses projetos contribuíram para que o investimento privado no setor crescesse 171% entre 2019 e 2023, sendo que mais da metade do valor investido em 2023 decorre diretamente de leilões estruturados pelo próprio Banco. Estados do Norte e



SENADO FEDERAL

Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo

Nordeste concentram boa parte dos projetos em desenvolvimento, incluindo novas concessões e PPPs em Pernambuco, Paraíba, Rio Grande do Norte e Rondônia.

Por fim, o BNDES ressalta que não oferece garantias públicas para compensar a baixa atratividade de alguns blocos regionais, uma vez que tais instrumentos dependem de políticas próprias do ente concedente. No entanto, afirma que sua atuação reduz riscos ao estruturar contratos bem elaborados, promover transparência tarifária, incorporar mecanismos de revisão e reequilíbrio e assegurar aderência às normas regulatórias. Para o BNDES, o fortalecimento institucional dos estados e municípios, somado à manutenção de um ambiente regulatório estável, é condição essencial para que o setor avance de forma equilibrada e inclusiva.

6. O orçamento federal destinado ao saneamento básico

O estudo técnico que embasou o presente relatório foi desenvolvido pela Consultoria de Orçamentos, Fiscalização e Controle (Conorf) do Senado Federal e teve como objetivo analisar a evolução da parcela do orçamento federal destinada ao saneamento básico entre 2010 e setembro de 2025, considerando as subfunções orçamentárias “saneamentos básico urbano” e “saneamento básico rural”.

A análise evidencia uma redução expressiva e contínua dos valores empenhados e pagos ao longo dos últimos treze anos, com picos em 2012 e 2013 — quando os pagamentos atingiram R\$ 7,7 bilhões e os empenhos R\$ 10 bilhões — e declínio acentuado a partir de 2015, chegando a R\$ 1,4 bilhão em autorizações e apenas R\$ 0,9 bilhão em pagamentos em 2023. Ainda que tenha havido discreta recuperação nos exercícios de 2022 a 2024, o estudo conclui que não há evidências de reversão da tendência de retração dos investimentos federais no setor.

Os dados também revelam que a maior parte dos recursos aplicados — cerca de 95% — corresponde a investimentos, com transferências intergovernamentais como principal modalidade de execução: aproximadamente 52% foram repassados a municípios, 34% a estados e ao Distrito Federal, e 7% aplicados diretamente pela União. Esse perfil indica o caráter descentralizado da política de saneamento, dependente da



SENADO FEDERAL

Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo

capacidade de gestão e execução dos entes subnacionais, o que reforça as dificuldades já apontadas em outras avaliações parlamentares e em audiências públicas da Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo.

Ademais, o estudo destaca que apenas 55% dos gastos se enquadram na função “saneamento”, sendo o restante distribuído entre “saúde” (31%), “assistência social” (13%) e “gestão ambiental” (2%), o que evidencia a dispersão e fragmentação da política orçamentária associada ao setor.

Em síntese, o levantamento da Conorf demonstra que o financiamento federal do saneamento básico segue insuficiente, volátil e fragmentado, com queda sistemática de investimentos em termos absolutos e como proporção do PIB (de 0,16% em 2012 para cerca de 0,01% em 2023). As conclusões do estudo reforçam a necessidade de retomada de uma política de investimento contínua e previsível, acompanhada de melhor integração orçamentária entre funções e programas, fortalecimento da cooperação federativa e apoio técnico aos municípios para a adequada execução dos recursos.

Tabela 5. Valores do orçamento federal relativos às subfunções "saneamento básico urbano" e "saneamento básico rural" de 2010 a setembro de 2025 (em bilhões de reais corrigidos pelo IPCA a preços de setembro de 2025)

Ano	Autorizado ¹		Empenhado ²		Pago + Restos a Pagar Pagos ³	
	R\$ Bilhões (IPCA)	% PIB	R\$ Bilhões (IPCA)	% PIB	R\$ Bilhões (IPCA)	% PIB
2010	9,5	0,10%	7,4	0,08%	6,1	0,07%
2011	8,3	0,08%	7,5	0,08%	5,5	0,06%
2012	16,3	0,16%	9,6	0,10%	7,7	0,08%
2013	11,9	0,11%	10,0	0,10%	5,5	0,05%
2014	8,1	0,07%	5,7	0,05%	5,8	0,05%
2015	7,3	0,07%	3,2	0,03%	3,5	0,03%
2016	2,9	0,03%	2,5	0,03%	5,1	0,05%
2017	3,6	0,03%	3,3	0,03%	3,3	0,03%
2018	3,0	0,03%	3,0	0,03%	2,7	0,03%
2019	2,2	0,02%	2,1	0,02%	2,6	0,02%
2020	2,0	0,02%	2,0	0,02%	2,8	0,03%
2021	1,4	0,01%	1,3	0,01%	1,4	0,01%
2022	2,5	0,02%	2,4	0,02%	1,1	0,01%
2023	2,1	0,02%	1,9	0,02%	0,9	0,01%
2024	3,0	0,02%	2,9	0,02%	1,4	0,01%



SENADO FEDERAL
Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo

2025*	2,7	0,02%	0,8	0,01%	1,0	0,01%
Total	77,3	N.A.	58,1	N.A.	50,4	N.A.

Observações: ⁽¹⁾ os valores autorizados referem-se aos constantes da lei orçamentária anual mais os decorrentes de alterações promovidas por créditos adicionais ao longo do ano; ⁽²⁾ os valores empenhados decorrem do empenho, “ato emanado de autoridade competente que cria para o Estado obrigação de pagamento” (art. 58 da lei n. 4.320/1964); ⁽³⁾ restos a pagar são as despesas empenhadas mas não pagas em anos anteriores (art. 36 da lei n. 4.320/1964); (*) para 2025, valores empenhados e pagos até setembro e, no cálculo dos percentuais, PIB estimado em R\$12,8 trilhões, conforme o “Informativo PLOA 2026”, de autoria da Consultoria de Orçamentos, Fiscalização e Controle (Senado) e da Consultoria de Orçamento e Fiscalização Financeira (Câmara dos Deputados), disponível em <https://www.congressonacional.leg.br/documents/150599582/151112091/Informativo_conjunto.pdf/340d6b82-1ff5-43c1-b61a-444e553a6cb9> (acesso em 13/10/2025); “N.A.” – informação não aplicável.
Fonte: Siga Brasil - Senado Federal - Consultoria de Orçamentos, Fiscalização e Controle (Conorf) e Prodasen (filtros da pesquisa: subfunções "saneamento básico urbano" e "saneamento básico rural"), <<https://www9.senado.leg.br/QvAJAXZfc/opendoc.htm?document=Senado%2FSigaBrasilPainelEspecialista.qvw&host=QVS%40www9a&anonymous=true>>, acesso em 13/10/2025.

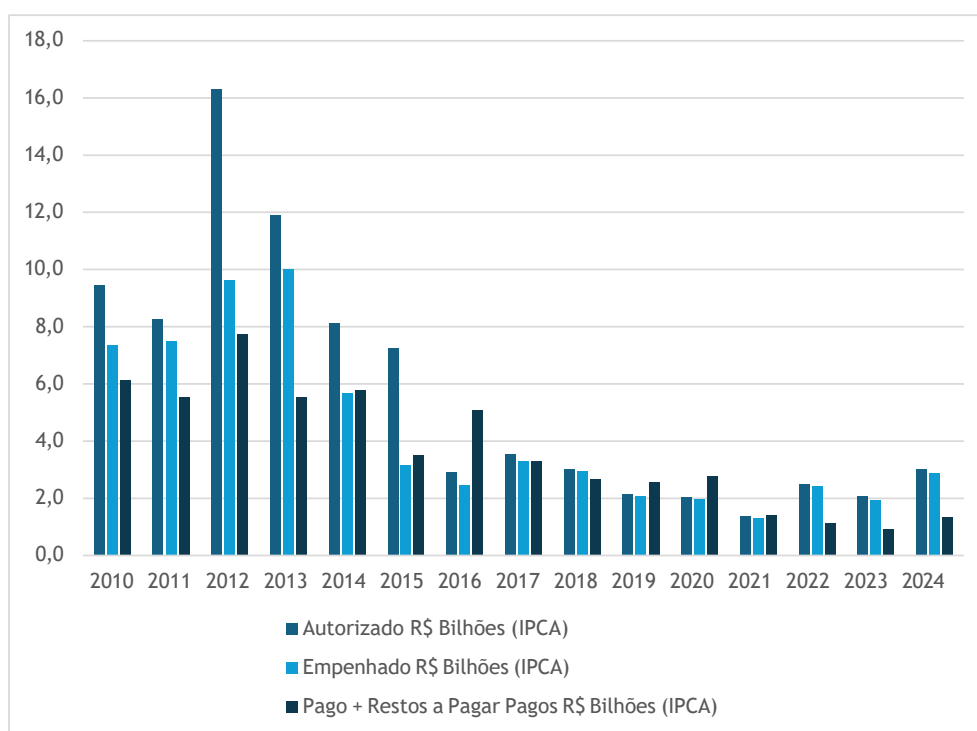
A Tabela 1 mostra dados de execução do orçamento federal associada ao saneamento básico de 2010 até o setembro de 2025. Para a adequada comparação entre os anos, os valores monetários estão corrigidos pelo IPCA (índice de preços ao consumidor amplo) a preços de setembro de 2025. Também, para efeito da comparação, é mostrado o quanto cada item representou como proporção do PIB (produto interno bruto) de cada ano. A pesquisa para a obtenção dos dados tomou como critério as subfunções orçamentárias “saneamentos básico urbano” e “saneamento básico rural”.

A evolução dos valores apresentados pode ser mais bem visualizada pelos gráficos a seguir. Pelo fato de o exercício fiscal de 2025 ainda estar em andamento, não foram incluídos os valores a ele relacionados.

Gráfico 1. Valores (em R\$ bilhões corrigidos pelo IPCA a preços de setembro de 2025) de execução orçamentária nas subfunções "saneamento básico urbano" e "saneamento básico rural" (2010 a 2024)



SENADO FEDERAL
Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo



Fonte: Tabela 5.

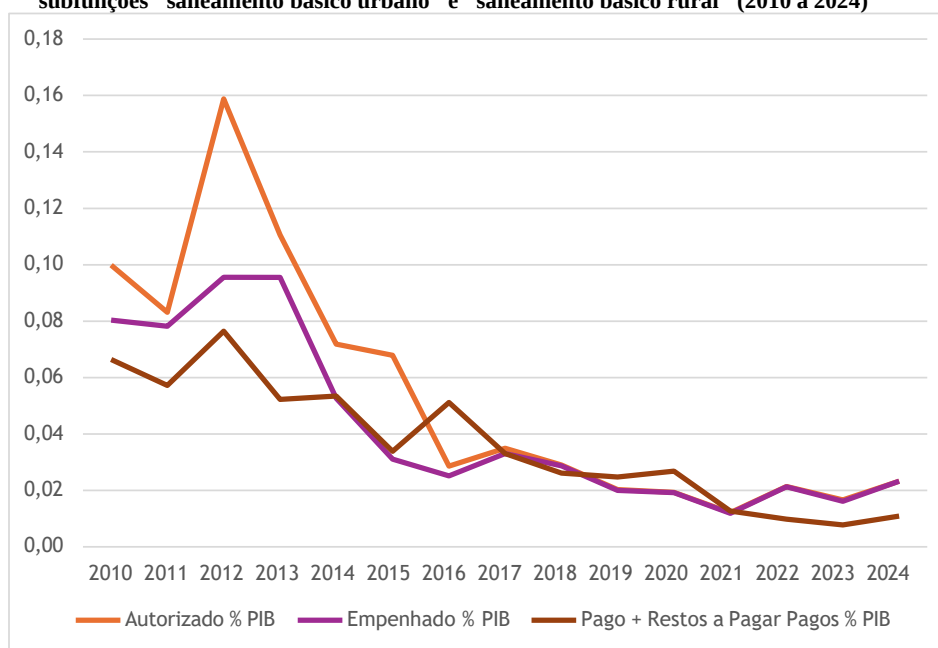
O Gráfico 1 mostra uma clara tendência de diminuição de valores destinados, pelo orçamento federal, ao saneamento básico de 2012 a 2024. Os maiores valores registrados foram os seguintes: (a) R\$16,3 bilhões autorizados no orçamento de 2012; (b) R\$10,0 bilhões empenhados em 2013; (c) R\$7,7 bilhões pagos (incluindo os pagamentos a título de restos a pagar de anos anteriores) em 2012. Por seu turno, os menores valores registrados no período foram: (d) no que tange aos montantes autorizados e empenhados, R\$1,4 bilhão e R\$1,3 bilhão, respectivamente, em 2021; (e) quanto aos valores pagos (sempre incluindo restos a pagar), R\$0,9 bilhão em 2023. Não fica claro, ainda, se o significativo incremento na autorização e no empenho de despesas, de 2022 a 2024, aponta para uma reversão da tendência observada.

O Gráfico 2 traz a evolução da execução orçamentária associada ao saneamento básico, em termos de percentuais do PIB, de 2010 a 2024. Grosso modo, valem os apontamentos já feitos quanto às tendências apontadas.



SENADO FEDERAL
Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo

Gráfico 2. Valores (em percentagem do PIB) de execução orçamentária relativa às subfunções "saneamento básico urbano" e "saneamento básico rural" (2010 a 2024)



Fonte: Tabela 5.

Cabe, agora, a explicação do porquê de a pesquisa fundar-se nas subfunções “saneamento básico urbano” e “saneamento básico rural”. A classificação funcional do orçamento, dividida em funções e subfunções, evidencia as despesas segundo áreas de políticas públicas. Existe uma função para “saneamento”, a qual poderia ser adotada como critério da pesquisa.

Nesse caso, entretanto, uma parcela expressiva de valores ligados às subfunções mencionadas ficaria de fora porque tal parcela vincula-se a outras funções, como “saúde” e “assistência social”. Tomando o agregado dos valores pagos (incluindo os oriundos de restos a pagar), corrigidos pelo IPCA a preços de setembro de 2025, desde 2010, observa-se a seguinte vinculação aproximada para os montantes associados às subfunções “saneamento básico urbano” e “saneamento básico rural”: 55% na função “saneamento”;



SENADO FEDERAL

Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo

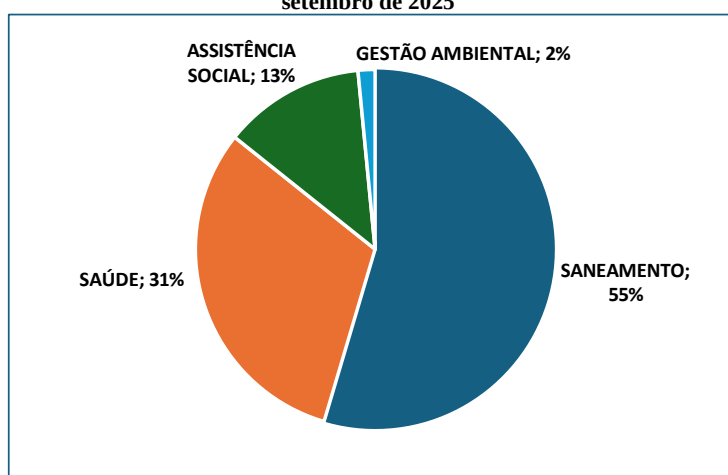
31% na função “saúde”; 13% na função “assistência social”; e 2% na função “gestão ambiental”. A tabela e o gráfico a seguir ilustram essas informações.

Tabela 6. Valores agregados pagos (incluídos os oriundos de restos a pagar), segundo a função orçamentária, relativos às subfunções "saneamento básico urbano" e "saneamento básico rural" de 2010 a setembro de 2025 (em bilhões de reais corrigidos pelo IPCA a preços de setembro de 2025)

Função	Pago + Restos a Pagar Pagos	
	R\$ Bilhões (IPCA)	% (sobre o total)
SANEAMENTO	30,9	55%
SAÚDE	17,6	31%
ASSISTÊNCIA SOCIAL	7,2	13%
GESTÃO AMBIENTAL	0,9	2%
Total	56,5	100%

Fonte: Siga Brasil - Senado Federal - Consultoria de Orçamentos, Fiscalização e Controle (Conorf) e Prodasen (filtros da pesquisa: subfunções "saneamento básico urbano" e "saneamento básico rural"), <<https://www9.senado.leg.br/QvAJAXZfc/opendoc.htm?document=Senado%2FSigaBrasilPainelEspecialista.qvw&host=QVS%40www9a&anonymous=true>>, acesso em 14/10/2025.

Gráfico 3. Distribuição dos valores pagos (incluídos os oriundos de restos a pagar), segundo a função orçamentária, relativos às subfunções "saneamento básico urbano" e "saneamento básico rural" de 2010 a setembro de 2025



Fonte: Tabela 6.



SENADO FEDERAL

Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo

No que diz respeito às modalidades de aplicação (MA) empregadas nessas despesas, na média de todos esses anos, cerca de 52% dos pagamentos (incluídos os decorrentes de restos a pagar) se deram na forma de “transferências a municípios” (MA 40) de 2010 a setembro de 2025. Ainda, no mesmo período, em torno de 34%, 7%, 6% e 1%, respectivamente, disseram respeito a “transferências aos estados e ao Distrito Federal” (MA 30), “aplicações diretas” (MA 90), “transferências a instituições privadas sem fins lucrativos” (MA 50) e “transferências a consórcios públicos” (MA 71). Uma pequena parcela, que não chega 1% do total, correspondeu a outras modalidades. A tabela e o gráfico a seguir mostram essas informações.

Tabela 7. Valores agregados pagos (incluídos os oriundos de restos a pagar), segundo a modalidade de aplicação, relativos às subfunções "saneamento básico urbano" e "saneamento básico rural" de 2010 a setembro de 2025 (em bilhões de reais corrigidos pelo IPCA a preços de setembro de 2025)

Modalidade de Aplicação (MA)	Pago + Restos a Pagar Pagos	
	R\$ Bilhões (IPCA)	% (sobre o total)
40 TRANSFERÊNCIAS A MUNICÍPIOS	29,3	52%
30 TRANSFERÊNCIAS A ESTADOS E AO DISTRITO FEDERAL	19,2	34%
90 APLICAÇÕES DIRETAS	3,8	7%
50 TRANSFERÊNCIAS A INST. PRIVADAS S/ FINS LUCRATIVOS	3,4	6%
71 TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS	0,7	1%
OUTRAS	0,2	0%
Total	56,6	100%

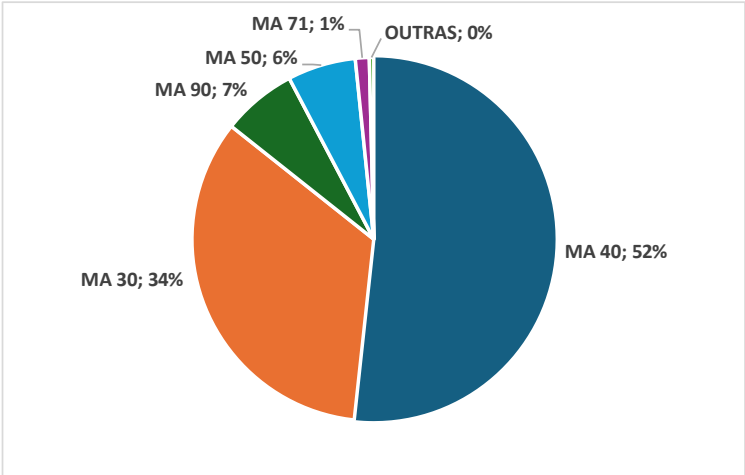
Observação: as outras modalidades de aplicação são “transferências a instituições multigovernamentais” (MA 70), “transferências ao exterior” (MA 80) e “aplicações diretas - operações intra-governamentais” (MA 91).

Fonte: Siga Brasil - Senado Federal - Consultoria de Orçamentos, Fiscalização e Controle (Conorf) e Prodasen (filtros da pesquisa: subfunções "saneamento básico urbano" e "saneamento básico rural"), <<https://www9.senado.leg.br/QvAJAXZfc/pendoc.htm?document=Senado%2FSigaBrasilPainelEspacialista.qvw&host=QVS%40www9a&anonymous=true>>, acesso em 15/10/2025.

Gráfico 4. Distribuição dos valores pagos (incluídos os oriundos de restos a pagar), segundo a modalidade de aplicação (MA), relativos às subfunções "saneamento básico urbano" e "saneamento básico rural" de 2010 a setembro de 2025



SENADO FEDERAL
Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo



Fonte: Tabela 7.

Finalmente, aponte-se que a quase totalidade dos pagamentos (incluídos os que se deram à conta de restos a pagar), de 2010 a setembro de 2025, correspondeu ao GND (grupo de natureza de despesa) “investimentos” (GND 4). O percentual, em relação ao todo, foi de cerca de 95%. O restante disse respeito a “outras despesas correntes” (GND 3). Esses dados são objeto da tabela e do gráfico seguintes.

Tabela 8. Valores agregados pagos (incluindo restos a pagar), segundo o grupo de natureza de despesa, relativos às subfunções "saneamento básico urbano" e "saneamento básico rural" de 2010 a setembro de 2025 (em bilhões de reais corrigidos pelo IPCA a preços de setembro de 2025)

Grupo de Natureza de Despesa (GND)	Pago + Restos a Pagar Pagos	
	R\$ Bilhões (IPCA)	% (sobre o total)
INVESTIMENTOS (GND 4)	53,9	95%
OUTRAS DESPESAS CORRENTES (GND 3)	2,7	5%
Total	56,6	100%

Fonte: Siga Brasil - Senado Federal - Consultoria de Orçamentos, Fiscalização e Controle (Conorf) e Prodasen (filtros da pesquisa: subfunções "saneamento básico urbano" e "saneamento básico rural"), <<https://www9.senado.leg.br/QvAJAXZfc/opendoc.htm?document=Senado%2FSigaBrasilPainelEspecialista.qvw&host=QVS%40www9a&anonymous=true>>, acesso em 15/10/2025.

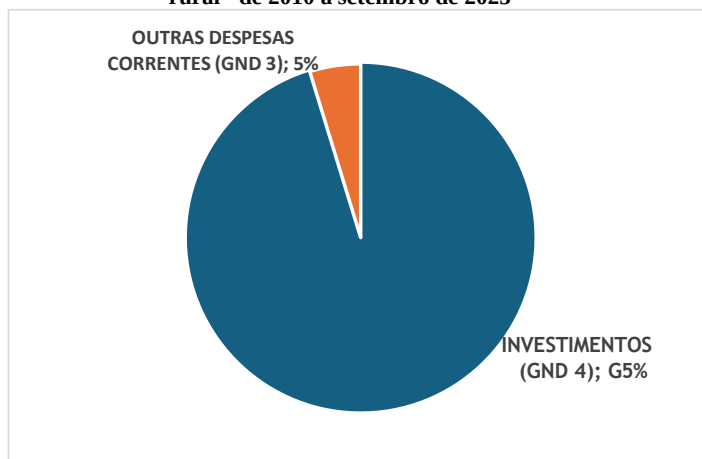
Gráfico 5. Distribuição dos valores pagos (incluindo restos a pagar), segundo grupo de natureza de despesa (GND), relativos às



SENADO FEDERAL

Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo

subfunções "saneamento básico urbano" e "saneamento básico rural" de 2010 a setembro de 2025



Fonte: Tabela 8.

7. Resultados e achados

O diagnóstico do saneamento básico no Brasil, consolidado a partir das audiências públicas realizadas, evidencia um setor em transição institucional e regulatória, com avanços normativos significativos, mas ainda marcado por desigualdades estruturais, baixa coordenação federativa e desafios de financiamento e execução.

De forma geral, as audiências revelaram um consenso: o marco legal do saneamento (Lei nº 14.026/2020) representou um salto regulatório, mas a universalização dos serviços até 2033 permanece distante. O país convive com 32 milhões de brasileiros sem acesso à água tratada e cerca de 90 milhões sem coleta de esgoto, sendo que menos da metade do esgoto produzido é tratado adequadamente. O problema é agravado pela forte desigualdade regional — estados do Sudeste investem, em média, mais que o dobro do Norte e Nordeste — e pela baixa atratividade econômica de municípios pequenos e rurais, que não conseguem acessar linhas de crédito nem celebrar concessões sustentáveis.



SENADO FEDERAL

Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo

As discussões da 1ª audiência pública enfatizaram a fragmentação institucional e a insuficiência dos investimentos federais diante da dimensão do déficit. A Caixa Econômica Federal destacou que a maior parte dos municípios carece de capacidade técnica para acessar os recursos disponíveis, e o BNDES alertou que a sustentabilidade dos projetos depende de regionalização e escala mínima de operação. O IPEA reforçou a necessidade de planejamento integrado e previsibilidade orçamentária, enquanto a Confederação Nacional de Municípios alertou que a complexidade regulatória e a burocracia de financiamento tendem a excluir os entes mais frágeis. Assim, o primeiro diagnóstico apontou uma assimetria entre os instrumentos de financiamento e a realidade local, exigindo cooperação técnica e simplificação dos procedimentos federais.

Na 2ª audiência, as exposições reforçaram o papel dos órgãos de controle e planejamento. O Tribunal de Contas da União (TCU) apresentou resultados de auditorias que evidenciam baixa execução orçamentária, sobreposição de programas e concentração de repasses em regiões mais desenvolvidas. O tribunal também apontou ausência de mecanismos federais de avaliação de desempenho e falta de indicadores consistentes para medir a efetividade das políticas. Segundo o MCid, as dificuldades decorrem da descontinuidade administrativa e da instabilidade das regras de repasse. O IPEA, por sua vez, projetou que o país precisará investir entre R\$ 500 e R\$ 900 bilhões até 2033 para cumprir as metas legais, valor muito superior à média anual de investimentos observada. Essa audiência consolidou a compreensão de que o problema do saneamento no Brasil não é apenas de falta de recursos, mas de alocação, coordenação e capacidade institucional.

A 3ª audiência aprofundou o debate sobre a organização federativa e o papel das companhias estaduais e privadas. Ficou evidente que o modelo híbrido, combinando empresas públicas e privadas, é o caminho mais viável para expandir o acesso. Como ressaltou a Aesbe, as empresas estaduais ainda respondem por cerca de 80% da cobertura urbana e desempenham função redistributiva essencial por meio do subsídio cruzado.

Já a Aegea defendeu que a participação privada pode acelerar a universalização, desde que acompanhada de regulação estável e metas sociais claras. Por sua vez, a CNM chamou atenção para a baixa capacidade jurídica e administrativa dos municípios, que



SENADO FEDERAL

Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo

impede a execução de projetos, e o Ipea reforçou a necessidade de uma política nacional de assistência técnica permanente. Essa audiência evidenciou que a regionalização ainda avança lentamente, e que a cooperação interfederativa e o fortalecimento das agências reguladoras são pré-condições para a universalização.

Por fim, a 4ª audiência pública consolidou um panorama maduro sobre os avanços e lacunas do marco legal. A Sabesp apresentou resultados da desestatização da companhia paulista, destacando que a nova modelagem antecipará a meta de universalização de 2033 para 2029, com redução tarifária e ampliação de cobertura em áreas periféricas e rurais. A ABCON reforçou que o setor privado já atende mais de 70 milhões de pessoas em 1.500 municípios, mas que o ambiente regulatório ainda carece de estabilidade e segurança jurídica. O MCid enfatizou o papel do governo federal na coordenação normativa e jurídica, sobretudo na orientação de estados e municípios quanto à elaboração de contratos e planos.

As quatro audiências revelam, portanto, cinco grandes eixos de desafios estruturais:

1. Déficit persistente de cobertura, com forte desigualdade regional;
2. Insuficiência e instabilidade dos investimentos federais;
3. Fragmentação institucional e fragilidade regulatória;
4. Baixa capacidade técnica e financeira de municípios e agências;
5. Defasagem na política de resíduos sólidos e falta de integração intersetorial.

Em contrapartida, delineiam-se algumas oportunidades estratégicas:

1. Expansão das parcerias público-privadas, com contratos que incluam metas sociais e ambientais;
2. Aperfeiçoamento da regulação nacional e fortalecimento da ANA como eixo de harmonização normativa;
3. Reconhecimento e maior atenção às particularidades locais e regionais, de modo que as soluções adotadas sejam adequadas à realidade de cada território e sustentáveis a longo prazo;



SENADO FEDERAL

Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo

4. Apoio técnico permanente a entes subnacionais para elaboração de planos e gestão contratual;
5. Integração entre saneamento, saúde, habitação, energia e meio ambiente;
6. Criação de fundos de investimento estáveis e previsíveis, com foco em universalização e tarifa social.

Em síntese, o conjunto das discussões demonstra que o saneamento básico no Brasil é mais que uma política de infraestrutura: é um teste de governança e de compromisso federativo. Como reiterado ao longo das audiências, a universalização até 2033 só será possível se houver estabilidade normativa, coordenação interinstitucional e continuidade dos investimentos, transformando o saneamento em um instrumento de equidade, dignidade e desenvolvimento sustentável.

Além disso, as respostas aos requerimentos de informação e aos ofícios emitidos pela Caixa Econômica Federal e pela ANA revela um cenário marcado por lacunas importantes no apoio técnico e financeiro federal ao saneamento básico e, em especial, à prestação regionalizada.

De um lado, a Caixa confirma seu papel central como braço financeiro da política nacional de saneamento: opera volumosos recursos do FGTS (Programa Saneamento para Todos), do Orçamento Geral da União, de fundos regionais (FDA, FDCO, FDNE), do BNDES e da própria tesouraria (FINISA), além de atuar na estruturação de concessões e PPPs com recursos do Fundo de Estruturação de Projetos (FEP). Os dados quantitativos apresentados – bilhões em financiamentos e repasses, centenas de instrumentos celebrados, projetos estruturados em diferentes regiões – dialogam com a 1ª audiência pública, na qual o Ministério das Cidades, a própria Caixa, o BNDES e o MIDR ressaltam a existência de um ecossistema financeiro relativamente robusto para o setor.

Porém, a mesma resposta da Caixa explicita limitações que reaparecem, com força, nas manifestações feitas e em praticamente todas as audiências. O banco público admite não possuir produtos de crédito específicos para consórcios ou blocos regionalizados, não ter mecanismos desenhados para pequenos municípios inseridos em unidades regionais e não operar instrumentos padronizados de mitigação de risco voltados a blocos de baixa atratividade econômica.



SENADO FEDERAL

Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo

Reconhece ainda que, no âmbito do Programa Saneamento para Todos, não há histórico relevante de financiamento a projetos regionalizados: o foco permanece em empreendimentos isolados de entes públicos. Isso se conecta diretamente com os problemas registrados nas tabelas de problemas e oportunidades das audiências: baixa capacidade técnica municipal, dificuldade de operacionalizar a regionalização, concentração de investimentos em contextos mais estruturados e ausência de instrumentos pensados sob medida para a realidade de pequenos municípios e consórcios.

No caso da ANA, os esclarecimentos apontam para um avanço importante no plano normativo: desde o novo marco, foram editadas 12 normas de referência, com cronograma regulatório 2025–2026, procedimentos formais de análise de impacto regulatório, consultas públicas, audiências e tomadas de subsídios. As normas tratam de temas centrais – tarifas, metas de universalização, indicadores, governança, cobrança por resíduos e drenagem –, e a Agência enfatiza a preocupação em respeitar a heterogeneidade local, deixando espaço para adaptação pelos reguladores infranacionais.

Ao mesmo tempo, a ANA reconhece que 2025 é o primeiro ano de comprovação obrigatória para a maioria das normas e que a experiência da NR 1 (resíduos sólidos) revelou baixa adesão, sobretudo pela falta de regulação local e pela baixa capacidade institucional de muitos municípios e entidades reguladoras. Esse diagnóstico converge com as falas do TCU, do CERI/FGV, da Aris, da Aries e da Aesbe nas 2ª e 3ª audiências, que insistem na assimetria de capacidades entre entes federativos e reguladores e no risco de se produzir “regulação no papel”, com pouca aderência prática e potencial de judicialização.

Já o BNDES explica que sua atuação no saneamento ocorre em duas frentes estruturantes: a elaboração de projetos para concessões e PPPs e o financiamento dos investimentos necessários à ampliação e melhoria dos serviços. É ressaltado que a estruturação de projetos é uma política pública federal articulada com o Ministério das Cidades e o PPI, buscando apoiar estados e municípios com baixa capacidade técnica. Nessa etapa, o BNDES conduz estudos de engenharia, modelagem econômico-financeira, aspectos jurídicos e ambientais, sempre alinhado às normas de referência da ANA e orientado pelo objetivo de universalização com menor tarifa possível.



SENADO FEDERAL

Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo

No campo do financiamento, o BNDES disponibiliza três instrumentos principais: FINEM, Fundo Clima e FGTS – Saneamento para Todos. Cada linha possui características específicas de custo, prazos e objetos financiáveis, mas todas são voltadas para projetos de abastecimento de água, esgotamento sanitário, resíduos sólidos urbanos e drenagem urbana. Os financiamentos são destinados a entes públicos e privados, condicionados à capacidade técnica e financeira dos tomadores, à adequação do projeto e à conformidade com o marco legal. Foi reforçado pelo Ofício recebido que o banco não atua com subsídios próprios, exigindo garantias e viabilidade financeira dos projetos para concessão do crédito.

É destacado ainda que o BNDES tem sido protagonista na estruturação de projetos regionalizados, considerados essenciais para viabilizar subsídio cruzado, ganhos de escala e equilíbrio econômico-financeiro entre municípios com diferentes capacidades de pagamento. Desde 2020, 17 leilões estruturados pelo Banco foram concluídos, e outros 9 projetos estão em andamento, totalizando cerca de R\$ 150 bilhões em investimentos potenciais e mais de 60 milhões de pessoas beneficiadas. Os primeiros resultados já são observáveis: aumento expressivo nos investimentos privados e crescimento do número de economias ativas de água e esgoto nos estados onde as concessões foram implementadas.

O BNDES também afirma que não oferece garantias nem instrumentos de mitigação de risco, cabendo essa função ao poder concedente ou a políticas públicas específicas. Esclarece ainda que sua participação se encerra com a assinatura do contrato, embora mantenha acompanhamento geral dos investimentos agregados do setor. O BNDES reforça que sua atuação depende da estruturação regional definida nos estados e que, em contextos de baixa atratividade econômica, cabe às políticas federais e estaduais complementar o financiamento e viabilizar a universalização.

As manifestações do BNDES e da Caixa revelam papéis parcialmente complementares, mas com enfoques bem distintos no apoio ao saneamento. O BNDES se apresenta como um agente estruturador e financiador estratégico, combinando a modelagem de concessões e PPPs em escala regional com o oferecimento de linhas de crédito de maior porte (FINEM, Fundo Clima, FGTS – Saneamento para Todos), voltadas



SENADO FEDERAL

Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo

a projetos com forte componente tarifário, foco em universalização, regionalização, subsídio cruzado e atração de operadores privados, sempre em articulação com os estados e com decisão final do poder concedente. A ênfase está na construção de blocos economicamente viáveis, no desenho contratual (matriz de riscos, metas, reajustes e revisões tarifárias) e na mobilização de múltiplas fontes de *funding*, inclusive mercado de capitais.

Já a Caixa se apresenta sobretudo como agente financeiro e mandatária da União, com forte foco na operacionalização de linhas de crédito e repasses – em especial o Programa Saneamento para Todos (FGTS), o FINISA (com recursos de tesouraria), os fundos regionais (FDA, FDCO, FDNE) e contratos de repasse com recursos do Orçamento Geral da União. Sua resposta detalha taxas, indexadores, fórmulas de cálculo (TFD e FAM), prazos, garantias e itens financiáveis, além de registrar o volume contratado nos últimos dez anos, mas sua atuação na estruturação de PPPs e concessões aparece como serviço relevante, porém mais recente e concentrado em projetos selecionados via Fundo de Estruturação de Projetos, com atuação que se encerra na assinatura do contrato. Enquanto o BNDES se posiciona como indutor de grandes projetos regionalizados e do investimento privado, a Caixa se coloca como executora financeira das políticas federais, com foco em crédito padronizado, repasses e análise técnico-jurídica das operações, dependendo das diretrizes do Ministério das Cidades e do gestor do FGTS para qualquer diferenciação em favor de pequenos municípios ou blocos regionais.

Quando se cruzam as informações produzidas, emerge um padrão nítido: há um volume relevante de recursos federais disponíveis e em execução, bem como um corpo crescente de normas de referência nacionais, mas os principais gargalos residem na ponta. Os municípios, especialmente os pequenos, continuam com baixa capacidade técnica para elaborar projetos e planos, para cumprir as exigências de licenciamento, titularidade e contrapartida e para participar de arranjos regionalizados mais complexos. As dificuldades para formalizar unidades regionais, harmonizar regulações, lidar com insegurança jurídica e superar desigualdades regionais reaparecem como temas recorrentes nas exposições e nas tabelas das quatro audiências.



SENADO FEDERAL

Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo

Dessa forma, a correlação entre ofícios, respostas e debates em audiência evidencia um descompasso estrutural: o marco legal, a atuação normativa da ANA e os instrumentos financeiros operados por Caixa, BNDES, MIDR e MCid caminham no sentido de criar um padrão nacional de regulação e um cardápio amplo de fontes de financiamento, mas o desenho desses instrumentos ainda não está plenamente calibrado para enfrentar a realidade dos pequenos municípios, dos consórcios e dos blocos regionalizados. Em outras palavras, o apoio técnico e financeiro federal existe e é expressivo em termos de valores e de normatização, mas permanece pouco ajustado às exigências da prestação regionalizada e às vulnerabilidades dos entes mais frágeis, o que coloca em risco a efetividade do novo marco e o cumprimento das metas de universalização do saneamento até 2033.

Além disso, as conclusões alcançadas na análise do orçamento federal reforçam e complementam de forma objetiva as conclusões das audiências públicas realizadas ao longo de 2025, revelando uma forte convergência entre a análise orçamentária e as constatações institucionais apresentadas nos debates.

Foi demonstrado que o aporte federal em saneamento básico vem caindo de forma contínua desde 2014, alcançando, em 2023, o patamar de R\$ 0,9 bilhão em pagamentos. Muitos expositores apontaram que o financiamento da política nacional de saneamento tornou-se residual, dependente de emendas parlamentares, convênios pontuais e operações de crédito dispersas, sem um planejamento plurianual estruturado. Os investimentos federais, que representavam cerca de 0,16% do PIB em 2012, caíram para 0,01% em 2023, evidenciando uma redução drástica da prioridade orçamentária do setor no âmbito federal.

O estudo também evidencia que mais de 95% das despesas federais são de capital, com predominância de transferências intergovernamentais — cerca de 52% destinadas a municípios e 34% a estados. Essa configuração confirma o que destacaram o IPEA e a CNM nas audiências: a efetividade da política federal depende fortemente da capacidade técnica e institucional dos entes subnacionais, que em muitos casos não possuem estrutura adequada para elaborar projetos, firmar contratos ou executar recursos. Essa dependência reforça a assimetria federativa do saneamento brasileiro, na qual os entes com maior



SENADO FEDERAL

Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo

vulnerabilidade social são justamente os que menos conseguem acessar os recursos disponíveis, o que reforça a importância da regionalização como estratégia de obtenção de economia de escala e gestão profissional.

Outro ponto de convergência é a fragmentação orçamentária e institucional. Foi identificado que apenas 55% das dotações federais classificadas como saneamento estão alocadas diretamente na função “saneamento”, sendo o restante distribuído entre “saúde”, “assistência social” e “gestão ambiental”.

Esse padrão confirma a falta de integração e coordenação entre políticas e programas federais, apontada por instituições como o BNDES e a CNM, que destacaram a pulverização de iniciativas e a ausência de instrumentos unificados de monitoramento e avaliação. O TCU, em sua exposição, associou essa fragmentação à baixa eficiência da política pública e à dispersão dos resultados, em razão da sobreposição de competências e da falta de continuidade das ações.

Tanto a análise orçamentária quanto as conclusões das audiências públicas convergem, portanto, para as mesmas recomendações estruturais: a retomada de um ciclo contínuo e previsível de investimentos públicos, a melhoria da coordenação federativa, o fortalecimento da capacidade técnica e regulatória dos entes locais e a integração das políticas de saneamento, habitação, saúde e meio ambiente. Ademais, ambos os diagnósticos reconhecem a importância de parcerias público-privadas bem estruturadas, sob regulação estável e metas sociais claras, como instrumentos para ampliar a cobertura e promover sustentabilidade financeira.

Ademais, a análise da política de saneamento realizada evidencia que a regulamentação federal subsequente ao novo Marco Legal do Saneamento apresentou comportamentos bastante distintos ao longo do período analisado. De um lado, o ciclo regulatório de 2020 e 2021 se caracterizou por coerência técnica, aderência estrita ao texto legal e elevado grau de estabilidade institucional. De outro, o ciclo iniciado em 2023 introduziu alterações bruscas, movimentos de inflexão e decisões administrativas que acabaram fragilizando a previsibilidade regulatória, ampliando incertezas e comprometendo a confiança dos agentes econômicos.



SENADO FEDERAL

Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo

O Decreto nº 10.588, de 2020, e o Decreto nº 10.710, de 2021, traduziram de forma fiel as diretrizes da Lei nº 14.026, de 2020, ao disciplinar a regionalização, fortalecer a governança interfederativa, exigir demonstrações de capacidade econômico-financeira e vincular a alocação de recursos públicos a critérios objetivos. Esses regulamentos atuaram como pilares de estabilidade, fornecendo aos entes federativos e ao setor privado um ambiente claro para planejamento de longo prazo, além de estabelecerem barreiras objetivas contra práticas históricas de precarização contratual e improvisação administrativa. O rigor técnico adotado nesse período contribuiu para elevar a confiança no processo de universalização e para atrair operadores e investidores interessados em atuar sob regras previsíveis.

Em contraste, o ciclo regulatório inaugurado em abril de 2023 promoveu mudanças abruptas e de difícil justificação técnica, especialmente por meio dos Decretos nº 11.466 e 11.467. Ao flexibilizar a definição de contratos válidos, admitir regularização de instrumentos irregulares, fragilizar a necessidade de licitação e conceder à União um protagonismo ampliado na organização de blocos regionais, esses decretos geraram rupturas evidentes com o marco institucional construído nos anos anteriores. A análise mostra que tais normas abriram espaço para arranjos transitórios sem base legal clara, alteraram parâmetros previamente estabilizados e criaram brechas para práticas que o próprio marco legal buscava superar, como a perpetuação de operações informais sem licitação ou planejamento robusto.

Os efeitos dessa inflexão foram rapidamente sentidos. As incertezas introduzidas pelos decretos de abril de 2023 desencadearam reações parlamentares imediatas, com apresentação de projetos de decreto legislativo em ambas as Casas do Congresso, sob alegações de extrapolação normativa e desconformidade legal. O fato de tais medidas terem sido revogadas poucos meses depois confirma a percepção de que se tratava de regulamentações inconsistentes com o arranjo legislativo original, produzindo instabilidade e necessidade de recuo.

Por sua vez, o movimento de revogação em julho de 2023, com a edição dos Decretos nº 11.598 e 11.599, representou uma tentativa de recompor o alinhamento institucional rompido meses antes. Esses decretos restabeleceram parâmetros compatíveis



SENADO FEDERAL

Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo

com o marco legal, recuperaram a exigência de regularidade contratual e recolocaram a União em seu papel subsidiário, indicando um reconhecimento explícito dos equívocos cometidos na fase anterior. A análise documental e técnica sugere que essa recomposição não ocorreu por evolução natural da política pública, mas pela necessidade de correção de instabilidades produzidas internamente pela própria Administração.

Assim, constata-se que o período pós-2023 produziu instabilidade regulamentar incompatível com a escala de investimentos exigida para a universalização do saneamento. Em um setor intensivo em capital, dependente de previsibilidade e planejado para ciclos de 20 a 40 anos, mudanças intempestivas e interpretações ampliativas do poder regulamentar alteram profundamente a percepção de risco. Isso eleva custos de financiamento, reduz o apetite de investidores e fortalece um cenário em que o Estado, já limitado fiscalmente, volta a ser visto como o único financiador possível — justamente o oposto do que o marco legal pretendia ao reforçar a competição e a sustentabilidade econômico-financeira.

8. Recomendações

8.1. Ao Poder Executivo

1. **Instituir programa permanente de assistência técnica federal para municípios e unidades regionais de saneamento.** Recomenda-se que o Poder Executivo, por intermédio do Ministério das Cidades, estruture um programa contínuo de assistência técnica voltado à elaboração de planos, projetos e estudos de viabilidade para saneamento básico, com foco em unidades regionais de saneamento básico. Isso porque a principal barreira ao acesso a recursos federais não é a falta de demanda, mas a baixa capacidade técnica local para preparar projetos aderentes às exigências legais, ambientais e de governança. Um programa permanente, com equipe dedicada, linhas específicas para “projetos e planos” e metas físicas e financeiras claras, é condição para que as metas nacionais de universalização até 2033 se tornem compatíveis com as realidades municipais, reduzindo o descompasso entre metas nacionais e planejamento local.



SENADO FEDERAL

Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo

2. **Simplificar e diferenciar os procedimentos de seleção e repasse de recursos federais para unidades regionais de saneamento básico.** Recomenda-se a revisão dos fluxos de seleção, análise e contratação de operações com recursos do OGU, FGTS (Saneamento para Todos) e Novo PAC, criando trilhas procedimentais simplificadas para: unidades regionais formalizadas por legislação estadual. Os dados colhidos mostram que apenas uma fração dos municípios consegue concluir o cadastro de propostas no “TransfereGov” e atender a todas as exigências de documentação, o que produz concentração dos recursos em entes já estruturados. É recomendável que o Executivo reduza exigências desproporcionais, padronize formulários, estabeleça *checklists* simplificados, defina prazos mais realistas de execução e adote mecanismos de apoio “na ponta” (inclusive com atendimento remoto).
3. **Criar instrumentos financeiros específicos para unidades regionais.** Recomenda-se a criação de produtos financeiros específicos para blocos regionalizados, tanto para investimentos em infraestrutura quanto para apoio institucional (gestão, regulação, planejamento). Hoje, conforme informado pela Caixa Econômica Federal, não há linha de crédito própria para consórcios intermunicipais, e o histórico de financiamento de projetos regionalizados é praticamente inexistente. Isso contrasta com a centralidade que a Lei nº 14.026, de 2020, atribuiu à prestação regionalizada. A criação de linhas específicas, com regras de garantia compatíveis com a governança consorcial e com apoio técnico desde a fase de pré-estruturação, é essencial para transformar a regionalização em prática efetiva, e não apenas em diretriz abstrata.
4. **Aprimorar a coordenação entre Ministério das Cidades, Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico e Ministério da Integração e Desenvolvimento Regional na implementação da regionalização e na convergência entre metas nacionais e planos locais.** Recomenda-se o fortalecimento de um arranjo federativo formal de coordenação – como comitê ou instância permanente – integrando Ministério das Cidades, Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico, Ministério da Integração e Desenvolvimento Regional, Caixa Econômica Federal, Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social e representantes de estados e municípios, com agenda clara voltada à: (a) operacionalização da regionalização; (b) harmonização entre metas nacionais (Lei nº 14.026, de 2020, PPA, Novo PAC) e planos locais/regionais de saneamento; e (c) definição conjunta de critérios de priorização territorial de recursos. As audiências públicas mostraram que há sobreposição de iniciativas e falta de alinhamento entre programas federais, normas de referência e capacidade local. Uma instância



SENADO FEDERAL

Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo

coordenadora, com calendário de reuniões, metas e transparência ativa, é fundamental para reduzir a fragmentação, evitar retrabalho e assegurar que a atuação federal seja percebida como coerente e previsível pelos demais entes.

5. **Fortalecer o papel da Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico como coordenadora regulatória nacional, com foco em normas de referência exequíveis e apoio direto às agências infranacionais.**

Recomenda-se que o Executivo assegure à Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico meios financeiros e humanos para: (a) concluir o ciclo de edição de normas de referência essenciais (tarifa social, revisão tarifária, contabilidade regulatória, PPPs, reúso, drenagem, resíduos etc.); (b) prestar apoio estruturado às agências reguladoras estaduais, municipais e intermunicipais; e (c) implementar programas de capacitação contínua, manuais e plataformas de compartilhamento de boas práticas. As exposições indicam que a adesão às normas de referência ainda é desigual e que muitos entes reguladores carecem de estrutura mínima. Cabe ao Executivo garantir que as normas sejam tecnicamente sólidas, mas também factíveis para realidades heterogêneas, conjugando rigor regulatório com exequibilidade.

6. **Aprimorar o desenho dos programas federais para induzir investimentos privados com segurança jurídica e modicidade tarifária.**

Recomenda-se que o Ministério das Cidades, o Ministério da Integração e Desenvolvimento Regional e o Ministério da Fazenda revisem e aperfeiçoem os instrumentos de política pública que articulam recursos orçamentários, fundos de estruturação (como o FEP e o FDIRS), FGTS e financiamentos do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social, de forma a: (a) tornar mais previsíveis e transparentes as regras dos programas; (b) alinhar incentivos para projetos que combinem capital privado com metas socioambientais claras; e (c) preservar a modicidade tarifária, especialmente por meio de mecanismos de subsídio cruzado e fundos compensatórios. O relatório evidenciou que o setor de saneamento exige contratos de longo prazo, investimentos intensivos e segurança jurídica para atrair operadores privados – sem isso, o ônus recai novamente sobre orçamentos públicos já pressionados. Ao mesmo tempo, é preciso evitar que o custo da universalização seja integralmente transferido às tarifas, sobretudo em regiões vulneráveis. Uma arquitetura de programas que combine previsibilidade regulatória, repartição de riscos adequada e foco em resultados sociais é indispensável para compatibilizar liberdade econômica, proteção do usuário e equilíbrio econômico-financeiro dos contratos.



SENADO FEDERAL

Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo

7. **Definir, com clareza, o papel da Funasa e evitar sobreposições institucionais no apoio federal ao saneamento.** Recomenda-se que o Executivo conclua o processo de definição do papel da Funasa (ou de suas estruturas sucessoras) na política nacional de saneamento, evitando sobreposições em relação ao Ministério das Cidades, ao Ministério da Integração e Desenvolvimento Regional e à própria Caixa Econômica Federal. As análises técnicas apontam que a indefinição institucional gera dispersão de esforços, fragmenta o planejamento e dificulta o acompanhamento integrado de resultados. A reorganização deve assegurar que eventuais funções remanescentes da Funasa sejam orientadas a nichos específicos (como saneamento rural e comunidades tradicionais), sob coordenação clara com os demais órgãos, reforçando a ideia de que a atuação federal precisa ser complementar, e não concorrente, às responsabilidades de estados e municípios.
8. **Instituir um fundo contábil de universalização com receitas estáveis e regras de redistribuição, priorizando municípios vulneráveis.** Recomenda-se o avanço na instituição de um fundo contábil federal de universalização do saneamento, dotado de receitas próprias, regras transparentes de rateio e instrumentos de pagamento por desempenho. A ausência de um mecanismo nacional de equalização ou compensação tarifária permanece como um ponto estrutural não resolvido: sem um instrumento de redistribuição, municípios de baixa atratividade econômica não conseguem integrar-se de forma sustentável aos arranjos de concessão e tampouco captar investimentos em escala. A inexistência de um fundo federal permanente tende a aprofundar desigualdades regionais, visto que concessões avançam mais rapidamente em regiões populosas e de maior capacidade de pagamento, enquanto municípios menores ficam à margem dos ganhos de escala e das melhorias regulatórias do novo marco. Ademais, ao possibilitar a redistribuição de receitas e a compensação por desequilíbrios tarifários, esse instrumento asseguraria que a universalização prevista em lei seja efetivamente nacional, evitando a exclusão dos municípios mais vulneráveis da agenda de modernização e expansão do saneamento básico.

8.2. Ao Poder Legislativo

1. **Aperfeiçoar o marco legal da regionalização, estabelecendo diretrizes nacionais mínimas sobre governança, adesão e repartição de**



SENADO FEDERAL

Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo

responsabilidades.

Recomenda-se a uniformização dos elementos essenciais da regionalização dos serviços de saneamento, de modo a reduzir a insegurança jurídica observada em diversos estados. O relatório revelou que, embora a regionalização seja pilar central do novo marco, sua implementação variou amplamente entre as unidades da Federação, com estruturas robustas em alguns estados e arranjos incompletos ou informais em outros. Essa heterogeneidade tem dificultado a elaboração de planos regionais, o acesso a financiamentos e a própria formalização de contratos de longo prazo. Diretrizes nacionais sobre governança, voto ponderado, critérios de adesão dos municípios e exigência de planos regionais integrados fortaleceriam a segurança jurídica e a previsibilidade institucional.

2. Integrar o planejamento e a implementação de medidas relativas aos quatro componentes do saneamento básico e à regularização fundiária.

Embora a legislação inclua a integralidade entre os princípios do saneamento básico, o que se verifica na prática são projetos independentes para água, esgoto, drenagem e resíduos sólidos. Além disso, a implantação de redes em núcleos urbanos informais precisa ser integrada aos projetos de regularização fundiária, sob pena de se consolidar a ocupação de áreas impróprias, como áreas de risco e de proteção permanente. A legislação deve ser alterada, para exigir planejamento integrado e permitir concessões integradas dessas políticas, evitando conflitos institucionais entre órgãos e empresas responsáveis por cada componente e política pública.

3. Instituir linhas de financiamento obrigatórias e com valores mínimos nos Fundos de Desenvolvimento Regional (art. 159, I, “c”, da Constituição), vinculadas às metas de universalização do saneamento.

Recomenda-se a edição de legislação destinada a criar linhas de financiamento específicas, obrigatórias e com dotação mínima anual nos Fundos Constitucionais de Financiamento — FNO, FNE e FCO — para projetos de saneamento básico, com vigência até o cumprimento das metas de universalização previstas na Lei nº 11.445/2007 e no Marco Legal de 2020. Como constatado, um dos principais entraves enfrentado pelos municípios médios e pequenos — sobretudo nas regiões Norte e Nordeste — é a ausência de fontes perenes de financiamento, capazes de garantir investimentos continuados em áreas de baixa atratividade econômica. O uso direcionado dos Fundos Constitucionais poderia cumprir esse papel, pois se trata de mecanismos já estruturados, com governança compartilhada e capacidade de alavancar crédito a juros reduzidos. A



SENADO FEDERAL

Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo

legislação poderia prever, por exemplo: a) percentual mínimo anual obrigatório destinado a abastecimento de água, esgotamento sanitário, resíduos sólidos e drenagem urbana; b) condições diferenciadas de juros, garantias e prazos para consórcios públicos; c) prioridade para operações que atendam regiões de menor renda per capita e maiores déficits de saneamento; d) metas de desembolso vinculadas a resultados e indicadores nacionais.

4. Ampliar a destinação de recursos federais por meio de emendas parlamentares, priorizando municípios com maior déficit de saneamento e menor capacidade institucional.

Recomenda-se o fortalecimento do uso estratégico das emendas parlamentares — individuais, de bancada e de comissão — para ampliar o volume de recursos federais destinados ao saneamento básico, especialmente em municípios de pequeno porte, com baixa arrecadação e maiores dificuldades técnicas. As análises realizadas no âmbito da política pública demonstraram que esses municípios permanecem estruturalmente dependentes do apoio federal para elaborar projetos, superar entraves regulatórios e viabilizar investimentos essenciais em água, esgoto, drenagem e resíduos sólidos. A ampliação e melhor focalização das emendas permitiria corrigir desigualdades regionais, acelerar a execução de obras de menor complexidade e garantir que os recursos cheguem a localidades onde a universalização dificilmente ocorrerá sem indução direta da União.

8.3. Aos Órgãos de Controle: Tribunal de Contas da União e Controladoria-Geral da União

- Acompanhamento contínuo da política de saneamento básico, dando-se ênfase nos seguintes aspectos:
 - (1) Analisar a efetividade dos repasses e financiamentos federais, com foco na baixa execução, morosidade do OGU e aderência aos condicionantes legais de regionalização e aderência às normas de referência;
 - (2) Examinar o papel da União na coordenação nacional da política, incluindo a articulação federativa, a produção de normas e a atuação das instituições federais (ANA, MCid, MDR);
 - (3) Avaliar a sustentabilidade dos contratos de concessão e PPPs estruturados com apoio federal, inclusive sua aderência às metas de universalização.



SENADO FEDERAL

Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo

9. Considerações finais

O conjunto de informações colhidas ao longo das audiências públicas, das respostas enviadas, das contribuições da academia, das entidades setoriais e dos operadores públicos e privados evidencia que o setor de saneamento básico no Brasil permanece atravessado por desafios estruturais que comprometem a plena implementação do marco legal instituído em 2020. Os dados analisados demonstram que, apesar de avanços pontuais, o país ainda convive com baixa capacidade técnica municipal, instabilidade regulatória, desigualdades regionais profundas e arranjos federativos incompletos, especialmente no que diz respeito à regionalização, ao financiamento e à regulação.

O diagnóstico evidencia que as regiões Norte e Nordeste continuam em situação crítica, com déficits que superam três décadas de atraso. Audiência após audiência, ficou claro que os municípios de pequeno porte — maioria absoluta do território nacional — não possuem corpo técnico estável, não conseguem elaborar projetos, não cumprem exigências básicas de licenciamento e tampouco conseguem acessar modalidades complexas de financiamento.

Do ponto de vista operacional, esses municípios tornam-se dependentes, quase integralmente, de recursos federais e do apoio eventual mediado por bancos públicos, o que revela a necessidade de implementação da regionalização prevista no Novo Marco Legal do Saneamento Básico e de criação de instrumentos permanentes de assistência técnica e suporte institucional.

Ainda, persistem desigualdades gritantes no acesso ao crédito, tanto para municípios quanto para operadoras públicas. Todos os órgãos e entidades da Administração Pública federal confirmaram que o volume de projetos maduros é insuficiente e que os financiamentos se concentram em entes mais estruturados. Ao mesmo tempo, agentes privados relataram que o ambiente de negócios sofre com oscilações regulatórias e com interferências constantes na produção normativa infralegal, especialmente no período 2023–2024, quando o Executivo revisou decretos estruturantes e, meses depois, os revogou. Essa instabilidade — que afeta diretamente o custo do capital



SENADO FEDERAL

Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo

e a percepção de risco — foi mencionada repetidas vezes por concessionárias, investidores e especialistas em regulação.

O setor privado, por sua vez, demonstrou capacidade de ampliar cobertura, acelerar obras e modernizar a prestação dos serviços, especialmente em concessões regionais estruturadas após o marco legal de 2020. Experiências exitosas apresentadas por Sabesp (desestatizada), Aegea, Águas do Rio, consórcios regionais e empresas estaduais que atuam em modelos híbridos evidenciam que a presença da iniciativa privada aumenta o ritmo dos investimentos, melhora a qualidade regulatória e impulsiona padrões de eficiência que os modelos exclusivamente públicos, há décadas, não têm conseguido alcançar.

Apesar disso, a atual orientação do governo federal tem reduzido o protagonismo dos mecanismos de competição e atração de capital privado. Em paralelo, resgata modelos centrados no gasto público direto e na atuação predominante das empresas estatais, ainda que o próprio orçamento federal destinado ao saneamento — justamente em 2023 — tenha sido o menor da série recente. Essa combinação de menor incentivo ao investimento privado com redução do esforço orçamentário público gera um claro descompasso: enfraquecem-se os instrumentos competitivos, mas sem que o Estado assuma integralmente a capacidade de financiar, sozinho, os recursos necessários à universalização.

O resultado é um ambiente de incerteza, no qual a revisão frequente de decretos, a oscilação das diretrizes federais e a falta de clareza sobre o papel do setor privado diminuem a previsibilidade regulatória e inibem novos aportes. Ao insistir em expandir o protagonismo estatal sem assegurar recursos compatíveis com essa ambição, o governo federal cria um vácuo operacional que compromete a continuidade dos projetos e a segurança jurídica dos agentes econômicos. Em última análise, essa postura retarda a ampliação da cobertura e aprofunda desigualdades regionais, especialmente nas áreas onde o investimento privado é mais difícil e onde, paradoxalmente, seria indispensável contar com um ambiente regulatório mais estável e colaborativo.

Não se trata de negar a importância do orçamento federal — o qual precisa ser ampliado —, mas de reconhecer que nenhuma política baseada na primazia do gasto



SENADO FEDERAL

Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo

público se sustenta quando o próprio orçamento do setor é anualmente reduzido. Para avançar, o país precisa de coerência: integrar recursos públicos e privados, em vez de enfraquecer um lado sem fortalecer o outro.

Ademais, a instabilidade normativa promovida pelo Executivo federal desde 2023 — especialmente com os decretos de abril daquele ano, posteriormente revogados — ampliou a insegurança jurídica e colocou em dúvida a previsibilidade do marco legal. Essa oscilação acentuou disputas federativas, fragilizou a confiança de investidores e comprometeu a credibilidade do país para atrair capital de longo prazo, justamente em um setor em que contratos duram 30 anos ou mais. A reversão posterior, com a reedição dos decretos, corrigiu parte dos problemas, mas não eliminou o dano institucional causado pela volatilidade.

Outro ponto crítico identificado diz respeito à falta de integração das políticas federais. Apesar de avanços da ANA na edição de normas de referência, as audiências revelaram que ainda há fragmentação entre saneamento, resíduos sólidos, drenagem urbana e regularização fundiária — um cenário agravado por reestruturações administrativas no governo federal e pela ausência de um planejamento federal robusto e coordenado.

Da mesma forma, ficou claro que o país não dispõe de um mecanismo permanente de financiamento, sendo excessivamente dependente de ciclos orçamentários, emendas parlamentares e financiamentos cuja oferta e condições variam segundo decisões conjunturais. O setor privado, por outro lado, defendeu a criação de fundos estáveis, tarifas sociais com compensação e um modelo regulatório previsível, capaz de trazer racionalidade e continuidade ao planejamento de investimentos.

Assim, ao final dos trabalhos, a Comissão identificou três conclusões essenciais:

- (1) A universalização do saneamento não será atingida sem forte participação do investimento privado, seja para complementar o investimento público, seja para assegurar eficiência, velocidade e capacidade gerencial. O modelo exclusivamente estatal demonstrou esgotamento ao longo das últimas décadas.



SENADO FEDERAL

Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo

- (2) O país necessita de estabilidade normativa e regulatória, condição que foi debilitada por mudanças repentinas na regulamentação federal, sobretudo a partir de 2023. Um ambiente de segurança jurídica é indispensável para atrair capital, reduzir custos e permitir a formação de projetos robustos.
- (3) Estados e municípios continuam sendo centrais, mas somente avançarão com apoio federal contínuo, cooperativo e tecnicamente estruturado, que ofereça assistência técnica, financiamento estável e governança federativa consistente — e não ações pulverizadas ou agendas oscilantes.

Em conclusão, o diagnóstico mostra que o setor se encontra em encruzilhada: ou o país reafirma os fundamentos do marco legal de 2020 — estabilidade regulatória, competição, regionalização e atração de investimentos privados —, ou continuará preso ao ciclo histórico de obras interrompidas, projetos incompletos, desigualdades regionais e baixa capacidade institucional. O Parlamento, como guardião da integridade normativa, terá papel decisivo na preservação das conquistas obtidas, na correção de distorções recentes e na consolidação de um ambiente propício para que o saneamento básico finalmente alcance todos os brasileiros.

10. Anexos

- Anexo I Requerimento CDR nº 12, de 2025
- Anexo II Plano de trabalho aprovado
- Anexo III Documentos recebidos dos órgãos consultados
- Anexo IV Indicação
- Anexo V Minuta de Projeto de Lei Complementar
- Anexo VI Minuta de Projeto de Lei

Sala da Comissão,



SENADO FEDERAL
Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo

Senador Jorge Seif
Relator



SENADO FEDERAL
Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo

ANEXO I

Requerimento CDR nº 12, de 2025

**REQ
00012/2025****SENADO FEDERAL**
Gabinete do Senador Jorge Seif

SF/25763.13399-28 (LexEdit)

REQUERIMENTO Nº DE - CDR

Senhora Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 96-B do Regimento Interno do Senado Federal, que a Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo avalie o apoio técnico e financeiro federal aos entes federados e às entidades que atuam no setor de saneamento para a implementação de políticas e de planos de saneamento básico nas áreas urbanas e rurais, no exercício de 2025.

JUSTIFICAÇÃO

A universalização do saneamento básico ainda é um dos maiores desafios do presente. De acordo com o Censo Demográfico de 2022, realizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), em 2.386 municípios menos da metade dos habitantes residia em domicílios com esgotamento por rede coletora ou fossa séptica.

Ao mesmo tempo, a Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, conhecida como o marco legal do saneamento básico no Brasil, estabeleceu metas ambiciosas de universalização, desde a sua reforma de 2020. Assim, até 31 de dezembro de 2033, o Estado brasileiro deverá garantir que 99% da população será atendida com abastecimento de água potável e 90% com coleta e tratamento de esgoto.

Mais do que isso, a Lei nº 14.026, de 15 de julho de 2020, estabeleceu importantes inovações e estipulou importantes instrumentos de política pública:
a) a delegação de serviços de saneamento, prevendo que a prestação dos serviços



Assinado eletronicamente, por Sen. Jorge Seif

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5277605084>

pode ser feita tanto por empresas públicas, como por concessionárias privadas ou parcerias público-privadas (PPPs); b) a necessidade de realização de licitação, garantindo concorrência e a possibilidade de participação de diferentes atores do mercado e c) o fortalecimento do associativismo e da prestação regionalizada dos serviços, com vistas à geração de ganhos de escala e à garantia da universalização e da viabilidade técnica e econômico-financeira dos serviços.

Em muitas regiões brasileiras, os municípios dispõem de poucos recursos financeiros e carecem de pessoal técnico especializado, o que dificulta a administração direta e isolada de certos serviços públicos de saneamento básico. Além disso, quando se trata de municípios de pequeno porte ou localizados em áreas com menores indicadores de renda, o desafio é ainda maior, pois lhes falta a escala necessária para tornar viáveis, de maneira individual, a oferta e a manutenção desses serviços.

Por sua vez, o enfrentamento dessa realidade só é possível com o crescimento da formalização de consórcios intermunicipais. Mesmo assim, diversos municípios ainda relatam dificuldades para formalizar consórcios, elaborar planos regionais de saneamento e obter os investimentos necessários à implementação de projetos de saneamento. Neste contexto, a atuação ativa do governo federal, por meio de apoio técnico, regulatório e financeiro, se mostra indispensável para o êxito desses arranjos.

Diante desse cenário, a gestão associada surge como solução institucional capaz de promover a organização e a condução conjunta das atividades de saneamento por meio de consórcios municipais, respeitando a autonomia constitucional de cada ente e, ao mesmo tempo, permitindo-lhes unir esforços para alcançar a escala adequada e garantir a sustentabilidade econômica dos serviços sob sua responsabilidade.

De outro lado, o papel da União de unidade coordenadora é inquestionável e, com o tempo, só se fortaleceu. A partir da Lei nº 14.026, 2020, houve um reposicionamento da Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico



(ANA), que passou a ter competência para instituir normas de referência para a regulação dos serviços públicos de saneamento básico. Com isso, agregou-se complexidade à regulação em nível federal que incide diretamente nos municípios, sobretudo porque o atendimento às normas de referência estabelecidas pela ANA se tornou condição para que os entes municipais possam acessar verbas federais destinadas ao setor.

Ademais, o Tribunal de Contas da União, no Acórdão nº 2.392, de 2022, já concluiu que a correta implementação do novo marco legal do saneamento básico “depende de robusto conjunto de normas infralegais, em especial as normas de referência a serem elaboradas pela ANA, e da complexa estruturação da prestação regionalizada dos serviços, a ser realizada pelos entes subnacionais com o apoio do executivo federal”.

Por tudo isso, o apoio à formalização de consórcios de saneamento é um desafio que, pela sua dimensão e complexidade, demanda o acompanhamento da Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo do Senado Federal. Caberá a essa comissão orientar o aprimoramento das políticas públicas para que a integração e coordenação de esforços interfederativos possa ser fortalecida e, com isso, as metas tão urgentes e impostergáveis de universalização do acesso à água e ao esgoto no país sejam alcançadas.

Sala da Comissão, 24 de março de 2025.

Senador Jorge Seif
(PL - SC)
Vice-presidente da Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo



Assinado eletronicamente, por Sen. Jorge Seif

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5277605084>



SENADO FEDERAL
Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo

ANEXO II

Plano de trabalho aprovado



SENADO FEDERAL
Senador JORGE SEIF – PL/SC

SF/25274.44545-12

PROPOSTA DE PLANO DE TRABALHO DE 2025

Com fundamento no art. 96-B do Regimento Interno do Senado Federal, apresenta-se o seguinte

Plano de trabalho para avaliação anual de política pública sobre o apoio técnico e financeiro federal aos entes federados e às entidades que atuam no setor de saneamento para a implementação de políticas e de planos de saneamento básico nas áreas urbanas e rurais, pela Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo (CDR).

Presidente: Senadora Professora Dorinha Seabra.

Relator: Senador Jorge Seif.

Brasília
2025



SENADO FEDERAL
Senador JORGE SEIF – PL/SC

SF/25274.44545-12

1. Introdução

O art. 96-B do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), acrescido pela Resolução nº 44, de 17 de setembro de 2013, prevê que, anualmente, as comissões permanentes selecionem, na área de sua competência, políticas públicas desenvolvidas no âmbito do Poder Executivo, para serem avaliadas.

A avaliação de políticas públicas existe para melhorar a qualidade da atividade administrativa, subsidiar decisões legislativas, promover a transparência e a responsabilização do Poder Executivo, bem como garantir que os recursos públicos sejam aplicados de maneira eficiente, eficaz e alinhada aos interesses da sociedade.

Ao selecionar determinadas políticas para análise, as comissões permanentes do Senado exercem um papel de fiscalização e controle, utilizando instrumentos técnicos e institucionais para examinar a concepção, a execução, os resultados e os impactos dessas políticas. Tal atividade também contribui para o aperfeiçoamento normativo, permitindo ajustes legislativos com base em evidências empíricas.

Em 2025, a Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo (CDR) elegeu como tema de avaliação o apoio técnico e financeiro federal aos entes federados e às entidades que atuam no setor de saneamento para a implementação de políticas e de planos de saneamento básico nas áreas urbanas e rurais, nos termos do Requerimento nº 12, aprovado em 08 de abril de 2025.

Essa escolha se deveu ao fato de que a universalização do saneamento básico no Brasil ainda representa um desafio crítico já que, de acordo com o Censo Demográfico



SENADO FEDERAL
Senador JORGE SEIF – PL/SC

SF/25274.44545-12

de 2022, em mais de dois mil municípios, a maioria da população vive em domicílios com esgotamento sanitário inadequado¹.

Para oferecer soluções a este problemático cenário, a Lei nº 14.026, de 15 de julho de 2020, atualizou o marco regulatório do saneamento básico, com vistas à universalização do abastecimento de água potável e do esgotamento sanitário.

A partir dessa importante contribuição do Congresso Nacional, diversas inovações foram introduzidas, como a exigência de que os serviços sejam prestados por contratos de concessão precedidos de licitação, com vistas à isonomia entre os setores público e privado, e o estímulo à prestação regionalizada dos serviços por meio de unidades regionais de saneamento básico. Essa regionalização busca superar a limitação técnica e financeira de municípios de pequeno porte, que sozinhos enfrentam dificuldades para oferecer serviços de saneamento de forma viável e sustentável.

Para viabilizar sua implementação, o novo marco legal do saneamento básico previu o apoio técnico e financeiro da União à adaptação dos serviços, nas etapas de adesão aos mecanismos de prestação regionalizada; estruturação de sua governança, elaboração dos planos de saneamento básico; modelagem de prestação dos serviços; alteração dos contratos de programa existentes; e licitação para concessão dos serviços.

Ademais, destaca-se o papel da Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA), que passou a estabelecer normas de referência, cuja observância é condição para o acesso a recursos federais.

Diante desses desafios, a Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo do Senado tem papel estratégico ao acompanhar e aprimorar as políticas públicas voltadas à formalização de unidades regionais de saneamento, promovendo a integração

¹ INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). Censo Demográfico 2022: características dos domicílios: resultados do universo. Rio de Janeiro: IBGE, 2024.



SENADO FEDERAL
Senador JORGE SEIF – PL/SC

SF/25274.44545-12

federativa e contribuindo para a universalização do acesso à água e ao esgotamento sanitário.

2. Objetivos

2.1. Geral

Avaliar o apoio técnico e financeiro federal aos entes federados e às entidades que atuam no setor de saneamento para a implementação de políticas e de planos de saneamento básico nas áreas urbanas e rurais.

2.2. Específicos

- Analisar os efeitos práticos da reforma promovida pela Lei nº 14.026, de 2020, sobre a organização e a prestação dos serviços de saneamento básico no Brasil, com especial atenção ao novo regime de delegação;
- Avaliar a aplicação do princípio da concorrência na prestação dos serviços, considerando os avanços e os obstáculos decorrentes da exigência de licitação como condição para celebração de novos contratos, inclusive no contexto da adaptação dos contratos existentes;
- Investigar o grau de implementação da prestação regionalizada dos serviços, com vistas à superação dos entraves enfrentados por municípios de pequeno porte e baixa capacidade institucional;
- Identificar os principais desafios enfrentados pelos entes federativos na estruturação de arranjos regionais, especialmente no que diz respeito à formalização de



SENADO FEDERAL
Senador JORGE SEIF – PL/SC

SF/25274.44545-12

microrregiões, convênios e consórcios, à elaboração de planos regionais de saneamento e à viabilidade econômico-financeira dos serviços;

- Examinar o papel e a atuação do Ministério das Cidades e da Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA) como órgão responsáveis pela edição de normas regulamentares e de referência para o setor;

- Verificar como os órgãos e instituições financeiras federais estão aplicando os art. 50, da Lei Nacional do Saneamento Básico (Lei nº 11.445, de 2007), que estabelece condições para alocação de recursos orçamentários e financiamentos federais;

- Propor medidas de aprimoramento institucional e normativo que contribuam para a efetividade das novas diretrizes legais.

3. Eixos de atividades

A avaliação das políticas públicas de saneamento básico será estruturada a partir dos eixos temáticos definidos como prioritários na proposta de avaliação aprovada, incorporando, de forma integrada, os novos parâmetros introduzidos pela Lei nº 14.026, de 15 de julho de 2020. A segmentação sugerida é a seguinte:

- I. Eixo de execução do “Programa 2322 - Saneamento Básico” previsto no Plano Plurianual (PPA) 2024-2027:

O PPA previu diversas ações em âmbito federal para a promoção da universalização do acesso ao saneamento básico. Além disso, foi previsto o gasto de R\$ 45.767.768.000,00 (quarenta e cinco bilhões, setecentos e sessenta e sete milhões, setecentos e sessenta e oito mil reais).



SENADO FEDERAL
Senador JORGE SEIF – PL/SC

SF/25274.44545-12

O primeiro eixo tem como objetivo identificar a execução das ações previstas no PPA até o ano corrente, no que diz respeito à condicionalidade de regionalização dos serviços.

II. Eixo da governança e da regionalização dos serviços:

Avaliação da implementação da prestação regionalizada, com especial atenção à realidade de municípios de pequeno porte e baixa capacidade institucional, destacando os avanços e obstáculos à formalização de unidades regionais de saneamento básico.

III. Eixo da regulação e do papel da ANA:

Exame do processo de edição e aplicação das normas de referência pela Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA), e de sua observância como critério de acesso a recursos federais.

IV. Eixo da delegação e da concorrência na prestação dos serviços:

Estudo da nova modelagem institucional para delegação dos serviços de saneamento, observando a obrigatoriedade de planejamento, modelagem e licitação, com isonomia entre os setores público e privado.

V. Eixo das ações e programas desenvolvidos no âmbito do Ministério das Cidades:

Análise das iniciativas conduzidas pelo Ministério das Cidades, com ênfase na atuação da Secretaria Nacional de Saneamento, responsável pela formulação, coordenação e implementação da política nacional de saneamento básico.



SENADO FEDERAL
Senador JORGE SEIF – PL/SC

SF/25274.44545-12

Este eixo busca examinar os programas federais sob sua gestão quanto ao alinhamento das ações da Secretaria às diretrizes do Marco Legal do Saneamento (Lei nº 14.026, de 2020).

4. Atividades comuns a todos os eixos

- Identificação de atores sociais e agentes econômicos relacionados ao tema.
- Realização de quatro audiências públicas com a participação de representantes da sociedade civil, especialistas e demais partes interessadas, com o objetivo de colher informações, visões e críticas sobre a execução das políticas públicas avaliadas;
- Realização de reuniões técnicas com autoridades representativas dos órgãos responsáveis pela formulação e execução das políticas pertinentes, visando obter uma avaliação detalhada sobre os resultados alcançados, as dificuldades enfrentadas e as ações ainda pendentes;
- Realização de diligências com o objetivo de coletar informações qualificadas sobre as condições técnicas, os resultados alcançados e os eventuais entraves operacionais que afetam as unidades regionais de saneamento básico;
- Levantamento e análise de estudos e avaliações realizados por entidades públicas e privadas relevantes para este trabalho.
- Solicitação de apoio às consultorias Legislativa e de Orçamento do Senado Federal e ao Tribunal de Contas da União (TCU) para levantamento e avaliação de informações.

5. Resultado da avaliação de política pública



SENADO FEDERAL
Senador JORGE SEIF – PL/SC

SF/25274.44545-12

Até o final deste ano, será elaborado e submetido à CDR o relatório final consolidado da avaliação da política pública ora analisada. Este relatório constituirá o principal instrumento de sistematização das conclusões obtidas ao longo do processo avaliativo e recomendações de aperfeiçoamento normativo e institucional.

O documento será estruturado a partir dos eixos temáticos previamente definidos e conterá:

- a análise da execução do **Programa 2322 - Saneamento Básico**;
- a avaliação da **governança e da regionalização dos serviços**;
- o exame da **regulamentação** do novo marco legal do saneamento básico quanto ao **acesso a recursos federais**;
- o estudo da **delegação e da concorrência na prestação dos serviços**, com foco no planejamento, modelagem e execução de licitação para a concessão dos serviços;
- e a análise das **ações e programas desenvolvidos pelo Ministério das Cidades**, com ênfase na atuação da Secretaria Nacional de Saneamento, responsável pela coordenação da política federal.

Sala da Comissão,

Senador Jorge Seif

Relator



SENADO FEDERAL
Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo

ANEXO III

Documentos recebidos dos órgãos
consultados



SENADO FEDERAL
Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo

ANEXO IV

Indicação

INDICAÇÃO Nº , DE 2025

Apresenta ao Senhor Ministro de Estado das Cidades as recomendações formuladas a partir da avaliação de política pública, conduzida pela Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo (CDR) do Senado Federal, a qual examinou o apoio técnico e financeiro federal aos entes federados e às entidades que atuam no setor de saneamento para a implementação de políticas e de planos de saneamento básico nas áreas urbanas e rurais.

Apresenta ao Poder Executivo federal, por intermédio dos Senhor Ministro de Estado das Cidades, com fundamento no art. 224, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), as recomendações formuladas a partir da avaliação de política pública, conduzida pela Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo (CDR) do Senado Federal, a qual examinou o apoio técnico e financeiro federal aos entes federados e às entidades que atuam no setor de saneamento para a implementação de políticas e de planos de saneamento básico nas áreas urbanas e rurais.

As recomendações propostas são as seguintes:

1. Instituir programa permanente de assistência técnica federal para municípios e unidades regionais de saneamento.

Recomenda-se que o Poder Executivo, por intermédio do Ministério das Cidades, estruture um programa contínuo de assistência técnica voltado à elaboração de planos, projetos e estudos de viabilidade para saneamento básico, com foco em unidades regionais de saneamento básico. Isso porque a principal barreira ao acesso a recursos federais não é a falta de demanda, mas a baixa capacidade técnica local para preparar projetos aderentes às exigências legais, ambientais e de governança. Um programa permanente, com equipe dedicada, linhas específicas para “projetos e planos” e metas físicas e financeiras claras, é condição para que as metas nacionais de universalização

até 2033 se tornem compatíveis com as realidades municipais, reduzindo o descompasso entre metas nacionais e planejamento local.

2. Simplificar e diferenciar os procedimentos de seleção e repasse de recursos federais para unidades regionais de saneamento básico.

Recomenda-se a revisão dos fluxos de seleção, análise e contratação de operações com recursos do OGU, FGTS (Saneamento para Todos) e Novo PAC, criando trilhas procedimentais simplificadas para: unidades regionais formalizadas por legislação estadual. Os dados colhidos mostram que apenas uma fração dos municípios consegue concluir o cadastro de propostas no “TransfereGov” e atender a todas as exigências de documentação, o que produz concentração dos recursos em entes já estruturados. É recomendável que o Executivo reduza exigências desproporcionais, padronize formulários, estabeleça checklists simplificados, defina prazos mais realistas de execução e adote mecanismos de apoio “na ponta” (inclusive com atendimento remoto).

3. Criar instrumentos financeiros específicos para unidades regionais.

Recomenda-se a criação de produtos financeiros específicos para blocos regionalizados, tanto para investimentos em infraestrutura quanto para apoio institucional (gestão, regulação, planejamento). Hoje, conforme informado pela Caixa Econômica Federal, não há linha de crédito própria para consórcios intermunicipais, e o histórico de financiamento de projetos regionalizados é praticamente inexistente. Isso contrasta com a centralidade que a Lei nº 14.026, de 2020, atribuiu à prestação regionalizada. A criação de linhas específicas, com regras de garantia compatíveis com a governança consorcial e com apoio técnico desde a fase de pré-estruturação, é essencial para transformar a regionalização em prática efetiva, e não apenas em diretriz abstrata.

4. Aprimorar a coordenação entre Ministério das Cidades, Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico e Ministério da Integração e Desenvolvimento Regional na implementação da regionalização e na convergência entre metas nacionais e planos locais.

Recomenda-se o fortalecimento de um arranjo federativo formal de coordenação – como comitê ou instância permanente – integrando

Ministério das Cidades, Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico, Ministério da Integração e Desenvolvimento Regional, Caixa Econômica Federal, Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social e representantes de estados e municípios, com agenda clara voltada à: (a) operacionalização da regionalização; (b) harmonização entre metas nacionais (Lei nº 14.026, de 2020, PPA, Novo PAC) e planos locais/regionais de saneamento; e (c) definição conjunta de critérios de priorização territorial de recursos. As audiências públicas mostraram que há sobreposição de iniciativas e falta de alinhamento entre programas federais, normas de referência e capacidade local. Uma instância coordenadora, com calendário de reuniões, metas e transparência ativa, é fundamental para reduzir a fragmentação, evitar retrabalho e assegurar que a atuação federal seja percebida como coerente e previsível pelos demais entes.

5. Fortalecer o papel da Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico como coordenadora regulatória nacional, com foco em normas de referência exequíveis e apoio direto às agências infranacionais.

Recomenda-se que o Executivo assegure à Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico meios financeiros e humanos para: (a) concluir o ciclo de edição de normas de referência essenciais (tarifa social, revisão tarifária, contabilidade regulatória, PPPs, reúso, drenagem, resíduos etc.); (b) prestar apoio estruturado às agências reguladoras estaduais, municipais e intermunicipais; e (c) implementar programas de capacitação contínua, manuais e plataformas de compartilhamento de boas práticas. As exposições indicam que a adesão às normas de referência ainda é desigual e que muitos entes reguladores carecem de estrutura mínima. Cabe ao Executivo garantir que as normas sejam tecnicamente sólidas, mas também factíveis para realidades heterogêneas, conjugando rigor regulatório com exequibilidade.

6. Aprimorar o desenho dos programas federais para induzir investimentos privados com segurança jurídica e modicidade tarifária.

Recomenda-se que o Ministério das Cidades, o Ministério da Integração e Desenvolvimento Regional e o Ministério da Fazenda revisem e aperfeiçoem os instrumentos de política pública que articulam recursos orçamentários, fundos de estruturação (como o FEP e o FDIRS), FGTS e financiamentos do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social, de forma a: (a) tornar mais previsíveis e transparentes as regras dos programas; (b) alinhar incentivos para projetos que combinem capital privado com metas

socioambientais claras; e (c) preservar a modicidade tarifária, especialmente por meio de mecanismos de subsídio cruzado e fundos compensatórios. O relatório evidenciou que o setor de saneamento exige contratos de longo prazo, investimentos intensivos e segurança jurídica para atrair operadores privados – sem isso, o ônus recai novamente sobre orçamentos públicos já pressionados. Ao mesmo tempo, é preciso evitar que o custo da universalização seja integralmente transferido às tarifas, sobretudo em regiões vulneráveis. Uma arquitetura de programas que combine previsibilidade regulatória, repartição de riscos adequada e foco em resultados sociais é indispensável para compatibilizar liberdade econômica, proteção do usuário e equilíbrio econômico-financeiro dos contratos.

7. Definir, com clareza, o papel da Funasa e evitar sobreposições institucionais no apoio federal ao saneamento.

Recomenda-se que o Executivo conclua o processo de definição do papel da Funasa (ou de suas estruturas sucessoras) na política nacional de saneamento, evitando sobreposições em relação ao Ministério das Cidades, ao Ministério da Integração e Desenvolvimento Regional e à própria Caixa Econômica Federal. As análises técnicas apontam que a indefinição institucional gera dispersão de esforços, fragmenta o planejamento e dificulta o acompanhamento integrado de resultados. A reorganização deve assegurar que eventuais funções remanescentes da Funasa sejam orientadas a nichos específicos (como saneamento rural e comunidades tradicionais), sob coordenação clara com os demais órgãos, reforçando a ideia de que a atuação federal precisa ser complementar, e não concorrente, às responsabilidades de estados e municípios.

8. Instituir um fundo contábil de universalização com receitas estáveis e regras de redistribuição, priorizando municípios vulneráveis.

Recomenda-se o avanço na instituição de um fundo contábil federal de universalização do saneamento, dotado de receitas próprias, regras transparentes de rateio e instrumentos de pagamento por desempenho. A ausência de um mecanismo nacional de equalização ou compensação tarifária permanece como um ponto estrutural não resolvido: sem um instrumento de redistribuição, municípios de baixa atratividade econômica não conseguem integrar-se de forma sustentável aos arranjos de concessão e tampouco captar investimentos em escala. A inexistência de um fundo federal permanente tende a aprofundar desigualdades regionais, visto que concessões avançam mais

rapidamente em regiões populosas e de maior capacidade de pagamento, enquanto municípios menores ficam à margem dos ganhos de escala e das melhorias regulatórias do novo marco. Ademais, ao possibilitar a redistribuição de receitas e a compensação por desequilíbrios tarifários, esse instrumento asseguraria que a universalização prevista em lei seja efetivamente nacional, evitando a exclusão dos municípios mais vulneráveis da agenda de modernização e expansão do saneamento básico.

JUSTIFICAÇÃO

A Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo realizou, ao longo de 2025, uma avaliação abrangente sobre o apoio técnico e financeiro prestado pela União aos entes federados e às entidades que atuam no setor de saneamento básico nas áreas urbanas e rurais. O processo envolveu audiências públicas, requisições de informação, reuniões técnicas e diligências externas, permitindo identificar, com precisão, os principais entraves que limitam a efetividade das políticas federais e a capacidade dos municípios e das unidades regionais de avançarem na implementação do marco legal do saneamento.

As evidências reunidas demonstram que a atuação federal, embora indispensável, permanece fragmentada, insuficiente e desproporcional à magnitude dos desafios. Os municípios de pequeno porte, responsáveis pela maior parte dos déficits de água e esgotamento sanitário, enfrentam severa limitação técnica para elaborar projetos, cumprir exigências normativas e acessar recursos federais. As unidades regionais e os consórcios intermunicipais, essenciais para dar escala e viabilidade econômica aos serviços, ainda carecem de instrumentos específicos de apoio financeiro e de reconhecimento institucional adequado.

Constatou-se, ainda, que a complexidade dos fluxos de seleção e repasse de recursos — tanto orçamentários quanto financiados — favorece entes mais estruturados, aprofundando desigualdades regionais. A instabilidade regulatória dos últimos anos produziu incertezas sobre critérios, procedimentos e responsabilidades, dificultando o planejamento de longo prazo. Persistem, também, deficiências de coordenação entre os órgãos federais responsáveis por saneamento, desenvolvimento regional, financiamento, regulação e habitação, com sobreposição de esforços e ausência de diretrizes integradas.

Outro ponto crítico identificado é a insuficiência de instrumentos federais voltados às unidades regionais de saneamento. Ainda que a

regionalização seja um pilar do marco legal, consórcios e blocos regionais continuam sem linhas financeiras próprias e sem apoio técnico continuado, o que limita a adoção de modelos estruturados capazes de atrair investimentos privados e reduzir desigualdades. Também se verificou a necessidade de fortalecer a atuação regulatória, garantindo que normas de referência sejam exequíveis e acompanhadas de suporte direto às agências subnacionais.

Por fim, a avaliação demonstrou que o país carece de mecanismos permanentes de equalização e redistribuição de recursos, sob pena de perpetuar o ciclo histórico no qual municípios com menor capacidade econômica permanecem excluídos das melhorias e dos ganhos de escala promovidos pelo novo marco legal.

As oito recomendações encaminhadas ao Poder Executivo respondem diretamente a esses achados. Elas visam fortalecer a capacidade técnica dos entes federados; simplificar e tornar mais acessíveis os procedimentos de repasse; criar instrumentos financeiros específicos para unidades regionais; aprimorar a coordenação federativa; reforçar o papel regulatório nacional; induzir investimentos privados com segurança jurídica e modicidade tarifária; definir com clareza o papel das instituições federais envolvidas; e instituir um fundo de universalização que garanta equilíbrio territorial e inclusão dos municípios vulneráveis.

Trata-se de medidas concretas, factíveis e diretamente alinhadas às conclusões da avaliação realizada, essenciais para que a União exerça plenamente seu papel estruturante, assegure coerência e previsibilidade às políticas federais e contribua para que o país avance, de forma sustentável e equitativa, rumo à universalização do saneamento básico.

Sala das Sessões,

Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo

Senado Federal



SENADO FEDERAL
Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo

ANEXO V

Minuta de Projeto de Lei Complementar

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº , DE 2025

Altera a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nºs 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências, para *prever que investimentos essenciais de saneamento (água e esgoto), diretamente ligados à universalização até 2033, sejam considerados como gastos em saúde, apenas enquanto as metas não forem alcançadas.*

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Altera o art. 2º da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 2º**

.....

III – sejam de responsabilidade específica do setor da saúde, não se aplicando a despesas relacionadas a outras políticas públicas que atuam sobre determinantes sociais e econômicos, ainda que incidentes sobre as condições de saúde da população, ressalvadas, exclusivamente, aquelas referentes a ações e serviços de saneamento básico diretamente vinculadas ao cumprimento das metas de universalização previstas no art. 11-B da Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, enquanto não forem atingidas.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição tem por objetivo ajustar a redação do art. 2º da Lei Complementar nº 141, de 2012, de modo a permitir que ações e serviços de saneamento básico diretamente necessários ao cumprimento das metas de universalização previstas no art. 11-B da Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, possam ser considerados como despesas com ações e serviços públicos de saúde, para fins de apuração dos mínimos constitucionais de investimento em saúde, até que tais metas sejam integralmente atingidas.

A alteração proposta decorre do reconhecimento, amplamente respaldado pela literatura técnica, por organismos internacionais e pelos próprios órgãos federais de controle, de que saneamento básico é um dos instrumentos mais efetivos de promoção da saúde pública. O acesso universal à água potável e ao esgotamento sanitário reduz de forma expressiva a incidência de doenças de veiculação hídrica, internações por enfermidades evitáveis e custos hospitalares, além de elevar a produtividade, a aprendizagem escolar e a qualidade de vida, especialmente nos domicílios mais pobres.

O novo marco legal do saneamento (Lei nº 11.445/2007, com as alterações promovidas pela Lei nº 14.026/2020) estabeleceu metas ambiciosas de universalização até 2033. Contudo, grande parte dos municípios brasileiros, sobretudo os de menor capacidade fiscal, não dispõe dos recursos necessários para realizar os investimentos exigidos, ao mesmo tempo em que precisam cumprir os mínimos obrigatórios de aplicação em saúde. Essa dupla pressão orçamentária frequentemente resulta na postergação de obras essenciais de abastecimento e esgotamento, perpetuando cenários de adoecimento evitável e sobrecarga do sistema público de saúde.

A proposição não amplia o conceito de gasto em saúde de forma indiscriminada. Pelo contrário, cria exceção estrita e temporária dentro do inciso III do art. 2º da Lei Complementar nº 141, de 2012, autorizando a contabilização apenas das despesas de saneamento básico oficialmente vinculadas às metas de universalização do marco legal, e somente até que os déficits estruturais sejam superados. Trata-se de medida pontual, alinhada ao entendimento de que políticas de saúde e saneamento devem atuar de forma integrada, sobretudo em um país que ainda convive com lacunas expressivas de cobertura.

Diante do exposto, a presente iniciativa reforça a prevenção em saúde, alivia restrições orçamentárias dos municípios mais vulneráveis, e acelera o cumprimento das metas legais de universalização, sem comprometer o rigor conceptual da Lei Complementar nº 141, de 2012. Trata-se de aprimoramento normativo que fortalece a política pública de saúde, integra esforços com o saneamento básico e contribui para reduzir desigualdades territoriais históricas.

Pelas razões acima expostas, contamos com o apoio dos nobres Pares para a aprovação deste projeto.

Sala das Sessões,

Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo

Senado Federal



SENADO FEDERAL
Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo

ANEXO VI

Minuta de Projeto de Lei

PROJETO DE LEI Nº , DE 2025

Altera a Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, que estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico; cria o Comitê Interministerial de Saneamento Básico; altera as Leis nºs 6.766, de 19 de dezembro de 1979, 8.666, de 21 de junho de 1993, e 8.987, de 13 de fevereiro de 1995; e revoga a Lei nº 6.528, de 11 de maio de 1978, para *garantir que o planejamento e a execução do saneamento básico sejam integrados entre todos os seus componentes e articulados com a regularização fundiária, evitando ações isoladas, conflitos institucionais e ocupações em áreas inadequadas.*

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Altera o art. 17 da Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 2º**

.....

II - integralidade, compreendida como o planejamento e a gestão em conjunto dos diversos serviços componentes do saneamento básico, que propicie à população o acesso a eles em conformidade com suas necessidades e maximize a eficácia das ações e dos resultados;

..... ” (NR)

“**Art. 3º**

.....

XX – saneamento básico integrado: prestação dos serviços de abastecimento de água potável e de esgotamento sanitário em conjunto com os de manejo de resíduos sólidos e/ou de drenagem e

manejo de águas pluviais urbanas, por um mesmo prestador, em determinada área de abrangência.

.....” (NR)

“**Art. 10.**.....

.....

§ 4º O contrato poderá ter por objeto quaisquer dos serviços de saneamento básico de que trata o inciso I do art. 3º, considerados isolada ou conjuntamente.

§ 5º A concessão poderá abranger, ainda, a regularização fundiária dos núcleos urbanos informais consolidados que devam ser objeto de obras necessárias à universalização dos serviços.

§ 6º No caso de contratos de concessão dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário em vigor, é facultada, mediante aditivo contratual, a inclusão dos componentes de manejo de resíduos sólidos, drenagem e manejo de águas pluviais urbanas e regularização fundiária, quando comprovada a relação de interdependência entre esses serviços. (NR)

“**Art. 17** O serviço regionalizado de saneamento básico obedecerá a plano regional de saneamento básico elaborado para o conjunto de Municípios atendidos, devendo integrar, de forma coordenada, o planejamento e a implementação de medidas relativas aos quatro serviços componentes do saneamento básico e às ações de regularização fundiária, quando aplicável, de modo a assegurar coerência territorial, eficiência operacional e prevenção de ocupações em áreas inadequadas.

§ 1º O plano regional de saneamento básico deverá contemplar, de maneira integrada, os componentes de abastecimento de água potável, esgotamento sanitário, manejo de resíduos sólidos e drenagem e manejo de águas pluviais urbanas, bem como a compatibilização com projetos de regularização fundiária, podendo prever concessões integradas ou arranjos institucionais coordenados para otimizar a prestação dos serviços e evitar conflitos entre órgãos e entidades responsáveis pelos diferentes componentes e políticas públicas.” (NR)

“**Art. 19.** A prestação de serviços públicos de saneamento básico observará plano integrado, que abrangerá os serviços de abastecimento de água potável, esgotamento sanitário, limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos e drenagem e manejo de águas pluviais urbanas, o qual abrangerá, no mínimo

II - objetivos e metas de curto, médio e longo prazos para a universalização, admitidas soluções graduais e progressivas, observando a compatibilidade com os demais planos setoriais e com os projetos de regularização fundiária;

III - programas, projetos e ações necessárias para atingir os objetivos e as metas, com indicação daqueles que devam ser

implementados em regime integrado, de modo compatível com os respectivos planos plurianuais e com outros planos governamentais correlatos, identificando possíveis fontes de financiamento;

.....” (NR)

“**Art. 53-D.** Fica estabelecida como política federal de saneamento básico a implantação de infraestrutura básica de drenagem, manejo de resíduos sólidos, esgotamento sanitário e abastecimento de água potável em núcleos urbanos informais consolidados, observados os respectivos projetos de regularização fundiária, nos termos da Lei nº 13.465, de 11 de julho de 2017, salvo aqueles que se encontrarem situados em áreas de risco ou em unidades de conservação de proteção integral.

Art. 2º Fica revogado o § 2º do art. 19 da Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A presente iniciativa visa enfrentar um dos problemas estruturais mais persistentes da política urbana e de saneamento no Brasil: a fragmentação do planejamento e da execução entre os quatro componentes do saneamento básico — abastecimento de água potável, esgotamento sanitário, manejo de resíduos sólidos e drenagem urbana — e a desarticulação crônica desses serviços com as ações de regularização fundiária. Embora a legislação vigente já consagre a integralidade como princípio do saneamento básico, a prática revela um cenário oposto: projetos são concebidos de forma isolada, empresas e órgãos públicos atuam sem coordenação, e investimentos se perdem pela ausência de diretrizes unificadas no território. Essa desintegração produz sobreposições, custos excessivos, conflitos operacionais e, sobretudo, reduz drasticamente a efetividade das políticas públicas.

Para corrigir essa situação, o projeto de lei torna mais preciso o princípio da integralidade; define do conceito de “saneamento básico integrado”; faculta a estruturação de concessões que tenham por objeto mais de um componente; e exige que os planos de saneamento básico abranjam todos os serviços e indiquem os projetos a serem implementados em regime integrado.

A falta de articulação com a regularização fundiária aprofunda esse quadro. Em milhares de núcleos urbanos informais, redes de água, esgoto ou drenagem são instaladas sem qualquer alinhamento com o processo de regularização, frequentemente consolidando ocupações em áreas de risco, de preservação permanente ou impróprias para urbanização. O resultado é perverso: o poder público investe recursos elevados para atender populações vulneráveis, mas, ao fazê-lo sem planejamento integrado, acaba perpetuando a insegurança jurídica, incentivando a expansão desordenada e agravando a exposição a desastres climáticos. Não por acaso, órgãos de controle, entidades técnicas e organismos multilaterais vêm reiteradamente apontando que a falta de integração entre saneamento, habitação e ordenamento territorial é um dos principais entraves à universalização e à redução das desigualdades urbanas.

Nesse sentido, o projeto de lei explicita a necessidade de observância dos projetos de regularização fundiária na implantação de infraestrutura de saneamento básico em núcleos urbanos informais consolidados.

Ao exigir que o plano regional de saneamento básico seja necessariamente integrado entre os quatro componentes e articulado com a regularização fundiária, a alteração introduz na Lei nº 11.445, de 2007 uma diretriz operacional clara, superando a insuficiência da redação atual, que apenas faculta a contemplação “de um ou mais componentes”. A proposta transforma o que hoje é uma opção técnica em exigência legal, alinhando o planejamento territorial às melhores práticas internacionais, que consideram o saneamento como infraestrutura urbana interdependente, intrinsecamente relacionada à política fundiária, à drenagem, ao manejo de resíduos e ao desenvolvimento urbano sustentável.

Além disso, ao permitir expressamente concessões integradas ou arranjos institucionais coordenados, a iniciativa amplia a capacidade dos entes federativos de estruturar projetos eficientes, reduzindo custos operacionais, evitando duplicidades de obras e fortalecendo a coerência entre investimentos. Esse modelo reduz o risco regulatório, aumenta a segurança jurídica e melhora a atratividade de projetos, especialmente em regiões de baixa capacidade fiscal. Em um contexto em que a universalização até 2033 exige investimentos vultosos e rapidez na implementação, a integração institucional é condição indispensável para que políticas setoriais deixem de competir entre si e passem a atuar de maneira sinérgica.

Diante de tais elementos, a alteração ora proposta constitui avanço indispensável para racionalizar investimentos, fortalecer a

governança territorial, reduzir desigualdades e acelerar o cumprimento das metas de universalização. Trata-se de aperfeiçoamento normativo coerente, oportuno e amplamente aderente às recomendações técnicas e institucionais voltadas ao saneamento básico no país. Por essas razões, contamos com o apoio dos nobres Pares.

Sala das Sessões,

Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo

Senado Federal

OFÍCIO DP Nº 941/2025/DP-ANA-SEI

Documento nº SEI 0105620

Brasília, 14 de outubro de 2025.

A Sua Excelência o Senhor

Senador JORGE SEIF

Vice-Presidente da Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo e Relator da Política Pública na CDR
Senado Federal, Anexo II, Ala Teotônio Vilela, Gabinete 16

70165-900 – Brasília/DF

sen.jorgeseif@senado.leg.br

Assunto: Atuação regulatória da União.

Referência: Processo nº. 02501.007284/2025-14

Anexo: Nota Informativa nº. 3/2025/SSB-SEI (0095882)

Senhor Vice-Presidente,

1. Cumprimentando-o, cordialmente, refiro-me ao Ofício nº 109/2025-CDR, de 14 de agosto de 2025, que trata de solicitação dirigida a esta Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico - ANA, referente a informações sobre a atuação regulatória da União, para encaminhar, anexa, a Nota Informativa Nº 3/2025/SSB-SEI (0095882), por meio da qual a Superintendência de Regulação de Saneamento Básico da ANA apresenta as respostas solicitadas.
2. Colocamo-nos à disposição para informações adicionais.

Respeitosamente,

(assinado eletronicamente)

VERONICA SÁNCHEZ DA CRUZ RIOS

Diretora-Presidente da

Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico – ANA



Documento assinado eletronicamente por **Veronica Sánchez da Cruz Rios**, **Diretora-Presidente**, em 22/10/2025, às 18:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.ana.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0105620** e o código CRC **F912AD04**.

Os documentos destinados a ANA devem, preferencialmente, ser encaminhados por meio do serviço do [protocolo eletrônico](#) disponibilizado no endereço <https://www.gov.br/ana>

NOTA INFORMATIVA Nº 3/2025/SSB-SEI

Processo nº 02501.007284/2025-14

Brasília, 23 de setembro de 2025.

Assunto: Atuação regulatória da União.

Referência: Ofício 109/2025-CDR (processo ANA nº 02501.007284/2025-14)

INTRODUÇÃO

1. A presente Nota Informativa objetiva responder as questões solicitadas pelo Senador Jorge Seif, em nome da Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo do Senado Federal, com vistas a apoiar os trabalhos de Avaliação da Política Pública sobre o apoio técnico e financeiro aos entes federados e às entidades que atuam no setor de saneamento.

INFORMAÇÕES SOLICITADAS - QUESTÕES E RESPOSTAS

2. **Quais normas de referência já foram editadas pela ANA desde a promulgação da Lei nº 14.026, de 2020? Qual o cronograma previsto para novas normas, especialmente aquelas voltadas à prestação regionalizada dos serviços?**

Desde 2020, a ANA publicou 12 normas de referência voltadas à regulação dos serviços públicos de saneamento básico, quais sejam: cobrança da prestação do serviço de resíduos sólidos (NR 1/2021); padronização dos aditivos aos contratos de programa e de concessão (NR 2/2021 - revogada em 2024 pela NR 8/2024), indenização de ativos não amortizados (NR 3/2023), práticas de governança aplicadas às entidades reguladoras infranacionais (NR 4/2024); matriz de risco para contratos de prestação de serviços de saneamento básico (NR 5/2024); modelos de regulação tarifária para os serviços de água e esgoto (NR 6/2024); condições gerais de prestação de serviços públicos de limpeza e manejo de resíduos sólidos urbanos (NR 7/2024); metas progressivas de universalização e sistema de monitoramento (NR 8/2024); indicadores operacionais de água e esgoto (NR 9/2024); metodologia para reajustes tarifários de água e esgoto (NR 10/2024); condições gerais para a prestação dos serviços de água e esgoto (NR 11/2024); e estruturação de serviços de drenagem e manejo de águas pluviais urbanas (NR 12/2024). Além das normas de referência, foram publicadas duas normas de procedimentos de resolução de conflitos - procedimentos de mediação (Resolução ANA Nº 209/2024) e procedimentos administrativos de arbitramento regulatório (Resolução ANA Nº 258/2025). Essas normas encontram-se divulgadas no sítio eletrônico da ANA em [Normativos Publicados pela ANA para o Saneamento Básico](#).

N a [Agenda Regulatória da ANA para o período de 2025-2026](#), Eixo Temático 9 - Saneamento Básico, o cronograma inclui as próximas normas de referência a serem publicadas:

124
i) estágios de desenvolvimento para o programa Pró-Saneamento;

ii) estrutura tarifária, que trará diretrizes sobre a tarifa social de água e esgoto (em cumprimento à Lei nº 14.898/2024);

iii) revisão tarifária de serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário;

iv) critérios para a contabilidade regulatória dos serviços de água e esgotamento sanitário;

v) padronização de instrumentos negociais dos serviços de abastecimento de água e esgotamento tarifário;

vi) diretrizes para a gestão de redução progressiva e controle de perdas nos subsistemas de distribuição de água potável;

vii) padrões e indicadores operacionais para os serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos;

viii) procedimentos para reúso de efluentes tratados;

ix) parcerias público privadas; e

x) padrões e indicadores operacionais para os serviços de drenagem e manejo de águas pluviais urbanas.

3 . Como a ANA tem estruturado o processo de elaboração e consulta pública das normas de referência, considerando as realidades territoriais distintas e os desafios enfrentados por municípios de pequeno porte?

A ANA adota processo de análise de impacto regulatório, tomadas de subsídios, consulta e audiência pública para cada norma, seguindo procedimento para elaboração de normativos previsto na [Resolução ANA Nº 186/2024](#) , que dispõe sobre o programa de qualidade regulatória. As contribuições são recebidas por meio de plataforma digital, com participação aberta de usuários, reguladores infranacionais, prestadores e sociedade civil. Considerando a existência de diferentes realidades institucionais e portes de municípios no país, as NRs, em sua maioria, dão diretrizes mais gerais deixando para as entidades reguladoras infranacionais a tarefa de fazer eventuais adequações considerando a realidade dos municípios por elas regulados. Em alguns casos os prazos para atendimento à NR já são estabelecidos em função do tamanho da população. Além disso, no processo de elaboração das NRs, a ANA realiza estudos e *benchmark* das boas práticas adotadas no país e internacionalmente.

4. Como tem ocorrido o diálogo entre a ANA e as concessionárias dos serviços de saneamento básico? Existem canais institucionalizados de diálogo? Há participação ativa dos prestadores de serviços na construção das normas de referência?

O diálogo com prestadores de serviços ocorre durante o processo de elaboração das normas de referência, por meio de tomadas de subsídios, audiências e consultas públicas. Além disso, a ANA mantém uma linha de diálogo aberto com as principais associações do setor, incluindo as associações das empresas privadas (ABCON), das empresas estaduais de saneamento (AESBE), e a associação nacional dos serviços municipais de saneamento (ASSEMAE).

5. A ANA realiza avaliação de impacto regulatório (AIR) das normas de referência emitidas? Em caso afirmativo, quais foram as principais conclusões extraídas dessas análises, especialmente no que se refere aos efeitos sobre a prestação regionalizada dos serviços de saneamento básico? Solicita-se, ainda, o envio de resumo executivo dos AIRs realizados, destacando os principais problemas

identificados, alternativas consideradas, justificativas para a decisão regulatória adotada e estimativas de impacto.

Todas as normas de referência passam por AIR, em conformidade com o Decreto nº 10.411/2020. Segue link das AIRs realizadas: <https://www.gov.br/ana/pt-br/assuntos/governanca-regulatoria/analise-de-impacto-regulatorio-air/air-realizadas>. O resumo executivo das AIRs encontra-se no capítulo inicial do respectivo relatório, com os principais problemas, alternativas e impactos estimados.

Sobre a prestação regionalizada, a ANA não elaborou estudo específico ou norma de referência, no entanto, sabe-se que:

- i) a prestação regionalizada apresenta ganhos de escala, mas requer mecanismos de subsídio cruzado para viabilidade em municípios pequenos;
- ii) a padronização regulatória reduz custos de transação e atrai maior interesse privado; e
- iii) há desafios de adequação de contratos vigentes.

6 . Há critérios de priorização para a edição de normas de referência voltadas às unidades regionais de saneamento, com ênfase em blocos compostos por municípios de baixa capacidade institucional ou localizados em regiões historicamente vulneráveis?

Não há previsão de edição de normas de referências voltadas, especificamente, para unidades regionais de saneamento. Ressalta-se, contudo, que algumas normas já editadas tratam de aspectos que impactam diretamente esses contextos, como a NR 6 que dispõe sobre modelos de regulação tarifária. Já as normas sobre estrutura tarifária e revisão tarifária, atualmente em elaboração, oferecem diretrizes para a definição de tarifas que assegurem a sustentabilidade econômico-financeira dos serviços, considerando os desafios locais e a eventual necessidade de instrumentos compensatórios entre regiões com diferentes capacidades de pagamento. Ademais, a norma de estrutura tarifária estabelece parâmetros para a implementação da Tarifa Social de Água e Esgoto, criada pela Lei nº 14.898/2024, com o objetivo de ampliar a proteção às populações em situação de vulnerabilidade socioeconômica.

7 . A Lei nº 14.898, de 13 de junho de 2024, instituiu diretrizes para a Tarifa Social de Água e Esgoto em âmbito nacional. Como a ANA vem conduzindo o processo de regulação desse tema? Que desafios têm sido encontrados na elaboração da norma de referência?

A regulamentação da implementação da Lei nº 14.898/2024 está sendo feita por meio da elaboração da norma de referência que estabelece diretrizes para definição da estrutura tarifária e para a implementação Tarifa Social de Água e Esgoto. A proposta foi submetida à Consulta Pública nº 03/2025, realizada de 23/05/2025 a 07/07/2025, cujo material está disponível em: <https://participacao-social.ana.gov.br/Consulta/222>. No momento, a ANA está analisando as contribuições recebidas e elaborando o Relatório de Análise de Contribuições (RAC), que posteriormente constará desse mesmo endereço eletrônico.

Para apoiar a implementação da Tarifa Social de Água e Esgoto pelas entidades reguladoras infranacionais, a ANA criou seção específica em seu site com perguntas frequentes e informações atualizadas (<https://www.gov.br/ana/pt-br/assuntos/saneamento-basico/tarifa-social-de-agua-e-esgoto>) e tem promovido ações de capacitação e debate técnico, como o webinar realizado em 05/12/2024 e a Oficina Tarifa Social de Água e Esgoto: Dados, Gestão e Implementação, em 10/04/2025, que reuniu mais de 700 participantes inscritos. Também foi iniciado processo de recebimento de informações dos prestadores para a elaboração da lista positiva de sua implantação.

126 Na elaboração da norma, um dos principais desafios encontrados foi estabelecer a repartição clara de responsabilidades entre titular, entidade reguladora infranacional e prestador dos serviços no processo de implementação da Tarifa Social. Para mitigar esse problema a norma está prevendo de forma clara as etapas necessárias para sua implementação e seus respectivos responsáveis. Ao mesmo tempo, também foi necessário distinguir quais parâmetros devem ter uniformidade em âmbito nacional, assegurando a harmonização regulatória, e quais devem ser adaptados localmente, em razão das particularidades socioeconômicas, institucionais e técnicas de cada região.

Outro desafio central está relacionado à viabilidade econômico-financeira. Em determinados contextos, a aplicação direta dos critérios previstos na Lei nº 14.898/2024 pode impor pressões significativas sobre os prestadores, com risco de comprometer a sustentabilidade da operação dos serviços. Nessas situações, torna-se essencial construir diretrizes que permitam a efetividade da política pública da Tarifa Social sem gerar desequilíbrios que inviabilizem a continuidade e a qualidade da prestação, reconhecendo a necessidade de soluções regulatórias proporcionais às diferentes realidades regionais.

8 . Como a ANA avalia o grau de adesão das agências reguladoras estaduais, intermunicipais e municipais às normas de referência já publicadas? Existem métricas ou indicadores de monitoramento?

O primeiro conjunto de normas de referência publicadas, com cumprimento direcionado às entidades reguladoras infranacionais (ERIs), tiveram prazo estabelecido para comprovação a partir de 2025, como o primeiro ano de comprovação. Este primeiro conjunto de cinco normas tiveram prazo até 20 de agosto de 2025 para envio das informações que comprovam sua adesão pela entidade, e as informações recebidas encontram-se em análise pela ANA, que deverá, até 20 de outubro, manifestar às entidades que, eventualmente, não prestaram as informações de forma adequada para que complementem ou corrijam o que for necessário. E a ANA terá até 20/12/2025 para publicação da lista positiva de atendimento às normas de referência em 2025. Esses prazos anuais estão estabelecidos na [Resolução ANA Nº 134/2022](#) , que disciplina os requisitos e os procedimentos a serem observados pelas entidades infranacionais (ERIs) encarregadas da regulação e da fiscalização dos serviços públicos de saneamento básico, para a comprovação da adoção das normas de referência.

A Norma de [Norma de Referência ANA nº 1/2021](#) , que dispõe sobre o regime, a estrutura e os parâmetros da cobrança pela prestação do serviço público de manejo de resíduos sólidos urbanos (SMRSU), teve seus requisitos de atendimento cobrados do titular dos serviços, em 2021, 2022, 2023, 2024 e 2025. Somente a partir de 2026 será cobrada comprovação por parte das ERIs. No primeiro ano, a exigência foi de comprovação da instituição da cobrança ou, pelo menos, informação sobre o cronograma para essa instituição. No segundo ano já foram exigidas a comprovação da instituição da cobrança e a informação sobre a entidade reguladora do serviço. Os resultados desses dois primeiros anos não foram divulgados, pois a regulamentação de como seria a divulgação ainda se encontrava em construção, sendo concluída em dezembro de 2022 com a publicação da [Resolução ANA Nº 134/2022](#) . Em 2023, foram solicitados documentos relativos à cobrança instituída conforme a [Instrução Normativa nº 1/2023](#), e um total de 437 municípios conseguiram comprovar os requisitos, conforme a [Relação de Atendimento à NR1 em 2023](#). Em 2024, além das informações solicitadas em 2023, foi exigida a apresentação da declaração de sustentabilidade econômico-financeira da cobrança, tendo 67 municípios conseguido comprovar os requisitos, conforme informa a [Relação de Atendimento à NR 1 em 2024](#). Os resultados em 2025 encontram-se em análise, com prazo até 20/12/2025 para apresentação da lista positiva de atendimento.

9 . A ANA tem mecanismos para acompanhar a aplicação prática das normas de referência? Quais são as principais dificuldades, resistências ou omissões

Ainda é cedo para a avaliação sobre dificuldades, resistências ou omissões quanto à adesão às NRs pelas ERIs, uma vez que os primeiros prazos de comprovação da adesão foram estabelecidos para 2025, no entanto a ANA coloca-se à disposição das ERIs para auxiliar no processo de elaboração dos normativos desde a publicação das normas de referência. A “aplicação prática das normas de referência” seria objeto da fiscalização a ser desempenhada pelas ERIs junto aos prestadores e aos titulares dos serviços, onde couber. À ANA cabe realizar a avaliação do resultado regulatório (ARR) das normas de referência após 5 anos de sua publicação. Com relação à adoção da NR 1, a ser comprovada pelo titular do SMRSU até 2025, verificou-se que a principal dificuldade seria a falta de regulação do SMRSU. Apenas 709 municípios apresentam regulação do SMRSU o que, certamente, dificulta a organização, o controle e a disponibilidade das informações sobre a cobrança pela prestação do serviço. À medida em que mais informação foi solicitada como requisito de atendimento, um menor número de municípios teve sucesso na comprovação a cada ano.

10. Quais lacunas, sobreposições normativas ou conflitos têm sido observados entre as normas federais da ANA e as normas ou práticas adotadas por estados e consórcios intermunicipais?

Em geral, não há lacuna ou sobreposições normativas. No processo de elaboração das normas de referência são levantados os normativos existentes sobre cada tema, eventualmente já publicados pelas ERIs. Esses documentos são avaliados e podem ser utilizados como base para a elaboração da norma de referência em questão. Uma vez que as normas de referência devem orientar a normatização por parte das ERIs, muitas vezes o normativo já existente poderá continuar válido se atender aos requisitos essenciais da NR ou deverão ser em parte adequados.

11. Como a ANA tem apoiado tecnicamente a criação ou o fortalecimento de agências reguladoras intermunicipais ou regionais, voltadas à prestação consorciada ou micro regionalizada dos serviços?

A ANA apoia o fortalecimento das ERIs com ações de capacitação, além de estar delineando um programa de fortalecimento do modelo brasileiro de regulação infranacional do saneamento, o Pró-Saneamento.

Na abordagem direta, a ANA disponibiliza sua equipe técnica para esclarecimentos de dúvidas e orientação às ERIs, mediante demanda recebida pelos canais institucionais. Essa comunicação tem sido frequente, seja por meio de reuniões virtuais e/ou presenciais entre a ANA e as ERIs, seja por resposta via comunicação escrita.

Quanto às capacitações, a ANA tem buscado disponibilizar conteúdo de diversas formas:

Para cada norma de referência editada pela ANA é elaborado um manual orientativo, com objetivo de facilitar o entendimento e a aplicação da respectiva NR, bem como são produzidos cursos e outros conteúdos eletrônicos relacionados ao tema. Esses conteúdos são disponibilizados na página dedicada ao Saneamento Básico no portal da ANA, no link associado aos [Normativos publicados pela ANA para o Saneamento Básico](#).

A ANA disponibiliza no seu canal de YouTube gravações das audiências públicas realizadas referentes às NRs e diversos outros conteúdos audiovisuais relacionados ao tema saneamento básico. A ANA também disponibiliza eventos e cursos de capacitação em sua plataforma de aprendizagem virtual, incluindo aqueles voltados ao setor de saneamento, acessíveis em: <https://ava.ana.gov.br/#/instituicao/ana/curso/listar?idTema=9>). A AVA-ANA é um ambiente virtual de aprendizagem responsivo e pode ser acessado por meio de computadores, tablets ou celulares com uma interface amigável.

128
Quanto ao Pró-Saneamento, trata-se de Programa instituído em linhas gerais na Resolução ANA nº 179/2024 visando a:

- i) fortalecer o sistema de governança dessas entidades;
- ii) contribuir para a harmonização regulatória do setor de saneamento básico;
- iii) promover a ampliação das capacidades técnica, regulatória e institucional das ERIs; e
- iv) contribuir para a universalização do saneamento básico.

O Pró-Saneamento encontra-se em fase de estudo e planejamento para o detalhamento estrutural e operacional do programa e deverá configurar um normativo previsto na [Agenda Regulatória da ANA para o período de 2025-2026](#).

1 2 . Existem diretrizes específicas da ANA para orientar a atuação regulatória em unidades regionais de saneamento já formalizadas? Como se busca garantir coerência e eficiência regulatória em contextos com grande heterogeneidade entre os municípios participantes?

Não existem diretrizes específicas para regulação em unidades regionais de saneamento básico, a regulação dos serviços deve considerar as especificidades dos municípios, no entanto, deve ser o mais homogênea possível para toda a região ou mesmo para o país. Assim são construídas as normas de referência que orientam as entidades reguladoras infranacionais, seja em caso de prestação regionalizada, seja em caso de prestação municipal, englobando as diferentes formas de prestação e as duas formas de regulação, contratual e discricionária.

13. A ANA desenvolve ou apoia ações de capacitação técnica e disseminação de boas práticas para agências reguladoras locais e regionais envolvidas na prestação regionalizada?

A ANA desenvolve cursos de capacitação técnica que podem ser presenciais ou EAD, oferecidos na plataforma AVA-ANA, com acesso em [Cursos](#), e outros ofertados na plataforma da ENAP, e ainda mantém biblioteca digital de manuais de implementação das normas regulatórias junto aos respectivos [Normativos publicados pela ANA](#).

1 4 . Há instrumentos de diálogo institucional com estados, consórcios públicos e agências intermunicipais voltados à construção colaborativa de normas e à harmonização regulatória?

O diálogo ocorre principalmente durante o processo de elaboração das normas de referência, por meio de tomadas de subsídios, de audiência e consultas públicas. Além disso, a ANA mantém diálogo aberto com todas as entidades reguladoras infranacionais, bem como com as associações que as representam. A ANA também tem levado aos estados e municípios, em parceria com o Ministério das Cidades, um evento presencial complementado com curso EaD com exibição de videoaulas, disponibilidade de material técnico e sessões interativas sobre a aplicação dos conceitos do novo marco legal do saneamento disponível em [Cursos](#). Essa capacitação já foi desenvolvida em sete estados: Rondônia, Amazonas, Rio de Janeiro, Tocantins, Goiás, Paraná e Amapá.

ENCAMINHAMENTO

1 5 . Ante o exposto, esta Superintendência encaminha à Chefe de Gabinete da Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico as respostas à demanda por informações recebidas por meio do Ofício nº 109/2025-CDR (SEI nº 0081470).

(assinado eletronicamente)
EVANIA VIEIRA DA COSTA
Analista Administrativo

De acordo. À Chefe de Gabinete.

(assinado eletronicamente)
ALEXANDRE ANDERÁOS
Superintendente de Regulação de Saneamento Básico Substituto



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Anderáos, Superintendente de Regulação de Saneamento Básico substituto**, em 26/09/2025, às 10:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Evania Vieira da Costa, Analista Administrativo**, em 26/09/2025, às 10:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.ana.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0095882** e o código CRC **E5CE3E59**.

130



Outlook

ENC: Políticas Públicas - Senador Jorge Seif (PL/SC)

De SACDR - Secretaria de Apoio à CDR <scomcdr@senado.leg.br>

Data Qua, 2025-09-24 12:10

Para Marcielly Cardoso Roquete dos Santos <MARCIELY@senado.leg.br>; Igor do Rego Barros de Aragão <igor.aragao@senado.leg.br>

Prezados,

Boa tarde!

Resposta da CAIXA aos nossos questionamentos.

Atenciosamente,

Marcus Guevara Sousa de Carvalho

Secretário da Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo – CDR

Senado Federal

Anexo II, Ala Senador Alexandre Costa, Subsolo, Sala 07

70165-900 Brasília – DF

Telefone: + 55 (61) 3303-4282



“Antes de imprimir, pense em seu compromisso com o Meio Ambiente.”

De: GEREL - GN Relacionamento Parlamentar <gerel@caixa.gov.br>

Enviada em: terça-feira, 23 de setembro de 2025 19:33

Para: SACDR - Secretaria de Apoio à CDR <scomcdr@senado.leg.br>

Assunto: Políticas Públicas - Senador Jorge Seif (PL/SC)

Prioridade: Alta

Geralmente, você não recebe emails de gerel@caixa.gov.br. [Saiba por que isso é importante](#)

E-mail classificado como #EXTERNO.CONFIDENCIAL

A Sua Excelência o Senhor
Jorge Seif
Senador

Senhor Senador,

1. Reportamo-nos à solicitação da assessoria de Vossa Excelência, referente ao **Ofício nº 110/2025-CDR**, enviado pela Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo do Senado Federal à Caixa Econômica Federal, que solicita informações detalhadas sobre o apoio técnico e financeiro da CAIXA ao setor de saneamento básico, com foco em políticas públicas, concessões e parcerias público-privadas (PPPs).

2. A propósito do assunto, seguem abaixo as informações solicitadas sobre as linhas de financiamento, investimentos realizados, apoio técnico e estruturação de projetos no setor de saneamento básico:

2.1 “2. Que linhas de financiamentos e repasse de recursos para entes públicos e privados visando ações para a implantação/ampliação do saneamento básico são oferecidas ou operadas pela Caixa? Como funciona o apoio oferecido em cada uma dessas linhas (fonte de recursos, possíveis tomadores, itens apoiáveis e valores e, no caso de financiamentos, também taxas de juros, carência, prazos, garantias e outros)?”

A CAIXA realiza na rede de Atacado operações de crédito para o segmento Saneamento e Infraestrutura utilizando repasses de Recursos/Programas, ou com recursos de tesouraria que são captados no mercado – (Produto FINISA).

Dentre os Repasses de Programa e de fontes externas (Fundos ou Agentes Financeiros), destacamos:

- a. Programa Saneamento para Todos – **FGTS**;
- b. Fundo de Desenvolvimento do Nordeste – **FDNE**;
- c. Fundo de Desenvolvimento da Amazônia – **FDA**;
- d. Fundo de Desenvolvimento do Centro-Oeste – **FDCO**; e
- e. Banco Nacional de Desenvolvimento – **BNDES**;

Ainda, para o segmento de Saneamento e Infraestrutura, a CAIXA faz os seguintes repasses que destacamos a seguir:

- a. Banco Mundial;
- b. KFW.

Quando aos Custos *Funding* Saneamento & Infra, prazos, peculiaridades de cada Produto, destacamos a seguir:

a. **Programa Saneamento Para Todos** - Linha de financiamento para investimentos em Saneamento Ambiental, com recursos do FGTS, com objetivo de promover melhoria das condições de saúde e da qualidade de vida da população.

- Valor Investimento:

De acordo com o empreendimento composto pelos valores do Financiamento (até 95%) somado à contrapartida (Mínimo de 5%), limitado à dotação orçamentária do FGTS e definido com base Laudo de Engenharia da CAIXA.

- Prazo de Amortização:

Água, Esgoto, Águas Pluviais e Resíduos Sólidos, Trat. Industrial – até 240 meses;

Mananciais, Redução e Perdas – até 180 meses;

Desenvolvimento Institucional – até 120 meses;

Estudos, Projetos e Plano – até 60 meses.

Prazo de Carência: até 48 meses, a depender do prazo da obra.

- Taxa de Juros:

6% a.a.

Taxa de Administração: 2% a.a.

Taxa de Risco de Crédito: Até 1% a.a., conforme conceito de Risco

b. **FINISA** - Produto destinado a financiar investimentos no âmbito do Saneamento e da Infraestrutura, com recursos de tesouraria da CAIXA.

- Valor Investimento:

Sem definição de valor mínimo ou máximo por Proposta.

- Prazo de Amortização:

132 Prazos: negociados junto à CAIXA, considerando prazo da obra, bem como do contrato de concessão (se for o caso).

- Taxa de Juros:

Encargos: custo financeiro (indexador) + custo de captação + remuneração CAIXA:

- Indexador (composição da taxa): CDI, IPCA ou prefixado;
- Custo da captação: conforme condições de mercado;
- Remuneração CAIXA: conforme a precificação.

- Destinação:

Saneamento ambiental: resíduos sólidos urbanos, água, esgoto e drenagem.

Apoio Financeiro: capital de giro associado ao investimento; reestruturação de dívida.

C. Fundos Regionais:

- **FDA** (Fundo de Desenvolvimento da Amazônia),
- **FDCO** (Fundo de Desenvolvimento do Centro Oeste) e
- **FDNE** (Fundo de Desenvolvimento do Nordeste)

Linhas de Financiamento dos Fundos Regionais SUDENE, SUDECO e SUDAM.

A composição da **TFD** – taxa dos fundos de desenvolvimento é dada conforme resolução CMN 4960, de 21 de Outubro de 2021 onde:

$$TFD = \{FAM * [1 + (CDR * FP * \text{Juros Prefixados da TLP})]DU/252 - 1\}$$

I - FAM corresponde ao Fator de Atualização Monetária (FAM), apurado conforme metodologia definida no § 8º deste artigo;

II - CDR corresponde ao Coeficiente de Desequilíbrio Regional (CDR), mencionado no art. 1º-D da Lei nº 10.177, de 2001;

III - FP corresponde ao Fator de Programa (FP), calculado de acordo com o tipo de operação ou finalidade do projeto, conforme Anexo III desta Resolução, assim definido:

- fator 0,85 (oitenta e cinco centésimos), para projeto tipo A;
- fator 1,05 (um inteiro e cinco centésimos), para projeto tipo B;
- fator 1,25 (um inteiro e vinte e cinco centésimos), para projeto tipo C; e
- fator 1,45 (um inteiro e quarenta e cinco centésimos), para projeto tipo D;

IV - Juros prefixados da TLP corresponde à taxa de juros prefixada mencionada no **caput** do art. 3º da Lei nº 13.483, de 2017, e apurada conforme metodologia definida no § 10 deste artigo;

V - DU corresponde ao número de dias úteis do mês a que se refere a TFD.

O cálculo da FAM – Fator de Atualização Monetária, uma das variáveis do cálculo da TFD, é dado pela seguinte equação:

$$FAM_m = (1 + \pi m - 2) ndup ndmp * (1 + \pi m - 1) ndus ndms, \text{ em que:}$$

I - FAM_m corresponde ao fator a ser aplicado durante o mês de referência “m” às operações de crédito a que se refere o art. 1º, inciso VIII, alínea “h”, desta Resolução, expresso com 6 (seis) casas decimais e arredondamento matemático;

II - nm-1 corresponde à variação percentual do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), apurado e divulgado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (Fundação IBGE), referente ao primeiro mês anterior ao mês de referência “m”, expressa em forma unitária com 4 (quatro) casas decimais;

III - nm-2 corresponde à variação percentual do IPCA, apurado e divulgado pela Fundação IBGE, referente ao segundo mês anterior ao mês de referência "m", expressa em forma unitária com 4 (quatro) casas decimais;

IV - ndup é igual ao número de dias úteis entre o dia 1º (inclusive) e o dia 15 (exclusive) do mês de referência "m" das operações de crédito a que se refere o art. 1º, inciso VIII, alínea "h", desta Resolução;

V - ndus é igual ao número de dias úteis entre o dia 15 (inclusive) e o último dia (inclusive) do mês de referência "m" das operações de crédito a que se refere o art. 1º, inciso VIII, alínea "h", desta Resolução;

VI - ndmp é igual ao número total de dias úteis entre o dia 15 do primeiro mês anterior ao mês de referência "m" (inclusive) e o dia 15 do mês de referência "m" (exclusive);

VII - ndms é igual ao número total de dias úteis entre o dia 15 do mês de referência "m" (inclusive) e o dia 15 do primeiro mês posterior ao mês de referência "m" (exclusive).

§ 9º O FAM deve ser apurado levando em consideração cada dia útil de vigência da operação de crédito, utilizando como referência a variação percentual do IPCA referente:

I - ao segundo mês anterior ao mês de referência "m", **pro rata die**, para atualizações até o dia 14 (inclusive) de cada mês; e

II - ao segundo mês anterior ao mês de referência "m", **pro rata die**, até o dia 14 (inclusive) de cada mês, conjugado ao primeiro mês anterior ao mês de referência "m", **pro rata die**, a partir do dia 15 (inclusive), para atualizações posteriores ao dia 14 (exclusive) de cada mês.

o Valor Investimento:

Valor Investimento: De acordo com o empreendimento composto pelos valores do financiamento (de 50 a 80% do investimento) e de contrapartida, limitado à dotação orçamentária da Superintendência Regional.

o Prazo de Amortização:

Prazo Total: até 20 anos para projetos de infraestrutura.

o Taxa de Juros:

Taxa de Juros: TFD – Taxa dos Fundos de Desenvolvimento, sendo o spread do agente operador de 2,5% a.a.

o Destinação:

- Infraestrutura e serviços públicos;
- Abastecimento de água e esgotamento sanitário;
- Transporte em seus diversos modais;
- Agroindústria, agropecuária, agricultura, aquicultura e pesca;
- Outros.

o Taxa Passiva:

TFD deduzido o Spread (2,5% a.a.) do Agente Financeiro - (Res. CMN 4960, 21 de Outubro de 2021)

d. BNDES – FINEM (operação não automática) - É mantido pelo BNDES e direcionado para diversos projetos de investimento, dentre eles, Saneamento e Infraestrutura, com Linhas de Financiamento para investimentos acima de R\$ 20 milhões.

134 Para operações indiretas a composição da taxa de juros é dada pelo custo financeiro, pela taxa do BNDES (inclui a remuneração do BNDES e a Taxa de intermediação financeira) e pela taxa do agente financeiro.

Abaixo segue diagrama com a indicação de composição do custo financeiro:

Taxa de juros = Fator custo x Fator Taxa do BNDES x Fator Taxa do Agente -1

- Valor Investimento:

Participação máxima do BNDES no Financiamento: entre 60% a 90% do valor do investimento com valor mínimo de R\$ 20 Milhões, conforme segmento.

A participação máxima é uma condição variável por segmento;

- Prazo de Amortização:

Sistema de Amortização: Pode ser utilizado tanto o SAC, a Tabela PRICE ou outro eventualmente acordado entre a CAIXA, Tomador e a fonte BNDES;

- Prazo de Carência: Geralmente é concedida carência de até 06 (seis) meses após a entrada do projeto em operação comercial. Esse prazo também é uma condição variável por segmento de atuação do BNDES;
- Prazo de Amortização: O prazo de amortização também é uma condição variável, de acordo com o segmento a ser apoiado pelo BNDES e pela CAIXA

- Taxa de Juros:

Custo Financeiro - CF (indexador); • Taxa do BNDES^[1] – TB (inclui a remuneração do BNDES + a taxa de intermediação financeira); • Taxa do Agente Financeiro – TC

- Destinação

Financiamentos Corporativos; ou Operações Estruturadas, nos moldes de Project Finance.

- Taxa Passiva

Custo Financeiro (TLP) + Taxa BNDES (Remuneração do BNDES + Taxa de risco de crédito (variável conforme risco e prazo do financiamento)

A CAIXA na rede de governo possui linhas de financiamento e de repasse para apoiar os entes públicos no que tange ao saneamento básico.

O **contrato de repasse**, realizado a partir de Contrato de Prestação de Serviços celebrados com os Ministérios, constitui na operacionalização de transferências de recursos mediante celebração de contratos de repasse e termos de compromisso conforme apresentado a seguir:

- **Fonte de recursos:** Orçamento Geral da União (OGU).
- **Convenientes:** Estados, Distrito Federal e Municípios.

Itens apoiáveis: Sistemas de Abastecimento de Água, Sistemas de Esgotamento Sanitário, Drenagem Urbana Sustentável e Manejo de Águas Pluviais e Manejo de Resíduos Sólidos Urbanos.

Com relação ao financiamento, a **principal linha da CAIXA** para saneamento básico é o **Programa Saneamento para Todos** do Ministério das Cidades.

Objetivo: Promover ações de saneamento básico integradas com outras políticas setoriais. Tem como público-alvo os setores público e privado. Para o setor público, se destina aos Estados, Municípios, Distrito Federal, concessionárias de saneamento, consórcios públicos de direito público e empresas públicas não dependentes.

Modalidades apoiadas:

- **Abastecimento de Água:** destina-se ao investimento nas atividades de reservação de água bruta, captação, adução de água bruta, tratamento de água, adução de água tratada, reservação de água tratada e distribuição até o ponto de consumo.
- **Esgotamento Sanitário:** destina-se ao investimento nas atividades de coleta, inclusive ligação predial, transporte, tratamento e disposição final dos esgotos sanitários.
- **Saneamento Integrado:** destina-se à promoção de ações integradas de saneamento em áreas ocupadas por população de baixa renda e com precariedade ou a inexistência de condições sanitárias e ambientais mínimas.
- **Desenvolvimento Institucional:** destina-se à implantação de conjunto de ações integradas que visem à melhoria da gestão do prestador de serviços e da qualidade da prestação dos serviços.
- **Manejo de Águas Pluviais:** destina-se ao investimento nas atividades de drenagem urbana, transporte, detenção ou retenção de águas pluviais para amortecimento de vazões de cheias em áreas urbanas e tratamento e disposição final das águas pluviais.
- **Manejo de Resíduos Sólidos:** destina-se ao investimento nas atividades de acondicionamento, coleta, transporte, transbordo triagem, tratamento e destinação final dos resíduos sólidos, dos serviços de limpeza pública e de saúde, construção e demolição adequada dos rejeitos.
- **Redução e Controle de Perdas:** destina-se à implantação de conjunto de ações pelos prestadores de serviços públicos de saneamento com vistas ao alcance de metas de redução e controle de perdas no sistema de abastecimento de água.
- **Preservação e Recuperação de Mananciais:** destina-se à promoção da preservação e da recuperação de mananciais para o abastecimento público de água.
- **Estudos e Projetos:** destina-se à elaboração de estudos de concepção e projetos para empreendimentos que se enquadram nas modalidades previstas no Programa de Saneamento para Todos.
- **Plano de Saneamento Básico:** destina-se à elaboração de Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB), cuja responsabilidade é do titular dos serviços de saneamento básico.

Fonte de Recursos (Funding): Recursos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço

Condições de Contratação:

- Taxa de Juros: 6% a.a.
- Taxa de Administração: 2% a.a.
- Taxa de Risco de Crédito: 1% a.a.
- Atualização Monetária: TR
- Prazo de amortização: 240 meses
- Prazo de carência: 12 meses

Garantias: Garantia da União, FPE (Fundo de Participação dos Estados), FPM (Fundo de Participação dos Municípios) ou receitas de ICMS.

2.2 “3. Quanto foi investido no setor em cada uma das linhas oferecidas ou operadas pela Caixa, por tipo de tomador, nos últimos dez anos?”

Nos últimos 10 (dez) anos, no âmbito da rede do Atacado foram contratadas operações apenas no âmbito do programa Saneamento para Todos, Entes Privados (Concessionários Públicos), totalizando valor de

empresário **136** como **VE = R\$ 2.109.110.010,51**, e com valor desembolsado de **1.386.846.839,40**.

No âmbito do repasse de recursos do Orçamento Geral da União (OGU), nos últimos 10 anos foram celebrados 1.165 instrumentos de repasse visando ações para a implantação/ampliação do saneamento básico, sendo o valor de repasse total desses instrumentos de R\$ 15,14 bi, dos quais 793 são termos de compromisso do Novo PAC, com valor de repasse no montante de R\$ 12,54 bi. Desses 1.165 instrumentos de repasse celebrados, 801 foram celebrados com Municípios (valor de repasse total de R\$ 9,53 bi), 345 foram celebrados com Estados (valor de repasse total de R\$ 5,41 bi), 17 foram celebrados com Consórcios Públicos (valor de repasse total de R\$ 0,19 bi) e 2 foram celebrados com Sociedades de Economia Mista (valor de repasse total de R\$ 0,01 bi).

Com relação ao financiamento para ações de Saneamento, nos últimos 10 anos, a CAIXA contratou R\$ 3,66 bilhões em financiamentos com recursos do FGTS, por meio da linha de crédito "Saneamento para Todos", destinados a entes públicos. Desse total, R\$ 78 milhões foram destinados a Estados e ao Distrito Federal, enquanto R\$ 3,59 bilhões foram tomados por municipalidades.

2.3 *“4. A Caixa oferece linhas de financiamento específicas para drenagem? Em caso positivo, como funciona esse tipo de apoio?”*

Sim, no financiamento com recursos FGTS, especificamente para drenagem, o programa Saneamento Para Todos contempla, na modalidade “Manejo de Águas Pluviais”, os investimentos nas atividades de drenagem urbana, transporte, detenção ou retenção de águas pluviais para amortecimento de vazões de cheias em áreas urbanas e tratamento e disposição final das águas pluviais, nas condições financeiras acima indicadas.

Contempla, ainda, na modalidade “Saneamento Integrado”, a execução de obras que envolvam a implantação ou a melhoria de sistemas de drenagem de águas pluviais, desde que comprovada tecnicamente a sua necessidade para a garantia, segurança e efetividade das obras e serviços executados na área de intervenção, em atendimento ao conceito de integração de ações de saneamento em áreas ocupadas por população, preponderantemente, de baixa renda onde esteja caracterizada a precariedade ou a inexistência de condições sanitárias e ambientais mínimas. As condições são as mesmas do Programa Saneamento para Todos, à exceção da taxa de juros que é fixada em 5% a.a.

2.4 *“5. A Caixa oferece apoio financeiro à empreendimentos de saneamento através da subscrição de debêntures? Em caso positivo, que critérios são utilizados para a seleção dos projetos apoiados e que tipo de monitoramento é realizado em relação à execução das obras e ao impacto social dos empreendimentos?”*

A CAIXA não oferece apoio financeiro a empreendimentos de saneamento por meio da subscrição de debêntures. O Programa Saneamento para Todos prevê o financiamento direto de ações que envolvem o saneamento básico e dirigidos para entes públicos, como Estados, DF e Municípios.

2.5 *“6. A Caixa tem apoiado a estruturação de projetos de concessão ou parceria público-privada (PPP) de saneamento básico?”*

Sim, constam 20 projetos de estruturação de concessão atualmente no portfólio da CAIXA, nos quais o banco atua como instituição estruturadora na prestação de serviço com recursos do Fundo de Estruturação de Projetos - FEP, que define os critérios e faz a seleção dos projetos a serem apoiados. Além disso, 4 projetos foram finalizados e leiloados.

2.6 *“7. Quantos projetos de concessão ou parceria público-privada (PPP) de saneamento básico com modelo de prestação regionalizada foram estruturados com apoio da Caixa Econômica Federal desde a promulgação do novo marco legal do saneamento?”*

Foram assinados 16 contratos de estruturação de PPP/concessões após a promulgação do novo marco legal do saneamento (15/07/2020) com modelo de prestação regionalizada (Arranjos Regionais).

2.7 *“8. Como está estruturado o apoio técnico e financeiro da Caixa à elaboração de projetos de saneamento básico em municípios com baixa capacidade institucional?”*

A CAIXA, atuando como mandatária da União, presta os serviços relativos à gestão e operacionalização das transferências de recursos do Orçamento Geral da União, por meio de contratos de repasse e termos de compromisso, que no âmbito do Programa Saneamento Básico prevê a destinação de recursos para a Ação Apoio à Elaboração de Planos e Projetos de Saneamento, que tem como objetivo apoiar a Estados, Distrito Federal, Municípios e Consórcios Públicos para elaboração de projetos e planos de saneamento básico, visando o bem-estar da população, a melhoria da saúde, o desenvolvimento econômico e a preservação do meio-ambiente, em particular dos mananciais e corpos d' água.

2.8 *“9. Quais critérios técnicos, econômicos e territoriais a Caixa adota para priorizar a estruturação e o financiamento de projetos regionalizados de saneamento?”*

A CAIXA faz a estruturação de projetos de concessões e PPP a partir da (i) contratação do Fundo de Estruturação de Projetos - FEP e da (ii) contratação direta da CAIXA para prestação desse serviço. Pelo FEP, os entes públicos são convocados por meio de Chamamentos Públicos elaborados pelo fundo, que estabelece critérios de habilitação e priorização. No caso do último chamamento de Resíduos Sólidos Urbanos, por exemplo, os Entes Públicos contemplados deveriam ser Arranjos Regionais, com uma determinada população mínima e com governança instituída e, no quesito priorização, foram definidos critérios como maior número de habitantes urbanos, propostas das regiões Norte e Nordeste, dentre outros. Pela contratação direta da CAIXA para estruturação de concessões e PPP, não existe estratégia direcionada para o atendimento de projetos regionalizados de saneamento, sendo as propostas avaliadas caso a caso.

No caso do financiamento Saneamento para Todos, a seleção dos projetos que serão apoiados é realizada pelo Ministério das Cidades. Após esta seleção, a CAIXA realiza a análise, porém, em relação aos aspectos financeiros, técnicos e jurídicos.

2.9 *“10. Existem projetos de blocos regionais de saneamento em fase de estruturação com apoio da Caixa em estados do Norte e Nordeste? Em caso afirmativo, quais são esses projetos e em que estágio de desenvolvimento se encontram?”*

Em PPP/Concessões existem 5 Projetos de Arranjos Regionais em fase de execução no Norte e Nordeste, na etapa de estudo de viabilidade:

- Saneamento: Engenho Maranhão/PE
- Resíduos sólidos urbanos: Consórcio CONTESF/BA, Consórcio CONIAPE/PE, Consórcio CISAPE/PE e Consórcio CONSUL/PE.

No caso do financiamento Saneamento para Todos, não houve seleção do Ministério das Cidades de propostas para financiamento de interesse de blocos regionais.

2.10 *“11. De que forma a Caixa tem orientado os estados na transição dos contratos de programa vigentes para modelos de concessão regionalizada, conforme previsto na Lei nº 14.026, de 2020?”*

No âmbito dos produtos de financiamento a Entes Públicos, não há atuação direta da CAIXA na orientação aos estados quanto à transição dos contratos de programa para modelos de concessão regionalizada, conforme previsto na Lei nº 14.026/2020.

2.11 *“12. Quais são as linhas de financiamento atualmente disponíveis na Caixa para apoiar investimentos em saneamento básico em unidades regionais formalizadas por legislação estadual? Há linhas específicas para apoiar a elaboração de planos regionais de saneamento básico?”*

O Programa de Saneamento para Todos está disponível para aplicação em todas as regiões do país e pode ser acessado por entes públicos desde que atendam aos critérios e condições do Programa.

2.12 *“13. A Caixa dispõe de produtos financeiros específicos para consórcios públicos intermunicipais ou blocos de municípios organizados em microrregiões? Se sim, quais são as condições de acesso e os requisitos operacionais?”*

138 Atualmente, a CAIXA não possui produtos de crédito para consórcios públicos intermunicipais ou blocos de municípios organizados em microrregiões. No entanto, há estudo em andamento no âmbito da CAIXA e do Ministério das Cidades.

2.13 “14. Há previsão de mecanismos de financiamento voltados a pequenos municípios inseridos em unidades regionais de saneamento, considerando seus desafios específicos, como baixa arrecadação, limitada capacidade de gestão, endividamento restrito e limitação de soluções técnicas e operacionais?”

Não há mecanismos específicos direcionados a pequenos municípios. No caso do Saneamento para Todos, a competência para estabelecer mecanismos específicos direcionados a pequenos municípios inseridos em unidades regionais de saneamento é do gestor do recurso FGTS, de forma que estaria fora do escopo do Agente Financeiro CAIXA essa atuação.

2.14 “15. A Caixa tem atuado na estruturação de garantias ou na criação de instrumentos de mitigação de risco para atrair operadores privados interessados em projetos de concessão em blocos regionalizados de menor atratividade econômica?”

Para os clientes do segmento do **Atacado**, o estudo de garantias e a análise de covenants são realizados pontualmente, considerando as especificidades de cada projeto. Portanto, não existe um modelo único de estrutura de garantias aplicável a todos os casos. A exceção ocorre para as Companhias Públicas não dependentes, nas quais, geralmente, o estabelecimento de um ‘percentual de receita’ é considerado garantia suficiente para viabilizar a operação sob o aspecto econômico-financeiro.

No âmbito do Programa Saneamento para Todos, para clientes **Governo**, a CAIXA não atua diretamente na estruturação de garantias ou na criação de instrumentos de mitigação de risco voltados à atração de operadores privados para projetos de concessão em blocos regionalizados com menor atratividade econômica.

2.15 “16. A Caixa realiza diagnósticos sobre a governança, a viabilidade institucional e os riscos operacionais das unidades regionais de saneamento antes de iniciar a estruturação ou o financiamento dos projetos? Quais os principais entraves identificados?”

Para os clientes do **Atacado** na CAIXA, durante a estruturação das operações de crédito são realizadas diversas análises, dentre elas a análise Jurídica, que tem como objetivo verificar a regularidade da concessão à luz da legislação vigente e do regimento específico de cada um dos fundings nos quais a CAIXA atua como repassadora de recursos.

No que se refere aos clientes **Governo**, quando a estruturação de projetos de PPP/Concessões é decorrente da atuação da CAIXA como estruturadora do FEP, há uma seleção prévia por meio de chamamento público cujo público-alvo são unidades regionais de saneamento. O edital prevê de modo preliminar a análise de aspectos de viabilidade mínima dos proponentes, que contemplam, por exemplo: constituição do arranjo regional; instituição da governança; população mínima beneficiada por região; população urbana; regiões priorizadas; número mínimo/máximo de municípios participantes; escopo permitido; apoio formal do estado, etc. Quando ocorre a contratação da estruturação do projeto com o ente público, no início são realizados estudos diagnósticos da situação do ente público para entender o ponto de partida daquele projeto. Os principais entraves percebidos são a necessidade de instituição de cobrança de tarifa da população ou o aumento da tarifa já cobrada. Com o prazo de 2033 para universalização do saneamento, outro entrave que se apresenta é o curto prazo para realização dos investimentos necessários para se atingir essa meta, já que para equilibrar tais investimentos, faz-se necessário valor de tarifa que remunere esses investimentos.

Com relação ao Financiamento do Saneamento para Todos, as propostas são enquadradas e selecionadas pelo Gestor da Aplicação, Ministério das Cidades, cabendo ao Agente Financeiro CAIXA as ações e análises necessárias à concessão do financiamento.

2.16 “17. A Caixa desenvolve ou apoia iniciativas de capacitação técnica e institucional voltadas a consórcios intermunicipais ou agências reguladoras envolvidas na prestação regionalizada dos serviços?”

Não há iniciativas específicas de capacitação técnica ou institucional voltadas a consórcios públicos intermunicipais ou agências reguladoras envolvidas na prestação regionalizada dos serviços de saneamento.

2.17 “18. Quais têm sido os principais resultados observados pela Caixa nos projetos regionalizados de saneamento apoiados pelo banco, em termos de ampliação da cobertura, melhoria da eficiência operacional e sustentabilidade dos serviços?”

No âmbito do Programa Saneamento para Todos, não há registro de projetos regionalizados de saneamento apoiados pelo banco, tão somente financiamento de projetos de interesse exclusivo de entes públicos de forma isolada.

2.18 “19. A Caixa acompanha a execução e os impactos dos contratos de concessão ou PPP firmados em blocos regionais com seu apoio técnico ou financeiro? Existem indicadores padronizados utilizados para esse monitoramento?”

A prestação de serviço de estruturação de projetos de PPP e concessões encerra-se com a formalização do contrato de concessão entre o ente público e o concessionário. Após este marco, não há atuação formal da CAIXA junto aos clientes para acompanhamento da execução e impactos dos contratos estruturados. Os indicadores padronizados para monitoramento da concessão pelo ente público são previstos nos documentos contratuais desenvolvidos ao longo da estruturação do projeto, e publicados no âmbito da licitação, mas cabe ao poder concedente fiscalizar os contratos assinados.

2.19 “20. Como a Caixa tem buscado garantir a modicidade tarifária e o equilíbrio econômico-financeiro nos projetos regionalizados de saneamento em que há grande heterogeneidade socioeconômica entre os municípios participantes?”

Durante a modelagem dos projetos de PPP/Concessões é necessário equilibrar os investimentos necessários (conforme diagnóstico e conforme legislação, como, por exemplo, a necessidade de universalização do saneamento até 2033) com a capacidade de pagamento da população. Esse equilíbrio é feito tentando-se diluir adequadamente os investimentos no período, que for possível, de forma que a tarifa cobrada esteja dentro da capacidade de pagamento da população do local.

No caso do financiamento Saneamento para Todos, as condições financeiras e tarifas aplicadas são padronizadas e equânimes independente do cliente, sendo de competência do gestor do recurso FGTS qualquer diferenciação na sua aplicação.

3. Ao tempo em que nos colocamos à disposição de Vossa Excelência para quaisquer esclarecimentos adicionais, renovamos os votos de elevada consideração e apreço.

Respeitosamente,
Andrea Lyra
Assessora de Relacionamento Institucional

Deisiane Leite Gama Melegario
Gerente Executiva

José Henrique Machado
Gerente Nacional
Relacionamento Parlamentar
(61) 3206-9360

Alô CAIXA: 4004 0 104 (capitais e regiões metropolitanas) 0800 104 0 104 (demais localidades)

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br

140
INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL: Esta mensagem, incluindo anexos, contém informações confidenciais. O uso, divulgação, distribuição e/ou cópia não autorizados são estritamente proibidos e sujeitos às penalidades legais cabíveis. Caso esta mensagem tenha sido encaminhada indevidamente para você ou se houver necessidade de esclarecimento adicional, favor contatar o remetente.

De: SACDR - Secretaria de Apoio à CDR <scomcdr@senado.leg.br>

Enviada em: quinta-feira, 14 de agosto de 2025 13:44

Para: OUVID07 - Presidência CAIXA <presidenciaaixa@caixa.gov.br>; GAPRE - Gabinete da Presidência <gapre@caixa.gov.br>

Assunto: | CDR | Solicitação de Informações (Senado Federal)

Prioridade: Alta



SENADO FEDERAL
COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E TURISMO – CDR

OFÍCIO Nº 110/2025-CDR

Brasília, 14 de agosto de 2025.

Ao Senhor

Carlos Antônio Vieira Fernandes

Presidente da Caixa Econômica Federal

Senhor Presidente,

1. Ao cumprimentá-lo cordialmente, com o apoio do Plenário da Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo, e dando continuidade ao nosso trabalho de Avaliação da Política Pública sobre o apoio técnico e financeiro federal aos entes federados e às entidades que atuam no setor de saneamento (**Requerimento nº 12, de 2025-CDR**), solicitamos as seguintes informações sobre a atuação regulatória da União:
2. Que linhas de financiamentos e repasse de recursos para entes públicos e privados visando ações para a implantação/ampliação do saneamento básico são oferecidas ou operadas pela Caixa? Como funciona o apoio oferecido em cada uma dessas linhas (fonte de recursos, possíveis tomadores, itens apoiáveis e valores e, no caso de financiamentos, também taxas de juros, carência, prazos, garantias e outros)?
3. Quanto foi investido no setor em cada uma das linhas oferecidas ou operadas pela Caixa, por tipo de tomador, nos últimos dez anos?
4. A Caixa oferece linhas de financiamento específicas para drenagem? Em caso positivo, como funciona esse tipo de apoio?
5. A Caixa oferece apoio financeiro à empreendimentos de saneamento através da subscrição de debêntures? Em caso positivo, que critérios são utilizados para a seleção dos projetos apoiados e que tipo de monitoramento é realizado em relação à execução das obras e ao impacto social dos empreendimentos?
6. A Caixa tem apoiado a estruturação de projetos de concessão ou parceria público-privada (PPP) de saneamento básico?
7. Quantos projetos de concessão ou parceria público-privada (PPP) de saneamento básico com modelo de prestação regionalizada foram estruturados com apoio da Caixa Econômica Federal desde a promulgação do novo marco legal do saneamento?
8. Como está estruturado o apoio técnico e financeiro da Caixa à elaboração de projetos de saneamento básico em municípios com baixa capacidade institucional?

9. Quais critérios técnicos, econômicos e territoriais a Caixa adota para priorizar a estruturação e o financiamento de projetos regionalizados de saneamento?
10. Existem projetos de blocos regionais de saneamento em fase de estruturação com apoio da Caixa em estados do Norte e Nordeste? Em caso afirmativo, quais são esses projetos e em que estágio de desenvolvimento se encontram?
11. De que forma a Caixa tem orientado os estados na transição dos contratos de programa vigentes para modelos de concessão regionalizada, conforme previsto na Lei nº 14.026, de 2020?
12. Quais são as linhas de financiamento atualmente disponíveis na Caixa para apoiar investimentos em saneamento básico em unidades regionais formalizadas por legislação estadual? Há linhas específicas para apoiar a elaboração de planos regionais de saneamento básico?
13. A Caixa dispõe de produtos financeiros específicos para consórcios públicos intermunicipais ou blocos de municípios organizados em microrregiões? Se sim, quais são as condições de acesso e os requisitos operacionais?
14. Há previsão de mecanismos de financiamento voltados a pequenos municípios inseridos em unidades regionais de saneamento, considerando seus desafios específicos, como baixa arrecadação, limitada capacidade de gestão, endividamento restrito e limitação de soluções técnicas e operacionais?
15. A Caixa tem atuado na estruturação de garantias ou na criação de instrumentos de mitigação de risco para atrair operadores privados interessados em projetos de concessão em blocos regionalizados de menor atratividade econômica?
16. A Caixa realiza diagnósticos sobre a governança, a viabilidade institucional e os riscos operacionais das unidades regionais de saneamento antes de iniciar a estruturação ou o financiamento dos projetos? Quais os principais entraves identificados?
17. A Caixa desenvolve ou apoia iniciativas de capacitação técnica e institucional voltadas a consórcios intermunicipais ou agências reguladoras envolvidas na prestação regionalizada dos serviços?
18. Quais têm sido os principais resultados observados pela Caixa nos projetos regionalizados de saneamento apoiados pelo banco, em termos de ampliação da cobertura, melhoria da eficiência operacional e sustentabilidade dos serviços?
19. A Caixa acompanha a execução e os impactos dos contratos de concessão ou PPP firmados em blocos regionais com seu apoio técnico ou financeiro? Existem indicadores padronizados utilizados para esse monitoramento?
20. Como a Caixa tem buscado garantir a modicidade tarifária e o equilíbrio econômico-financeiro nos projetos regionalizados de saneamento em que há grande heterogeneidade socioeconômica entre os municípios participantes?
21. Certos da presteza no atendimento de nossa solicitação de informações, pedimos a gentileza de enviar as respostas no endereço eletrônico cdr@senado.leg.br, no menor prazo possível, visto que tais informações são de grande importância para a confecção do relatório final da Política Pública na CDR. Agradecemos desde já pela colaboração e pelo compromisso com o desenvolvimento nacional.

Atenciosamente,

Senador Jorge Seif

Vice-Presidente da Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo e Relator da Política Pública na CDR

142 Brasília / DF – CEP 70165-900 – Tel: (61) 3303-4282 – e-mail: cdr@senado.leg.br

[1] <https://www.bndes.gov.br/wps/portal/site/home/financiamento/bndes-finem>

Ofício nº 66/2025 – BNDES/GP/DEALEG

data da assinatura digital

À

Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo

Senado Federal

A/C Senador Jorge Seif

Referência: Ofício nº 111/2025-CDR

Assunto: apoio técnico e financeiro federal aos entes federados e às entidades que atuam no setor de saneamento

Senhor Senador,

Em atenção ao Ofício nº 111/2025-CDR, por meio do qual Vossa Excelência solicita informações sobre as linhas de financiamento, estruturação de projetos e apoio a unidades regionais de saneamento, encaminhamos informações e esclarecimentos, contidos dentro do conjunto de atribuições relacionadas ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES).

1) Considerações Iniciais

O BNDES apoia o setor de saneamento em duas frentes principais: (i) na **estruturação de projetos** destinados à licitação de concessões e de parcerias público-privadas (PPPs); e (ii) no **financiamento** dos investimentos necessários à expansão e melhoria dos serviços.

A atuação do Banco como estruturador de projetos decorre do diagnóstico de que muitos entes públicos enfrentam dificuldades para, isoladamente, avançar rumo à universalização do saneamento básico, sobretudo em regiões com baixos índices de cobertura e reduzida capacidade de investimento. Nesse contexto, o BNDES passou a oferecer um conjunto integrado de serviços técnicos destinados a apoiar estados e municípios na preparação de projetos robustos, seguros e atrativos para parceiros privados interessados em participar deste esforço, mediante remuneração de mercado.

As estruturações realizadas pelo Banco têm como objetivo contribuir com os entes públicos nos seus esforços de universalização por meio da atração de parceiros privados, que podem atuar em conjunto, em diferentes arranjos, com a prestação pública. Importante destacar que a intensidade e a modalidade de participação da iniciativa privada no esforço de universalização são de competência do poder concedente (municípios e estado, nos casos de interesse comum) que observam suas necessidades específicas. O BNDES oferece apoio técnico nas frentes de engenharia, econômico-financeira, jurídica e ambiental, conduzindo o desenvolvimento dos estudos e apoiando os entes públicos até a conclusão da fase de licitação, com foco em garantir que os serviços sejam prestados

conforme metas de desempenho e qualidade, segurança jurídica, equilíbrio econômico-financeiro e viabilidade de execução dos investimentos.

Ao longo desse processo, o Banco interage de forma contínua com o Poder Concedente, companhias estaduais, governos locais, agências reguladoras e demais atores relevantes, a fim de construir projetos tecnicamente sólidos e capazes de atrair operadores qualificados. As premissas que orientam esse trabalho incluem: (i) o compromisso com a universalização, estabelecendo metas de atendimento para todos os municípios envolvidos, no menor prazo possível e com a menor tarifa factível; (ii) a adoção de arranjos regionais que permitam a sustentabilidade econômico-financeira dos serviços, combinando municípios superavitários com municípios que não se viabilizariam isoladamente; (iii) a incorporação das diretrizes e prioridades definidas pelo ente público, a partir do conhecimento das realidades locais; e (iv) o estrito alinhamento à regulação vigente, incluindo as Normas de Referência da Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA).

É importante destacar que, embora o BNDES desempenhe papel central na elaboração técnica dos estudos, as decisões sobre a configuração dos blocos regionais e sobre o modelo de parceria com a iniciativa privada são de competência exclusiva do Poder Concedente.

No papel de financiador, o BNDES atua para viabilizar as condições de *funding* necessárias à execução dos investimentos, oferecendo um portfólio diversificado de produtos financeiros, com prazos e condições adequados às especificidades dos projetos. O Banco também busca mobilizar um conjunto amplo de parceiros, tais como bancos multilaterais, instituições de fomento regionais, bancos privados, outros bancos públicos e o mercado de capitais, com o objetivo de dividir riscos e ampliar a capacidade de financiamento do setor.

Como instituição financeira, o BNDES tem que zelar pelo retorno do crédito e pela execução do investimento. Nesse sentido, o Banco somente pode conceder crédito a empresas, instituições ou a projetos (sejam públicos ou privados) que apresentem condições técnicas e financeiras para executar as obras, que possuam capacidade de alavancagem e reúnam condições para o pagamento da dívida. No saneamento, grande parte dessa capacidade decorre das receitas tarifárias, pulverizadas entre grande número de usuários, o que confere estabilidade e previsibilidade ao fluxo de caixa e representa fundamento relevante para a atração de operadores privados e financiadores.

Reconhece-se, contudo, que nem todos os projetos apresentam rentabilidade suficiente para atrair investidores privados ou financiadores, especialmente em áreas de baixa densidade populacional ou alta vulnerabilidade socioeconômica. Nesses casos, o setor depende de mecanismos complementares de suporte, incluindo recursos do Orçamento Geral da União, dos estados e municípios, emendas parlamentares e de políticas públicas específicas para assegurar que a universalização seja alcançada em todo o território nacional.

2) Que linhas de financiamento o BNDES opera para apoiar o setor de saneamento básico? Como funciona cada uma dessas linhas, em termos de fonte de recursos, potenciais tomadores, objetos financiáveis, valores, taxas de juros, carência, prazos, garantias e outros?

Resposta BNDES: As principais linhas de financiamento que BNDES disponibiliza para o setor são:

1) FINEM:

- a. Custo: TLP (Taxa de Longo Prazo, atualmente em IPCA+7,81% a.a.) acrescida de um spread do BNDES a partir de 1,3% a.a..
 - b. Fonte de Recursos: FAT (Fundo de Amparo ao Trabalhador).
 - c. Objetos Financiáveis: investimentos em captação e produção de água, em distribuição de água, em coleta e tratamento de esgoto, em coleta, tratamento, separação e correta disposição de resíduos sólidos urbanos e em drenagem urbana.
 - d. Valores: financiamentos a partir de R\$ 20 milhões.
 - e. Prazos: até 34 anos.
- <https://www.bndes.gov.br/wps/portal/site/home/financiamento/produto/bndes-finem-saneamento>

2) FUNDO CLIMA:

- a. Objetivo geral: Apoiar a implantação de empreendimentos, a aquisição de máquinas e equipamentos e o desenvolvimento tecnológico relacionados à redução de emissões de gases do efeito estufa e à adaptação às mudanças do clima e aos seus efeitos.
 - b. Custo: 6,5% ao ano (fixos), acrescido de spread do BNDES de a partir de 1,3% a.a..
 - c. Fonte de Recursos: FNMC (Fundo Nacional sobre Mudança do Clima).
 - d. Objetos Financiáveis: (i) Logística reversa e/ou sistemas de tratamento e reaproveitamento de Resíduos; (ii) eliminação de lixões com geração de biogás; (iii) estruturação e gestão de aterros sanitários; (iv) gestão de biogás, (v) águas de reuso; e (vi) investimentos em resiliência, capacidade adaptativa e redução de riscos de desastres.
 - e. Valores: financiamentos a partir de R\$ 20 milhões.
 - f. Prazo: limitado a 192 meses, incluído o prazo de carência de até 60 (sessenta) meses.
- <https://www.bndes.gov.br/wps/portal/site/home/financiamento/produto/fundo-clima/fundo-clima-desenvolvimento-urbano-resiliente-sustentavel/>

3) FGTS - SANEAMENTO PARA TODOS

- a. Custo: TR (Taxa Referencial) + 6% ao ano, acrescidos de spread do BNDES de a partir de 1,3% a.a. e até 3% a.a.
- b. Fonte de Recursos: FGTS (Fundo de Amparo ao Trabalhador)
- c. Objetos Financiáveis: investimentos em captação e produção de água, em distribuição de água, em coleta e tratamento de esgoto, em coleta, tratamento, separação e correta disposição de resíduos sólidos urbanos e em drenagem urbana.
- d. Valores: financiamentos a partir de R\$ 80 milhões.
- e. Prazo: máximos de 48 meses de carência e 240 meses de amortização

Em todos dos casos, os principais tomadores das linhas são (i) pessoas jurídicas de Direito Privado; (ii) as pessoas jurídicas de Direito Público interno, a exceção da União e (iii) as entidades direta ou indiretamente controladas por pessoas jurídicas de Direito Público interno.

3) *Há algum tipo de financiamento voltado para a execução de projetos de drenagem urbana?*

Resposta BNDES: Sim. Os investimentos em drenagem podem ser apoiados pelas mesmas linhas descritas no item anterior.

4) *Como funciona o processo de apoio através da subscrição de debêntures emitidas pelas companhias prestadoras de serviços de saneamento? Que critérios técnicos e econômicos são utilizados para selecionar os empreendimentos apoiados? Há vinculação entre a subscrição e a ampliação da cobertura dos serviços?*

Resposta BNDES: Os critérios técnicos e econômicos utilizados pelo BNDES para os financiamentos independem da linha de financiamento. Durante a análise, diversas etapas são percorridas.

Em um primeiro momento, é realizada uma análise cadastral (*Know your Client*) para identificar a possibilidade de o cliente ter relacionamento com o BNDES, além de uma análise de crédito (classificação de risco), para entender a solidez econômico-financeira do cliente e dos possíveis garantidores (grupo econômico).

Depois, é realizada uma análise do projeto, para entender o que será investido, as características do investimento, a funcionalidade do projeto, os impactos na população, as questões socioambientais e a adequação do investimento às políticas operacionais do BNDES.

Em paralelo, realiza-se a análise econômico-financeira do projeto e estruturam-se as garantias exigidas.

Por fim, é realizada análise do cumprimento dos requisitos legais do projeto, bem como dos requisitos para acesso a recursos federais, estabelecidos principalmente pelo Novo Marco do Saneamento e seus decretos regulamentadores.

Para as debêntures, essa análise é feita tendo como base os documentos da emissão, como a escritura e os contratos de garantia acessórios e, se estiverem de acordo com os requisitos de crédito e das políticas operacionais do Banco, o BNDES pode enviar uma ordem de investimento para aquisição de percentual das debêntures.

5) *O BNDES acompanha a execução e os impactos sociais das obras realizadas através da subscrição de debêntures?*

Resposta BNDES: Sim. Tal como nos contratos de financiamento tradicionais como o FINEM, o BNDES acompanha a execução da finalidade do investimento, bem como os impactos sociais do projeto quando atua por meio de debêntures.

6) Como funciona o apoio à estruturação de projetos de concessão ou parceria público-privada (PPP) de saneamento básico?

Resposta BNDES: O BNDES atua na estruturação de projetos de saneamento no âmbito da política pública federal de saneamento orientada pelo Ministério das Cidades, em coordenação com o Programa de Parcerias de Investimento (PPI), ligado à Casa Civil da Presidência da República.

As estruturas de projetos buscam formas de inserir a iniciativa privada no esforço de ampliação do saneamento conforme as necessidades específicas de cada estado, podendo inclusive ser combinada com a prestação pública.

A estruturação de serviços de saneamento pelo BNDES possui princípios e diretrizes que são comuns a todos os projetos, dentre esses princípios estão:

- (i) Universalização: atingimento das metas de universalização previstas no marco legal (99% de atendimento para o abastecimento de água e 90% de atendimento na coleta e no tratamento de esgoto) em cada um dos municípios, individualmente, no recorte estudado, no menor tempo possível e com a menor tarifa possível.
- (ii) Arranjos regionais: agrupar municípios de forma que a prestação dos serviços seja econômica e financeiramente sustentável e seja viabilizada a universalização em todos os municípios envolvidos.
- (iii) Isonomia no tratamento dos usuários: atendimento de metas de disponibilização de serviços distribuídas anualmente, entre todos os municípios, com uniformidade de estrutura tarifária.
- (iv) Foco em resultados e eficiência operacional: adoção de indicadores de disponibilidade, desempenho e qualidade para avaliar nível de serviço e definir valor da tarifa. Concessionária tem liberdade para definir as soluções de engenharia e a estratégia de operação mais adequadas, desde que atendidas as metas.
- (v) Segurança jurídica: estrutura jurídico-institucional e contratos de acordo com a legislação mais atual e todas as normas de referência já emitidas pela ANA.

Partindo dessas diretrizes comuns, os modelos de participação privada podem variar desde PPPs até a concessão plena dos serviços e são definidos pelo ente público contratante do BNDES.

A contratação dos serviços de estruturação de projetos parte da demanda dos entes públicos e tem como base o contrato realizado entre BNDES e ente público, e a contratação de serviços técnicos de terceiros – consultores especializados – no âmbito dos projetos. Mais informações podem ser obtidas no sítio do BNDES: <https://www.bndes.gov.br/wps/portal/site/home/financiamento/produto/bndes-estruturacao-de-projetos>.

Importante destacar que o ente público contratante do Banco ainda tem como responsabilidade a decisão sobre diversos aspectos do projeto, dentre os quais se destaca a definição do modelo de participação privada, o envio de informações que embasam o diagnóstico a ser feito, a definição da área em que será estruturado o projeto, e a definição do critério de leilão (menor tarifa, maior outorga, ou híbrido).

7) Quantos projetos de concessão ou parceria público-privada (PPP) de saneamento básico com modelo de prestação regionalizada foram estruturados com apoio do BNDES desde 2020?

Resposta BNDES: Desde 2020, foram realizados 17 leilões e estão em curso outros 09 projetos de estruturação, com um novo projeto em fase de tratativas, que juntos devem resultar em investimentos estimados em cerca de R\$ 150 bilhões. Todos esses projetos têm o potencial de impactar positivamente a vida de mais de 60 milhões de pessoas, contribuindo com cerca de um terço do esforço necessário para o atingimento das metas de redução dos déficits de água e esgoto. Segue abaixo dois quadros resumos com os projetos já licitados e os em estruturação:

Saneamento // Projetos leiloados

	Alagoas RM Maceió	Cariacica ES	Rio de Janeiro (Bl. 1, 2, 4)	Amapá	Alagoas (Bl. B e C)	Rio de Janeiro (Bloco 3)	Ceará (Bl 1 e 2)	Corsan	Sergipe	Pará (Blocos A, B e D)	Pará (Bloco C)	TOTAL (realizado)
Modelo estruturado	Concessão Plena (SAAEs) e modelo upstream/ Downstream (CASAL)	PPP de esgoto	Concessão Plena e modelo upstream/ downstream (grandes sistemas)	Concessão Plena (A&E)	Concessão Plena (SAAEs) e modelo upstream/ Downstream (CASAL)	Concessão Plena e modelo upstream/ Downstream (grandes sistemas)	PPP de esgoto	Privatização	Concessão Plena (SAAEs) e modelo upstream/ downstream (DESO)	Concessão parcial (bloco A) e concessão plena (blocos B e D)	Concessão plena	
População abrangida (milhões)	1,4	0,4	11,0	0,74	1,2	2,6	4,2	6,5	2,3	4,3	0,8	35,5 mi
Investimento estimado (bilhões)	R\$ 2,80	R\$ 0,80	R\$ 29,70	R\$ 3,00	R\$ 2,9	R\$ 4,70	R\$ 6,20	R\$ 11,10	R\$ 6,30	R\$ 15,20	R\$ 3,6	R\$ 85,9
(A)												
Leilão	set/20	out/20	abr/21	set/21	dez/21	dez/21	set/22	dez/22	set/24	abr/25	ago/25	



Saneamento // Pipeline atual

	Paraíba	Rondônia	Porto Alegre	Pernambuco	Maranhão	Goiás	Minas Gerais (Copanor)	Rio Grande do Norte	Alagoas - Bloco D	TOTAL
Modelo	PPP de esgoto	Concessão	Concessão parcial	Concessão parcial	Concessão	PPP de esgoto	PPP de água e esgoto	PPP de esgoto	Concessão ou PPP	
Fase	Estudos técnicos	Consulta pública	Estudos técnicos	Consulta pública	Estudos técnicos	Estudos técnicos	Estudos técnicos	Estudos técnicos	Estudos técnicos	
População abrangida (milhões)	2,3	1,3	1,5	7,8	6,2	3,4	1,7	1,9	0,66	26,7 mi
Investimento estimado (bilhões)	R\$ 3,5	R\$ 4,9	-	R\$ 18,2	R\$ 18,7	R\$ 6,2	R\$ 3,5	R\$ 4,1	R\$ 2,2	R\$ 60,1
Previsão do Leilão*	2T/2026	1T/2026	2T/2027	4T/2025	Suspensão	1T/2026	4T/2025	3T/2026	2T/2026	

*A data de previsão do leilão é uma estimativa baseada em prazos médios de cada etapa dos projetos em estruturação. No decorrer do projeto, esse cronograma pode ser modificado.



8) Como está estruturado o apoio do BNDES (técnico e financeiro) à elaboração de projetos de saneamento básico nos municípios com baixa capacidade institucional?

Resposta BNDES: Seguindo as diretrizes colocadas na Lei nº 14.026, que preconiza a regionalização dos serviços de saneamento, o BNDES tem estruturado projetos no âmbito estadual¹. A regionalização é relevante para dar escala aos projetos e, principalmente, para viabilizar o subsídio cruzado entre municípios com diferentes capacidades de pagamento, viabilizando a universalização dos serviços para todos.

A centralização do processo de estruturação nas equipes do estado mitiga as questões relacionadas à baixa capacidade institucional mencionada na pergunta. Não obstante, é importante ressaltar que os municípios participam da gestão dos serviços de saneamento através das instâncias de governança criadas no âmbito das regionalizações.

9) Quais critérios técnicos, econômicos e territoriais o BNDES adota para priorizar estruturação de projetos regionalizados de saneamento?

Resposta BNDES: O BNDES pode estruturar projetos de saneamento básico, incluindo resíduos sólidos urbanos, para qualquer ente da federação (estados e municípios) interessado em estruturação de concessões e PPPs, desde que seja observada a diretriz de regionalização mencionada no item 8. A regionalização em cada estado segue o estabelecido em leis estaduais que dividiram seu território em diferentes arranjos regionais (regiões metropolitanas, unidades regionais e microrregiões, sendo essas últimas o arranjo mais frequente encontrado). O BNDES estrutura projetos regionalizados de saneamento em consonância com os arranjos regionais (tipo e composição) estabelecidos nas leis estaduais pertinentes. A diretriz de regionalização trazida pela Lei 14.026/2020 é a que permite explorar as economias de escala e escopo na prestação dos serviços e com isso conjugar o alcance da universalização nos prazos legais com a menor tarifa possível.

Dito isso, a precificação da remuneração dos serviços de estruturação de projetos de saneamento pelo BNDES junto aos entes da federação também é sensibilizada por critérios socioeconômicos e territoriais tais como:

- IDH, dividido em 3 parâmetros: alto, médio e baixo.
- Porte dividido em 3 parâmetros: grande, médio e pequeno.
- Complexidade e impacto setorial: projetos de saneamento estaduais possuem complexidade alta e o setor possui impacto alto.

A precificação é inversamente proporcional ao IDH, e à complexidade e impacto setorial, e diretamente proporcional ao porte do projeto.

10) Existem projetos de blocos regionais de saneamento em fase de estruturação em estados do Norte e Nordeste? Em caso afirmativo, quais são eles e qual o estágio de desenvolvimento?

¹ A única exceção é o projeto de Porto Alegre, cuja contratação ocorreu em 2019, sendo anterior à promulgação da lei.

Resposta BNDES: Sim, nos estados do Norte temos a concessão de água e esgoto em Rondônia (a ser realizada em um bloco único), que está em fase de apreciação pelo Tribunal de Contas do Estado, já tendo ocorrido consulta e a audiência pública.

Já nos estados do Nordeste, temos:

- Pernambuco: concessão parcial (em que a Compesa permanecerá com a produção de água, e serão concedidas a distribuição de água, e a coleta e tratamento de esgoto), cujo edital já foi publicado e o leilão ocorrerá em 18/12/2025.
- Paraíba: PPP de esgoto em 85 municípios atendidos pela CAGEPA, que está em fase de elaboração dos documentos editalícios para abertura da consulta pública.
- Rio Grande do Norte: PPP de esgoto em 48 municípios atendidos pela CAERN, que está em fase de elaboração dos documentos editalícios para abertura da consulta pública.
- Maranhão: ainda sem modelo definido, pois o projeto foi suspenso a pedido do estado.

11) Como o BNDES tem orientado os estados na adaptação dos contratos de programa vigentes para modelos de concessão regionalizada, conforme exigido pelo novo marco legal?

Resposta BNDES: Nos projetos de concessão, os contratos de programa são substituídos pelos contratos de concessão. Assim, em regra, a adaptação dos contratos de programa mostra-se necessária apenas nos projetos de Parceria Público-Privada – PPPs em que as Companhias Estaduais de Saneamento Básico – CESBs figuram como contratantes.

Nesses casos, no âmbito dos estudos técnicos de estruturação coordenados pelo BNDES, realiza-se a análise de todos os vínculos jurídicos mantidos pela companhia com os titulares dos serviços, abrangendo os contratos de programa e, eventualmente, outros instrumentos que igualmente tenham por objeto a prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário pelas referidas companhias.

A partir do diagnóstico realizado, quando pertinente, são recomendadas adaptações em tais instrumentos contratuais, destinadas a viabilizar o projeto ou a reforçar sua segurança jurídica. Parte-se da premissa de que a regularidade e a aderência legal das relações entre CESB e titulares constituem condição essencial para conferir maior segurança ao operador privado que venha a ser contratado pela CESB e, conseqüentemente, maior atratividade aos projetos de PPP.

12) Quais linhas de financiamento do BNDES estão disponíveis atualmente para apoiar investimentos em saneamento básico em unidades regionais formalizadas por lei estadual?

Resposta BNDES: As linhas são as mesmas elencadas no item 2.

13) O BNDES dispõe de produtos financeiros específicos para consórcios públicos intermunicipais ou blocos de municípios organizados por microrregiões? Em caso afirmativo, quais são as condições de acesso?

Resposta BNDES: Os consórcios públicos intermunicipais têm acesso aos mesmos instrumentos de financiamento elencados anteriormente.

14) Há previsão de mecanismos de financiamento voltados a pequenos municípios inseridos em unidades regionais de saneamento, considerando sua baixa capacidade de endividamento e gestão?

Resposta BNDES: Os pequenos municípios têm acesso aos mesmos instrumentos de financiamento elencados anteriormente.

15) O BNDES tem atuado na mobilização de garantias ou criação de instrumentos de mitigação de risco para atrair operadores privados a blocos regionalizados com baixa atratividade econômica?

Resposta BNDES: No âmbito de sua atuação como estruturador, conforme exposto nas “Considerações Iniciais”, o BNDES atua na elaboração dos estudos técnicos, jurídicos e econômico-financeiros. Para atrair operadores privados, busca-se a construção de blocos economicamente viáveis, que incluam municípios que isoladamente não se viabilizariam apenas pela cobrança de tarifas. Para tornar estes blocos mais atrativos, as minutas de contrato de concessão estruturadas pelo BNDES incluem a construção de uma matriz de riscos destinada a identificar os principais riscos do projeto, os agentes mais aptos a geri-los e sua alocação transparente entre o Poder Concedente e o futuro concessionário. São previstos, ainda, reajustes anuais baseados nos índices inflacionários IPCA, (conforme estabelecido em norma de referência da ANA sobre o tema) e revisão tarifária que permita tratar a materialização destes riscos. Essa atividade confere previsibilidade e segurança jurídica aos concessionários e ao poder concedente, mitiga e trata os riscos inerentes às concessões.

Da mesma forma, no papel de financiador, o BNDES necessita receber garantias adequadas para assegurar o retorno do crédito concedido.

Assim, embora desempenhe função central na qualificação dos projetos e no apoio ao financiamento dos investimentos, a atuação do BNDES não compreende a provisão de garantias ou instrumentos de mitigação de risco para incentivar a participação privada em blocos regionalizados de menor atratividade econômica. Tais mecanismos, quando necessários, dependem da atuação do Poder Concedente ou de políticas públicas específicas.

16) O BNDES realiza diagnósticos sobre a governança e a viabilidade institucional das unidades regionais antes de iniciar a estruturação de projetos? Quais os principais entraves identificados?

Resposta BNDES: A competência para instituição das unidades regionais, regiões metropolitanas e/ou microrregiões para o estabelecimento da governança interfederativa dos serviços de saneamento é do estado, conforme estabelecido pela Lei 14.026/2020. No momento de diagnóstico do projeto, são analisadas as estruturas de governança competentes no âmbito do projeto, incluindo as estruturas de governança regional. O objetivo dessa análise é compreender quais competências e atribuições o estado delegou para essas estruturas, de que forma elas devem participar do projeto e como está constituída sua governança. Caso seja identificada alguma necessidade de adaptação, essas são recomendadas ao estado, que é o ente competente para atuar sobre esse ente interfederativo.

17) Há iniciativas do BNDES voltadas à capacitação técnica e institucional de consórcios intermunicipais ou agências reguladoras regionais?

Resposta BNDES: Sim, recentemente o Tesouro Nacional e o BNDES, em parceria com a FIA Business School, lançaram um curso voltado para a gestão e execução de contratos de concessão e PPPs. O público-alvo do curso são justamente agentes públicos em exercício de órgãos e entidades dos estados e municípios.

Mais informações podem ser obtidas em: <https://materiais.progesa.fia.com.br/curso-bndes-gestao-e-acompanhamento-de-contratos-de-parceria>

18) Quais têm sido os principais resultados observados nos projetos regionalizados de saneamento estruturados com apoio do BNDES em termos de cobertura, eficiência e sustentabilidade dos serviços?

Resposta BNDES: Os primeiros projetos estruturados pelo BNDES estão ainda nos seus primeiros anos, porém já se percebe aumento significativo dos investimentos acumulados nos estados envolvidos, que se refletem em aumento do número de economias ativas de água e esgoto.

Já é possível ver os resultados dos projetos licitados em 2020 e 2021. O investimento em saneamento no Brasil atingiu cerca de R\$ 25 bilhões em 2023, uma elevação de 25% em relação ao ano de 2019. Os investimentos privados foram os principais responsáveis por essa variação, tendo crescido 171% no período. A maior parte dessa variação decorre justamente dos projetos estruturados pelo BNDES. Do total de R\$ 6,2 bilhões investidos pelo setor privado em 2023, R\$ 3,6 bilhões foram realizados nas concessões de Alagoas, Amapá, Rio de Janeiro e na CORSAN. Sem os investimentos decorrentes das estruturas de projetos do BNDES, o investimento privado em saneamento teria crescido apenas 15% no mesmo período². Vale ressaltar, ainda, que essas estimativas não incluem os investimentos realizados no âmbito das PPPs, que são declaradas pelas Companhias Estaduais de Saneamento Básico (CESB) como investimento próprio.

19) O BNDES acompanha a execução e os impactos dos contratos firmados em blocos regionais após a concessão? Há indicadores padronizados para esse monitoramento?

Resposta BNDES: O BNDES encerra seu contrato com o ente público quando da assinatura do contrato de concessão/PPP. Apesar disso, o BNDES acompanha os números de investimentos realizados e de economias ativas dos projetos já licitados, conforme mencionado na resposta anterior.

20) Como o BNDES tem buscado garantir a modicidade tarifária e o equilíbrio financeiro dos projetos em contextos regionais com alta heterogeneidade socioeconômica entre os municípios?

Resposta BNDES: A estruturação dos projetos em âmbito regional permite que se realize subsídio cruzado entre os municípios com maior e menor capacidade financeira através da adoção de uma mesma estrutura tarifária para todos os municípios de um determinado bloco. Com isso, são gerados

² Dados do SINISA apresentados no artigo “Um novo patamar para os investimentos no saneamento”, que está disponível no link: https://www18.fgv.br/mailling/2025/IBRE/Conjuntura_Economica/Maio/42/.

ganhos de escala e escopo, compartilhados entre todos, e é possível a cobrança de uma tarifa média menor do que a que seria cobrada individualmente dos municípios. No caso de PPPs, a estrutura tarifária é dada pelas próprias Companhias Estaduais, que também seguem o modelo de subsídio cruzado.

Sendo o que nos cabia para o momento, permanecemos à disposição para esclarecimentos adicionais julgados necessários.

Respeitosamente,

LEONARDO LOUREIRO NUNES

Chefe do Departamento de Assuntos Legislativos, Institucionais e Regulatórios
Gabinete da Presidência do BNDES

154

Emitente(s): GP/DEALEG 66/2025

Qtde Págs Documento Original: 11

Assinaturas: 1

Rubrica: 0

Identificador do Documento: 9ae84b31-3c94-4a25-85fd-26b238b49341

Hash do Documento Original: bcf345109d2c9b98ea6c601acebbcff78425d4ded8e1526fedebbd6ca125b5
26f0da46d0e2672f857699f98de4f9cce2cdc6c59b56a6d8922b58bec6bf88d
2e

Fuso horário: UTC-03:00 (Brasília)

Documento assinado eletronicamente por

Informações da assinatura

LEONARDO LOUREIRO NUNES, Chefe de
Departamento, Lotação: GP/DEALEG

ASSINATURA

Modalidade: ELETRÔNICA SIMPLES -
LOGIN/SENHA

Assinado em: 26/11/2025 11:13

Código de Acesso

PO1G17



https://assinador.bndes.gov.br/smd_spa_validador/#!/validador/assinatura/eletronica?token=dbe1ffe9-cb43cf0c

Para verificar a assinatura use endereço de internet ou acesse via QRCode.

OBS: Caso clique no link, verifique, antecipadamente, o endereço informado.

2ª PARTE - DELIBERATIVA

1

PROJETO DE LEI Nº , DE 2019
(Do Senador Jaques Wagner)

Dispõe sobre a conservação, a proteção, a regeneração, a utilização e proteção da vegetação nativa e a Política de Desenvolvimento Sustentável do Bioma Cerrado e dos ecossistemas, da flora e da fauna associados.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A conservação, a proteção, a regeneração, a utilização e política de desenvolvimento sustentável do Bioma Cerrado e dos ecossistemas, da flora e da fauna associados observarão o que estabelece o disposto nesta Lei, bem como a legislação ambiental vigente, em especial a Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012.

Parágrafo único. Aplica-se o disposto nesta Lei aos remanescentes de vegetação nativa das fisionomias descritas no art. 2º, sem prejuízo da continuidade da exploração das áreas ocupadas por pastagens formadas por espécies exóticas, por culturas agrícolas e por florestas plantadas, ressalvada a recomposição ou regeneração da reserva legal, nos termos do disposto na Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012.

Art. 2º O Bioma Cerrado abrange a unidade biótica delimitada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), formado, predominantemente, por vegetações savânicas da América do Sul, incluindo as fitofisionomias identificadas como cerradão, cerrado *stricto sensu*, campo cerrado, campo sujo, campo limpo, campo rupestre, brejo de altitude, mata galeria, vereda e floresta estacional decidual ou semidecidual, bem como os ecossistemas, a flora e a fauna a elas associados.

Parágrafo único. Considera-se, para os fins do disposto no “caput”:

I - cerradão: vegetação com fisionomia florestal em que a cobertura arbórea compõe dossel contínuo, com mais de 90% (noventa por cento) de cobertura da área do solo, com altura média entre 8 (oito) e 15 (quinze) metros, apresentando, eventualmente, árvores emergentes de maior altura;

II - cerrado “stricto sensu”: vegetação de estrato descontínuo, composta por árvores e arbustos geralmente tortuosos, com altura média entre 3 (três) e 6 (seis)



SF/19145.87150-24



metros, com cobertura arbórea de 20% (vinte por cento) a 50% (cinquenta por cento), e cobertura herbácea, no máximo, de 50% (cinquenta por cento) da área do solo;

III - campo cerrado: vegetação composta por cobertura herbácea superior a 50% (cinquenta por cento), e com cobertura arbórea de, no máximo, 20% (vinte por cento) da área do solo, com árvores tortuosas de espécies heliófitas, tolerantes a solos muito pobres e ácidos, com idênticas características e espécies encontradas no cerrado “stricto sensu”, porém, de menor porte, além de subarbustos e árvores com caules subterrâneos;

IV - campo: vegetação predominantemente herbácea e, eventualmente, com árvores no formato arbustivo, cuja paisagem é dominada principalmente por gramíneas e a vegetação lenhosa, quando existente, é esparsa.

Art. 3º Consideram-se, para os efeitos desta Lei:

I – atividades de baixo impacto ambiental:

a) abertura de pequenas vias e suas pontes e pontilhões, para acesso de pessoas e animais e obtenção de água ou retirada de produtos oriundos das atividades de manejo agroflorestal sustentável;

b) implantação de instalações para captação e condução de água e efluentes tratados, desde que comprovada a outorga do direito de uso da água, quando couber;

c) implantação de trilhas para o desenvolvimento do ecoturismo;

d) construção de rampa de lançamento de barcos e pequeno ancoradouro;

e) construção de moradia de agricultores familiares, remanescentes de comunidades quilombolas e outras populações extrativistas e tradicionais em áreas rurais, onde o abastecimento de água se dê pelo esforço próprio dos moradores;

f) construção e manutenção de cercas na propriedade;

g) pesquisa científica relativa a recursos ambientais, respeitados outros requisitos previstos na legislação aplicável;

h) coleta de produtos não madeireiros para fins de subsistência e para produção de mudas de espécies nativas, respeitada a legislação específica de acesso a recursos genéticos;

i) outras ações ou atividades similares, reconhecidas como eventuais e de baixo impacto ambiental em resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente;

II – avaliação ambiental estratégica: modalidade de avaliação de impactos ambientais cujo objetivo é analisar os impactos potenciais de políticas, planos e programas governamentais, previamente à sua implantação, sobre as dimensões ecológica, econômica, social e cultural do ambiente, bem como propor

alternativas técnicas e locacionais capazes de eliminar ou minimizar os impactos adversos e indicar medidas mitigadoras e compensatórias dos impactos que não possam ser evitados;

III – interesse social:

a) as atividades imprescindíveis à proteção da integridade da vegetação nativa, tais como: prevenção, combate e controle do fogo, controle da erosão, erradicação de invasoras e proteção de plantios com espécies nativas;

b) a exploração agroflorestal sustentável praticada na pequena propriedade ou posse rural familiar ou por povos e comunidades tradicionais, desde que não descaracterize a cobertura vegetal existente e não prejudique a função ambiental da área;

c) a implantação de infraestrutura pública destinada a esportes, lazer e atividades educacionais e culturais ao ar livre, em áreas urbanas e rurais consolidadas;

d) implantação de escolas rurais;

e) outras atividades similares devidamente caracterizadas e motivadas em procedimento administrativo próprio, quando inexistir alternativa técnica e locacional à atividade proposta;

IV – utilidade pública:

a) atividades de segurança nacional e proteção sanitária;

b) obras essenciais de infraestrutura destinadas aos serviços públicos de transporte, saneamento, energia e telecomunicações;

c) projetos de parcelamento urbano aprovados pelo Município;

d) atividades e obras de proteção e defesa civil;

e) outras atividades similares devidamente caracterizadas e motivadas em procedimento administrativo próprio, quando inexistir alternativa técnica e locacional ao empreendimento proposto.

§ 1º. Para os efeitos desta Lei, o Bioma Cerrado terá seus limites fixados no mapa de vegetação do Brasil elaborado pelo IBGE, e serão considerados os diferentes estágios sucessionais de regeneração das fisionomias que o integram, classificados em inicial, médio e avançado, a serem detalhados em ato do órgão ambiental competente.

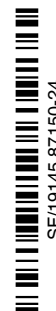
§ 2º A caracterização dos estágios sucessionais das fisionomias do Bioma Cerrado levará em consideração:

I - o levantamento histórico de uso e ocupação da área nos últimos 10 (dez) anos;

II - o estudo da fauna silvestre, com lista das espécies ocorrentes.



SF/19145.87150-24



SF/19145.87150-24

§ 3º As fisionomias, em qualquer estágio de regeneração do Bioma Cerrado, não perderão a sua classificação, independentemente da ocorrência de incêndios, desmatamento ou qualquer outro tipo de intervenção não autorizada.

§ 4º Verificada a existência de dois ou mais estágios de regeneração na mesma área objeto de análise, onde se constate a impossibilidade de individualização, será aplicado o critério correspondente ao estágio mais avançado.

Art. 4º Na proteção e no uso dos recursos ambientais do Bioma Cerrado serão observados os princípios da prevenção, da precaução, do usuário-pagador, do provedor-recebedor, da participação social, do respeito ao direito de propriedade e à função socioambiental da propriedade, da transparência das informações e atos, da celeridade procedimental e da gratuidade dos serviços administrativos prestados ao pequeno produtor rural e às populações tradicionais.

Art. 5º A proteção e o uso dos recursos ambientais do Bioma Cerrado garantirão:

I – a manutenção e a recuperação da biodiversidade, vegetação, fauna e regime hídrico para as presentes e futuras gerações;

II – o estímulo à pesquisa, à difusão de tecnologias de manejo sustentável da vegetação e à sensibilização pública sobre a necessidade de recuperação e manutenção dos ecossistemas;

III – o fomento de atividades públicas e privadas compatíveis com a manutenção do equilíbrio ecológico;

IV – o disciplinamento da ocupação rural e urbana, de forma a harmonizar o crescimento econômico com a manutenção do equilíbrio ecológico e a promoção da justiça social.

Art. 6º A Política de Desenvolvimento Sustentável do Cerrado tem como fundamentos:

I – o desenvolvimento sustentável como mecanismo de compatibilização das atividades produtivas com a proteção do meio ambiente e a promoção da justiça social;

II – a interdependência entre a condução das atividades econômicas, a proteção ambiental e a manutenção da cultura dos povos do Cerrado;

III – a necessidade de consolidação de uma visão regional compartilhada sobre as potencialidades e oportunidades, bem como sobre os problemas e soluções existentes no Cerrado;



SF/19145.87150-24

IV – o planejamento regional baseado em visão compartilhada sobre a realidade do bioma;

V – a recuperação ambiental ou aproveitamento econômico das áreas degradadas, como forma de minimizar a ocupação de áreas com vegetação nativa;

VI – a proteção dos corpos d'água e das áreas de recarga hídrica como meio de preservar a contribuição do Cerrado para a disponibilidade de água no País;

VII – a conservação da biomassa aérea e radicular da vegetação do Cerrado;

VIII – o reconhecimento da heterogeneidade do processo de ocupação territorial no bioma;

IX – a gestão integrada das áreas urbanas e rurais;

X – a valorização da cultura das comunidades tradicionais e dos povos indígenas do Cerrado;

XI – a participação social informada;

XII – a atuação articulada da União, dos Estados e dos Municípios na formulação e implementação de políticas públicas voltadas para a promoção do desenvolvimento sustentável no Cerrado;

XIII – a interação entre o poder público e os organismos multilaterais internacionais e organizações não governamentais para a promoção do desenvolvimento sustentável no Cerrado.

Art. 7º São diretrizes da Política de Desenvolvimento Sustentável do Cerrado:

I – o aprofundamento de pesquisas científicas a respeito das potencialidades e oportunidades, bem como dos problemas e soluções existentes no Cerrado;

II – a valorização dos produtos do Cerrado e o fortalecimento da cadeia produtiva desses produtos, para aumentar seu valor agregado, com vistas aos mercados local, regional, nacional e internacional;

III – a internalização dos custos ambientais aos custos de produção;

IV – a recuperação dos passivos ambiental e social e a ocupação prioritária de áreas degradadas;

V – a adoção de práticas e sistemas de produção sustentáveis, em todos os setores da atividade econômica;

VI – a observância de critérios socioambientais na concepção e na realização de investimentos em infraestrutura;



VII – a ampliação gradativa do emprego de técnicas sustentáveis na agricultura familiar e empresarial, como a integração lavoura-pecuária, o manejo adequado de fertilizantes e o plantio direto, entre outras;

VIII – a substituição gradual das queimadas por soluções tecnológicas mais avançadas e ambientalmente corretas como modo de preparação da terra;

IX – o fortalecimento institucional dos órgãos e entidades envolvidas na formulação e implementação de políticas públicas voltadas para a promoção do desenvolvimento sustentável no Cerrado;

X – a formulação e implementação de políticas públicas voltadas especificamente para a zona de fronteira agrícola, com o objetivo de ampliar a presença do Estado.

Art. 8º A Política de Desenvolvimento Sustentável do Cerrado tem por objetivos:

I – promover o desenvolvimento sustentável no Bioma, como mecanismo de compatibilização das atividades produtivas com a proteção do meio ambiente e a promoção da justiça social;

II – garantir a conservação e o uso sustentável da biodiversidade do Bioma;

III – valorizar a biodiversidade do Bioma e fomentar a sua proteção em áreas públicas e privadas;

IV – promover a preservação das nascentes, o uso racional dos recursos hídricos e sua conservação em qualidade e quantidade;

V – mitigar a emissão de gases de efeito estufa;

VI – combater a fragmentação de habitats;

VII – recuperar áreas degradadas e estimular a restauração ambiental;

VIII – garantir o exercício de atividades econômicas sustentáveis;

IX – conservar os solos e promover o bom manejo das áreas com atividade agropecuária;

X – promover a otimização dos processos de irrigação, com redução significativa do consumo e do desperdício de água;

XI – manter as diversidades social e ambiental e os processos ecológicos essenciais no Cerrado e nas áreas de transição para outros biomas;

XII – fomentar atividades agroextrativistas sustentáveis;

XIII – contribuir para a redução das desigualdades sociais e regionais;

XIV – possibilitar a ampliação da área destinada à criação de unidades de conservação da natureza, tanto de proteção integral como de uso sustentável;



XV – contribuir para a regularização fundiária das unidades de conservação, das terras indígenas e das áreas de remanescentes de quilombos;

XVI – promover o contato harmônico com a natureza e o ecoturismo sustentável e estimular o turismo ecológico e rural;

XVII – incentivar a criação de instrumentos de gestão integrada do território no campo e nas cidades;

XVIII – disciplinar a ocupação do solo urbano e rural e estimular a diversificação e a sustentabilidade das atividades econômicas;

XIX – fomentar a pesquisa, especialmente o conhecimento da biodiversidade do Bioma, a bioprospecção e a manutenção de bancos de germoplasma das espécies nativas;

XX – valorizar, conservar e recuperar os serviços ambientais prestados pelos ecossistemas do Bioma; e

XXI – fomentar a convivência harmônica com as comunidades indígenas, os quilombolas e demais populações tradicionais e promover sua cultura.

Art. 9º São instrumentos da Política de Desenvolvimento Sustentável do Cerrado:

I – os planos de ordenamento territorial e os zoneamentos agrícola e ecológico-econômico;

II – o mapeamento dos remanescentes de vegetação nativa do Bioma;

III – a identificação de áreas prioritárias para a conservação da biodiversidade;

IV – mecanismos de controle e eliminação de queimadas e incêndios florestais;

V – o sistema de monitoramento por satélite do desmatamento;

VI – a avaliação ambiental estratégica de políticas, planos e programas setoriais de desenvolvimento socioeconômico;

VII – a aplicação de tecnologias agropecuárias sustentáveis;

VIII – o estabelecimento e a avaliação periódica de indicadores de conservação e utilização sustentável da vegetação nativa do Bioma.

IX – o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza – SNUC e a Reserva da Biosfera do Cerrado;

X – o Cadastro Ambiental Rural – CAR e os Programas de Regularização Ambiental – PRA;

XI – a assistência técnica aos produtores rurais, especialmente aos pequenos agricultores e às populações tradicionais;



SF/19145.87 150-24

XII – a capacitação de agricultores e trabalhadores rurais na conservação e uso sustentável da biodiversidade e dos recursos hídricos;

XIII – a capacitação de agentes comunitários de proteção do cerrado;

XIV – a delimitação e implantação de corredores de biodiversidade;

XV – metas ou compromissos voluntários de redução das emissões de gases de efeito estufa;

XVI – metas quantitativas referentes ao Índice de Desenvolvimento Humano – IDH, ou outro índice que considere aspectos econômicos, ambientais e sociais do desenvolvimento;

XVII – incentivos econômicos às atividades sustentáveis, como incentivos fiscais, linhas de crédito especiais e pagamento por serviços ambientais, entre outros;

XVIII – pesquisa e desenvolvimento científico e tecnológico e inovação tecnológica;

XIX – centros de pesquisa e documentação sobre o Bioma Cerrado;

XX – a Política Nacional de Desenvolvimento Regional e os programas de desenvolvimento regional;

XXI – os fundos constitucionais de financiamento do Centro-Oeste – FCO, do Norte – FNO e do Nordeste – FNE;

XXII – o Programa de Extrativismo Sustentável do Cerrado e o Programa de Ecoturismo do Cerrado;

XXIII – a cooperação internacional.

Parágrafo único. As instituições financeiras e os bancos de investimento públicos criarão linhas de crédito especiais para as atividades de promoção do desenvolvimento sustentável na área de abrangência do Bioma Cerrado.

Art. 10 A Política de Desenvolvimento Sustentável do Cerrado será implementada de modo articulado e integrado com outras políticas públicas, em especial as relacionadas a meio ambiente, mudança do clima, recursos hídricos, educação ambiental, agricultura sustentável, energia sustentável, merenda escolar e desenvolvimento social.

Art. 11 O corte e a supressão de vegetação nativa no Bioma Cerrado ficam vedados quando:

I – a vegetação:

a) abrigar espécies da flora e da fauna silvestres ameaçadas de extinção, conforme declarado pelo órgão ambiental competente;

b) exercer a função de proteção de mananciais e áreas de recarga de aquíferos ou de prevenção e controle de erosão;

c) formar corredores entre remanescentes de vegetação nativa primária ou secundária em estágio avançado de regeneração, essenciais ao fluxo gênico de espécies;

d) proteger o entorno das unidades de conservação de proteção integral e apresentar função protetora da biota da área protegida conforme definido em plano de manejo;

e) possuir excepcional valor paisagístico, reconhecido pelos órgãos ambientais competentes; ou

f) estiver situada em áreas prioritárias para conservação, preservação e criação de unidades de conservação determinadas por estudos científicos oficiais ou delimitadas em atos do poder público.

II – o proprietário ou posseiro não cumprir dispositivos da legislação ambiental.

Parágrafo único. No caso da alínea “a” do inciso I do “caput” deste artigo, os órgãos competentes adotarão as medidas necessárias para proteger as espécies da flora e da fauna silvestres ameaçadas de extinção.

Art. 12 A supressão de vegetação no estágio inicial de regeneração para as fisionomias cerradão e cerrado “stricto sensu” e para as fisionomias campo cerrado e campo dependerá de prévia autorização do órgão ambiental competente e demais medidas de mitigação e compensação a serem definidas nos processos de licenciamento.

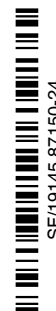
§ 1º A concessão de autorização para a supressão prevista no “caput” deste artigo ficará condicionada à comprovação da inexistência de ocupação irregular das áreas de preservação permanente e à existência da reserva legal na propriedade ou à comprovação de sua regularização na forma prevista na Lei nº 12.651, de 2012, no caso de imóveis rurais.

§ 2º A supressão de vegetação do Bioma Cerrado de que trata este artigo, nos Municípios com índice de cobertura vegetal nativa igual ou inferior a 5% (cinco por cento) de seu território, comprovado por mapeamento do órgão ambiental competente, seguirá o critério utilizado para os estágios médio e avançado de regeneração para as fisionomias cerradão e cerrado “stricto sensu”, ressalvadas as áreas urbanas.

Art. 13 A supressão de vegetação nos estágios médio e avançado de regeneração para as fisionomias cerradão e cerrado “stricto sensu” dependerá de



SF/19145.87150-24



SF/19145.87 150-24

prévia autorização do órgão ambiental competente e somente poderá ser autorizada, em caráter excepcional, quando necessária à realização de obras, projetos ou atividades de utilidade pública ou interesse social definidos nesta lei, com comprovação de inexistência de alternativa técnica e locacional para o fim pretendido, ressalvado o disposto no artigo 12 desta lei.

Parágrafo único. A autorização prevista no “caput” deste artigo estará condicionada à compensação ambiental, na forma de preservação de área equivalente a quatro vezes a área desmatada, em área ocupada por vegetação pertencente ao Bioma Cerrado, ou à recuperação ambiental de área equivalente a quatro vezes a área desmatada, na mesma bacia hidrográfica, preferencialmente na mesma microbacia.

Art. 14 Os remanescentes de vegetação do Bioma Cerrado, em qualquer de suas fisionomias, cuja supressão seja vedada em decorrência desta lei e que excedam o percentual destinado a compor a reserva legal do imóvel em que se localizam, poderão ser utilizados para a compensação de reserva legal de outros imóveis, nos termos previstos no inciso III do artigo 66 da Lei nº 12.651, de 2012.

Art. 15 Nas áreas urbanas, a supressão da vegetação do Bioma Cerrado para parcelamento do solo ou qualquer edificação, observado o disposto no plano diretor do Município e demais normas aplicáveis, dependerá de prévia autorização do órgão ambiental competente e deverá atender os seguintes requisitos:

I - preservação da vegetação nativa em área correspondente a, no mínimo, 20% (vinte por cento) da área da propriedade, ou de 35% (trinta e cinco por cento) se localizado na Amazônia Legal;

II - preservação de, no mínimo, 30% (trinta por cento) da área do fragmento de vegetação nativa existente na propriedade, no caso de estágio inicial de regeneração, e de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) da área do fragmento de vegetação nativa existente na propriedade, no caso de estágio médio de regeneração, respeitado o disposto no inciso I;

III - averbação à margem da matrícula do imóvel correspondente da vegetação remanescente como área verde, sendo essa providência dispensada quando a área for inferior a 1.000 m² (mil metros quadrados).

Parágrafo único. Poderão ser incluídas nas áreas verdes as áreas de preservação permanente definidas na Lei nº 12.651, de 2012.

Art. 16. São livres a coleta de subprodutos de espécies nativas do Cerrado, tais como, cascas, frutos, folhas ou sementes, e as atividades de uso indireto, desde que não coloquem em risco as espécies da fauna e flora, observando-se as

limitações legais específicas, em particular as relativas ao acesso ao patrimônio genético, à biossegurança e à proteção e ao acesso ao conhecimento tradicional associado.

Art. 17. O desenvolvimento de atividades agroextrativistas, dentro ou fora de unidades de conservação, não poderá comprometer a conservação dos ecossistemas explorados e das espécies nativas sujeitas à exploração.

Parágrafo único. Os órgãos competentes deverão prestar assistência aos povos e comunidades tradicionais e às pequenas propriedades ou posses rurais familiares no manejo e exploração sustentável das espécies da flora nativa.

Art. 18. O exercício da atividade de mineração depende de prévio licenciamento ambiental, nos termos da legislação específica, da recuperação da área degradada e, no caso de áreas cobertas com vegetação nativa, da adoção de medida compensatória de manutenção de área ecologicamente equivalente na mesma bacia hidrográfica.

Art. 19. Ficam estabelecidas as seguintes metas, a serem alcançadas no prazo de dez anos contados a partir da data de publicação desta Lei:

I – pelo menos 17% (dezessete por cento) de áreas terrestres e de águas continentais do Bioma conservados por meio de unidades de conservação de proteção integral, geridas de maneira efetiva e equitativa e integradas em paisagens mais amplas; e

II – taxa de desmatamento ilegal zero no Bioma, entendida como a ausência de corte raso da vegetação nativa em relação a todas as suas fitofisionomias, exceto nos casos de interesse social, utilidade pública e baixo impacto ambiental.

§ 1º Para alcance das metas especificadas no caput deste artigo, o Poder Público adotará as seguintes medidas, no prazo de dois anos, contados a partir da data de publicação desta Lei, entre outras:

I – concluir o Zoneamento Ecológico-Econômico do Cerrado (ZEE Cerrado); e

II – implantar o monitoramento contínuo por satélite da cobertura vegetal do Bioma.

§ 2º O ZEE Cerrado definirá as zonas de intervenção no Bioma para, entre outras atividades:

I – implantação de infraestrutura econômica;

II – desenvolvimento da agropecuária, da produção florestal e de outras atividades econômicas;





III – conservação da biodiversidade, implantação de unidades de conservação e de corredores de biodiversidade;

IV – restauração ecológica e recuperação dos solos degradados.

§ 3º O ZEE Cerrado será revisto a cada dez anos e deverá considerar o levantamento dos remanescentes de vegetação nativa e as áreas prioritárias para a conservação da biodiversidade.

§ 4º Para a delimitação das unidades de conservação previstas no inciso I do caput deste artigo, deverão ser usados critérios de representatividade de todas as fitofisionomias mencionadas no art. 2º.

§ 5º Novos empreendimentos deverão ser prioritariamente implantados em áreas já desmatadas ou substancialmente degradadas, respeitado o ZEE Cerrado quanto à destinação dessas áreas, bem como os zoneamentos dos Estados e dos Municípios.

§ 6º A autorização de supressão de vegetação nativa para atividades de utilidade pública depende da elaboração de estudo prévio de impacto ambiental e respectivo relatório (EIA/Rima).

§ 7º É vedada a supressão de vegetação nativa do Bioma Cerrado para fins de expansão urbana, em regiões metropolitanas.

Art. 20. É vedada a prática do carvoejamento no Bioma Cerrado.

Art. 21. O Poder Público implantará o Programa de Extrativismo Sustentável do Cerrado e o Programa de Ecoturismo do Cerrado.

§ 1º O Programa de Extrativismo Sustentável do Cerrado deve incluir, entre outras ações:

I – o levantamento das comunidades agroextrativistas do Bioma;

II – a delimitação das áreas a serem mantidas sob regime de exploração sustentável da biodiversidade;

III – o estímulo à criação de reservas extrativistas e reservas de desenvolvimento sustentável;

IV – a definição de limites de sustentabilidade ecológica da exploração da biodiversidade;

V – a valorização e o aproveitamento do conhecimento tradicional, em consonância com a legislação específica;

VI – a capacitação das comunidades locais no uso sustentável da biodiversidade do Cerrado, na organização da produção e no desenvolvimento de negócios sustentáveis;

VII – a ampla divulgação dos produtos da biodiversidade;

VIII – a criação de linhas de crédito específicas para o agricultor familiar extrativista; e

IX – o diagnóstico anual das atividades extrativistas desenvolvidas no Bioma, quanto à sustentabilidade ecológica e aos benefícios econômicos e sociais.

§ 2º O Programa de Ecoturismo do Cerrado deve incluir, entre outras ações:

I – o levantamento das áreas de interesse paisagístico do Bioma, principalmente nos corredores de biodiversidade;

II – a delimitação e a ampla divulgação dos roteiros turísticos do Bioma;

III – a definição de limites de sustentabilidade ecológica da exploração dessas áreas;

IV – a capacitação profissional das comunidades locais, especialmente dos proprietários rurais, para atuação nessa atividade; e

V – a criação de linhas de crédito específicas para o empreendedor local.

Art. 22. O Poder Público implantará, no prazo de dois anos contados a partir da publicação desta Lei, banco de dados acessível ao público sobre o Bioma Cerrado, abrangendo, entre outras informações, mapeamento dos remanescentes de vegetação nativa e suas fitofisnomias, áreas prioritárias para a conservação, corredores de biodiversidade, unidades de conservação e levantamento de comunidades extrativistas.

Art. 23 Os proprietários que se empenharem em proteger e recuperar áreas pertencentes ao Bioma Cerrado serão beneficiados com políticas de incentivo nos termos do art. 41 da Lei nº 12.651, de 2012.

Art. 24. No Bioma Cerrado, o pagamento por serviços ambientais beneficiará prioritariamente os proprietários e posseiros que mantiverem maiores áreas de vegetação nativa nos corredores de biodiversidade, excetuando-se do pagamento com recursos públicos a reserva legal e a área de preservação permanente.

Art. 25. A ação ou omissão das pessoas físicas ou jurídicas que importem inobservância aos preceitos desta Lei e a seus regulamentos ou resultem em dano à flora, à fauna e aos demais atributos naturais do Cerrado sujeitam os infratores às sanções previstas em lei, em especial as dispostas na Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998.

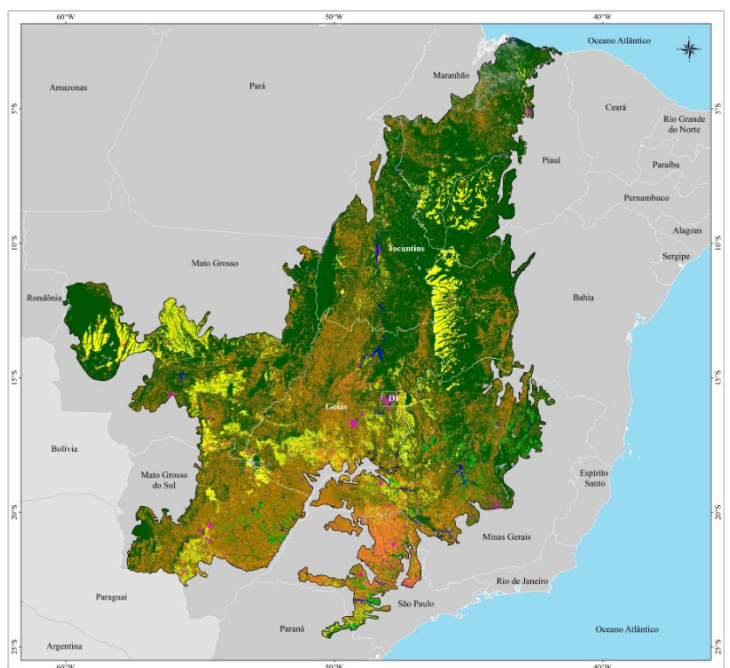
Art. 26. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



JUSTIFICAÇÃO

Segundo o Ministério do Meio Ambiente, o Cerrado é o segundo maior bioma da América do Sul, ocupando uma área de 2.036.448 km², cerca de 22% do território nacional. Ele abrange 13 estados brasileiros, sendo a savana mais rica em diversidade do mundo e o segundo maior bioma do país. Posicionado na região central no país, faz limite com a Mata Atlântica, a Floresta Amazônica, a Caatinga e o Pantanal.

A sua área contínua incide sobre os estados de Goiás, Tocantins, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Minas Gerais, Bahia, Maranhão, Piauí, Rondônia, Paraná, São Paulo e Distrito Federal, além de áreas isoladas no Amapá, Roraima e Amazonas, como mostra o mapa a seguir:



Fonte: http://www.dpi.inpe.br/tccerrado/dados/Mapa_TCcerrado_A1.jpg





SF/19145.87 150-24

Trata-se de espaço territorial fundamental para o sistema hídrico do Brasil e da América do Sul, pois nele se situam as nascentes das três maiores bacias hidrográficas da América do Sul (Amazônica/Tocantins, São Francisco e Prata), o que resulta em um elevado potencial aquífero e favorece a sua biodiversidade.

O Cerrado é, ainda, como destaca o Ministério do Meio Ambiente (MMA)¹, “um dos *hotspots* mundiais de biodiversidade”. Ele apresenta uma extrema abundância de espécies endêmicas e sofre uma excepcional perda de habitat. Segundo o MMA, “do ponto de vista da diversidade biológica, o Cerrado brasileiro é reconhecido como a savana mais rica do mundo, abrigando 11.627 espécies de plantas nativas já catalogadas”. Cerca de 199 espécies de mamíferos são conhecidas, e a rica avifauna compreende cerca de 837 espécies. Os números de peixes (1200 espécies), répteis (180 espécies) e anfíbios (150 espécies) são elevados. O número de peixes endêmicos não é conhecido, porém os valores são bastante altos para anfíbios e répteis: 28% e 17%, respectivamente. De acordo com estimativas recentes, o Cerrado é o refúgio de 13% das borboletas, 35% das abelhas e 23% dos cupins dos trópicos.

Trata-se, ainda, de um bioma de grande importância social, em que sobrevivem de seus recursos naturais etnias indígenas, geraizeiros, ribeirinhos, babaqueiras, vazanteiros e comunidades quilombolas que, juntas, fazem parte do patrimônio histórico e cultural brasileiro, e detêm um conhecimento tradicional de sua biodiversidade.

A sua flora é repleta de espécies de uso medicinal (220). Outras 416 podem ser usadas na recuperação de solos degradados, como barreiras contra o vento, proteção contra a erosão, ou para criar habitat de predadores naturais de pragas. Mais de 10 tipos de frutos comestíveis são regularmente consumidos pela população local e vendidos nos centros urbanos, como os frutos do Pequi (*Caryocar brasiliense*), Buriti (*Mauritia flexuosa*), Mangaba (*Hancornia speciosa*), Cagaita (*Eugenia dysenterica*), Bacupari (*Salacia crassifolia*), Cajuzinho do cerrado (*Anacardium humile*), Araticum (*Annona crassifolia*) e as sementes do Barú (*Dipteryx alata*), um superalimento que somente há 25 anos começou a ser descoberto pelo Mundo.

A degradação do Cerrado, porém, vem se acelerando, e a ausência de medidas de proteção e recuperação colocam em risco não apenas a segurança hídrica

¹ Plano de Ação para prevenção e controle do desmatamento e das queimadas: cerrado / Ministério do Meio Ambiente. – Brasília: MMA, 2011.



do Brasil, mas a sobrevivência de inúmeras espécies de plantas e animais que correm risco de extinção.

Segundo o MMA, cerca de 20% das espécies nativas e endêmicas já não ocorram em áreas protegidas e que pelo menos 137 espécies de animais que ocorrem no Cerrado estão ameaçadas de extinção.

Como destaca o Ministério, depois da Mata Atlântica, o Cerrado é o bioma brasileiro que mais sofreu alterações com a ocupação humana, notadamente com a expansão da fronteira agrícola e a produção de carne e grãos para exportação, o que vem acarretando progressivo esgotamento dos recursos naturais da região. Ademais, o Cerrado é agredido pela exploração extremamente predatória de seu material lenhoso para produção de carvão.

Apesar do reconhecimento de sua importância biológica, de todos os *hotspots* mundiais, o Cerrado é o que possui a menor porcentagem de áreas sobre proteção integral. Segundo o MMA, o Bioma apresenta 8,21% de seu território legalmente protegido por unidades de conservação; desse total, 2,85% são unidades de conservação de proteção integral e 5,36% de unidades de conservação de uso sustentável, incluindo RPPNs (0,07%).

Em 2005, dada a relevância do Cerrado para a ecologia do Brasil, o Presidente Luiz Inácio Lula da Silva instituiu, por meio do Decreto nº 5.577, de 8 de novembro, o Programa Nacional de Conservação e Uso Sustentável do Bioma Cerrado - Programa Cerrado Sustentável, com a finalidade de promover a conservação, a restauração, a recuperação e o manejo sustentável de ecossistemas do Bioma Cerrado, bem como a valorização e o reconhecimento de suas populações tradicionais.

No âmbito desse Programa, foram apresentadas importantes proposta, entre as quais a revisão de políticas e instrumentos legais que produzissem limitações e restrições para a conservação da biodiversidade e gestão de recursos hídricos, e, ainda, “apoiar proposta de emenda constitucional declarando o Cerrado como Patrimônio Nacional”.

A necessidade de uma legislação de proteção ao Cerrado já vem sendo objeto de atenção pelo Congresso Nacional e seus membros há décadas, e disso

resultou importante avanço, que foi a aprovação, em 2012, pelo Congresso Nacional, do Código Florestal.

Ao aprovar essa importante norma, contendo dispositivos protetivos da vegetação nativa e dos recursos hídricos, foi nele incluído o seu art. 76, que, com a finalidade de estabelecer as especificidades da conservação, da proteção, da regeneração e da utilização dos biomas brasileiros, o Poder Executivo federal, no prazo de 3 (três) anos, contado da data da publicação desta Lei, enviaria ao Congresso Nacional projetos de lei sobre os biomas da Amazônia, do Cerrado, da Caatinga, do Pantanal e do Pampa. Contudo, por fixar prazo para o envio ao Congresso de proposição legislativa, ferindo o princípio da separação dos Poderes, o dispositivo foi vetado.

Mesmo antes, o tema já fora objeto de atenção desta Casa.

Em 2010, o Senado aprovou a PEC 51/2003, que tramita na Câmara como PEC 504/2010, visando alterar o § 4º do art. 225 da Constituição Federal, para incluir o Cerrado e a Caatinga entre os biomas considerados patrimônio nacional.

Proposta idêntica, na forma da PEC 115/95, aprovada pela Comissão Especial em agosto de 2006, aguarda apreciação pelo Plenário da Casa. Aquela comissão em seu parecer, destacava, há doze anos atrás, a necessidade dessa legislação:

“Nada se compara, porém, ao processo de devastação do Cerrado ocorrido nos últimos quarenta anos. A construção de Brasília e a abertura de estradas ligando a nova Capital ao Sudeste, ao Norte e ao Nordeste, nas décadas de 50 e 60, estimularam um intenso fluxo migratório para a região. Mas foi a introdução da pecuária intensiva e da monocultura de grãos, em especial da soja, na década de 70, que deu início ao desmatamento acelerado do Cerrado. A agricultura que se desenvolveu na região, baseada na grande propriedade, no cultivo de culturas de exportação e no uso intensivo de tecnologias voltadas para a correção do solo e mecanização do preparo da terra, do plantio e da colheita, alterou profundamente o modelo vigente até então, em que conviviam a pequena e a grande propriedade, a agricultura de



SF/19145.87150-24



subsistência e a pecuária extensiva. O resultado foi a alteração da estrutura fundiária, a expulsão de trabalhadores do campo e de pequenos proprietários, a degradação ambiental e o inchaço das cidades. Se foram necessários 500 anos para reduzir a Mata Atlântica a 7% de sua cobertura original, no Cerrado bastaram 40 anos para destruir 80% de sua extensão, originalmente de 2 milhões de km².

O observador desatento, ao olhar os imensos chapadões cobertos por uma vegetação aberta e tortuosa, ignora que o Cerrado – segundo bioma brasileiro em extensão –, guarda 30% da biodiversidade nacional e 5% da biodiversidade mundial e apresenta alta taxa de endemismos, isto é, de espécies que ocorrem somente nesse bioma. O Planalto Central, por onde se estende o Cerrado, é um grande divisor de águas, pois aí estão localizadas nascentes das bacias do Amazonas, do São Francisco e do Paraná/Paraguai. Na região está situada, ainda, grande extensão do Aquífero Guarani – a maior reserva de água doce subterrânea do mundo.”

Ainda no Senado Federal, o Senador Rodrigo Rollemberg apresentou em 2012 o PLS 214/2012, que foi arquivado ao final da legislatura sem que tenha sido concluída sua apreciação pelas comissões temáticas. Não obstante a abrangência e elevada qualidade da proposição, a mesma não recebeu a atenção devida.

Segundo o documento “ESTRATÉGIAS POLÍTICAS PARA O CERRADO - Desenvolvimento Socioeconômico Responsável, Conservação e Uso Sustentável da Biodiversidade, Redução do Desmatamento e Restauração da Vegetação Nativa”², publicado em agosto de 2018 pelo Instituto Centro de Vida (ICV), Instituto Internacional de Educação do Brasil (IEB), Instituto de Pesquisa Ambiental da Amazônia (Ipam), Instituto Sociedade, População e Natureza (ISPAN), Instituto Socioambiental (ISA), Rede Cerrado e WWF-Brasil, e contendo um amplo conjunto de recomendações em defesa do Cerrado dirigidas aos candidatos à Presidência da República em 2018, “como uma das mais ricas flora e fauna entre as savanas mundiais, e alto grau de endemismo, o Cerrado não possui uma legislação específica para orientar a utilização e a proteção de sua vegetação nativa. Tampouco

² http://redecerrado.org.br/wp-content/uploads/2018/09/Estrategias-Politicas-para-o-Cerrado_web.pdf

possui status constitucional de patrimônio nacional, a exemplo de outros biomas, cuja utilização deve, então, ser realizada dentro de condições que assegurem a preservação do meio ambiente, inclusive, quanto ao uso dos recursos naturais.”

O documento destaca o papel essencial do Cerrado para a conservação da biodiversidade e regulação do clima mundial. Contudo, até 2011, sua cobertura de vegetação original havia sido desmatada em 45,4%, em boa parte devido à expansão de áreas de pastagem para pecuária, o cultivo de soja e outras commodities agrícolas, os desmatamentos para produção de carvão vegetal nativo e os incêndios e queimadas irregulares de causa antrópica. O Cerrado responde hoje por 60% da produção agrícola anual no Brasil (soja, milho, algodão, cana-de-açúcar), tendo acumulado um aumento de 87% na área produtiva entre 2000 e 2015.

Até 2011, sua cobertura de vegetação original havia sido desmatada em 45,4%, segundo dados do Ministério do Meio Ambiente. Na última década, aponta o documento, as altas taxas de desmatamento estão comprometendo a resiliência do Cerrado. Nesse período, o bioma perdeu 236 mil km² e as emissões associadas a essa conversão equivaleram a 8,16 GtCO₂, ou 3,6 anos de emissões brutas do país, calculadas em 2016. Todavia, atualmente, apenas 3,2% do Cerrado se encontra em unidades de conservação de proteção integral, e outros 5,5% estão em áreas de uso sustentável.

Para mitigar esse problema, o estudo aponta 27 recomendações, que buscam dialogar com a construção de uma agenda propositiva para o Cerrado, apontando estratégias políticas e ações governamentais prioritárias para o bioma. Entre elas, “alcançar a proteção de pelo menos 17% do Cerrado, de acordo com as Metas de Aichi da Biodiversidade (Meta 11), priorizando as unidades de conservação de proteção integral”, “INSTITUIR zonas de amortecimento de áreas protegidas livres de agrotóxicos e de transgênicos, principalmente nas áreas prioritárias para a conservação da biodiversidade e manutenção dos serviços ecossistêmicos”, “aprovar a Proposta de Emenda Constitucional (PEC) que coloca o Cerrado e a Caatinga como patrimônios nacionais e definir uma legislação federal específica para o uso sustentável, a conservação e a recuperação dos biomas”, “zerar o desmatamento, seja legal ou ilegal”, “articular um fundo para investimentos socioambientais no Cerrado, com mobilização de recursos nacionais e internacionais – Fundo Cerrado”, “avançar na implementação da Política Nacional de Recuperação da Vegetação Nativa (Proveg) e do Plano Nacional de Recuperação da Vegetação Nativa (Planaveg), estabelecendo linhas de crédito atrativas que promovam o uso eficiente das áreas já abertas e a





reversão do passivo ambiental de imóveis rurais”, “promover a Assistência Técnica e Extensão Rural (Ater) para o desenvolvimento rural e agroextrativista sustentável, fortalecendo a participação social dos agricultores familiares, povos indígenas e outros povos e comunidades tradicionais do Cerrado”, e “fomentar a pesquisa e as inovações sobre produtos, empreendimentos comunitários e sistemas produtivos sustentáveis do Cerrado, garantindo a efetiva repartição de benefícios provenientes da exploração econômica a partir do acesso ao patrimônio genético ou ao conhecimento tradicional associado”.

Com base nesse diagnóstico e suas proposições, bem assim valendo-nos de contribuições apresentadas pelas proposições que tramitaram no Congresso Nacional até o final da Legislatura passada, bem assim de leis estaduais já em vigor, elaboramos a presente proposição, que pretende, antes de tudo, oportunizar a reflexão dos ilustres Pares no sentido de que seja, definitivamente, implementada uma legislação protetiva e que vise o desenvolvimento sustentável do Bioma Cerrado, fixando os seus objetivos e instrumentos.

Quanto às metas de preservação, propomos, no art. 19, que no prazo de dez anos pelo menos 17% de áreas terrestres e de águas continentais do Bioma seja protegidos por meio de unidades de conservação de proteção integral, geridas de maneira efetiva e equitativa e integradas em paisagens mais amplas; e taxa de desmatamento ilegal zero no Bioma. Tais metas são compatíveis, inclusive, com os compromissos assumidos pelo Estado Brasileiro na “**Contribuição Nacionalmente Determinada para Consecução do Objetivo da Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima**”, comunicada ao Secretariado da Convenção Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima (UNFCCC)³, e que estabelece o ano de 2030 como o marco temporal para seu cumprimento.

Trata-se, sobretudo, de lançar os olhos sobre o futuro, e contribuirmos para que, por essa via, sejam reduzidos os danos já causados ao Bioma, promovida a sua preservação e recuperação e, com isso, mitigado o grave risco que se avizinha no sentido de uma crise hídrica sem precedentes.

Proteger o Cerrado, tanto quanto a Floresta Amazônica, é proteger o Brasil, a América Latina e o Mundo, de uma catástrofe ambiental irreversível, que não apenas impedirá que a própria agricultura e pecuária continuem produzindo riquezas para o Centro-Oeste e o Brasil, por ausência de seu recurso fundamental – a

³ <http://www.mma.gov.br/clima/convencao-das-nacoes-unidas/acordo-de-paris>

água – como que a própria sobrevivência de milhões de brasileiros nesse espaço geográfico seja preservada.

Em 11 de setembro, comemora-se o Dia Nacional do Cerrado. A apresentação dessa proposição é, ainda, uma merecida homenagem a esse importantíssimo e fundamental Bioma e à sua contribuição para o meio ambiente brasileiro e mundial e a sua segurança hídrica, tema que interessa a todo o País.

Assim, conclamamos os Ilustres Pares ao exame desse tema e à aprovação de uma política de desenvolvimento sustentável para o Bioma Cerrado.

Sala das Sessões,

Senador JAQUES WAGNER





SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº 5462, DE 2019

Dispõe sobre a conservação, a proteção, a regeneração, a utilização e proteção da vegetação nativa e a Política de Desenvolvimento Sustentável do Bioma Cerrado e dos ecossistemas, da flora e da fauna associados.

AUTORIA: Senador Jaques Wagner (PT/BA)



[Página da matéria](#)

LEGISLAÇÃO CITADA

- Constituição de 1988 - CON-1988-10-05 - 1988/88
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988>
 - parágrafo 4º do artigo 225
- Lei nº 9.605, de 12 de Fevereiro de 1998 - Lei dos Crimes Ambientais; Lei da Natureza; Lei dos Crimes contra o Meio Ambiente - 9605/98
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1998;9605>
- Lei nº 12.651, de 25 de Maio de 2012 - Código Florestal (2012) - 12651/12
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2012;12651>
 - artigo 41
 - inciso III do artigo 66

PARECER Nº , DE 2023

Da COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E TURISMO, sobre o Projeto de Lei nº 5.462, de 2019, do Senador Jaques Wagner, que *dispõe sobre a conservação, a proteção, a regeneração, a utilização e proteção da vegetação nativa e a Política de Desenvolvimento Sustentável do Bioma Cerrado e dos ecossistemas, da flora e da fauna associados.*

Relatora: Senadora **ZENAIDE MAIA**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão o Projeto de Lei (PL) nº 5.462, de 2019, do Senador Jaques Wagner, que *dispõe sobre a conservação, a proteção, a regeneração, a utilização e proteção da vegetação nativa e a Política de Desenvolvimento Sustentável do Bioma Cerrado e dos ecossistemas, da flora e da fauna associados.*

A proposição contém 26 artigos. O art. 1º estabelece que a conservação, a proteção, a regeneração, a utilização e a política de desenvolvimento sustentável do bioma Cerrado e dos ecossistemas, da flora e da fauna associadas observarão o que estabelece o disposto na eventual lei decorrente da aprovação da proposição, bem como a legislação ambiental vigente, em especial a Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, também conhecida como Código Florestal. O art. 2º define a abrangência do bioma Cerrado.

O art. 3º especifica o que se considera como (i) atividades de baixo impacto ambiental; (ii) avaliação ambiental estratégica; (iii) interesse social; e (iv) utilidade pública. O § 1º desse dispositivo determina que o bioma Cerrado terá seus limites fixados no mapa de vegetação do Brasil elaborado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), e que serão considerados os diferentes estágios sucessionais de regeneração das

fisionomias que o integram, classificados em inicial, médio e avançado, a serem detalhados em ato do órgão ambiental competente. O seu § 2º lista os critérios a serem levados em consideração para a caracterização dos estágios sucessionais das fisionomias do bioma Cerrado. O § 3º desse artigo estabelece que as fisionomias, em qualquer estágio de regeneração, não perderão a sua classificação, independentemente da ocorrência de incêndios, desmatamento ou qualquer outro tipo de intervenção não autorizada. Por sua vez, o § 4º determina que, verificada a existência de dois ou mais estágios de regeneração na mesma área objeto de análise, onde se constate a impossibilidade de individualização, será aplicado o critério correspondente ao estágio mais avançado.

O art. 4º lista os princípios que serão observados na proteção e no uso dos recursos ambientais do bioma.

O art. 5º estabelece que a proteção e o uso dos recursos ambientais garantirão, entre outros, a manutenção e a recuperação da biodiversidade e o estímulo à pesquisa e à difusão de tecnologias de manejo sustentável da vegetação.

O art. 6º traz os fundamentos da Política de Desenvolvimento Sustentável do Cerrado, enquanto o art. 7º relaciona as diretrizes, o art. 8º lista os objetivos e o art. 9º, os instrumentos dessa política.

O art. 10 estabelece que a Política de Desenvolvimento Sustentável do Cerrado será implementada de modo articulado e integrado com outras políticas públicas, em especial as relacionadas a meio ambiente, mudança do clima, recursos hídricos, educação ambiental, agricultura sustentável, energia sustentável, merenda escolar e desenvolvimento social.

O art. 11 relaciona as situações em que o corte e a supressão de vegetação nativa no bioma Cerrado ficam vedados. Já o art. 12 estabelece que a supressão de vegetação no estágio inicial de regeneração para as fisionomias cerradão e cerrado “stricto sensu” e para as fisionomias campo cerrado e campo dependerá de prévia autorização do órgão ambiental competente e demais medidas de mitigação e compensação a serem definidas nos processos de licenciamento.

O art. 13 determina que a supressão de vegetação nos estágios médio e avançado de regeneração para as fisionomias cerradão e cerrado “stricto sensu” dependerá de prévia autorização do órgão ambiental competente e somente poderá ser autorizada, em caráter excepcional, quando

necessária à realização de obras, projetos ou atividades de utilidade pública ou interesse social definidos na lei decorrente da aprovação do projeto, com comprovação de inexistência de alternativa técnica e locacional para o fim pretendido, ressalvado o disposto no artigo 12.

O art. 14 prevê a possibilidade de utilização, para a compensação de reserva legal de outros imóveis, dos remanescentes de vegetação do bioma Cerrado, em qualquer de suas fisionomias, cuja supressão seja vedada em decorrência da lei e que excedam o percentual destinado a compor a reserva legal do imóvel em que se localizam, nos termos previstos no inciso III do artigo 66 da Lei nº 12.651, de 2012.

O art. 15 determina que, nas áreas urbanas, a supressão da vegetação do bioma Cerrado para parcelamento do solo ou qualquer edificação, observado o disposto no plano diretor do Município e demais normas aplicáveis, dependerá de prévia autorização do órgão ambiental competente e deverá atender os requisitos previstos nos seus incisos.

O art. 16 estabelece que são livres a coleta de subprodutos de espécies nativas do Cerrado, tais como cascas, frutos, folhas ou sementes, e as atividades de uso indireto, desde que não coloquem em risco as espécies da fauna e flora, observando-se as limitações legais específicas, em particular as relativas ao acesso ao patrimônio genético, à biossegurança e à proteção e ao acesso ao conhecimento tradicional associado.

O art. 17 prevê que o desenvolvimento de atividades agroextrativistas, dentro ou fora de unidades de conservação, não poderá comprometer a conservação dos ecossistemas explorados e das espécies nativas sujeitas à exploração.

Segundo o art. 18, o exercício da atividade de mineração depende de prévio licenciamento ambiental, nos termos da legislação específica, da recuperação da área degradada e, no caso de áreas cobertas com vegetação nativa, da adoção de medida compensatória de manutenção de área ecologicamente equivalente na mesma bacia hidrográfica.

O art. 19 estabelece as metas a serem alcançadas no prazo de dez anos contados a partir da data de publicação da lei decorrente da aprovação do projeto.

O art. 20 proíbe a prática do carvoejamento no bioma Cerrado.

O art. 21 prevê que o Poder Público implantará o Programa de Extrativismo Sustentável do Cerrado e o Programa de Ecoturismo do Cerrado.

O art. 22 prescreve a implantação pelo Poder Público, no prazo de dois anos contados da publicação da lei, de banco de dados acessível ao público sobre o bioma Cerrado, abrangendo, entre outras informações, mapeamento dos remanescentes de vegetação nativa e suas fitofisionomias, áreas prioritárias para a conservação, corredores de biodiversidade, unidades de conservação e levantamento de comunidades extrativistas.

O art. 23 estabelece que os proprietários que se empenharem em proteger e recuperar áreas pertencentes ao bioma Cerrado serão beneficiados com políticas de incentivo nos termos do art. 41 do Código Florestal.

O art. 24 prevê que o pagamento por serviços ambientais beneficiará prioritariamente os proprietários e posseiros que mantiverem maiores áreas de vegetação nativa nos corredores de biodiversidade, excetuando-se do pagamento com recursos públicos a reserva legal e a área de preservação permanente.

Segundo o art. 25, a ação ou omissão das pessoas físicas ou jurídicas que importem inobservância aos preceitos da lei derivada da proposição e a seus regulamentos ou resultem em dano à flora, à fauna e aos demais atributos naturais do Cerrado sujeitam os infratores às sanções previstas em lei, em especial as dispostas na Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 (Lei de Crimes Ambientais).

Por fim, o art. 26 estabelece a vigência imediata da lei.

Na justificação da matéria são apresentadas informações que evidenciam a importância do Cerrado, segundo maior bioma da América do Sul, ocupando uma área de mais dois milhões de quilômetros quadrados, cerca de 22% do território nacional. A sua área incide sobre o Distrito Federal e os seguintes estados brasileiros: Goiás, Tocantins, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Minas Gerais, Bahia, Maranhão, Piauí, Rondônia, Paraná e São Paulo.

Essa área é fundamental para o funcionamento do sistema hídrico do Brasil e da América do Sul, pois nela estão situadas as nascentes de três importantes bacias hidrográficas do continente (Tocantins, São Francisco e Prata), o que resulta em um elevado potencial aquífero e favorece

a sua biodiversidade. Apesar de sua importância, o Cerrado tem sofrido com a degradação acelerada, e a ausência de medidas de proteção e recuperação coloca em risco não apenas a segurança hídrica do Brasil, mas a sobrevivência de inúmeras espécies de plantas e animais que correm risco de extinção.

Segundo o autor, a necessidade de uma legislação de proteção ao Cerrado já vem sendo objeto de atenção pelo Congresso Nacional e seus membros há décadas, e disso resultou importante avanço, que foi a aprovação, em 2012, do Código Florestal.

O autor cita iniciativas legislativas com objetivos semelhantes apresentadas no passado recente e que, apesar da relevância do tema, não foram aprovadas. Também usa como referência o documento “Estratégias Políticas para o Cerrado – Desenvolvimento Socioeconômico Responsável, Conservação e Uso Sustentável da Biodiversidade, Redução do Desmatamento e Restauração da Vegetação Nativa”, publicado em agosto de 2018 e organizado pelas seguintes instituições: Instituto Centro de Vida (ICV), Instituto Internacional de Educação do Brasil (IEB), Instituto de Pesquisa Ambiental da Amazônia (IPAM), Instituto Sociedade, População e Natureza (ISPAN), Instituto Socioambiental (ISA), Rede Cerrado e World Wide Fund for Nature (WWF-Brasil).

Com base nesse estudo e suas proposições, e valendo-se de contribuições apresentadas pelos projetos de lei que tramitaram no Congresso Nacional, assim como de leis estaduais em vigor, o autor propõe que seja implementada uma legislação protetiva e que vise ao desenvolvimento sustentável do bioma Cerrado, fixando os seus objetivos e instrumentos.

A matéria foi distribuída às Comissões de Desenvolvimento Regional e Turismo (CDR), de Agricultura e Reforma Agrária (CRA) e de Meio Ambiente (CMA), cabendo à última a decisão terminativa.

Na CDR, a proposição chegou a ser apreciada sob a relatoria do Senador Jean Paul Prates, que se manifestou pela sua aprovação, nos termos de emenda substitutiva. Contudo, o relatório não foi objeto de deliberação pela Comissão, e a matéria foi redistribuída para a minha relatoria.

Não houve apresentação de emendas.

II – ANÁLISE

Conforme dispõe o art. 104-A, I, do Regimento Interno do Senado Federal, compete à Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo opinar sobre proposições que tratem de assuntos referentes às políticas de desenvolvimento regional, dos Estados e dos Municípios.

Com relação ao mérito, no tocante à temática do desenvolvimento regional, entendemos que a proposição atende à necessidade de regulamentar a utilização dos recursos naturais de um bioma que ocupa parcela considerável do território nacional e sobre o qual a pressão antrópica tem se intensificado nas últimas décadas. A conservação e a utilização racional desses recursos são formas de garantir a continuidade dessa fonte geradora de riquezas para a região e para o País. Portanto, a proposição é meritória e deve receber o apoio desta Comissão para sua aprovação.

As audiências públicas realizadas para instruir a proposição igualmente corroboraram a importância de uma norma geral que institua uma Política de Desenvolvimento Sustentável do Bioma Cerrado, que impulsionará a economia regional. Amparada em fundamentos cujas premissas são, entre outras, o desenvolvimento sustentável; a interdependência entre a condução das atividades econômicas, a proteção ambiental e a manutenção da cultura dos povos do Cerrado; a visão regional compartilhada sobre as potencialidades, oportunidades, problemas e soluções existentes no Cerrado; o planejamento regional baseado em visão compartilhada sobre o bioma; e a proteção dos recursos naturais, a Política visa à valorização dos produtos do Cerrado e ao fortalecimento da cadeia produtiva e enfatiza a adoção de práticas e sistemas produtivos sustentáveis.

Além dos fundamentos, diretrizes e objetivos da Política, o art. 9º do PL nº 5.462, de 2019, cria instrumentos para garantir a eficácia da futura lei, com ênfase em planejamento territorial, mecanismos de controle de queimadas e incêndios, sistemas de monitoramento por satélite e indicadores de conservação e utilização sustentável do bioma.

A proposição cria, ainda, programas de estímulo ao crescimento econômico, sem olvidar da proteção ambiental e dos ganhos sociais, com o Programa Extrativismo Sustentável do Cerrado e o Programa Ecoturismo do Cerrado (art. 21).

Portanto, ao instituir uma agenda positiva para o Cerrado, apontando objetivos, diretrizes, instrumentos e ações prioritárias, com integração entre as políticas municipais e estaduais da região, de forma a favorecer a proteção dos recursos naturais, a proposição impulsiona o desenvolvimento sustentável de um bioma que carece de proteção legal e enfatiza a sua importância ambiental.

III – VOTO

Diante do exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 5.462, de 2019.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relatora

2ª PARTE - DELIBERATIVA

2



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 34/2023/PS-GSE

Brasília, 24 de abril de 2023.

A Sua Excelência o Senhor
Senador ROGÉRIO CARVALHO
Primeiro-Secretário do Senado Federal

Assunto: **Envio de proposição para apreciação**

Senhor Primeiro-Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação do Senado Federal, nos termos do caput do art. 65 da Constituição Federal combinado com o art. 134 do Regimento Comum, o Projeto de Lei nº 4.610, de 2009, da Câmara dos Deputados, que “Altera a Lei nº 6.088, de 16 de julho de 1974, para incluir a bacia hidrográfica do rio Poti na área de atuação da Companhia de Desenvolvimento do Vale do São Francisco (Codevasf)”.

Atenciosamente,

LUCIANO BIVAR
Primeiro-Secretário

Apresentação: 24/04/2023 14:43:08.363 - Mesa

DOC n.312/2023

* CD 239568673900 *
eXEdit



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº 2117, DE 2023

(nº 4.610/2009, na Câmara dos Deputados)

Altera a Lei nº 6.088, de 16 de julho de 1974, para incluir a bacia hidrográfica do rio Poti na área de atuação da Companhia de Desenvolvimento do Vale do São Francisco (Codevasf).

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- [Texto do projeto de lei da Câmara](#)
- [Legislação citada](#)
- [Projeto original](#)

http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=631446&filename=PL-4610-2009



[Página da matéria](#)

Altera a Lei nº 6.088, de 16 de julho de 1974, para incluir a bacia hidrográfica do rio Poti na área de atuação da Companhia de Desenvolvimento do Vale do São Francisco (Codevasf).

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O *caput* do art. 2º da Lei nº 6.088, de 16 de julho de 1974, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º A Codevasf terá sede e foro no Distrito Federal e atuação nas bacias hidrográficas dos rios São Francisco, Parnaíba, Itapecuru, Mearim, Vaza-Barris, Paraíba, Mundaú, Jequiá, Tocantins, Munim, Gurupi, Turiaçu, Pericumã, Una, Real, Itapicuru, Paraguaçu, Araguari (AP), Araguari (MG), Jequitinhonha, Mucuri, Pardo e Poti, nos Estados de Alagoas, do Amapá, da Bahia, do Ceará, de Goiás, do Maranhão, de Mato Grosso, de Minas Gerais, do Pará, de Pernambuco, do Piauí, de Sergipe e do Tocantins e no Distrito Federal, bem como nas demais bacias hidrográficas e litorâneas dos Estados de Alagoas, do Amapá, da Bahia, do Ceará, de Goiás, do Maranhão, da Paraíba, de Pernambuco, do Piauí, do Rio Grande do Norte e de Sergipe, e poderá, se houver prévia dotação orçamentária, instalar e manter no País órgãos e setores de operação e representação.

.....” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, de abril de 2023.

ARTHUR LIRA
Presidente

LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 6.088, de 16 de Julho de 1974 - LEI-6088-1974-07-16 - 6088/74

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:1974;6088>

- art2_cpt



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador CID GOMES

PARECER Nº , DE 2023

Da COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E TURISMO, sobre o Projeto de Lei nº 2.117, de 2023 (PL nº 4.610, de 2009), do Deputado José Guimarães, que *altera a Lei nº 6.088, de 16 de julho de 1974, para incluir a bacia hidrográfica do rio Poti na área de atuação da Companhia de Desenvolvimento do Vale do São Francisco (Codevasf).*

Relator: Senador **CID GOMES**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão o Projeto de Lei (PL) nº 2.117, de 2023 (PL nº 4.610, de 2009, na origem), do Deputado José Guimarães, que *altera a Lei nº 6.088, de 16 de julho de 1974, para incluir a bacia hidrográfica do rio Poti na área de atuação da Companhia de Desenvolvimento do Vale do São Francisco (Codevasf).*

A proposição é formada por dois artigos. O art. 1º altera o *caput* do art. 2º da Lei nº 6.088, de 1974, para incluir a bacia hidrográfica do rio Poti, localizada nos estados do Piauí e do Ceará, na área de atuação da Codevasf. O art. 2º contém a cláusula de vigência.

A matéria foi distribuída apenas à Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo, não tendo sido apresentadas emendas no prazo regimental.

II – ANÁLISE

Não foram identificados problemas de constitucionalidade ou juridicidade na proposição. No entanto, com relação ao mérito, é oportuno observar que, na ocasião em que o PL nº 4.610, de 2009, que deu origem ao PL nº 2.117, de 2023, foi apresentado, a redação do art. 2º da Lei nº 6.088, de 1974, era:

“**Art. 2º** A Codevasf terá sede e foro no Distrito Federal e atuação nos vales dos rios São Francisco e Parnaíba, nos Estados de Pernambuco, Alagoas, Sergipe, Bahia, Minas Gerais, Goiás, Distrito Federal, Piauí e Maranhão, podendo instalar e manter, no País, órgãos e setores de operação e representação.”

A alteração proposta por meio do PL nº 4.610, de 2009, apenas incluía o rio Poti no rol de rios cujos vales faziam parte da área de atuação da companhia, da seguinte forma:

“**Art. 2º** A Codevasf terá sede e foro no Distrito Federal e atuação nos vales dos rios São Francisco, Parnaíba e **Poti**, nos Estados de Pernambuco, Alagoas, Sergipe, Bahia, Minas Gerais, Goiás, Distrito Federal, Piauí, Maranhão e Ceará, podendo instalar e manter, no País, órgãos e setores de operação e representação.”

Esse dispositivo sofreu várias alterações após a apresentação do PL original. A Lei nº 14.053, de 2020, havia alterado sua redação de modo a **incluir todas as bacias hidrográficas do Piauí e do Ceará na área de atuação da Codevasf**. A redação vigente é a seguinte:

“**Art. 2º** A Codevasf terá sede e foro no Distrito Federal e atuação nas bacias hidrográficas dos rios São Francisco, Parnaíba, Itapicuru, Mearim, Vaza-Barris, Paraíba, Mundaú, Jequiá, Tocantins, Munim, Gurupi, Turiaçu, Pericumã, Una, Real, Itapicuru, Paraguaçu, Araguari (AP), Araguari (MG), Jequitinhonha, Mucuri e Pardo, nos Estados de Alagoas, do Amapá, da Bahia, do Ceará, de Goiás, do Maranhão, de Mato Grosso, de Minas Gerais, do Pará, de Pernambuco, do Piauí, de Sergipe e do Tocantins e no Distrito Federal, **bem como nas demais bacias hidrográficas e litorâneas dos Estados** de Alagoas, do Amapá, da Bahia, **do Ceará**, de Goiás, do Maranhão, da Paraíba, de Pernambuco, **do Piauí**, do Rio Grande do Norte e de Sergipe, e poderá, se houver prévia dotação orçamentária, instalar e manter no País órgãos e setores de operação e representação.”

A mudança de redação ao final da tramitação da matéria na Câmara dos Deputados, com a mera citação do rio Poti, não altera o alcance do dispositivo. No PL nº 2.117, de 2023, propôs-se a seguinte redação:

“**Art. 2º** A Codevasf terá sede e foro no Distrito Federal e atuação nas bacias hidrográficas dos rios São Francisco, Parnaíba, Itapecuru, Mearim, Vaza-Barris, Paraíba, Mundaú, Jequiá, Tocantins, Munim, Gurupi, Turiaçu, Pericumã, Una, Real, Itapicuru, Paraguaçu, Araguari (AP), Araguari (MG), Jequitinhonha, Mucuri, Pardo e **Poti**, nos Estados de Alagoas, do Amapá, da Bahia, do Ceará, de Goiás, do Maranhão, de Mato Grosso, de Minas Gerais, do Pará, de Pernambuco, do Piauí, de Sergipe e do Tocantins e no Distrito Federal, **bem como nas demais bacias hidrográficas e litorâneas dos Estados** de Alagoas, do Amapá, da Bahia, **do Ceará**, de Goiás, do Maranhão, da Paraíba, de Pernambuco, **do Piauí**, do Rio Grande do Norte e de Sergipe, e poderá, se houver prévia dotação orçamentária, instalar e manter no País órgãos e setores de operação e representação.

Como pode ser verificado, a redação em vigor do art. 2º da Lei nº 6.088, de 1974, ao estabelecer que **todas as bacias hidrográficas e litorâneas do Piauí e do Ceará estão incluídas na área de atuação da Codevasf**, mostra que a alteração proposta é desnecessária e o PL nº 2.117, de 2023, está prejudicado, pois sua motivação original já não existe.

III – VOTO

Diante do exposto, votamos pelo **reconhecimento da prejudicialidade** do PL nº 2.117, de 2023 (PL nº 4.610, de 2009), e pelo encaminhamento da proposição para as providências do art. 334 do Regimento Interno do Senado Federal.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

2ª PARTE - DELIBERATIVA

3



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº 3495, DE 2023

Altera a Lei nº 10.177, de 12 de janeiro de 2001, e a Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989, que regulam os Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte (FNO), do Nordeste (FNE) e do Centro-Oeste (FCO), e dá outras providências.

AUTORIA: Senador Beto Faro (PT/PA)



[Página da matéria](#)

PROJETO DE LEI Nº DE 2023

Altera a Lei nº **10.177, de 12 de janeiro de 2001**, e a Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989, que regulam os *Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte (FNO), do Nordeste (FNE) e do Centro-Oeste (FCO)*, e dá outras providências.

O Congresso Nacional Decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº **10.177, de 2001**, com o propósito de equiparar a classificação dos beneficiários e as condições básicas dos financiamentos de operações de crédito rural com recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte (FNO), do Nordeste (FNE) e do Centro-Oeste (FCO), aos termos vigentes nas operações nacionais do crédito rural oficial; e a Lei nº 7.827, de 1989, com o objetivo de democratizar o acesso aos recursos dos Fundos.

Art. 2º O Art. 1º, da Lei nº **10.177, de 12 de janeiro de 2001**, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 1º.....

.....

§ 10. Sem prejuízo das demais diretrizes e condições fixadas em Lei, as operações de crédito rural com os recursos do Fundo Constitucional de Financiamento do Norte (FNO), Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste (FNE) e do Fundo Constitucional de Centro-Oeste (FCO), deverão observar:

- I- a equiparação conceitual dos mini e pequenos produtores rurais assim previstos no Art. 3º, III, da Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989, aos agricultores familiares definidos no Art. 3º, da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006;
- II- as outras categorias de produtores rurais nas operações de financiamentos rurais com recursos dos Fundos, são os médios produtores e os demais produtores rurais, não sendo admitida a subdivisão dessas categorias;
- III- ressalvadas as diretrizes para os bônus e demais diferenciações de tratamento previstos neste Artigo, os encargos financeiros incidentes nas operações de que trata este parágrafo terão como limites máximos aqueles vigentes para as categorias/atividades/finalidades correspondentes, fixados nos Planos Safras Anuais definidos no art. 8º da Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991, ou instrumentos equivalentes.

Art. 3º O Art. 3º, da Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989, passa a vigorar com as seguintes alterações:



Art. 3º

.....

Parágrafo único. Consoante o disposto no inciso III, deste artigo, os respectivos programas anuais de financiamento dos Fundos Constitucionais, previstos no inciso I, do art. 14 desta Lei, conterão metas anuais progressivas, em 10% (dez por cento) no mínimo, para o número de operações com agricultores familiares, assim considerados na Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006; e com micro e pequenas empresas, até que pelo menos 50% (cinquenta por cento) dos valores financiados, por setor, contemplem essas categorias de produtores.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Da base legal que regula os Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte, do Nordeste e do Centro-Oeste, devem ser destacadas a Lei nº 7.827, de 1989, que os instituiu, consoante o art. 159, I, “c”, da CF; e a Lei nº 10.177, de 2001. A primeira, com as mudanças já ocorridas, define as normas básicas disciplinadoras dos Fundos. A segunda, ajustou as condições das suas operações de financiamento.

O texto original da Lei 7.827/89, mostrava-se fiel às motivações dos constituintes pela instituição de instrumento econômico compatível com uma nova abordagem de políticas de desenvolvimento para as regiões mais pobres do país. Uma estratégia em oposição às políticas regionais que historicamente realimentaram o atraso especialmente do Norte e Nordeste.

No entanto, passados mais de vinte anos de execução dos Fundos, nota-se que, não obstante outras deformações, detalhes operacionais têm sido utilizados para mascarar os reais compromissos e resultados dos Fundos, em franca dessintonia com os propósitos políticos e sociais originários.

Com efeito, tomando-se como exemplo o FNO, ao lermos os seus Relatórios divulgados pelo BASA, como o de 2022, somos “informados” que os projetos com mini e pequenos produtores rurais e micro e pequenas empresas envolveram R\$ 6.7 bilhões, o que teria representado 57% do valor total aplicado pelo FNO no exercício.

Porém, o próprio documento desautoriza esse diagnóstico. Vemos que os financiamentos até R\$ 200 mil envolveram 23 mil operações no valor total de R\$ 816 milhões. De outra parte, 136 operações de financiamento em valores acima de R\$ 10 milhões abocanharam R\$ 3.3 bilhões do FNO.

Quando consideramos as operações em valores acima de 1 milhão, concluímos que estas consumiram 76% dos recursos aplicados pelo FNO em 2022, embora tenham representado apenas 9% do número de contratos. No caso rural, foram vinte mil operações até R\$ 200 mil, em 2022, que consumiram R\$ 596 milhões do FNO, enquanto 109 operações levaram R\$ 1.9 bilhão.



Um dado contundente dessas distorções acumuladas nos anos recentes na gestão do crédito pelo FNO, no caso, é a dimensão da exclusão da agricultura familiar. O meu estado, o Pará, possui 441,8 mil estabelecimentos de agricultura familiar. De acordo com o Banco Central, em 2022 as operações via Pronaf no estado somaram 15 mil quando em 2013 foram 30 mil operações. Ou seja, na 'melhor' das hipóteses, em 2022 tivemos 97% dos estabelecimentos familiares excluídos do crédito.

Portanto, está configurada realidade de enorme concentração desses recursos e, dessa forma, mantendo a tradição histórica de exclusão dos pobres das políticas regionais. Mas a propaganda tenta mostrar um quadro distante dessa realidade. No FNE o quadro é semelhante. Não temos os números de 2022, mas, segundo o BNB, no exercício de 2021, o desempenho das contratações do FNE destinou 50,6% aos empreendimentos de mini, micro, pequeno e pequeno-médio portes.

Este PL propõe o bloqueio de uma das formas utilizadas para a descaracterização dos Fundos, que tem sido a utilização, com classificação super elástica, de vários segmentos de produtores rurais, pelo porte. Por exemplo, os Fundos mantêm os mini e pequenos produtores rurais, categorias adotadas na época da Lei 7827/89 e totalmente inusuais na atualidade. O FNE classifica os mini e pequenos produtores rurais como aqueles (pessoas físicas) com renda anual até R\$ 4,8 milhões!! Além do limite absurdo da renda, não são considerados limites de área, tampouco, a origem da mão de obra; no caso, familiar. Assim, está claro o artifício de privilegiar produtores de maiores portes creditando essas operações aos pequenos produtores. O projeto sugere que para as finalidades dos financiamentos com recursos dos Fundos essas categorias sejam conceitualmente equiparadas aos agricultores familiares conforme definido na Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006. Também defendemos que as outras categorias utilizadas no crédito rural sejam as mesmas do Plano Safra, ou seja, médios e demais produtores, não se admitindo a subdivisão de categorias como ocorre atualmente como pequeno-médio; médio I, médio II, etc. O PL fixa, ainda, que os encargos básicos incidentes nos financiamentos rurais dos Fundos tenham como limites aqueles previstos pelo Plano Safra. Isto, sem prejuízo dos bônus e demais diferenciações admitidas nessas operações pela legislação dos Fundos.

Avaliamos essa alternativa como mais adequada do que a eventual supressão das categorias inusuais que remanescem na legislação dos Fundos, posto que poderão via a ser novamente adotadas na política agrícola nacional.

A proposição em tela prevista pelo PL será capaz de impedir a manipulação política, mas obviamente não garantiria eficácia na aplicação dos recursos dos Fundos nos setores de menores portes econômicos como tacitamente determina a legislação dos Fundos. Para viabilizar o processo real de democratização dos Fundos, estamos sugerindo a inclusão de parágrafo único ao art. 3º da Lei nº 7.827, de 1989, que em nosso juízo poderá alterar a realidade atual de significativa concentração no acesso aos recursos dos Fundos e assim torná-los consistentes com as motivações originárias dos mesmos.

Entendemos a proposição como meritória e, sendo assim, pedimos o apoio das senhoras Senadoras e senhores Senadores para a sua aprovação.



Sala das Sessões, em de Julho de 2023.

Senador Beto Faro



Assinado eletronicamente por Sen. Beto Faro

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1566626043>

LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 7.827, de 27 de Setembro de 1989 - Lei dos Fundos Constitucionais - 7827/89
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:1989;7827>
 - art3
- Lei nº 8.171, de 17 de Janeiro de 1991 - Lei da Política Agrícola - 8171/91
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:1991;8171>
 - art8
- Lei nº 10.177, de 12 de Janeiro de 2001 - LEI-10177-2001-01-12 - 10177/01
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2001;10177>
 - art1
- Lei nº 11.326, de 24 de Julho de 2006 - Lei da Agricultura Familiar - 11326/06
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2006;11326>
 - art3

PARECER Nº , DE 2025

Da COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E TURISMO (CDR), sobre o Projeto de Lei (PL) nº 3.495, de 2023, do Senador Beto Faro, que *altera a Lei nº 10.177, de 12 de janeiro de 2001, e a Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989, que regulam os Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte (FNO), do Nordeste (FNE) e do Centro-Oeste (FCO), e dá outras providências.*

Relatora: Senadora **ELIZIANE GAMA**

I – RELATÓRIO

Encontra-se em exame na Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo (CDR) do Senado Federal o Projeto de Lei (PL) nº 3.495, de 2023, de autoria do Senador Beto Faro, que *altera a Lei nº 10.177, de 12 de janeiro de 2001, e a Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989, que regulam os Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte (FNO), do Nordeste (FNE) e do Centro-Oeste (FCO), e dá outras providências.*

O PL é composto de quatro artigos, sendo que o art. 1º enuncia o objeto da futura lei, que é o de alterar a Lei nº 10.177, de 2001, com o propósito de equiparar a classificação dos beneficiários e as condições básicas dos financiamentos de operações de crédito rural com recursos dos fundos constitucionais de financiamento aos termos vigentes nas operações nacionais do crédito rural oficial; bem como alterar a Lei nº 7.827, de 1989, com o objetivo de democratizar o acesso aos recursos dos fundos.

O art. 2º do PL, portanto, acrescenta o § 10 ao art. 1º da Lei nº 10.177, de 2001, para determinar que as operações de crédito rural com os recursos do FNO, do FNE e do FCO observem os seguintes preceitos:

i) a equiparação conceitual dos mini e pequenos produtores rurais, previstos no art. 3º, III, da Lei nº 7.827, de 1989, aos agricultores familiares, assim definidos no art. 3º da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006;

ii) que as outras categorias de produtores rurais nas operações de financiamentos rurais com recursos dos Fundos são os médios produtores e os demais produtores rurais, não sendo admitida a subdivisão dessas categorias;

iii) ressalvadas as diretrizes para os bônus e demais diferenciações de tratamento previstos no art. 1º da Lei nº 10.177, de 2001, os encargos financeiros incidentes nas operações de que trata o novo § 10 terão como limites máximos aqueles vigentes para as categorias/atividades/finalidades correspondentes, fixados nos Planos Safra anuais definidos no art. 8º da Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991, ou instrumentos equivalentes.

O art. 3º do PL acrescenta parágrafo único ao art. 3º da Lei nº 7.827, de 1989, para estabelecer metas anuais progressivas, em 10%, no mínimo, para o número de operações com agricultores familiares, assim considerados na Lei nº 11.326, de 2006; e com micro e pequenas empresas, até que pelo menos 50% (cinquenta por cento) dos valores financiados, por setor, contemplem essas categorias de produtores.

O art. 4º, por fim, estabelece a vigência da futura lei a partir da data de sua publicação.

Na Justificação, o Autor aponta para a existência de distorções nos relatórios que tratam da execução dos recursos dos Fundos, citando especificamente o FNO, por meio de relatórios divulgados pelo Banco da Amazônia S.A. (BASA). Afirma, segundo sua análise, que os financiamentos de até R\$ 200 mil envolveram 23 mil operações no valor total de R\$ 816 milhões, enquanto 136 operações de financiamento em valores acima de R\$ 10 milhões obtiveram R\$ 3,3 bilhões do FNO. Observa, além disso, a redução de estabelecimentos de agricultura familiar contemplados com recursos do FNO, citando o caso do Pará, entre os anos de 2013 e 2022. Esses números não seriam facilmente dedutíveis dos relatórios do Fundo, conforme explica o autor, devido à utilização de “classificação super elástica” de vários segmentos de produtores rurais, citando o caso do FNE que classifica como mini e pequenos produtores rurais aqueles com renda anual de até R\$ 4,8 milhões. A Proposição, portanto, teria a finalidade de impedir a “manipulação política” e reduzir a concentração no acesso aos recursos dos Fundos e assim torná-los consistentes

com a sua motivação originária, que seria a redução das desigualdades regionais.

A Proposição foi distribuída à Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo (CDR) e à Comissão de Assuntos Econômicos (CAE), cabendo à última a decisão terminativa.

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

II – ANÁLISE

Compete à CDR, nos termos do inciso I do art. 104-A do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), opinar sobre matérias pertinentes a políticas de desenvolvimento regional. Por não se tratar de deliberação terminativa nesta Comissão, a presente análise ater-se-á ao mérito da Proposição.

O cerne da Proposição reside na necessidade de equiparar a classificação dos beneficiários e as condições básicas dos financiamentos de crédito rural dos fundos constitucionais de financiamento aos termos vigentes no crédito rural oficial nacional. A aprovação deste projeto é meritória, pois visa corrigir distorções históricas, garantir maior transparência na execução dos recursos e, finalmente, democratizar o acesso a esses fundos regionais.

A principal justificativa reside na questão da "classificação super elástica" de produtores rurais utilizada pelos fundos, que tem sido apontada como um artifício para descaracterizar o propósito social original desses instrumentos. Enquanto o Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf) estabelece um limite de renda bruta familiar de R\$ 500 mil para acesso às suas linhas de crédito, os fundos constitucionais, como o FNE, classificam como mini e pequenos produtores rurais aqueles com renda anual de até R\$ 4,8 milhões. Este limite é quase dez vezes maior do que o estabelecido para o Pronaf.

Essa classificação distorcida mascara a realidade e permite que grandes volumes de recursos sejam concentrados em poucas operações, em detrimento dos pequenos produtores, conforme apontado na Justificação do PL.

Para combater essa concentração e dar mais transparência à aplicação dos recursos dos fundos constitucionais, o PL nº 3.495, de 2023,

propõe: 1) a equiparação conceitual dos mini e pequenos produtores rurais (previstos na Lei nº 7.827, de 1989) aos agricultores familiares (definidos na Lei nº 11.326, de 2006); 2) a limitação dos encargos financeiros incidentes nas operações rurais dos fundos constitucionais àqueles vigentes para as categorias, atividades e finalidades correspondentes fixados nos Planos Safra Anuais ou instrumentos equivalentes; e 3) a criação de metas anuais progressivas, em 10% no mínimo, para o número de operações com agricultores familiares e micro e pequenas empresas, com o objetivo de que, no mínimo, 50% dos valores financiados, por setor, contemplem essas categorias.

Essas medidas contribuem para dar maior uniformidade à política de crédito rural no País, alinhando a classificação dos fundos com as categorias já consolidadas no âmbito da política de crédito rural oficial, bem como padronizando os encargos devidos. Além disso, essa medida está em consonância com o tratamento preferencial às atividades produtivas de pequenos produtores rurais e miniprodutores rurais já previsto no inciso III do art. 3º da Lei nº 7.827, de 1989.

Em suma, o PL nº 3.495, de 2023, representa um passo fundamental para restaurar a integridade e o propósito original dos fundos constitucionais de financiamento, garantindo que eles atuem efetivamente na redução das desigualdades regionais e no apoio aos segmentos mais vulneráveis, como a agricultura familiar. Pelo seu caráter meritório, a aprovação do Projeto é imperativa e contribuirá significativamente para a melhoria da política de crédito rural do País.

III – VOTO

Pelas razões expostas, somos pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 3.495, de 2023.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relatora

2ª PARTE - DELIBERATIVA

4



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº 4099, DE 2023

Altera a Lei nº 12.974, de 15 de maio de 2014, para incluir as agências de turismo receptivo entre as modalidades de agências de turismo.

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- [Texto do projeto de lei da Câmara](#)
- [Legislação citada](#)
- [Projeto original](#)

http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=2317619&filename=PL-4099-2023



[Página da matéria](#)



Altera a Lei nº 12.974, de 15 de maio de 2014, para incluir as agências de turismo receptivo entre as modalidades de agências de turismo.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 12.974, de 15 de maio de 2014, para incluir as agências de turismo receptivo entre as modalidades de agências de turismo e especificar atividades adicionais que podem ser executadas por estas.

Art. 2º Os arts. 4º, 5º e 27 da Lei nº 12.974, de 15 de maio de 2014, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 4º

.....

XII - (revogado);

XIII - recepção, transferência e assistência ao turista na cidade de destino;

XIV - criação e execução de passeios;

XV - acolhimento turístico;

XVI - criação e execução de roteiros; e

XVII - outros serviços de interesse de viajantes.” (NR)

“Art. 5º

.....

III - Agências de Turismo Receptivo.

.....” (NR)

“Art. 27.

Parágrafo único. A Agência de Viagens ou a Agência de Viagens e Turismo já registrada que

2472821





optar por se enquadrar como Agência de Turismo Receptivo deverá adaptar sua denominação ao disposto nesta Lei.”(NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, na data da chancela.

ARTHUR LIRA
Presidente





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 493/2024/PS-GSE

Brasília, na data da apresentação.

A Sua Excelência o Senhor
Senador ROGÉRIO CARVALHO
Primeiro-Secretário do Senado Federal

Assunto: **Envio de proposição para apreciação**

Senhor Primeiro-Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação do Senado Federal, nos termos do caput do art. 65 da Constituição Federal combinado com o art. 134 do Regimento Comum, o Projeto de Lei nº 4.099, de 2023, da Câmara dos Deputados, que “Altera a Lei nº 12.974, de 15 de maio de 2014, para incluir as agências de turismo receptivo entre as modalidades de agências de turismo.”

Atenciosamente,

LUCIANO BIVAR
Primeiro-Secretário

Apresentação: 14/10/2024 17:41:47.603 - MESA

DOC n.1442/2024



LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 12.974, de 15 de Maio de 2014 - LEI-12974-2014-05-15 - 12974/14

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2014;12974>

- art4

- art5

- art27

PARECER Nº , DE 2025

Da COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E TURISMO, sobre o Projeto de Lei nº 4.099, de 2023, do Deputado Helder Salomão, que *altera a Lei nº 12.974, de 15 de maio de 2014, para incluir as agências de turismo receptivo entre as modalidades de agências de turismo.*

Relatora: Senadora **ANA PAULA LOBATO**

I – RELATÓRIO

Submete-se ao exame desta Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo (CDR) o Projeto de Lei da Câmara (PL) nº 4.099, de 2023, de autoria do nobre Deputado Federal Helder Salomão.

O objetivo central do Projeto é alterar a Lei nº 12.974, de 15 de maio de 2014, que dispõe sobre as atividades das agências de turismo. A alteração proposta consiste em incluir, de maneira explícita, as agências de turismo receptivo entre as modalidades de agências de turismo reconhecidas pela legislação.

Na Câmara dos Deputados, a proposição foi submetida à apreciação da Comissão de Turismo (CTUR) e da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC).

No Senado, a matéria foi distribuída apenas a esta comissão em caráter não terminativo.

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.



SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora ANA PAULA LOBATO

II – ANÁLISE

A análise deste colegiado se concentra na admissibilidade da proposta e, principalmente, em seu mérito sob a perspectiva do desenvolvimento regional e do fortalecimento da política nacional de turismo.

A proposição cumpre todos os pressupostos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa. A matéria está inserida na competência da União para legislar sobre turismo, conforme o art. 24, VII, da Constituição Federal. O projeto foi devidamente processado na Casa de origem e não apresenta vícios que impeçam sua apreciação por este Senado Federal.

Quanto ao mérito, a aprovação do PL nº 4.099, de 2023, justifica-se pelo fortalecimento das agências de turismo receptivo que, por sua própria natureza, são empresas de base local, gerando empregos diretos e indiretos na ponta, contratando guias locais, motoristas, e firmando parcerias com hotéis, restaurantes e artesãos da região. Ao formalizar e dar segurança jurídica a essas agências, o projeto fortalece o tecido econômico local, garantindo que a renda gerada pelo turismo permaneça e circule na própria comunidade. Trata-se de um claro incentivo ao empreendedorismo regional.

Em suma, a medida é simples em sua forma, mas profunda em seus efeitos positivos, beneficiando desde o pequeno empreendedor local até a imagem do Brasil como um destino turístico organizado e competitivo.

No entanto, tendo em vista que alguns dispositivos alterados pela proposição foram revogados pela Lei nº 12.974, de 2014, após análise técnica e diálogo com representantes do setor, propomos substitutivo que aprimora o texto original. O novo texto altera a Lei nº 11.771, de 2008, e a Lei nº 12.974, de 2014, para incluir expressamente o turismo receptivo como modalidade autônoma.

Essa inclusão é estratégica para o fortalecimento da atividade turística em regiões com vocação natural para o turismo, mas que ainda carecem de estrutura empresarial consolidada. Ao permitir que as agências de turismo receptivo atuem com respaldo legal, o substitutivo promove a inclusão



SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora ANA PAULA LOBATO

produtiva, valoriza o capital humano local e estimula o desenvolvimento regional sustentável.

Além disso, propomos também uma alteração de natureza terminológica, ao alterar a expressão "agências de turismo receptivo" para "empresas de turismo receptivo". Acreditamos que o termo "empresa" reflete com maior precisão a diversidade e a complexidade das operações desempenhadas por nossos associados, que vão muito além da simples agência.

III – VOTO

Diante do exposto, votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.099, de 2023, na forma do seguinte substitutivo:

EMENDA Nº - CDR (SUBSTITUTIVO)

PROJETO DE LEI Nº 4.099, de 2023,

Altera a Lei nº 11.771, de 17 de setembro de 2008, e a Lei nº 12.974, de 15 de maio de 2014, para reconhecer as atividades das empresas de turismo receptivo.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 11.771, de 17 de setembro de 2008, e a Lei nº 12.974, de 15 de maio de 2014, para reconhecer as atividades das empresas de turismo receptivo.



SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora **ANA PAULA LOBATO**

Art. 2º O § 1º do art. 21 da Lei nº 11.771, de 17 de setembro de 2008, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso XI:

“**Art. 21**

.....

§ 1º

.....

XI – empresas de turismo receptivo, responsáveis pela recepção, acolhimento, transporte, acompanhamento e execução de atividades turísticas voltadas a visitantes em território nacional, com foco na valorização da cultura local e regional.” (NR)

Art. 3º A Lei nº 12.974, de 15 de maio de 2014, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo:

“**Art. 20-A.** Para os efeitos desta Lei, consideram-se empresas de turismo receptivo aquelas que atuam exclusivamente ou prioritariamente na prestação de serviços turísticos no destino visitado, compreendendo:

I – recepção e acolhimento de turistas;

II – serviços de traslado e transporte local;

III – elaboração, comercialização e execução de roteiros e passeios turísticos;

IV – assistência, orientação e acompanhamento ao turista durante sua permanência.”

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão,

, Presidente



SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora **ANA PAULA LOBATO**

, Relatora